

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

AMANDA CIARLO RAMOS

**Cruzando a linha em tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no
contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século
XIX)**

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Ramos, Amanda Ciarlo
Cruzando a linha em tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século XIX) / Amanda Ciarlo Ramos. -- 2018.
230 f.
Orientadora: Helen Osório.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Crime. 2. Escravidão. 3. Tráfico interno. 4. Cotidiano. 5. Liberdade. I. Osório, Helen, orient.
II. Título.

AMANDA CIARLO RAMOS

Cruzando a linha em tempos de incerteza: crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno (segunda metade do século XIX)

Dissertação de mestrado submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Helen Osório

Banca Examinadora:

Prof.a. Dra. Helen Osório (orientadora) - UFRGS

Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola - UNICAMP

Prof.a. Dra. Regina Célia Lima Xavier - UFRGS

Prof. Dra. Cláudia Mauch – UFRGS

Porto Alegre, junho de 2018.

RESUMO

O presente trabalho pretende problematizar os crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno que caracterizou a segunda metade do século XIX. A partir da análise de processos criminais com cativos como réus e tendo como proposta a abordagem do cotidiano vivenciado pela comunidade cativa, esta pesquisa propõe-se a compreender o padrão de crimes cometidos por trabalhadores escravizados, identificar o perfil dos acusados e suas vítimas, analisar a agência cativa no contexto de incremento do tráfico interno, assim como as disputas existentes entre parceiros de cativo, os sentidos de liberdade atribuídos pelos cativos pelotenses, a porosidade entre as fronteiras da escravidão e da liberdade e, brevemente, o papel da Justiça no cotidiano escravista da segunda metade do Oitocentos.

Palavras-chave: crime; escravidão; tráfico interno; cotidiano; liberdade; agência; Justiça.

ABSTRACT

The present work aims to problematize the captives' crimes in Pelotas in the context of internal slave trade's intensification that characterized the second half of the XIX century. From the analyze of criminal processes with captives as defendants and having as proposal the approach of the daily routine experienced by the captive community, this research proposes to comprehend the pattern of crimes committed by enslaved workers, identify the accused's and victim's profiles, analyze the captive agency in the increase of the internal slave trade's context, as the disputes between captivity partners, the liberty's meanings attributed by the captives in Pelotas, the porosity between the frontiers of slavery and liberty and, briefly, the Justice's role in slaver's daily routine in the second half of the XIX century.

Keywords: crime; slavery; internal slave trade; daily routine; liberty; agency; Justice.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao povo brasileiro que possibilitou que eu tivesse acesso a um ensino superior gratuito e de qualidade durante a graduação e pós-graduação. As bolsas de pesquisa e ensino que recebi nesta trajetória foram de extrema importância na minha formação e situação financeira.

Ainda na graduação, fui bolsista de iniciação do CNPq durante aproximadamente cinco anos e tive a oportunidade de trabalhar com o Prof. Karl Monsma, a quem agradeço por ter me introduzido ao mundo riquíssimo dos processos criminais. Foram anos de muito aprendizado, acadêmico e paleográfico. Já no mestrado, fui umas das sortudas que, em momento de crescente corte de verbas e tentativa de desvalorização e desmonte das universidades públicas, fui beneficiada com uma bolsa de mestrado da CAPES, com a qual consegui me manter durante os dois anos de pesquisa e sem ela este trabalho certamente teria saído muito diferente.

Agradeço à prof. Helen Osório pela orientação dedicada e por incentivar a autonomia de seus alunos, o que me permitiu refletir bastante sobre os caminhos escolhidos no transcorrer da pesquisa. Suas leituras e correções minuciosas e sempre muito cuidadosas, aliadas a sua extensa experiência em pesquisa e seu rigor crítico foram indispensáveis no processo de construção deste trabalho. Suas colocações sempre certeiras e *insights* abriram um leque de possibilidades argumentativas que não teria alcançado sozinha.

Gostaria de agradecer a Prof. Regina Xavier por fazer parte da minha trajetória desde a graduação, como orientadora do TCC, banca de qualificação já no mestrado e agora por ter aceitado participar da defesa da minha dissertação. Seu vasto conhecimento em História Social da escravidão e leituras sempre atenciosas foram de suma importância para esta pesquisa. Também agradeço à Prof. Cláudia Mauch que, além de ter me inspirado com suas aulas sobre Crime e História da Justiça Criminal, aceitou em participar da minha qualificação e agora da banca de defesa da dissertação. Suas didáticas colocações referentes ao crime e a Justiça foram fundamentais na construção deste trabalho e abriram novas possibilidades interpretativas para os documentos que analisei. Agradeço também ao Prof. Ricardo Pirola por ter aceitado participar de minha defesa de mestrado.

Aos meus avós, Sônia e Pedro, pelo amor e apoio incondicional, por terem criado um lar onde a reflexão social e política e o questionamento sempre foram a regra e onde as diferenças são respeitadas e valorizadas. Vó, compartilhamos a paixão pelos livros e uma

identificação que não é desta vida. Tenho certeza de que nossa jornada juntas não se limita a essa vida terrena. À vó Sosô, por sempre estar torcendo e nos apoiando incansavelmente. Aos meus pais que, mesmo obrigados a amadurecer cedo demais por causa da minha chegada, nunca desistiram dos estudos e deixaram de lutar por seus sonhos. Ao meu irmão, o “Luli”, por ser um ótimo amigo, parceiro, ouvinte e por sempre estar disposto a fazer maratonas de filmes e jogos nos finais de semana. Eu não poderia ter um irmão melhor.

Aos meus gatos, Corleone, Cambará e Anakin, companheiros incansáveis e incondicionais, que estiveram do meu lado na escrita de cada linha deste trabalho. Quando o cansaço bate, vocês estão sempre prontos a me acalantar com uma barriga peludinha e um ronronar aconchegante.

Ao Emerson, meu amor, que esteve do meu lado desde o início da graduação. Com muito companheirismo enfrentamos juntos todas as dificuldades da vida acadêmica e também fora dela. Como já te disse, eu sou realmente privilegiada porque, como diria Cazuza, eu “tenho a sorte de um amor tranquilo, com sabor de fruta mordida”. Juntos construímos um lar repleto de livros, sabores, gatos e cores, para onde sempre podemos recorrer quando o cansaço ou a felicidade batem. Meu dicionário de sinônimos particular e revisor de texto nas horas vagas. Tenho certeza de que sem ti esta pesquisa não teria se concretizado. A ti dedico este trabalho.

SUMÁRIO

Lista de tabelas	10
Lista de gráficos	11
Lista de imagens	11
INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – ANATOMIA DO CRIME: PERFIL DOS DELITOS COMETIDOS POR CATIVOS	43
1.1. Pelotas: população, economia e estrutura de posse	45
1.2. O cálculo da desobediência: perfil dos crimes de cativos	51
1.2.1. A safra vermelha: crimes e charqueadas	71
1.3. O quociente da transgressão: perfil das vítimas	80
CAPÍTULO II – “VÍTIMAS ALGOZES”: O PERFIL DOS CATIVOS RÉUS	91
2.1. Sexo, cor e idade	93
2.2. Naturalidade e ocupação	97
2.3. Tempo e local de moradia	105
2.4. Relações familiares	108
2.5. Cada cabeça, uma sentença: as penas aplicadas aos cativos	110
CAPÍTULO III – CONFLITOS NO CAMINHO DA LIBERDADE: ALFORRIA, RELAÇÕES AFETIVAS E DISPUTA POR RECURSOS NO INTERIOR DA COMUNIDADE CATIVA	120
3.1. Disputas entre parceiros de cativo: das relações afetivas à competição por recursos materiais	121
3.1.1. Recursos materiais em disputa	123
3.1.2. Afetividades em jogo: disputas entre cativos em torno de relações afetivo-amorosas	128
3.2. Os (des)caminhos da liberdade: crimes e emancipação	138
3.2.1. Acumulação de pecúlio: crimes para a liberdade	141
3.2.2. Diferenciação no interior da comunidade escrava e o acesso à manumissão	147

3.2.3. Relações familiares e gratidão: as contrapartidas da emancipação	153
3.2.4. Nas malhas da liberdade precária	161
CAPÍTULO IV – EXPERIÊNCIAS CRUZADAS: CRIMES, JUSTIÇA E VIVÊNCIAS CATIVAS NA DINÂMICA DO TRÁFICO INTERNO	172
4.1. Duas faces do comércio de cativos: a venda como forma de punição e resolução de conflitos	172
4.2. “ <i>Porque não veio de sua província para andar embarcado</i> ”: expectativas frustradas de cativos comercialização no tráfico interno	181
4.3. “ <i>Como meio de livrar-se de seu senhor e de ser vendido</i> ”: os pedidos de venda	189
4.3.1. Conexões entre crimes e tráfico interno de cativos	200
4.3.2. Fuga para a polícia e o papel da Justiça no cotidiano escravista	208
CONSIDERAÇÕES FINAIS	217
FONTES	223
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	224

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Crimes de cativos a partir de processos criminais (Pelotas, 1850-1884)	62
Tabela 2. Crimes (%) cometidos por cativos nas charqueadas (Pelotas, 1850-1884)	79
Tabela 3. Vítimas de crimes de cativos contra a segurança individual (Pelotas, 1850-1884)..	81
Tabela 4. Cativos réus de acordo com naturalidade e período (Pelotas, 1850-1884)	98
Tabela 5. Cativos réus originários de outras províncias (Pelotas, 1850-1884)	99
Tabela 6. Ocupações dos cativos réus (Pelotas, 1850-1884)	101
Tabela 7. Ocupações dos cativos réus (Pelotas, 1850-1884)	104
Tabela 8. Sentenças dos cativos réus pré-comutação (Pelotas, 1850-1884)	111
Tabela 9. Sentenças dos cativos réus pós-comutação (Pelotas, 1850-1884)	112
Tabela 10. Escravos alforriados em Pelotas/RS, 1830-1888	142

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Tendência de crimes de cativos por quinquênios (Pelotas, 1850-1884)	55
Gráfico 2. Tipos de crimes cometidos por cativos (Pelotas, 1850-1884)	56
Gráfico 3. Crimes e cativos e não-cativos (Pelotas, 1873-1884)	60
Gráfico 4. Locais e tipos de crimes cometidos por cativos (Pelotas, 1850-1884)	70
Gráfico 5. Idade média dos réus escravizados de acordo com a naturalidade (Pelotas, 1850-1884)	96
Gráfico 6. Percentual de réus escravizados de acordo com seus senhores (Pelotas, 1850-1884).....	105

LISTA DE IMAGENS

Mapa 1. Mapa de Pelotas, século XIX	46
---	----

INTRODUÇÃO

O Rio Grande do Sul foi visto pela historiografia até os anos 1990¹ como grande exportador de trabalhadores escravizados² no período posterior à abolição do tráfico transatlântico, ocorrida em 1850. Grande parte dos cativos rio-grandenses teria sido vendida para o sudeste cafeeiro na metade do século XIX, e o mesmo fenômeno teria ocorrido em outras regiões brasileiras, como o nordeste com seus decadentes engenhos de açúcar. A partir do exame de novas fontes, pesquisas recentes têm questionado e matizado esta visão.³

Inserido nesta discussão historiográfica, este estudo pretende *problematizar os crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno que caracterizou a segunda metade do século XIX*.

Este trabalho está repleto de histórias de cativos que, mesmo em tempos de incerteza, ousaram cruzar a linha. Por “cruzar a linha” refiro-me a pelo menos três dimensões. A primeira diz respeito à transgressão da lei, característica intrínseca dos crimes. A segunda refere-se a romper com o papel de objetos que o sistema escravista lhes impunha e, dentro de determinados limites, passarem a ser sujeitos de sua história. Por fim, a terceira barreira provavelmente é aquela que mais define e caracteriza o cativo: a fronteira entre a escravidão e a liberdade.

À interrupção do tráfico transatlântico seguiu-se o aumento do tráfico interno de

1 CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5ª ed. [1ª ed. 1962]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil – 1850 – 88*. 1ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 1978; CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFF, Niterói, 1983. Monastério repete a afirmativa em trabalho mais recente: MONASTÉRIO, Leonardo. *A decadência das charqueadas gaúchas no século XIX: uma nova explicação*. Anais do VIII encontro Nacional de economia política. Florianópolis, 2003.

2 Neste trabalho optei por usar o termo “escravizado” ao invés de “escravo”, por uma reivindicação política defendida pelo movimento negro. O termo “escravizado” denota, assim, uma condição imposta a um sujeito por terceiros, e não uma essência, como o termo “escravo” poderia sugerir. Entretanto, inspirada na palestra dada por Wlamyra Albuquerque em novembro de 2016 ao PGG de História da UFRGS, a expressão só será utilizada em momentos de reflexão da autora. A fim de não perder a importância dos termos de época e seus significados, optei por manter a nomenclatura presente nos processos criminais, inventários e legislação quando estou me referindo ao discurso presente nas fontes. Também conservei as designações dadas pelos autores e autoras citados, para manter maior fidedignidade aos seus trabalhos. Além disso, mantive alguns conceitos chave já bastante analisados e consagrados pela historiografia, como “criminalidade escrava”, “agência escrava”, “resistência escrava”, entre outros.

3 VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas: um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (RS, século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, 2016.; SCHEFFER, Rafael. *Comercio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888*. Programa de pós-graduação em História. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2012. ; ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do RS, 1834-1884)*. PPG História. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

trabalhadores escravizados em todo o Império. Neste trabalho, foi considerada a conjuntura do período para a análise dos crimes de escravos. As perguntas que guiaram a nossa pesquisa foram as seguintes: será que teria ocorrido um aumento de crimes cometidos por cativos em função da intensificação do tráfico interno? Os escravizados pelotenses revoltaram-se contra a possível venda para os cafezais do sudeste? A compra de novos cativos via tráfico foi um fator desestabilizador das relações sociais na localidade? Quais eram os crimes mais frequentes cometidos pelos mesmos? É possível perceber alterações nos tipos de crimes cometidos por trabalhadores escravizados entre as décadas de 1850 e 1880? Se sim, possuem relação com a progressiva intensificação do tráfico intra e interprovincial?

O objetivo principal deste trabalho foi relacionar os crimes de cativos em Pelotas com o fenômeno do tráfico interno na segunda metade do século XIX. Tendo isto em vista, propus-me analisar a agência escrava diante do contexto de intensificação do tráfico interno; compreender o padrão de crimes cometidos por cativos em Pelotas neste período, a partir da quantificação dos tipos de crimes mais frequentes; realizar uma análise comparativa dos crimes de cativos entre as décadas de 1850 e 1880 e identificar o perfil dos cativos acusados e suas vítimas, através da quantificação dos dados apresentados nos processos criminais.

Ainda, realizamos uma abordagem do cotidiano vivenciado pela comunidade cativa em Pelotas e foram analisadas as disputas existentes entre parceiros de cativo, os sentidos de liberdade atribuídos pelos cativos pelotenses e a porosidade entre as fronteiras do cativo e da liberdade, sempre levando em consideração o contexto em que estavam inseridos os cativos. Por fim, propus-me examinar o papel da Justiça no cotidiano escravista da segunda metade do Oitocentos, a partir de casos envolvendo cativos que entregaram-se às autoridades após a execução de atos criminosos.

Espero que esta dissertação possa contribuir, através de um estudo do polo charqueador pelotense e dentro do campo da História Social, para a construção de conhecimento referente ao cotidiano das relações escravistas no Oitocentos, para uma visão mais rica do processo social e uma compreensão mais complexa da vida dos cativos, suas experiências, vivências, estratégias e formas de acomodação e resistência no Brasil imperial. A comparação com o resto do Brasil pode colaborar na elaboração de um panorama mais complexo das variações e modulações do sistema escravista nas Américas.

Este trabalho parte da perspectiva que procura abordar a vida cotidiana a partir dos arquivos criminais, sem deixar de observar que os discursos presentes nestas fontes eram produzidos dentro de um cenário muito particular. Deve-se ter em mente o cuidado e a

posição assumida pelas testemunhas, vítimas e (especialmente) réus em seus depoimentos. Os processos criminais, principal fonte desta pesquisa, permitem vislumbrar aspectos da vida cotidiana dos grupos dominados dificilmente observáveis em outros tipos de fontes. Como se aproximar das relações de amizade, vizinhança, de trabalho e parentesco constituídas pelos cativos? Diante da necessidade de tecer narrativas sobre determinado delito, repetidamente despontam certos aspectos das relações sociais destes sujeitos.

O século XIX apresenta algumas vantagens para este tipo de análise. Ao longo do Oitocentos, percebeu-se uma tendência de paulatina intervenção do Estado na regulamentação das relações senhor-escravo. A partir da década de 1850, houve um crescente encaminhamento dos crimes de cativos à justiça.⁴ Inclusive, não foram poucos os casos, incluindo em Pelotas, em que os próprios cativos se entregaram às malhas do sistema policial e judiciário.

A partir da metade do século, o processo de erosão da hegemonia senhorial colocou os senhores em posição vulnerável, mais sensíveis à necessidade de exteriorizar a instituição escravista como um regime equilibrado. Às regras paternalistas, adicionou-se a imagem de uma figura senhorial calcada na observância das leis.⁵ Soma-se a este cenário o fato de a criminalidade escrava ter se transformado em fenômeno social marcante na segunda metade do XIX, principalmente após 1870, segundo Maria Cristina Wissenbach.⁶

Esta pesquisa não é minha primeira imersão nos arquivos judiciais. Entre os anos de 2011 e 2015, tive a oportunidade de trabalhar como bolsista de Iniciação Científica com o professor Karl Monsma em projetos que versaram sobre as relações étnico-raciais no Rio Grande do Sul, a partir principalmente do estudo de processos criminais.⁷ Os anos de atuação na iniciação científica foram cruciais para despertar em mim o interesse por pesquisar a escravidão no Rio Grande do Sul a partir desta documentação e perceber sua potencialidade para o estudo do cotidiano.

No meu Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação da professora Regina Xavier, foram enfocados os crimes de escravos em Pelotas entre os anos de 1874 e 1884 e as análises quantitativa e qualitativa indicaram que o estudo da criminalidade escrava

4 MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. p. 31.

5 *Ibidem*. p. 32.

6 WISSENBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1998. p. 24.

7 Nos anos de 2011 e 2012 participei do projeto intitulado “A escravidão nas charqueadas e nas estâncias de Rio Grande do Sul na época do fim do tráfico”, e entre 2013 e 2015 do projeto “A reprodução do racismo em tempos de mudança: o Oeste paulista e o Sul do Rio Grande do Sul nas épocas do fim do tráfico e da abolição”, ambos sob a orientação do professor Karl Monsma.

possibilitava a percepção de vários aspectos do tráfico interno, tais como a relação entre os escravizados recém-chegados e o aumento de conflitos com outros cativos, os motivos pelos quais eram vendidos, os percursos destas pessoas via tráfico interno (tendo muitos deles sido forçados a se deslocar mais de uma vez) e a venda como uma forma de punição - mas também como uma moeda de barganhas dos cativos, que podiam exercer pressão para serem vendidos quando não se adequavam às condições de trabalho ou não mantinham boas relações com os senhores ou outros escravizados e livres pobres. Mesmo que nem sempre o conseguissem, lutaram para serem protagonistas de seus futuros, seja buscando apadrinhamento com o intuito de pressionar o senhor para serem vendidos, seja demonstrando a própria tentativa de escolherem a quem serviriam (ou, pelo menos, deixando claro para quem ou sob quais condições não tolerariam mais trabalhar). Pareceu-nos que os cativos pelotenses utilizavam-se do contexto incerto gerado pelo fim do tráfico transatlântico e intensificação do tráfico interno como estratégia para pressionarem por melhores condições de vida. Muitos cometeram crimes contra a propriedade com vistas a melhorarem suas condições imediatas, outros o fizeram com o intuito de acumular pecúlio para a compra da alforria. O tráfico interno foi analisado como um catalisador de conflitos, através dos quais os escravizados pelotenses se utilizavam para atingirem algumas de suas expectativas e tentarem melhorar suas condições de vida.⁸

A seguir, trataremos brevemente das principais obras que serviram de aporte e inspiração para esta pesquisa.

Entre décadas de 1950 e 1970, desenvolveu-se uma tradição historiográfica empenhada em rejeitar a tese freyriana que tinha valorizado a miscigenação e desenvolvido a noção de democracia racial brasileira. Os estudiosos que advogaram esta nova chave interpretativa eram afiliados ao marxismo estruturalista e perceberam a escravidão como um sistema de extrema rigidez. Esta interpretação ficou conhecida pela alcunha de “escravo-coisa” ao apresentar os escravos como coisificados socialmente, sem margem de autonomia. Defendida por autores da Escola Sociológica Paulista como Cardoso, Fernandes e Gorender,⁹

8 RAMOS, Amanda Ciarlo. *Tráfico interno e criminalidade escrava em Pelotas (1874-1884)*. Trabalho de Conclusão de Curso – História. Orientadora: Dra. Regina Célia Lima Xavier. UFRGS, 2014. Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/115884/000964173.pdf?sequence=1>

9 CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*; FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. [1ª ed. 1964]. SP: Ática, 1978.; GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 1ª ed. São Paulo, Ática, 1978.

esta perspectiva negava a possibilidade de ação dentro do sistema escravista.

O escravo foi percebido apenas como mercadoria, inserido em um regime pautado na violência e brutalidade. Para estes autores, a ação do escravismo sobre os negros fora tão danosa que os reduzira à condição de coisas, deixando-os em estado de anomia e retirando-lhes todos os traços de humanidade. A única forma de resistência seria a total negação da escravidão. Os pesquisadores desta vertente interpretativa realizaram um salto, onde a coisificação jurídica dos escravos passou a definir sua condição social e experiências. Na condição de “coisas”, incapazes de ação autonômica, os escravos não eram capazes de produzir normas e valores próprios: “a consciência do escravo apenas registrava e espelhava, passivamente, os significados sociais que lhe eram impostos”.¹⁰

Os trabalhos de Thompson muito influenciaram os estudos da escravidão brasileira nas últimas décadas.¹¹ A partir deles, os historiadores passaram a insistir na necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão. Mostrou-se necessário não apenas estudar os modos de vida dos escravos ou a visão dos mesmos do cativo, mas sim uma nova abordagem das relações senhor-escravo.¹²

Análises como a do escravo-coisa deixaram de ser suficientes para a compreensão da complexidade envolvida nestas relações. As relações entre senhores e escravos passaram a ser vistas como fruto das ações destes atores, na categoria de sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres, e imersos em uma vasta rede de relações pessoais que envolviam dominação, exploração e (incluo eu) resistência.¹³

Porque os senhores consideravam os escravos como coisas, não significa que estes não impusessem limites à vontade senhorial e lutassem para procurar definir os rumos de suas vidas. O que os senhores viam como “concessões”, os escravizados lutavam para que fossem mantidos como “direitos”. Desta forma, não é possível analisar de maneira aprofundada a relação estabelecida entre senhores e escravos focando apenas um dos lados.¹⁴

A renovação da historiografia da escravidão brasileira a partir dos anos 1980 fundamentou-se nos estudos thompsonianos para trazer os sujeitos escravizados à tona, os

10 CARDOSO. *Capitalismo e escravidão...* p. 125.

11 Para ver mais sobre a influência de Thompson na “virada” historiográfica estadunidense sobre escravidão, e como a historiografia dos EUA influenciou a brasileira, ver SLENES, Robert. *Na senzala uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste, século XIX. 2ª edição corrigida. [1ª ed. 1999].* São Paulo: Campinas, Editora UNICAMP, 2011. p. 48 em diante.

12 LARA, Sílvia. *Blowin' in the wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. Projeto História.* São Paulo, 1995.

13 *Ibidem.* p. 46.

14 *Ibidem.* p. 47.

quais passaram a ser vistos como agentes de suas histórias. Entre os autores desta chave interpretativa, podemos citar nomes como os de Sidney Chalhoub, Silvia Lara, Maria Helena Machado, Leila Algranti, Regina Xavier e Hebe Mattos, entre outros. A partir de então, foram ressaltados aspectos como a negociação, a agência dos escravos, suas experiências e diferentes formas de resistência (que não apenas as de rompimento com a ordem escravista).

Em *Campos da violência*, publicado em 1988, Silvia Lara teve por objetivo mergulhar nas vivências senhoriais e escravas, nas dinâmicas de confrontos cotidianos, relações de luta e resistência, acomodamentos e solidariedades. Ao examinar a relação entre violência e escravidão através dos processos criminais referentes à região de Campos dos Goitacases entre 1750 e 1808, a autora chamou a atenção que o discurso historiográfico que enfatizou a violência se igualava ao que insistiu na coisificação do escravo. Em ambos, a resistência foi concebida apenas quando levava ao rompimento com a relação de dominação e, portanto, negaram aos cativos sua condição de agentes históricos. Em sentido contrário, Lara apostou na análise de ações praticadas por escravos e que não podem ser abarcadas pelo binômio ação-reação, tais como diferentes formas de resistência e acomodação.¹⁵

Inserido na mesma chave interpretativa crítica da coisificação do escravo, Sidney Chalhoub trabalhou com processos crime envolvendo escravos das últimas décadas da escravidão na Corte a fim de compreender o significado da liberdade para esses sujeitos. O autor ressaltou a importância do protagonismo escravo em momentos como o de venda pelo tráfico interno e de conquista da liberdade. Ao pensar a relação entre alforrias e a política de domínio, Chalhoub questionou o costume historiográfico de interpretar as atitudes dos escravos segundo duas possibilidades excludentes: sob a ótica da introjeção de valores senhoriais ou elaboração de estratégias de sobrevivência.¹⁶

Chalhoub ainda destacou a importância das novas abordagens desenvolvidas a partir da década de 1980, as quais perceberem a importância de desvendar as políticas de domínio pertinentes à escravidão e perscrutaram as maneiras de os cativos lidarem com a exploração e coerção senhorial cotidianamente. Assim, “descobriu-se que ‘costumes em comum’, de fato, formatavam a experiência de trabalhadores escravos e ajudavam a configurar a arena da luta

15 LARA, Silvia. *Campos da violência* : escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

16 CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

de classes na sociedade brasileira”.¹⁷

Em *As cores do silêncio*, publicado primeiramente em 1995 e fruto de sua tese de doutorado, Hebe Mattos utilizou uma variedade de fontes, tais como processos crime e cíveis do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e inventários, a fim de identificar os diferentes significados da liberdade para senhores, escravos e libertos na segunda metade do XIX. A autora verificou que muitos cativos conseguiram aproximar-se da situação dos libertos, seja como escravos de ganho, possuindo roça própria ou construindo complexos laços de solidariedade que porventura poderiam representar o acesso à alforria. O crescimento dessas situações foi analisado em um contexto de acelerada perda de legitimidade social da escravidão que, gradativamente, representou o quase desaparecimento da cor branca como referência à liberdade e da negra como identificada à experiência de cativo.¹⁸

Para além destes trabalhos, outros também serviram de inspiração na temática de crime e escravidão. Em estudo já clássico, Maria Helena Machado trabalhou em sua dissertação de mestrado na década de 1980 com os padrões de criminalidade escrava em Campinas e Taubaté entre 1830 e 1888. Ao considerar o crime como ato social que expressa tensões e espaços autônomos, assim como instrumento de análise que abre brechas para remontar aspectos da vida cotidiana, seu estudo inseriu-se em uma discussão mais ampla relacionada ao protagonismo dos escravos sob o regime de cativo. Para tanto, a autora remeteu à discussão sobre cultura escrava, assim como à revisão de conceitos como os de resistência e acomodação.¹⁹

Ainda na década de 1980, Leila Algranti procurou detectar as articulações entre a camada escrava e a sociedade como um todo através dos crimes de escravos. Por meio destes, a autora teve por objetivo examinar a escravidão nas cidades e os mecanismos de controle social frente aos escravos. Utilizando registros de intendência da Polícia e de prisões feitas pela polícia na cidade do Rio de Janeiro entre 1810 e 1821, a autora focou em duas questões principais: a importância da escravidão urbana numa economia em expansão e as relações de conflito e cooperação entre escravos e demais grupos sociais. Frente à grande presença de crimes contra a ordem pública, o argumento principal de Algranti versou sobre a ausência da figura do feitor e, em contraposição, a ação do Estado como principal figura repressiva da

17 CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. In: *Cadernos AEL*. v. 14, n. 26. 2009. p. 22.

18 MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

19 MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão*.

população escrava na cidade.²⁰

Através dos testemunhos deixados nos processos crime, Maria Cristina Wissenbach teve por objetivo reconstituir as vidas escravas e forras na cidade de São Paulo na segunda metade do século XIX. Inspirada na renovação realizada pela historiografia social marxista, a autora ressaltou a importância do crime como categoria de interpretação histórica reveladora da dinâmica das relações sociais nas quais os escravos, forros e negros livres estavam inseridos. Em seu estudo, os crimes de escravos incidiram em direções amplas, atestando que, para além da relação de dominação, outra esfera se fazia tão ou mais importante: as relações intragrupos negros ou entre eles e as demais camadas socialmente desclassificadas.²¹

Refletindo sobre os significados dos crimes de escravos, Wissenbach destacou que estes foram vistos pelos contemporâneos e pela historiografia mais pelos seus efeitos na sociedade, do que pelo significado que tiveram para os grupos infratores. Inicialmente, a historiografia dividiu-se em dois polos interpretativos da criminalidade escrava. Ora acentuou-se a violência do regime e seu produto igualmente exacerbado (ou seja, os cativos despontaram como indivíduos capazes de atos extremos para explicitar seu inconformismo); ora reafirmou-se a posição do escravo enquanto vítima (mesmo quando agente, o ato era visto somente como resposta à opressão maior).²² A historiografia social foi responsável por avanços na chave interpretativa sobre os crimes de escravos. A partir desta, “os crimes despontam como categoria de interpretação histórica que, revelando múltiplas tensões envoltas no regime de trabalho escravo, devem ser avalizados internamente à dinâmica das relações sociais”.²³ É a partir desta perspectiva que este trabalho está assentado.

Foram citados aqui apenas os estudos mais relevantes que trataram da temática referente a crimes e escravidão, sendo evidente que não se procurou esgotar as referências. Como poderemos perceber ao longo desta pesquisa, há uma miríade de trabalhos recentes realizados nos programas de pós-graduação brasileiras que trataram desta mesma problemática e que serão trabalhados no decorrer desta dissertação.²⁴

20 ALGRANTI, Leila. *O feitor ausente*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.

21 WISSENBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinas*.

22 *Ibidem*. p. 20.

23 *Ibidem*. p. 24.

24 Para citar alguns dos trabalhos mais recentes com a temática de crime e escravidão: ALVES, Maíra. *Quando falha o controle: crimes de escravos contra senhores*. Campinas, 1840-70. Dissertação de mestrado. São Paulo, USP, 2010; ALVES, Maíra. *Cativeiros em Conflito: crimes e comunidade escravas em Campinas (1850-1888)*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2015; CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003; CARDOSO, Maria. *Lei Branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Campinas:

As contribuições destas pesquisas foram inegáveis para este estudo, principalmente no que se refere à atenção dada à agência escrava e possibilidade de acessar aspectos do cotidiano de grupos dominados a partir dos arquivos judiciais. Optei por destacar as contribuições específicas de cada estudo no transcorrer do trabalho, quando estas poderão ser analisadas com mais atenção. Cabe ressaltar, ainda, que grande parte destes (incluindo os mais recentes) fizeram uso indiscriminado da noção de “criminalidade” escrava, mesmo quando utilizando-se apenas de processos criminais em suas análises. Pelo próprio processo de produção da fonte, é passível de crítica o uso desta noção sem a utilização de outras fontes policiais ou judiciais.

Inicialmente, pretendia realizar um estudo da “criminalidade escrava” no município. Entretanto, alertada pela professora Cláudia Mauch sobre a impossibilidade de medir padrões de criminalidade tendo como fonte apenas os processos criminais, revisei meu aporte conceitual e apreendi que a utilização de processos criminais permite a percepção dos “crimes de escravos”, e não do fenômeno mais amplo que caracterizaria a criminalidade, seja de uma dada sociedade ou do setor cativo de sua população. Isto se dá porque os eventos que se tornaram processos criminais são uma pequena porcentagem do universo de eventos transgressores que chegaram ao conhecimento das autoridades estatais. Para uma percepção da criminalidade, como fenômeno mais amplo, deveria também analisar, por exemplo, os registros de prisão, ocorrências e inquéritos policiais, ação inviabilizada para este trabalho em função do prazo e extensão da pesquisa.

UNICAMP, 2002; CARDOSO, Rosilene. *Relações sociais na sociedade escravista: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora, 1870-1888*. Dissertação de mestrado. Pós Graduação em História. Juiz de Fora: UFJF, 2011; COSTA, Alba. *"E trovejou o cacete": cotidiano, resistência e criminalidade escrava (Recife, 1871-1888)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Recife: UFPE, 2009; FERREIRA, Ricardo. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2011; FERREIRA, Ricardo. *Escravidão, criminalidade e cotidiano*. Dissertação de mestrado (Mestrado). Pós-graduação em História, Direito e Serviço Social. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2003; GUIMARÃES, Elione. *Amores ilícitos - os crimes passionais na comunidade escrava (Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)*. *Varia História*, n. 25. Belo Horizonte, 2001; GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. São Paulo: Annablume, 2006; MARTINS, Ilton. *E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério - Crime e escravidão na comarca de Castro (1853-1888)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 2011; MARTINS, Lidia. *Entre a lei e o crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos - termo de Mariana, 1830-1888*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Mariana: UFOP, 2012; MOREIRA, P. R. S. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre, 1858 - 1888. 1ª ed. Porto Alegre: Est Edições, 2003; MORELLI, Jonice. *Escravos e crimes - fragmentos do cotidiano (Montes Claros de Formidas no século XIX)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: UFMG, 2002; PEREIRA, Ariane. *Escravos em ação na comarca do Príncipe: província do Rio Grande do Norte (1870-1888)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Natal: UFRN, 2014; PIROLA, Ricardo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese de doutorado. Pós-Graduação em História, Campinas: UNICAMP, 2012.

Ainda na temática de crime e escravidão, entre os estudos referentes ao Rio Grande do Sul encontram-se os realizados por Mário Maestri. Na década de 1980, Maestri analisou as charqueadas pelotenses sob a ótica de sistema penitenciário, assumindo o discurso produzido por viajantes estrangeiros, tais como o francês Nicolau Dreys.²⁵ Este autor faz parte da tradição historiográfica marcada pela ênfase nos estudos da resistência escrava através da violência, como as fugas, revoltas e formação de quilombos. Suas interpretações remetem às realizadas pela Escola Sociológica Paulista entre as décadas de 1950 e 1970. Desde então, muitos pesquisadores criticaram esta perspectiva, apontando para as outras e variadas formas de resistência no interior do sistema escravista. Muitos cativos procuraram formas de sobrevivência e melhorias das condições de vida dentro do próprio cativo.

Esta visão também foi compartilhada por Assumpção e Lima. Em sua dissertação, Solimar Lima analisou fontes judiciais referentes à província do Rio Grande de São Pedro entre 1818 e 1831. O autor mostrou-se demasiado preocupado com a questão dos castigos, penas e violências sofridas pelos escravos na província. Seguindo a corrente de Mário Maestri e Gorender, compreendeu a dominação escravocrata como fortemente pautada na violência e rigorosa disciplina cotidiana. Deste ambiente erigido e sustentado pela violência, só poder-se-ia esperar uma resistência igualmente violenta por parte dos escravos.²⁶

Tendo como foco as charqueadas pelotenses, Jorge Euzébio Assumpção trouxe em sua dissertação dados quantitativos e censitários sobre a província e, mais especificamente, sobre Pelotas e sua população. Nesta pesquisa, teve como hipótese inicial que “o trabalho coercitivo nas charqueadas foi brutal e penoso, sendo algumas vezes até mais brutal e árduo do que em outras partes do país”.²⁷ Desta maneira, o autor analisou brevemente a criminalidade escrava nas charqueadas como uma forma de resistência dos trabalhadores escravizados e um motivo de preocupação para os charqueadores.²⁸

Em sua dissertação de mestrado, Al-Alam analisou as práticas de justiça em Pelotas durante o final da primeira metade do século XIX (1830-1857). O autor utilizou um leque variado de fontes, como processos crime, jornais e documentos administrativos da Província e do município, e procurou compreender a forma como foi imposta a pena de morte na cidade e

25 MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. 1ª ed. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.

26 LIMA, Solimar. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no RS (1818-1831)*. [1ª ed. 1994]. EDIPUCRS, 1997.

27 ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. *Pelotas: escravidão e charqueadas, 1780-1888*. [1ª ed. 1995]. FCM Editora. Porto Alegre, 2013.

28 *Ibidem*. p. 167.

os projetos de construção da Casa de Correção. Al-Alam também examinou a construção da Força Policial, procurando perceber os “modelos europeus de civilização” postos em prática na esfera jurídico-policial, mais especificamente no que concerne às formas de punição e disciplina das camadas populares.²⁹

Roger Silva pesquisou os crimes envolvendo escravos e libertos em Pelotas (1845 – 1888) procurando discutir as relações cotidianas de escravos e libertos a partir da criminalidade. Segundo ele, a historiografia tradicional³⁰ afirmou que os senhores pelotenses enfrentaram dificuldades para manter sua escravatura submissa e disciplinada, o que poderia ser comprovado pelos altos índices de fugas, tentativas de levantes e justificações.³¹ O autor percebeu os crimes cometidos por cativos como uma forma de luta por direitos, tendo como objetivo a afirmação daquilo que consideravam legítimo, suas noções de “cativeiro justo” e sua luta por melhores condições de vida.³²

Como já apresentado, foram mapeados apenas dois trabalhos mais específicos que trataram dos crimes de escravos em Pelotas. Diferencio-me do trabalho de Assumpção por este ter analisado apenas as charqueadas e afasto-me de sua concepção de que todo crime cometido por escravizados seja necessariamente uma forma de resistência. Se muitos efetivamente o foram, esta interpretação não deve ser aplicada de forma descuidada em todos os casos. Além disto, parto de uma concepção de agência como não necessariamente conectada à noção de resistência. A acomodação também foi uma expressão de agência dos sujeitos escravizados. Com relação ao trabalho de Silva, seu foco foi analisar os crimes cometidos por escravos sob o ponto de vista da luta por justiça e análise de suas noções de direito. A relação com o tráfico interno aparece, então, apenas de forma tangencial e bastante superficial. Assim, espero que a minha pesquisa possa dar uma contribuição neste campo de

29 AL-ALAM, Caiuá. *A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História. São Leopoldo: UNISINOS, 2007. Já em sua tese de doutorado, Al-Alam teve por objetivo analisar as formas de policiamento em Pelotas após a Guerra do Paraguai (1869-1889), com a finalidade de conhecer melhor as instituições de policiamento e prisão, assim como quem eram e como eram vistos os trabalhadores dessas instituições (delegados e carcereiros). In: AL-ALAM, Caiuá. *Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

30 LONER, Beatriz; MELLO, Marco Antônio. *Os mecanismos de resistência negra e Pelotas. 1840 – 1884*. Relatório de Pesquisa FAPERGS. Pelotas, 1991. Apud. SILVA, Roger Costa da. *Histórias de crimes envolvendo escravos e libertos em Pelotas (1845-1888)*. In: *4º Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*. 2009. p. 2.

31 SILVA, Roger Costa da. *Histórias de crimes envolvendo escravos e libertos em Pelotas (1845-1888)*. p. 2; Idem. *Os crimes e os direitos. Lutas escrava em Pelotas/RS (1845-1880)*. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em História, UFRGS, Porto Alegre. 2014.

32 Idem. *Criminalidade e escravidão, Pelotas, segunda metade do século XIX*. In: *5º Encontro de escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, 2011. p. 15.

estudos, avançando questões referentes ao cotidiano e crimes de cativos.

No que tange ao tráfico interno de cativos, existe um acirrado debate relativo a esta temática para a segunda metade do século XIX. Alguns autores apontaram o Rio Grande do Sul como grande exportador de trabalhadores escravizados para as províncias do sudeste, enquanto trabalhos mais recentes buscaram matizar esta visão. Começaremos analisando o primeiro grupo.

Ainda na década de 1960, Fernando Henrique Cardoso estudou as charqueadas riograndenses e estendeu suas conclusões para o resto da província, compreendendo o tráfico interno como um fator de desagregação crescente e contínua do regime escravocrata.³³ Robert Conrad, já na década seguinte, baseou-se no censo geral de 1872 e apontou o Rio Grande do Sul como a província que mais perdeu escravos na década de 1870. De acordo com as estatísticas do referido censo, Pelotas já teria sofrido perda de escravos ainda na década de 1860.³⁴

Berenice Corsetti e Leonardo Monastério analisaram a crise das charqueadas em função da perda massiva de escravos para outras províncias, a chamada “crise de braços”.³⁵ Para Corsetti, no final da década de 1860 os cativos não tinham mais a mesma importância que tiveram para as charqueadas, em função de terem sido vendidos para as províncias do “norte”.³⁶ Os autores citados destacaram, portanto, a perda de braços para o sudeste como causadora do declínio da economia pecuário-charqueadora. A valorização dos cativos no sudeste a partir de fins da década de 1860 teria coincidido com o momento em que os senhores estavam em dificuldades econômicas e vendiam seus escravos aos milhares. Trabalhos mais recentes, como os de Bruno Pessi, Thiago Araújo, Jonas Vargas e Rafael Scheffer questionaram esta interpretação, procuraram elucidar quais regiões da província e quais senhores foram os mais atingidos por essas transferências e destacar o impacto diferenciado para determinados grupos de proprietários.

Em estudo sobre família escrava nas áreas de *plantation* do Sudeste, Robert Slenes levou como fator de existência e continuidade das famílias a dinâmica do tráfico interno e seu possível fator de desagregação.³⁷ O autor demonstrou ter havido maior estabilidade nos

33 CARDOSO. *Capitalismo e escravidão*.

34 CONRAD, Robert. *Os últimos anos...* Apud. VARGAS, Jonas. *Os barões do charque*. p. 118.

35 MONASTÉRIO, Leonardo. *A decadência das charqueadas*; CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFF, Niterói, 1983.

36 CORSETTI. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Apud. ARAÚJO. *Escravidão, fronteira e liberdade*. p. 229.

37 SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*. pp. 109 e 110.

grandes plantéis, os quais normalmente perdiam poucos cativos. Em contraposição, depreendeu que as províncias do Norte e do Sul, após 1850, teriam sido grandes perdedoras de escravos para o tráfico interno (principalmente a partir da década de 1870³⁸), e levantou a hipótese de que nestas regiões as estruturas familiares de cativos foram mais fracas e instáveis.

Ao realizar o cruzamento com as matrículas de escravos, Slenes afirmou que a população escrava fora subestimada no censo de 1872. Até 1873 foi possível perceber um aumento no número de cativos, e não uma diminuição como apontou o censo.³⁹ A maior força do tráfico interno direcionado para o sudeste se deu entre 1873 e 1881, calculando em torno de dez mil escravos por ano entrando no sudeste neste período.⁴⁰ O mesmo pôde ser comprovado por Jonas Vargas com relação a Pelotas em sua pesquisa com os relatórios da Diretoria Geral de Estatísticas (DGE).⁴¹ Portanto, esses novos estudos apontaram erros interpretativos cometidos pela historiografia que, baseada exclusivamente no censo de 1872, acreditou numa perda maciça de escravos para o tráfico interno desde os primeiros anos após o fim do tráfico transatlântico.

Bruno Pessi, ao pesquisar o impacto do tráfico na escravaria pelotense no século XIX, questionou uma homogeneização das condições de acumulação e manutenção da escravidão entre os diversos setores da sociedade. Para o autor, o intenso comércio intraprovincial no qual Pelotas absorveu cativos, garantiu a presença crescente de escravos deslocados de regiões distantes, carregando bagagem cultural diversa daquela encontrada no município. Deste modo, a presença de crioulos vindos de outras regiões pode ser vista como elemento de tensionamento na relação com os senhores (e, acrescentaria eu, também com outros escravizados), já que possuíam códigos e valores diferentes dos encontrados em Pelotas.⁴²

38 SLENES, Robert. The Brazilian internal slave trade, 1850 – 1888. Regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market. In: JOHNSON. The chattel principle. Internal slave trades in the Americas. Yale University Press. Londres, 2004. Apud. ARAUJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e Liberdade*. p. 243.

39 SLENES, Robert. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. Estudos Econômicos, vol. 13, n.1, jan/abr, 1983. Apud. VARGAS, Jonas. *Os barões do charque*. p. 119.

40 SLENES, Robert. *The demography and economics of brazilian slavery (1850-1888)*. PhD degree. Stanford University, 1976. p. 124.

41 VARGAS, Jonas. *Os barões do charque*. p. 119 e 120.

42 PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884)*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em História. SP: USP, 2012.; Idem. *O impacto do fim do tráfico na escravaria das charqueadas pelotenses (1846-1874)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História, UFRGS, Porto Alegre, 2008; Idem. Estrutura da posse e demografia escrava em Pelotas entre 1850 e 1884. In: *5º Encontro Escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Porto Alegre, 2011.

Em sua tese de doutorado, Rafael Scheffer analisou o mercado de escravos em diversas cidades sulistas durante a segunda metade do século XIX. Ao investigar o comércio local e interprovincial, pode calcular seu volume e formas de operação, seu impacto na população cativa dessas províncias e suas conexões com Campinas, uma das cidades importadoras de cativos no Sudeste.⁴³ Pesquisando cinco municípios gaúchos (Pelotas, Alegrete, Cruz Alta, Porto Alegre e Rio Grande), procurou perceber como se davam as transferências intra e interprovinciais e o perfil dos cativos negociados na segunda metade do XIX. No que se refere a Pelotas, o autor afirmou que a saída de escravos desta localidade para o Rio de Janeiro ganhou força apenas em meados da década de 1870, sendo o perfil do grupo mais vendido de cativos mais jovens (entre 15 e 29 anos).⁴⁴

Analisando 50 escrituras nas quais escravos foram vendidos em Pelotas, entre 1850 e 1884, Jonas Vargas afirmou que nenhum dos vendidos para fora desta localidade (e da província) fazia parte do plantel de alguma charqueada. Entretanto, isto não significa que os charqueadores não vendiam seus escravos. Os charqueadores mais pobres tiveram sua escravaria drenada pelos charqueadores mais ricos, mas os cativos continuaram no município.⁴⁵

Estes novos estudos apontaram, portanto, uma diminuição da população escravizada do Rio Grande do Sul somente após 1873, sendo deste período o processo de intensificação da transferência de escravizados para o sudeste. Desta forma, propuseram uma nova cronologia do fenômeno, o qual se mostrou muito mais tardio do que se acreditava. O que aconteceu em Pelotas após 1850 foi uma concentração de riqueza e escravizados nas mãos dos charqueadores que melhor conseguiram se adaptar a esta nova situação, situação agravada pelo aumento do preço dos escravizados a partir de 1860 e a consequente dificuldade por parte de alguns proprietários em manter suas escravarias. Apenas a partir da década de 1870, Pelotas passou de compradora a vendedora de escravizados através do tráfico interno.

Estes estudos concluíram que Pelotas foi a localidade da província com maior êxito em retardar a perda de escravizados durante o auge do tráfico interprovincial.⁴⁶ Desta

43 SCHEFFER. *Comércio de escravos do sul para o sudeste*.

44 SCHEFFER, Rafael. Comércio de escravos no Rio Grande do Sul (1850 – 1888): transferências intra e interprovinciais e perfis de cativos negociados em cinco municípios gaúchos. In: XAVIER, Regina (org). *Escravidão e Liberdade*. Temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012. p. 266.

45 VARGAS. *Os barões do charque*. p. 124.

46 VARGAS. *Os barões do charque*; SCHEFFER. *Comércio de escravos no Rio Grande do Sul*. pp. 295-298.; ARAÚJO. *Escravidão, fronteira e liberdade*. p. 232 – 249.

maneira, Vargas afirmou não ser possível explicar a “crise das charqueadas” em função da perda de escravos para o sudeste, como acreditavam Cardoso, Conrad, Monastério e Corsetti. A perda de mão-de-obra dos charqueadores deu-se para outros charqueadores, e não para o sudeste cafeeiro. Portanto, a crise enfrentada pelas charqueadas entre 1850 e 1880 pode ser vista em função de diferentes motivos que não a perda de escravizados para outras províncias, como a queda do preço do charque, perda de consumidores e encarecimento dos trabalhadores escravizados.⁴⁷

Creio que Pelotas, além de ser o núcleo da economia da província no período e contar com grande concentração de escravizados, é uma boa localidade para se estudar as interligações entre crimes de escravos e tráfico interno pelas características que este fenômeno assumiu neste espaço. Como visto, nas décadas de 1850 e 1860 Pelotas participou do tráfico interno como compradora de cativos, principalmente pelo comércio local e intraprovincial. Já a partir de meados da década de 1870, passou a ser vendedora de cativos no tráfico interprovincial. As variações que o fenômeno apresentou em Pelotas contribuem para enriquecer as análises referentes a este período na localidade.

Os estudos do britânico Edward Thompson também inspiraram uma renovação na historiografia da escravidão brasileira nas últimas décadas ao apontar o campo da lei e do Direito como espaço de lutas e conflitos de interesses diversos. Sua interpretação da justiça indicou a importância dos conflitos enquadrados judicialmente, nascidos das reivindicações escravas, no comprometimento e falência do domínio senhorial. Com suas pesquisas, o crime em si e o aparelho judiciário foram elevados à categoria de objeto histórico de análise, resultando em muitos trabalhos dentro da historiografia brasileira.

Thompson criticou o marxismo esquemático que considerou a lei apenas como instrumento da classe dominante, como fenômeno de poder e hipocrisia desta classe. Em contraposição, analisou a lei como espaço de conflito. Na sua visão, a lei desponta como endossada por normas transmitidas pela comunidade; entretanto, a existência de normas alternativas surge como fonte geradora de conflitos.⁴⁸ A conclusão que o autor chegou não é

47 VARGAS, Jonas. Das charqueadas para os cafezais? O tráfico interprovincial de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. In: (org). *Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Alameda, 2012. . pp. 295 – 298.

48 THOMPSON. *Senhores e caçadores*. A origem da Lei Negra. [1ª ed. 1975]. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987. p. 352.

simples: a lei realmente tornou-se um instrumento pelo qual os grupos dominantes podiam impor seus interesses, para proveito próprio ainda maior. Por outro lado, a lei tem o poder de mediar essas relações de classe através de formas legais, que continuamente impunham restrições às ações dos dominantes. É aí que reside a diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. ⁴⁹

Os estudos de Genovese sobre a lei e o Direito também ajudaram a pensar as relações escravistas. Para o autor, “o direito não pode ser encarado como uma coisa passiva e refletiva, e sim como uma força ativa e parcialmente autônoma que exercia a mediação entre as diversas classes”. ⁵⁰ De forma semelhante ao apontado por Thompson, Genovese destacou que a lei deveria exibir “equanimidade suficiente para impor a submissão social, ou seja, deve legitimar-se eticamente aos olhos das várias classes, e não somente da classe dominante”. ⁵¹

Como apontou Ivan Vellasco, em uma sociedade altamente desigual e escravocrata como a brasileira, a Justiça assumia, em vários momentos, função diretamente relacionada às formas de dominação. Entretanto, ela assim o fazia em consonância a um modelo que possui racionalidade própria: por ser burocracia voltada para o implemento de normas e regras pessoais, constituiu-se num campo permanentemente aberto ao questionamento e expressão dos conflitos. Em todas as situações de domínio é necessário manter certa base de legitimidade, alguma forma de reciprocidade e negociação com os excluídos das arenas decisórias, e na sociedade escravocrata brasileira não era diferente. ⁵²

Essa negociação incluía os escravos, pois “a manutenção da ordem e do controle social, aspectos centrais na viabilização das formas de dominação, não se assentavam exclusivamente, nem poderiam, no recurso à violência e às forças de repressão”. ⁵³ Desta forma, o Judiciário parece ter se constituído como um canal através do qual o Estado regulava os conflitos entre grupos sociais, assim como absorvia as demandas dos grupos dominados que, “destituídos de recursos políticos estratégicos para intervir no domínio estatal, tinham aí a única face do poder público que lhe era acessível”. ⁵⁴ O poder judiciário mostrava-se acessível aos que necessitavam proteção do Estado e a ela recorriam em busca de arbitragem em suas disputas. Portanto, sua função ia além de mera engrenagem a serviço dos poderosos.

49 THOMPSON. *Senhores e caçadores*. p. 356.

50 GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. [1ª ed. 1974]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 49.

51 *Ibidem*. p. 50.

52 VELLASCO, Ivan. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e justiça: Minas Gerais, século XIX*. 1ª ed. Bauru: Editora EDUSC, 2004. p. 21.

53 *Ibidem*. p. 22.

54 *Ibidem*.

Nas palavras do autor, a Justiça necessitava

*constituir-se como arena legítima cujos procedimentos pudessem ser tomados como razoavelmente neutros e universais, tanto quanto tornar-se cada vez mais presente no cotidiano daqueles sobre os quais teria de impor suas regras e procedimentos, tornando-os preferenciais ao arbítrio das soluções privadas.*⁵⁵

Inspirada nestes trabalhos, entendo a lei como um espaço de conflito através do qual os escravizados (e outros grupos dominados) puderam lutar pela conquista de aspectos de suas vidas considerados importantes e que viam como seus “direitos”.

Em *A miséria da teoria*, Thompson criticou o peso enorme dado às estruturas e enfatizou a processualidade da história, “como homens e mulheres agem e pensam dentro de determinadas condições”.⁵⁶ A teoria thompsoniana assentou-se na história real e concreta, que é dinâmica, fluída, além de rejeitar metodologias calcadas em modelos analíticos estáticos.⁵⁷ A noção de *experiência* surgiu, neste cenário, como peça chave para escapar do estruturalismo que desconsiderou o papel e a agência dos sujeitos na história e reduziu os acontecimentos sociais ao econômico. A experiência seria fundamental para a compreensão de homens e mulheres como sujeitos de sua história e chave para a superação da contradição entre determinação e agir humano, servindo como conceito mediador entre estrutura e sujeito.⁵⁸ Através deste “termo ausente”, “a estrutura é transmutada em processo, e o sujeito é reinserido na história”.⁵⁹ Entretanto, com alertou Thompson, estes agentes aparecem

*não como sujeitos autônomos, ‘indivíduos livres’, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida ‘tratam’ essa experiência em sua consciência e sua cultura, e em seguida [...] agem, por sua vez, sobre sua situação determinada.*⁶⁰

Desta forma, fenômenos sociais e culturais adquirem sentido a partir da experiência de pessoas reais, e deixam de ser pensados apenas como reflexo imediato da vida econômica. Eventos econômicos se apresentam também como eventos humanos, entrelaçados com eventos sociais e culturais.⁶¹

A noção de *estratégia*, tal como desenvolvida pelos microhistoriadores, também foi

55 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 187 e 188.

56 MARTINS, Suely. As contribuições teórico-metodológicas de E.P. Thompson: experiência e cultura. *Revista Eletrônica de pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC*. Vol. 2, n. 2, ago/dez, 2006. p. 116.

57 MELO JÚNIOR, João Alfredo. A noção de experiência histórica e social em Edward Thompson: percursos iniciais. *História e perspectivas*. Uberlândia, 2014. p. 397.

58 MARTINS, Suely. *As contribuições teórico-metodológicas*. p. 116 e 117.

59 THOMPSON. *A miséria da teoria*. [1ª ed. 1978]. SP: Zahar Editores, 1981. p. 188.

60 *Ibidem*. p. 182.

61 MARTINS. *As contribuições teórico-metodológicas...* p. 118.

fundamental para este trabalho. O microhistoriador Giovanni Levi, em *A herança imaterial*,⁶² utilizou as noções de incerteza e estratégia para realçar a ação autonômica dos sujeitos e analisou uma comunidade que, ao invés de se ver paralisada pela insegurança, aprimorou mecanismos de previsibilidade para aumentar a segurança e buscar melhor adaptação em um mundo em constante movimento. Isto não significa que as estratégias desenvolvidas pelos sujeitos sejam livres e não estejam cercadas por limitações.

Para Levi, a estratégia se expressa não só através da resistência, mas também é empregada com vias à transformação e utilização do mundo social e natural. Os sujeitos possuem uma racionalidade seletiva e limitada, agem dentro de uma sociedade onde os recursos são distribuídos de forma desigual, tendo que lidar com uma quantidade limitada de informações e com a necessidade de tomar decisões em momentos de incerteza, podendo optar pela “utilização consciente das incoerências entre os sistemas de normas e de sanções”.⁶³ Criticando os modelos simplistas da racionalidade total ou que ressaltaram a passividade, o autor percebeu a sociedade como ativa e consciente em cada uma de suas partes, e o sistema social foi visto como “o resultado da interação entre comportamentos e decisões assumidos no âmbito de uma racionalidade plena embora limitada”.⁶⁴

Em uma sociedade composta por indivíduos relativamente conscientes da margem de imprevisibilidade que organiza cada comportamento, a incerteza surge não apenas da dificuldade em prever o futuro, mas também da consciência de possuir informações limitadas quanto às forças que operam no meio social onde se busca agir. Isto não quer dizer que a sociedade fique passiva, paralisada pela insegurança. Pelo contrário, como já foi dito, os grupos sociais buscam “o aprimoramento da previsibilidade para aumentar a segurança [sendo este] motor potente de inovação técnica, psicológica e social”.⁶⁵

A ênfase na redução da escala promovida pela microhistória tem como norte a afirmação da ação individual e das relações interpessoais como a dimensão geradora da mudança social.⁶⁶ O cotidiano é analisado não como espaço de passividade, mas como espaço de cultura e invenção, dando-se ênfase para noções como a de “adequação e

62 LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVIII*. [1ª ed. 1985]. RJ: Civilização Brasileira, 2000.

63 *Ibidem*. p. 46.

64 *Ibidem*.

65 *Ibidem*. p. 104.

66 LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. RJ: Civilização Brasileira, 2006. p. 273.

convivência” e para as “resistências e respostas” dos sujeitos.⁶⁷ Nas palavras de Levi, “nenhum sistema normativo é suficientemente estruturado para eliminar qualquer possibilidade de escolha consciente, de manipulação ou de interpretação das regras, de negociação”.⁶⁸

A implicação teórica da microhistória que postulou certa autonomia dos indivíduos, ou de uma coletividade, mesmo perante pesadas estruturas coercitivas, encontrou correspondência nos estudos da escravidão.⁶⁹ Através desta, seria possível perceber estratégias utilizadas por sujeitos (no caso que nos interessa, escravizados), que de outra forma ficariam encobertas sob uma perspectiva macro. Entretanto, devemos estar atentos para não atribuímos uma racionalidade absoluta aos sujeitos do passado, tornando-se importante questionarmos até que ponto as estratégias e resistências praticadas por esses sujeitos eram de fato estratégias conscientes, ou se são mais resultado da nossa interpretação como historiadores do que das mentes dos indivíduos do passado.

Tantos os estudos de Thompson como os dos microhistoriadores contribuíram para a ênfase do sujeito e suas relações sociais na pesquisa histórica, como seres capazes de resistir e elaborar estratégias para a transformação do meio em que vivem. Fundamentado nestes trabalhos, o presente estudo tem por perspectiva a análise da agência escrava e a percepção dos cativos como sujeitos históricos.

Por “criminalidade” e “crime”, utilizo-me da definição dada por Boris Fausto, onde ele apontou que “‘criminalidade’ se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções”⁷⁰. A sua definição no Código Criminal de 1830 era bastante sucinta. O segundo artigo do Código definia crime ou delito “toda a ação ou omissão voluntária contrária às leis penais”.⁷¹

Por *resistência escrava* entendo não apenas as formas violentas de ruptura com o sistema, como as fugas, quilombos e revoltas. Utilizo-me de um conceito estendido de resistência, incluindo as diversas possibilidades de oposição no interior do sistema, como as

67 LIMA. *A micro-história italiana*. p. 245.

68 LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In: FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. RJ: FGV, 1996. *Apud*. LIMA. *Opus cit.* p. 272.

69 MOREIRA, Paulo; MATHEUS, Marcelo. A microanálise como suporte teórico-metodológico para o estudo do sistema escravista brasileiro a partir da reconstituição de trajetórias de escravos (Alegrete, século XIX). *Revista CLIO*. Vol. 28.2. 2010. p. 16.

70 FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880–1924)*. SP: Brasiliense, 1983. p. 9.

71 BRASIL. *Código Criminal de 1830*. Artigo 2º.

pequenas faltas, os crimes, o trabalho malfeito, a construção de famílias e laços de solidariedade. Esta ampliação do conceito foi proposta e vem sendo utilizada por autores como Genovese, Machado, Reis, Chalhoub e Lara.⁷² Para Machado, “resistir no interior da escravidão, como parece ter optado a maior parte dos escravos, pressupunha também a aceitação de certas normas tácitas de convivência mútua entre senhores e escravos”.⁷³ A partir desta perspectiva, torna-se necessário analisar a relação senhor-escravo como não pautada apenas na violência e no conflito, mas também em diferentes formas de negociação.

Em artigo crítico, Walter Johnson argumentou sobre o problema de utilizar as noções de “humanidade” e “agência” como sinônimos. Pensando sobre os significados do conceito de *agência* na história, ressaltou que o termo carrega consigo a noção liberal de individualidade do século XIX, com ênfase na independência e na escolha dos indivíduos. Daí surge o problema. Ao aplicar o jargão de escolha e auto-determinação, viu-se emergir na historiografia um estranho silogismo no qual o fato da “humanidade” dos escravos tornou-se “resistência” à escravidão. Para sair da confusão, Johnson evidenciou a necessidade de separar as categorias de humanidade, agência e resistência nas análises históricas. Existem várias maneiras para os escravizados expressarem sua humanidade, ficando difícil reconciliar com a ideia de ser um agente necessariamente resistente à escravidão. Para o autor, seria mais interessante colocar questões sobre a condição da humanidade escravizada, ao invés de procurar por evidências dessa humanidade como conectada à presença de atos de auto-determinação. Esta perspectiva possibilitaria uma nova forma de pensar a escravidão. Evocar a ideia de uma humanidade escravizada permite pensar as vidas dos escravizados como poderosamente condicionada por, mas não reduzidas à escravidão.⁷⁴

Johnson também argumentou sobre a importância em separar os conceitos de agência e resistência. Ser colaborador também é uma forma de agência. A presença destes dentro da comunidade escrava serviu para potencializar as realizações dos que resistiram. Mesmo com muitas razões poderosas para ir junto com o sistema, os cativos resistentes superaram essas razões.⁷⁵

Genovese também refletiu sobre a necessidade de eliminar a polaridade entre os conceitos de acomodação e resistência. Segundo o autor, “acomodação e resistência [...]

72 GENOVESE. *A Terra Prometida*; REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.; CHALHOUB. *Visões da liberdade.*; LARA, Sílvia. *Campos da violência*.

73 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 20.

74 JOHNSON, Walter. On agency. In: *Journal of Social History*. v. 37. 2003. p. 115.

75 *Ibidem*. p. 116.

constituíam respostas complementares e organicamente conectadas dos escravos a um paternalismo imposto que expressava a essência da ideologia hegemônica dos senhores de escravos”.⁷⁶

As críticas tecidas pelos autores servem para enriquecer o debate e são de extrema importância para uma discussão mais aprofundada de resistência e agência. Como destacado por Johnson, colaborar com o sistema também foi uma forma de agência. Esta assertiva serve para potencializar ainda mais a ação dos que se revoltaram e resistiram ao sistema, visto que os cativos provavelmente tinham muito mais razões para seguir a ordem que a confrontar. Inspirada por estas críticas, neste trabalho tomar-se-á o cuidado de não analisar como inextricavelmente interligadas as noções de agência e resistência.

Ao examinar as relações escravistas, Reis e Silva destacaram a existência de um espaço de barganhas e negociações, para além da violência. As reivindicações dos escravos não se esgotavam na defesa de padrões materiais de vida, mas incluíam a defesa de uma vida espiritual e lúdica autônoma. Segundo os autores, “quando a negociação falhava, ou nem chegava a se realizar por intransigência senhorial ou impaciência escrava, abriam-se os caminhos da ruptura”⁷⁷, com as fugas, revoltas e formação de quilombos. De forma geral, “os proprietários, e a sociedade como um todo, foram sempre obrigados a reconhecer um certo espaço de autonomia para os cativos”.⁷⁸

Por fim, como estamos trabalhando com réus acusados de terem cometido algum crime, acredito ser importante refletir sobre os conceitos de desvio e desviantes tais como desenvolvidos por Howard Becker. Em trabalho onde analisou os *outsiders*, afirmou que os “grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio”. Ao aplicar estas regras, rotulam-se os *outsiders*. O desvio não é uma qualidade do ato cometido, mas “uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um ‘infrator’. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal”.⁷⁹ Portanto, não podemos supor que os “desviantes” são uma categoria homogênea, até porque o processo de rotulação não é infalível. Nas palavras do autor, “à medida que a categoria carece de homogeneidade e deixa de incluir todos os casos que lhe pertencem, não é sensato esperar encontrar fatores comuns de personalidade ou

76 GENOVESE. Class, culture and historical process. In: *Dialectical Anthropology*. 1971. p. 78.

77 REIS; SILVA. *Negociação e conflito*. p. 9.

78 *Ibidem*. p. 21.

79 BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. [1ª ed. 1963]. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2008. p. 21 e 22.

situação de vida que expliquem o suposto desvio”.⁸⁰

O que as pessoas rotuladas como desviantes tem em comum? No mínimo, partilham o rótulo e a experiência de serem rotuladas. Menos interessado nas características pessoais e sociais dos desviantes, o autor preocupou-se mais com o processo no qual são considerados *outsiders* e suas reações. Becker definiu desvio como “o produto de uma transação que tem lugar entre algum grupo social e alguém que é visto por esse grupo como infrator de uma regra”.⁸¹ Determinar se um ato é ou não desviante, depende de como as pessoas reagem a ele, variando muito o grau em que outras pessoas irão reagir a um ato dado como desviante.⁸²

Para o nosso estudo, podemos considerar que a condição de escravização dos sujeitos envolvidos não pode ser descolada da própria caracterização do ato como desviante. Na hora em que as autoridades avaliavam se deveriam ou não dar curso às acusações e abrir um processo criminal, assim como no momento em que o juiz ou o Júri atribuíam a sentença, certamente a condição dos réus não era ignorada. Se delitos considerados “menores”, como roubos e furtos poderiam facilmente não alçar à esfera judicial, também em função dos interesses senhoriais, por outro lado a própria condição de escravização era condição *sine qua non* para determinadas punições, como os castigos corporais.

Por outro lado, como alertou Becker, devemos ter cuidado ao analisar os réus, tendo em mente que não eram um grupo homogêneo. Podemos pensar em duas experiências que foram comuns a todos os envolvidos: foram rotulados como desviantes e compartilharam a experiência de cativo e escravização. Se a condição de cativo não pode ou deve ser apartada da nossa análise, ela também não deve ser considerada condição indispensável para a prática do ato desviante. A experiência de cativo pode ou não estar relacionada ao ato cometido, mas esta associação não deve ser um pressuposto. Esta relação só pode ser avaliada empiricamente, no decorrer da análise dos processos criminais.

O trabalho desenvolvido por Jonas Vargas em sua tese foi fundamental para a escolha do município pelotense. Sua pesquisa traz dados importantes sobre o processo de concentração da posse cativa nesse período. Segundo este autor, até 1874 verificou-se a concentração da posse escrava entre os maiores charqueadores, que compraram escravos de

80 BECKER. *Outsiders*. p. 22.

81 *Ibidem*. p. 22.

82 *Ibidem*. p. 24.

charqueadas menores e do interior do estado. Ou seja, o período anterior a 1874 caracterizou-se por um forte tráfico intraprovincial e intramunicipal. Só depois deste ano foi possível verificar um aumento nas vendas de escravos para outras províncias brasileiras.⁸³

O marco cronológico da pesquisa se deu em função da Lei Eusébio de Queirós (1850), a qual estabeleceu o fim do tráfico transatlântico de cativos para o Brasil. O ano limite desta pesquisa representa a data do último processo crime localizado envolvendo cativos réus. Para fins analíticos, sobretudo no que compete à análise quantitativa⁸⁴, optou-se pela divisão em três subperíodos: o primeiro, 1850-1864, iniciou-se com o fim do tráfico transatlântico de cativos para o Brasil; o segundo abarcou os anos de 1865 a 1873, anos marcados pela intensificação da concentração da posse cativa ocorrida em Pelotas; e o último, que se estendeu de 1874 a 1884 e representou a inserção de Pelotas como vendedora no tráfico interno.

O processo de concentração de riquezas e da posse de cativos (iniciada com o fim do tráfico transatlântico e seus efeitos, como o encarecimento de seu preço e progressiva dificuldade dos senhores em manter suas escravarias), sofreu impulso considerável a partir de 1865, como demonstrou Bruno Pessi em sua dissertação de mestrado.⁸⁵ Pelotas apresentou-se neste período como compradora no tráfico interno (ao drenar cativos de outras localidades da província), e destacou-se pelo processo de concentração de riquezas e da posse escrava dentro da localidade nas mãos dos charqueadores mais ricos.

O terceiro e último período, compreendendo os anos de 1874 a 1884, foi estabelecido tendo como referência a cronologia proposta por Jonas Vargas, que verificou ser 1874 o ano a partir do qual Pelotas passou a perder, de fato, trabalhadores escravizados para o sudeste. Até este ano, Pelotas foi a localidade da província com maior êxito em retardar a perda de cativos durante o auge do tráfico interprovincial, tendo os maiores charqueadores, como já dito, adquirido cativos de outras localidades da província e de charqueadores que não conseguiram manter suas escravarias.⁸⁶

A partir de 1884 não existem mais (ou não foram conservados) processos criminais com cativos réus em Pelotas. Este ano coincide com o que o discurso oficial costumou chamar

83 VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas*.

84 Os subperíodos propostos foram úteis e importantes para a análise quantitativa. Já para a qualitativa, percebeu-se, no decorrer da pesquisa, ser mais vantajoso utilizar cronologias mais gerais que permitissem tecer comparações com fenômenos ocorridos em outras regiões do Brasil, a fim de testar sua aplicabilidade para a realidade pelotense.

85 PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 63 e 72.

86 VARGAS, Jonas. *Das charqueadas para os cafezais?* pp. 295 – 298.

de “abolição antecipada” da escravidão no Rio Grande do Sul. Entretanto, como trabalhos mais recentes têm comprovado, tratou-se mais de um acordo entre as elites para se conceder alforrias condicionadas à prestação de serviços. Como ressaltou Bruna Krob, tal medida permitiu declarar os cativos livres, amenizar suas pressões, atender a uma opinião pública favorável ao fim da escravidão e, simultaneamente, seguir utilizando o trabalho dos libertandos.⁸⁷ Não é coincidência que os processos criminais com réus cativos em Pelotas interrompem-se de forma abrupta neste ano. A partir desta data, os réus foram assignados como libertos.

Foram analisados em sua totalidade os processos crime em que constavam escravizados como réus no município de Pelotas entre 1850 e 1884, contabilizados em 120 no total. Estes documentos encontram-se salvaguardados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), e algumas de suas informações básicas podem ser acessadas através do Catálogo relativo aos Processos Crime produzido pelo Arquivo quando do projeto Documentos da Escravidão RS.⁸⁸ Além dos processos criminais, serão utilizadas como fontes, de forma menos sistemática e mais pontual, legislação (principalmente o Código Criminal e demais leis penais) e inventários.

Utilizei as ferramentas EndNote e Excel como instrumentos de análise. Na primeira, foram armazenados dados contidos nos processos e as transcrições das partes mais significativas da fonte (como as declarações das autoridades, depoimentos dos réus e de algumas testemunhas). Este instrumento facilitou o armazenamento dos dados e auxiliou na pesquisa, principalmente em sua parte qualitativa. Já no Excel foram inseridos principalmente os dados quantificáveis. Criei, por exemplo, uma tabela com todos os réus, incluindo dados como número do processo, ano, tipo de crime (ex: contra a pessoa individual/homicídio de liberto), senhor do réu, nome da vítima, sentença, idade, tempo e local de moradia, local em que ocorreu o crime, menção a relações familiares e se eram ou não da propriedade de charqueadores. Esta tabela possibilitou a organização dos dados apresentados no segundo capítulo. Os gráficos e tabelas apresentados neste trabalho foram construídos com o auxílio desta ferramenta.

Boris Fausto dissertou que, na sua materialidade, o processo penal diz respeito a dois

87 KROB, Bruna. *“Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros”*: alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos (Porto Alegre, 1884-1888). PPG História. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2016. p. 14.

88 APERS. *Documentos da escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu*. Coordenação Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010. Disponível em www.apers.rs.gov.br/arquivos/1292867959.Livro_Processos_Crime.pdf

acontecimentos diversos: aquele que produziu a quebra da norma legal, e um outro que se instaura a partir da atuação do aparelho repressivo. Assim, “os autos, exprimindo a materialização do processo penal, constituem uma transcrição/elaboração do processo, como acontecimento vivido no cenário policial ou judiciário”. A seu modo, os autos traduzem dois fatos: o crime e a batalha instaurada para punir ou absolver o criminoso. O processo criminal constitui-se, portanto, enquanto elemento dinâmico na relação fato criminoso-processo-transcrição material (autos).⁸⁹

Os processos criminais constituem uma documentação serial que extrapola, para além da remontagem do crime, à reconstituição de fragmentos da vida social e representações que dela fazem os depoentes. Wissenbach examinou a estrutura dos processos crime, apontando para dois momentos principais: o sumário da culpa e o julgamento. O primeiro constitui-se pelo conjunto de peças que autorizam a denúncia e justificam a pronúncia dos acusados nos artigos do Código Criminal, e abrange a denúncia, corpo de delito, autos de perguntas a acusados e vítimas, auto de qualificação, inquirição das testemunhas e encerra-se quando é lançado o nome do réu no rol dos culpados.

A partir daí inicia-se a segunda parte: o julgamento. Este reúne os procedimentos que antecedem e acompanham a reunião do Tribunal do Júri, momento em que o crime é judicialmente configurado, julgado e punido. Nesta peça, constam o libelo-crime acusatório (realizado pelo Promotor Público), a formação do Júri e o julgamento. O julgamento abrange o interrogatório do réu, os autos de acusação, a declaração da defesa (estes dois últimos não constam nos registros), os jurados decidem sobre cada quesito e o juiz enuncia a sentença final.⁹⁰

Como destacou Rosemberg, o processo não é um todo fechado em si mesmo. Para além das tensões explícitas num plano externo às suas barreiras, também se encontram presentes histórias da batalha judicial (na qual agentes colocam suas visões de mundo e interpretações da lei e da justiça em movimento). A batalha judicial acontece em dois níveis: o inquérito policial e a formação da culpa. Não podendo ser encarado como peça monolítica, o autor identificou duas instâncias dos processos criminais. Por um lado, estão presentes as tensões e lutas que se estabelecem no bojo das articulações intrínsecas às lógicas processuais e do Direito. Por outro, figuram os processos sociais que se “materializam” nos autos e estão à

89 FAUSTO. *Crime e cotidiano*. p. 21.

90 WISSENBACH. *Sonhos africanos...* p. 40-42.

mercê da interpretação do historiador.⁹¹

Como visto, muitos trabalhos de pesquisadores conceituados pautaram-se na análise de processos criminais. Através destes documentos, percebe-se como os diversos agentes sociais (escravizados, livres pobres, senhores, libertos, autoridades) apresentaram diferentes versões para cada caso. Com isto, é possível captar parcialmente as diferentes percepções de mundo dos agentes envolvidos, assim como o que era considerado plausível ou não em cada caso, o que a sociedade da época via como “aceitável” e possível de acontecer, e o que era inverossímil.⁹²

Em um artigo de síntese sobre o crime na historiografia brasileira, Marcos Bretas identificou diferentes abordagens a partir dos arquivos da Justiça Criminal. Alguns historiadores consideraram que as informações obtidas dessa fonte oferecem apenas pistas para se compreender o comportamento popular, pois exprimem a voz de apenas um extrato especial da pobreza – ou seja, daqueles que lidaram com a polícia. Uma segunda corrente de historiadores julgou que as fontes criminais mostram apenas uma versão do comportamento das camadas populares: o exibido perante os homens que comandavam a Justiça. Um grupo diferente de pesquisadores tentou abordar a vida cotidiana a partir destas fontes, e encontrou dificuldades em selecionar seus dados. Sendo estes documentos organizados a partir de comportamentos classificados como criminais, a busca de informações de outro tipo (cultura ou religião, por exemplo) mostra-se uma árdua tarefa.⁹³

Eliseu Silva sintetizou bem as duas principais perspectivas referentes aos processos crime. A primeira considerou a documentação judiciária como janela do cotidiano, procurando identificar aspectos sociais exteriores ao ato delituoso. A segunda utilizou as fontes policiais e criminais apenas como representações dos órgãos repressivos. De modo geral, a primeira perspectiva valeu-se dos processos criminais como forma de apreender o cotidiano e as experiências dos envolvidos, enquanto a segunda descartou a possibilidade de encontrar “fragmentos dos atos”; pelo contrário, poder-se-ia identificar, nos discursos, apenas “autos manipulados por sujeitos pertencentes ao sistema jurídico”.⁹⁴

Este debate perpassa a questão da representação, ou seja, a “possibilidade de se

91 ROSEMBERG, André. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Revista Patrimônio e memória*. v. 5, n. 2, 2009. p. 168 e 169.

92 MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila; TRUZZI, Oswaldo. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: Edufscar, 2005.

93 BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira. In: *BIB*. n. 32. 2º semestre, 1991. p. 49 e 50.

94 SILVA, Eliseu. Práticas de furtos e roubos na historiografia brasileira: algumas interpretações e métodos. *Revista Aedos*. v. 8, n. 18, 2016. p. 244.

extrapolar a materialidade dos documentos judiciais para oferecer ao intérprete uma ponte para outra ordem discursiva alheia ao contexto original”.⁹⁵ Esta perspectiva seria, por si só, a negação do lema jurídico “o que não está nos autos não está no mundo”, reconfigurado segundo Rosemberg para “o que está nos autos está no mundo”; ou seja, concebe o trânsito entre o mundo jurídico e um plano externo a esse discurso. Neste sentido, a representação funcionaria como uma ponte de objetivação, como reposição do objeto ausente.⁹⁶

Como vimos, alguns pesquisadores negaram a possibilidade do discurso jurídico transcender suas fronteiras. Autores como Mariza Corrêa afirmaram que os processos criminais permitem apenas a análise metalinguística ou percepção ideológica da esfera judicial.⁹⁷ Nesta perspectiva, seu alcance instrumental aparece limitado à história da justiça. Ou seja, estes pesquisadores negaram o potencial de objetivação da fonte, sua possibilidade de estender os questionamentos para além do “mundo jurídico”.⁹⁸

Por outro lado, pesquisadores como Machado, Fausto e Chalhoub elaboraram métodos para legitimar o uso de arquivos judiciais como fonte para a pesquisa histórica. Nesta perspectiva, a partir do discurso construído pelas instâncias judiciais seria possível desemaranhar do novelo da linguagem técnica da Justiça as tensões, visões de mundo e experiências dos atores sociais enredados no processo judicial. Da documentação podem emanar valores, regularidades e comportamentos sociais.⁹⁹

Neste trabalho parto da perspectiva que procura abordar a vida cotidiana a partir dos arquivos criminais, sem deixar de observar que os discursos presentes nestas fontes eram produzidos dentro de um cenário muito particular. Pode-se imaginar o cuidado que as testemunhas, vítimas e réus (especialmente estes últimos) tinham ao responder às perguntas feitas pelas autoridades da Justiça, assim como a preocupação em corresponder às expectativas (explícitas ou não) destes funcionários. Concordo com Maria Cardoso quando afirmou que, “se por um lado, o teor do testemunho está condicionado ao papel de quem fala, por outro, em certa medida, as informações relatadas também estão condicionadas pelos valores culturais” e, portanto, estes valores podem ser capturados dos discursos presentes nos processos criminais.¹⁰⁰

95 ROSEMBERG. *Notas sobre o uso...* p. 160.

96 *Ibidem*.

97 CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

98 ROSEMBERG. *Notas sobre o uso...* p. 160-162.

99 *Ibidem*. p. 162.

100 CARDOSO, Maria. *Lei Branca e justiça negra*. p. 19.

Um adendo que deve ser feito com relação à análise dos processos-crime diz respeito à voz dos escravizados ter sido registrada pelo “filtro da pena do escrivão”.¹⁰¹ Levando isso em consideração, é necessário um cuidado na análise das fontes, já que todos os depoimentos das testemunhas, réus e informantes foram escritos pelo escrivão, sendo possível distorções nas falas dos escravos e demais depoentes. Muitas vezes fica mesmo perceptível certo julgamento ou juízo de valor no que escreve o escrivão. Tendo-se isto em mente, é necessário um cuidado teórico e metodológico quando vai se trabalhar com os processos crime. Entretanto, concordo com Cardoso quando esta afirmou que,

*ainda que filtradas pela pena do escrivão, os testemunhos coletados na pesquisa [com processos criminais] expressam a polifonia das vozes do passado, trazem fragmentos da vida material, informações sobre a dinâmica da distribuição da justiça no período e, sobretudo, permitem perceber como escravos africanos, afrodescendentes, crioulos e forros resolveram seus conflitos, estabeleceram alianças, organizaram-se em defesa de seus interesses e, através de seus atos, criminalizados pela lei, expressaram as diferenças existentes no interior da comunidade escrava.*¹⁰²

Como apontado por Silvia Lara, os grupos dominados praticamente não deixaram fontes acessíveis ao pesquisador. A documentação judicial, “à revelia dos objetivos pelos quais foi produzida, traz até nós o registro do cotidiano colonial” e permite a aproximação da fala escrava.¹⁰³

Ainda sobre a crítica à fonte, Keila Grinberg ressaltou a importância de que os processos sejam tomados como “mecanismos de controle social”, marcados obrigatoriamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão. Assim sendo, segundo a historiadora, “é impossível analisar processos crime sem refletir sobre as atividades e crenças dos ‘profissionais do sistema jurídico-policial’, ou [...] dos ‘manipuladores técnicos’ [expressão de Mariza Corrêa], que decidiam o que devia constar nos autos”.¹⁰⁴

Fausto já havia ponderado sobre os discursos presentes nos processos criminais. Certamente para as classes populares deveria ser bastante inibidor falar diante do aparelho policial e judiciário, assim “falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada para fugir às suas garras”.¹⁰⁵ Condicionada por esses elementos, a fala das testemunhas também

101 LARA, Silvia. *Processos-crime: o universo das relações pessoais*. In: Anais do Museu Paulista, v. 34. SP, 1984.; OLIVEIRA, Joice. A voz escrava nos processos-crime: história de escravos ladinos na escravidão brasileira. In: *Anais do I Encontro de Pesquisa de Graduação em História*. Campinas, 2008.

102 CARDOSO, Maria. *Lei Branca e justiça negra*. p. 19.

103 LARA. *Campos da violência*. p. 23 e 24.

104 GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tânia Regina de. (orgs.) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 126.

105 FAUSTO. *Crime e cotidiano*. p. 22.

foi dirigida pelos “manipuladores técnicos”. O discurso das testemunhas deve também ajustar-se ao padrão de identidades sociais vigentes.¹⁰⁶ A fala dos acusados era ainda menos livre que a das testemunhas, afinal de contas “tudo que disser em seu contrário poderá levar à condenação ou ao agravamento da pena”. Diante deste fato, por vezes a melhor estratégia era calar-se. Estas particularidades impõem limites e desafios ao pesquisador, mas não representam impedimento para a utilização desta fonte nas pesquisas históricas.¹⁰⁷

Ainda sobre as dificuldades em utilizar processos criminais na pesquisa histórica, Karl Monsma contribuiu ao explicitar as formas de seletividade não aleatórias que influenciam a natureza do conjunto de crimes que aparecem nos documentos da polícia e da Justiça. Por exemplo, as elites recorreram mais às autoridades que os pobres e percebe-se uma diferença entre os crimes urbanos e rurais no que tange a probabilidade de formação de inquérito. O autor destacou duas formas gerais de seletividade não-aleatória. A primeira é inerente aos processos sequenciais e diz respeito à influência que exerce a qualidade do acusado na decisão do delegado em abrir o inquérito, do Promotor em denunciá-lo e do juiz em condenar. A segunda diz respeito à autosseleção, como por exemplo a escolha da vítima em denunciar ou não, do réu em apelar ou não.¹⁰⁸

Outro fator que devemos atentar refere-se ao fenômeno denominado pelos juristas de *cifra negra* ou *criminalidade oculta*. Como destacou Guimarães, há um profundo desajuste entre a ocorrência do crime e seu registro. Muitos delitos nem chegam a ser registrados como fato estatístico, ou seja, não são apresentados ou aceitos pelo sistema judiciário. Neste sentido, a criminalidade oculta excede significativamente à criminalidade oficial.¹⁰⁹ Estes são fatores importantes de ter em mente, principalmente quando trabalhamos com pesquisas quantitativas baseadas em processos criminais.

Quando nosso objeto são os crimes de cativos, temos também de lidar com sua sub-representação em função de mais outros dois motivos (além dos que acometem os arquivos judiciais como um todo): o ressentimento da intervenção da justiça e do Estado na esfera senhorial e a opção dos senhores em punir seus cativos no âmbito privado para evitar perdas econômicas (caso o acusado fosse preso ou sofresse outro tipo de punição que o alijasse do trabalho). Como bem sinalizou Hebe Mattos, “a integração do escravo no sistema judiciário

106 FAUSTO. *Crime e cotidiano*. p. 24.

107 *Ibidem*. p. 25.

108 MONSMA, Karl. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. In: *Revista História Social*. n. 21. 2011. p. 28-30.

109 GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 83.

como réu era uma interferência direta do Estado no poder privado dos senhores”.¹¹⁰

Como apontou Vellasco, os processos criminais permitem acompanhar procedimentos judiciais e a ação dos envolvidos e seus discursos, ainda que limitado pelo contexto e redação do escrivão. Retratam, de forma implícita ou não, e necessariamente parcial, aspectos das relações sociais e das representações sobre elas que os diversos atores sociais portam.¹¹¹ Neste cenário, o crime desponta como um instrumento que permite acessos a indícios do cotidiano e normas pretendidas pelo poder constituído e como eram vividas e interpretadas pelas camadas mais humildes da população.¹¹²

Este trabalho está dividido em quatro capítulos. No primeiro, intitulado “Anatomia do crime: perfil dos delitos cometidos por cativos”, foi realizada uma breve apresentação do município pelotense para contextualizar a ação dos cativos e a análise quantitativa do perfil dos crimes cometidos por cativos, seguindo algumas tipologias presentes em outras obras, tais como: crime contra a pessoa/contra a propriedade e individual/coletivo. Sempre que possível, os resultados obtidos foram comparados com outras pesquisas, seja no campo da criminalidade escrava ou dos trabalhos referentes à Pelotas (como por exemplo, estrutura de posse, demografia escrava e dados sobre a compra e venda de cativos no tráfico interno). Foram identificados os locais onde ocorreram os crimes (balizados os dados em função do que já foi desenvolvido pela historiografia), e uma seção específica abordou os crimes ocorridos nas charqueadas e os delitos praticados por cativos de charqueadores. Também está presente um breve perfil das vítimas de delitos praticados por trabalhadores escravizados.

No segundo capítulo, intitulado “‘Vítimas algozes’: o perfil dos cativos réus”, foi explorado o perfil dos réus. A análise quantitativa permitiu levantar diversos dados destes sujeitos, tais como: ocupação, cor, idade, naturalidade, local e tempo de moradia, se eram ou não de propriedade de charqueadores, se os processos mencionam relações familiares e as penas que os acusados foram sentenciados. Novamente, estas informações foram cruzadas com os dados referentes ao tráfico interno na localidade, o que permitiu a construção de um cenário mais complexo sobre como este fenômeno incidiu nos crimes de cativos.

No terceiro capítulo, com o título “Conflitos no caminho da liberdade: alforria,

110 MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. p. 17.

111 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 68.

112 MORELLI. *Escravos e crimes...* p. 85.

relações afetivas e disputa por recursos no interior da comunidade cativa”, foram analisados os casos relacionados à busca da alforria e à disputa por recursos. Durante a leitura dos processos, chamou-me a atenção a presença significativa de menções relativas à conquista da liberdade. Sejam processos em que os cativos apareciam roubando dinheiro e objetos e declaravam claramente sua intenção de acumular pecúlio para a compra da liberdade, sejam casos envolvendo disputas entre pessoas livres ou outros cativos envolvidos na compra da liberdade de mulheres. Estes casos apontam para algumas expectativas que envolviam estes sujeitos, as relações sociais nas quais estavam inseridos e os caminhos trilhados na busca da liberdade.

Em outra parte deste capítulo, propus-me a analisar os casos envolvendo disputas por recursos materiais e relações afetivo-amorosas. Estes eventos refletem uma situação de escassez de recursos materiais, provavelmente agravada com a entrada de novos cativos no município nas primeiras duas décadas após a interrupção do tráfico transatlântico. A razão de sexo entre a população escravizada no município é ilustrativa da desproporção existente entre homens e mulheres. Em um cenário como este, não é de espantar a ocorrência de brigas em função de companheiras.

No quarto e último capítulo, com título de “Experiências cruzadas: crimes, Justiça e vivências cativas na dinâmica do tráfico interno”, foi analisada a vinculação existente entre os crimes, as vendas dos cativos e as charqueadas. Diferentemente do que pesquisas feitas para o Sudeste identificaram, os processos crime de Pelotas mostraram um cenário muito diverso: sujeitos que já tinham cometido crimes anteriormente em outras localidades eram vendidos para as charqueadas como forma de punição, e outros cometiam crimes para chamar a atenção das autoridades e pressionar seus senhores para vendê-los para fora dos estabelecimentos charqueadores. Os casos de cativos que cometeram crimes e fugiram para a polícia serviram de aporte para refletir sobre o papel da Justiça entre a população escravizada na segunda metade do Oitocentos.

CAPÍTULO I – ANATOMIA DO CRIME: PERFIL DOS DELITOS COMETIDOS POR CATIVOS

A interrupção do tráfico transatlântico de cativos em 1850 foi um ponto de inflexão nas vivências dos trabalhadores escravizados e na própria dinâmica do sistema escravista como um todo. Ocorreram diversas alterações nas circunstâncias que envolviam as ações dos senhores e escravos após 1850, mudanças já consolidadas em meados da década de 1860. Em seu estudo sobre o Vale Fluminense no XIX, Ricardo Salles sintetizou o ponto atual da historiografia referente às alterações ocorridas após 1850. O fim do tráfico incidiu na taxa de crescimento da população escrava; mudaram as condições de reprodução social da população escrava, e os fatores endógenos (tais como vida familiar, taxa de natalidade e mortalidade) ganharam importância relativa em relação a fatores exógenos (tráfico); também mudaram as condições sociais e objetivas em que se davam as relações de força entre senhores e escravos, pois a concentração da propriedade cativa diminuiu as margens em que poderia ser construída uma solidariedade social escravista mais ampla. Cada vez mais, a manutenção da ordem escravista passava a ser interesse de um grupo social mais restrito, ou seja, dos grandes proprietários e comerciantes.¹¹³

O processo de crioulização e ladinização decorrente do fim do tráfico atlântico possibilitou que a população escravizada, que passava cada vez a dominar com mais propriedade os códigos sociais vigentes, tivesse maiores oportunidades de construção de laços de amizade, compadrio e parentesco, aumentando o leque de oportunidades e de conquista de espaços sociais (tais como acumulação de pecúlio, acesso à alforria, direito à roça e à construção de famílias). O maior equilíbrio entre os sexos, decorrente da interrupção da compra de homens jovens, possivelmente teria acompanhado a elevação dos padrões de vida da comunidade: melhores possibilidades de construção de uniões estáveis entre escravos, a partir da qual a família escrava aumentou seu poder de barganha frente aos senhores.¹¹⁴

Diante do quadro de escassez de mão-de-obra, os senhores tenderam a tornarem-se mais rígidos no controle de suas escravarias, sendo rompidos direitos e concessões que os cativos haviam tradicionalmente usufruído. A família escrava, atingida pela pressão do tráfico interno, sofreu a restrição de seus espaços de movimentação na vida cotidiana. A ruptura nos

113 SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo*: Vasourras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 64.

114 *Ibidem*. p. 65.

padrões de relacionamento estava na origem de muitos crimes cometidos por cativos; além disto, percebeu-se uma alteração na elasticidade da escravidão brasileira, tendo em vista que estava cada vez mais difícil conquistar a alforria e, caso se libertasse, não teria condições de ser senhor de uns poucos cativos.¹¹⁵

A redução da base de solidariedade subalterna com a ordem escravista, decorrente do processo de concentração da propriedade cativa observada em todo território imperial, facilitou o estabelecimento de laços de solidariedade entre escravos e livres pobres, ambos adstritos ao mundo do trabalho. O ambiente nacional e internacional crescentemente desfavorável à escravidão, foi responsável pela progressiva formação de uma cultura moral e política que condenava não apenas o tráfico, mas também a própria escravidão. Este processo de mudanças criou ambiente favorável à aprovação da Lei do Ventre Livre em 1871. Esta lei foi um marco na esfera de intervenção das leis e do Estado na relação senhor-escravos pois, “a partir dela, essas relações passaram a ser medidas, ao menos parcialmente, pela lei”.¹¹⁶ Todas estas transformações passaram a acontecer dentro de um quadro mais amplo de crise institucional da escravidão, ampliando espaços legais de conquistas por parte de cativos, o que por sua vez serviu para intensificar a crise da instituição servil.¹¹⁷

Este é o quadro mais amplo de transformações no cotidiano da escravidão em que os crimes aqui analisados estavam inseridos. Entretanto, cabe ainda marcar uma diferença entre a realidade identificada por Salles para o Vale Fluminense e a de Pelotas na segunda metade do Oitocentos. Enquanto Salles percebeu uma tendência à estabilização da escravidão entre as décadas de 1850 e 1870, ao menos do ponto de vista demográfico, tendência interrompida com a lei do Ventre Livre (que serviria de marco para o início da crise do regime escravista), a realidade pelotense era bem diferente.¹¹⁸ Diferente da estabilidade presenciada no Vale Fluminense na década de 1860, como poderemos ver a seguir, este fenômeno não se encontrava presente em Pelotas no mesmo período, em função dos intensos movimentos internos na província.¹¹⁹

Como já visto, quando trabalhamos com processos criminais temos de lidar invariavelmente com a sub-representação dos crimes de cativos. Esta se dava tanto pelo

115 SALLES. *E o vale era o escravo*. p. 66.

116 *Ibidem*. p. 67 e 68.

117 *Ibidem*. p. 69.

118 *Ibidem*. p. 59.

119 Os estudos de Jonas Vargas e Bruno Pessi, que começarão a ser analisados na próxima seção e continuarão a ser utilizados no decorrer deste trabalho, trazem importantes dados sobre a estrutura de posse, compra e venda e demografia em Pelotas no Oitocentos.

ressentimento dos senhores frente à interferência da Justiça e do Estado em sua esfera, quanto pela preferência dos mesmos em punir seus cativos privadamente, a fim de evitar que fossem alijados do trabalho em que estavam inseridos. Como destacou Adriana Campos, os senhores, nestes casos, costumavam atuar como aliados de seus escravos. Guiados pelo interesse de preservação de sua propriedade e fonte de renda, os autos criminais indicam que preferiam não entregar seus escravos à Justiça, pois temiam a eventual condenação à prisão perpétua ou morte (que os privaria de sua propriedade), ou a má aplicação dos açoites (que poderiam resultar em mutilações permanentes).¹²⁰ Entretanto, como ressaltado anteriormente, a paulatina intervenção do Estado na esfera senhorial no transcorrer do século XIX torna este período privilegiado no que concerne ao estudo dos crimes de cativos.

Este capítulo será dividido em duas partes. Na primeira, serão introduzidos alguns dados sobre o município pelotense, tais como a sua formação, demografia, estrutura de posse cativa e principais atividades econômicas, a fim de termos uma primeira aproximação da localidade escolhida para esta pesquisa. Em seguida, analisaremos os tipos de crimes e algumas de suas especificidades. A partir da classificação corrente no Código Criminal de 1830 e outras variáveis como local e momento em que ocorreram, os crimes serão analisados em suas tipologias. Por fim, far-se-á um breve perfil das vítimas.

A análise deste perfil permite traçar um panorama mais completo dos crimes de cativos neste contexto, assim como possibilita observar a atuação da Justiça frente a eles. Quais ações foram mais comumente criminalizadas? O perfil dos envolvidos ou o local em que transcorreram tais ações interferiram em algum modo neste processo? Os senhores a quem pertenciam (se eram charqueadores ou não, por exemplo) influenciou no processo de judicialização de ações tidas como criminosas? Questões como estas poderão ser examinadas neste capítulo.

1.1. Pelotas: população, economia e estrutura de posse

Na década de 1780 foram instaladas as primeiras charqueadas na localidade que viria a ser Pelotas. Em poucas décadas, se tornaria a principal produtora de carne-seca do Império luso-brasileiro.¹²¹ Em 1812 estabeleceu-se a freguesia de São Francisco de Paula, elevada à condição de vila em 1830, e transformada em cidade apenas em 1835, a partir de quando ficou conhecida como Pelotas. Esta cidade esteve ligada à comarca de Rio Grande até 1871, a

120 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 188.

121 VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas*. p. 29.

construção de prédios urbanos como uma atividade alternativa à charqueadora. O processo de produção e organização do espaço se teria verificado desde a fabricação de tijolos e telhas, até o erguimento e manutenção das edificações. Este trabalho, ao mesmo tempo em que teria ocupado os cativos durante o período de entressafra, possibilitou a construção da cidade, onde existiam não apenas os palacetes que serviam de residência urbana aos charqueadores, mas também uma série de casas de aluguel destinadas à moradia, ao comércio e à prestação de serviços. Essas edificações abrigavam a população que crescia na cidade e as pessoas que ali chegavam interessadas nos negócios do charque.¹²⁴

As transações efetuadas na Tablada teriam, portanto, impulsionado as atividades charqueadoras e urbanas concomitantemente, e a construção civil revelou-se como uma produção de apoio à charqueadora e alternativa para os períodos de entressafra. A freguesia que deu origem à cidade foi criada para atender à manufatura do charque:

Desde o começo, caracterizou-se por ser um centro comercial e de serviços de apoio ao processo de produção do charque, às atividades que dele decorressem, à população que abrigava na sua sede e no seu entorno, etc. Requereu-se toda uma série de casas de moradia, aluguel, hospedagem, divertimento, comércio, consertos, manufaturas, saúde, educação, cultura, etc. Era preciso atender aos charqueadores, estancieiros peões e à população urbana que se formava. Construía-se também a infraestrutura, os equipamentos urbanos, as estradas e os portos, e realizavam-se obras de desobstrução das vias navegáveis.¹²⁵

Para além das charqueadas e do meio urbano já descrito, esta freguesia também era composta pela Serra dos Tapes, onde era bastante comum os charqueadores possuírem “datas” de matos, para onde seus cativos eram enviados no período de entressafra para derrubar árvores e buscar lenha. Esta lenha servia para o abastecimento dos caldeirões nas charqueadas onde eram fabricadas as graxas e sebos. Assim, tanto o núcleo urbano quanto as atividades desenvolvidas na Serra dos Tapes estavam intimamente ligados à produção charqueadora, principal atividade econômica da localidade.¹²⁶

Economicamente, o surgimento e crescimento de Pelotas estiveram ligados ao início da produção de charque, tendo sido instalados estabelecimentos charqueadores no sul do Brasil desde o fim do XVIII, visando à comercialização deste produto para a alimentação dos contingentes escravizados dos centros brasileiros. Entretanto, só a partir do XIX as charqueadas tiveram um impulso realmente acentuado, destacando-se Pelotas pela

124 GUTIERREZ. *Negros, charqueadas e olarias..* p. 79.

125 *Ibidem.* p. 175.

126 *Ibidem.* p. 102.

importância econômica e social de seus estabelecimentos.¹²⁷

Sem minimizar a importância econômica das charqueadas, não podemos ignorar as outras atividades desenvolvidas no município. Apesar de existirem poucos trabalhos sobre a atividade rural e urbana de Pelotas, Pessi apresentou a relação de fábricas existentes nesta cidade em 1853 de acordo com os censos provinciais. Para além dos serviços ligados diretamente à produção de charque, destacam-se outros como as olarias (que, como vimos, normalmente se encontravam dentro das charqueadas), a produção de velas e sabão, os curtumes, a produção de chapéus, licores, entre outras.¹²⁸ Este núcleo fabril estava comumente conectado ao núcleo urbano da cidade.

Em Pelotas se constituíram grandes concentrações de cativos; em 1814 50,7% de seus habitantes eram escravos.¹²⁹ Na década de 1870, Pelotas contava com uma população de aproximadamente 25 mil habitantes, sendo pelo menos 8 mil cativos.¹³⁰ Pesquisas mais recentes apontaram para a existência de um número importante de cativos mesmo nas vésperas da abolição. A redução da população escrava teria ocorrido, segundo Pessi, só a partir de 1872, tendo sido um declínio muito intenso e rápido. Jonas Vargas demonstrou que este declínio iniciou-se apenas após 1874, tendo se intensificado entre 1877 e 1884. No Rio Grande do Sul, entre 1874 e 1884, ocorreu uma diminuição de 15.302 escravos, boa parte deles transferidos para o sudeste.¹³¹

Pessi analisou a totalidade dos inventários *post-mortem* de Pelotas entre os anos 1850 e 1884, contabilizando ao todo 1077 inventários. A partir desta fonte, Pessi identificou a origem de 4507 cativos, o que corresponde a 70,2% do total de cativos arrolados. Destes, 68,2% eram crioulos e 31,8% africanos.¹³² Vargas contabilizou o índice de africanidade dos cativos nos inventários do município. O índice de africanidade entre a população cativa adulta perfazia 74,6% entre 1831 e 1850, caindo de forma gradativa para 67,7% entre os anos de 1851 e 1865, e sofreram queda brusca a partir de então, chegando a representar 10,3% dos

127 Sobre importância das charqueadas, ver: CARDOSO, F.H. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*; MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul*; CORSETTI. *Estudo da charqueada escravista gaúcha n século XIX*; GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias.*; VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas.*

128 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição.* Tabela 1: Relação de fábricas existentes em Pelotas em 1853. p. 46.

129 VARGAS. *Os Barões de charque.* p. 36.

130 VARGAS, Jonas. *De charque, couros e escravos: a concentração de riqueza, terras e mão-de-obra em Pelotas.* Saeculum – Revista de História. Nº 26, jan./jun. João Pessoa: 2012. p. 80.

131 VARGAS, Jonas. *Das charqueadas para os cafezais?.* p. 281.

132 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição.* p. 86.

cativos adultos entre este 1866 e 1885.¹³³

Conforme Pessi, no período de 1850 a 1884, 66,1% dos inventariados eram proprietários de escravos (possuindo entre 1 e 159 escravos), demonstrando uma significativa disseminação da instituição escravista em um período marcado pela crise da mão-de-obra em função do fim do tráfico transatlântico.¹³⁴ Cabe ressaltar, entretanto, que os inventários tendem a subrepresentar a parcela mais desfavorecida da população, para a qual os encargos referentes à feitura de um inventário poderiam ser excessivos. Comparando com outras cidades do Rio Grande do Sul e do Brasil quanto à difusão da propriedade escrava, Pelotas destacava-se no interior de um conjunto de cidades pela ampla exploração do braço cativo.¹³⁵

O crescimento relativo de inventários sem escravos relacionou-se ao processo de concentração da propriedade cativa, muito em função das dificuldades ocasionadas pelo fim do tráfico atlântico.¹³⁶ Analisando a distribuição dos escravistas segundo o tamanho dos plantéis através dos inventários, Pessi concluiu que entre 1850 e 1884, 79,6% dos escravistas eram pequenos proprietários (possuindo até 10 escravos), 17% eram médios (possuíam entre 11 e 50 escravos) e apenas 3,4% dos escravistas eram grandes proprietários (possuindo mais de 50 escravos). Esses dados mostrariam, segundo ele, a importância da escravidão urbana em Pelotas.¹³⁷ Esta interpretação pode ser questionada, tendo em vista que nem todos os pequenos proprietários eram necessariamente do meio urbano, podendo existir pequenos proprietários de roças ou áreas destinadas à agricultura no meio rural.

Entretanto, cabe destacar que os 20% maiores escravistas detinham 2/3 da mão de obra cativa da localidade, demonstrando uma brutal concentração da propriedade escrava. Enquanto isto, os 17% menores proprietários eram responsáveis pela posse de menos de 2% dos escravos.¹³⁸ A segunda metade do século XIX ficou marcada pela concentração de riqueza nas mãos de poucas pessoas. Como demonstrou Vargas, os 10 indivíduos mais afortunadas (3,9% dos inventariados), somavam 53,8% do total avaliado. Entre estes indivíduos, topo da hierarquia socioeconômica, encontravam-se 5 charqueadores, 3 estancieiros e 2 comerciantes.¹³⁹

133 VARGAS. *Os Barões de charque*. p. 116.

134 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 51.

135 *Ibidem*. p. 57 e 58.

136 *Ibidem*. p. 61.

137 *Ibidem*. p. 68.

138 *Ibidem*. p. 71.

139 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 59.

Ao analisar as quantidades médias de escravos por proprietário, Pessi percebeu duas tendências em relação à estabilidade da propriedade escrava após 1850: entre os escravistas não charqueadores (que representam 94% dos proprietários de escravos entre 1850 e 1884) foi observado um declínio e maior dificuldade de manutenção dos plantéis; já entre os charqueadores, presenciou-se uma maior capacidade de estabilização e manutenção do trabalho escravo que, aliada à racionalização dos plantéis, os melhoramentos técnicos e uma melhor organização do trabalho, teriam proporcionado a sustentação da capacidade produtiva nas charqueadas.¹⁴⁰

Segundo Gutierrez, a média de escravos por charqueada variava entre 21 e 127 cativos, sendo a média de 54 por estabelecimento.¹⁴¹ No período de safra, a população cativa no interior das charqueadas sofria incremento, pois era comum o emprego de mão-de-obra alugada. Com isso, o charqueador diminuía o gasto com a compra de escravos, pois estes eram contratados apenas para a safra ou até mesmo por um período de um ou dois meses.¹⁴² O abate iniciava em novembro e normalmente seguia até o mês de maio. Durante todo o verão, algo entre 300 e 400 mil cabeças de gado eram processadas nas mais de 30 charqueadas que pontilhavam as margens dos rios São Gonçalo e Pelotas. Num só dia, era possível abater de 600 a 700 animais nos maiores estabelecimentos.¹⁴³

Brevemente, as etapas de produção do charque e seus subprodutos eram as seguintes: inicialmente, os animais saíam das mangueiras e entravam em bretes que possuíam o piso inclinado e deixavam o boi em posição para o abate. Laçados, ficavam sobre plataformas de madeira, momento em que eram atados e desnucados por trabalhadores experientes. Colocados em uma zorra, eram deslizados por trilhos e os animais eram assim levados até a cancha, que possuía piso levemente inclinado para conduzir o sangue através de canaletas. Nas canchas, eram tirados os couros, membros e demais pedaços do boi.

As mantas de carne e os membros eram conduzidos a um galpão adjacente, e o restante era destinado à produção de cinzas, sebos e graxas. Ali, as carnes eram cortadas de forma uniformizada e transportadas para mesas onde era feita a salgação. As mantas eram inicialmente empilhadas em um galpão e, após terem passado pela salmoura, eram estendidas em varais pelo período de 5 a 6 dias. Além do charque, outras partes do boi eram

140 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 73.

141 GUTIERREZ. *Negros, charqueadas e olarias*. p. 79.

142 LONER, Beatriz; GILL, Lorena; SCHEER, Micaele. Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880. In: *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*. v. 19. 2012. p. 140.

143 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 96 e 97.

aproveitadas: o couro (que passava pelo processo de salga e secagem); a cinza, obtida através da queima dos ossos, era utilizada para a produção de adubo; a língua era salgada para conserva; dos pés fazia-se óleo de mocotó; a cabeça, coração e vísceras eram utilizados na fabricação de graxas e sebos, feitos nas graxeiras (que costumavam ficar mais distantes da área de produção e nas charqueadas mais modernas funcionavam a vapor).¹⁴⁴

Após esta primeira aproximação à localidade, observados aspectos de sua economia, demografia escrava e estrutura de posse, podemos partir para a análise mais apurada dos dados presentes nos processos crime pesquisados. Informações adicionais sobre a localidade serão fornecidas no desenrolar do trabalho.

1.2. O cálculo da desobediência: perfil dos crimes de cativos

Neste trabalho, os crimes serão caracterizados segundo sua tipificação no Código Criminal de 1830. De forma geral, estavam divididos em três grandes categorias: crimes públicos, crimes particulares e crimes policiais. Veremos a seguir as características de cada um.

1. Crimes públicos: abrangendo os delitos enquadrados nos artigos 68 a 178, referiam-se aos crimes políticos, os que feriam os direitos dos cidadãos ou corrompiam a administração pública. Apenas dois crimes de escravos, dentre os analisados, inserem-se nesta categoria. Como poderemos ver a seguir, ambos casos foram enquadrados como crime de resistência.

2. Crimes particulares: abrangendo os delitos enquadrados entre os artigos 179 e 275, eram aqueles cujas consequências representavam mais uma lesão individual do que geral. Nesta categoria, foram enquadrados os crimes contra a propriedade (como furtos, estelionato, dano e roubos), contra a pessoa (homicídios, ofensas físicas, entrada em casa alheia) e crimes contra a honra (como estupro, injúria, rapto e adultério). Nesta categoria, estava enquadrada a imensa maioria dos crimes de cativos analisados.

3. Crimes policiais: referem-se àqueles que diziam respeito à desordem, contravenções e pequenos delitos de menor potencial ofensivo. Nenhum dos

144 Esta breve descrição do trabalho produtivo nas charqueadas foi embasada em: ROSA, Estefânia. *Paisagens negras: arqueologia da escravidão nas charqueadas de Pelotas (RS, Brasil)*. Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio cultural. Dissertação de mestrado. Pelotas: UFPel, 2012. p. 58 e 59; VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 96 em diante; MAESTRI. *O escravo no Rio Grande do Sul*. p. 66-69.

processos crime analisados enquadravam-se nesta categoria.¹⁴⁵

Pela complexidade das tipificações presentes no Código, mas também porque a imensa maioria dos crimes aqui analisados enquadrava-se nesta categoria, torna-se necessário analisarmos com maior atenção os crimes particulares. Estes estavam divididos em quatro grandes seções: os crimes contra a liberdade individual, crimes contra a segurança individual, crimes contra a propriedade e, por último, crimes contra a propriedade e contra a pessoa.

Entre os crimes contra a liberdade individual, estava o de escravização ilegal. Como era de se esperar, nenhum dos casos analisados enquadrou-se nesta categoria. Os crimes contra a segurança individual encontravam-se divididos em mais três categorias: contra a segurança individual (homicídios, infanticídios, ferimentos e ofensas físicas, ameaças e entrada em casa alheia), contra a segurança da honra (estupro, rapto, calúnia e injúria) e contra a segurança do estado civil e doméstico (poligamia e adultério). Os crimes contra a propriedade incluíam os furtos, bancarrotas e estelionatos e danos. Já os roubos estavam enquadrados como crimes contra a pessoa e contra a propriedade, e definiam-se por “furtar fazendo violência à pessoa ou às coisas” (artigo 269).

Wissenbach refletiu sobre o sentido de se manter uma distinção entre furtos e roubos nas análises historiográficas. Como afirmou a autora, as distinções entre estes delitos eram frequentemente circunstanciais. Independente de como foram caracterizados, não parece haver muita distinção nos motivos apresentados pelos sujeitos envolvidos. No que compete aos cativos, normalmente envolviam aspectos relacionados à sobrevivência, relacionados à apropriação de pequenos produtos ou quantidades, sem intermediação de violência explícita ou premeditada.¹⁴⁶ Ao explicar sua escolha em juntar os dados de furtos e roubos, Marcelo Silva justificou serem ambos, em essência, criminalizados pelo mesmo motivo: em nome da defesa da propriedade privada.¹⁴⁷ Em minha pesquisa empírica, cheguei às mesmas apreciações realizadas por Wissenbach. Por diversas vezes, casos muito semelhantes foram enquadrados distintamente (como furto e roubo, no caso). Em função disto, e considerando a apreciação realizada por Silva, optarei por contabilizar os roubos juntamente com os demais crimes contra a propriedade (entre eles, furtos, danos e estelionato).

Velasco também teceu algumas apreciações relativamente às classificações dos

145 A caracterização de cada uma das categorias baseou-se no próprio Código Criminal de 1830, mas também em GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 83.

146 WISSENBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. p. 51.

147 SILVA, Marcelo. Criminalidade no triângulo mineiro: crimes e criminosos na comarca de Uberaba/MG (1890-1920). In: *Revista Justiça & História*. v. 4, n. 7. 2004. p. 8.

crimes nos processos. Havia uma diferença entre a caracterização dos mesmos no Código e como esta foi aplicada cotidianamente nos documentos judiciais. O autor destacou as fronteiras pouco definidas entre ofensas físicas e tentativas de homicídio. Na prática, estas eram inexistentes. As tentativas de homicídio no geral enquadravam os casos em que havia a intencionalidade de matar a vítima (como o uso de venenos ou arma de fogo). Entretanto, crimes tipificados como ofensas físicas também resultavam de atos extremamente violentos, que poderiam ter resultado na prática em morte. As agressões que ocasionavam morte eram enquadradas como homicídio. As demais, ainda que em igual violência e mesmo com indícios da intenção de matar, foram caracterizadas como ofensas físicas.¹⁴⁸

Levando em consideração estas colocações, e a fim de manter correspondência mais exata com as informações registradas nos documentos, optei por classificar os casos por mim analisados de acordo com os artigos em que os réus foram incursores. Não raro os processos trazem informações, especialmente nos depoimentos dos réus e testemunhas, sobre outros confrontos e delitos que poderiam ter sido também judicializados e não o foram. Fatores como estes são importantes porque evidenciam o processo de produção da fonte e as consequências para uma análise quantitativa empreendida a partir de processos criminais.

Dos 120 processos crime com cativos réus analisados neste trabalho, constam apenas 2 crimes públicos (crimes de resistência), sendo todos os demais crimes particulares. Destes últimos, temos 34 roubos e crimes contra a propriedade, 79 crimes contra a segurança da pessoa e 5 contra a segurança da honra.

Os únicos dois processos enquadrados como crimes públicos foram crimes de resistência praticados por cativos na cidade e na charqueada de José da Costa Bezerra. No Código Criminal, este crime caracterizava-se por “opor-se alguém de qualquer modo com força à execução das ordens legais das autoridades competentes”, assim como nos casos em que “os oficiais encarregados da execução [sofressem] alguma ofensa física da parte dos resistentes”.¹⁴⁹

O primeiro deles passou-se na madrugada de 2 de abril de 1873. Neste dia, uma escolta foi enviada à charqueada de José da Costa Bezerra, a pedido do mesmo, para prender o réu Vicente, acusado de se levantar contra o administrador do referido estabelecimento. No

148 VELLASCO, Ivan. *As seduções da ordem*. p. 251 e 253.

149 BRASIL. *Código Criminal de 1830*. Artigos 116-119. A fim de favorecer a leitura, optou-se por atualizar a grafia de todos os documentos analisados neste trabalho.

momento de realizarem a prisão, o réu feriu dois policiais com uma faca.¹⁵⁰

Poucos dias depois, na noite de 11 de abril de 1873, após a missa de páscoa e um “baile de negros” localizado na Estrada da Fragata, os réus Adão, Antônio, Máximo, Ambrósio e Antônio Joaquim, todos cativos de João Mendes de Arruda, e o pardo livre Candido Simplicio, empregado na charqueada de dito senhor, colocaram divisas brancas em seus chapéus e entraram na cidade armados de pistolas, facões e varões de ferro de porteira. Em meio a provocações a transeuntes, os acusados “davam vivas à liberdade e ao partido liberal”. De acordo com a denúncia do promotor Público, o grupo esbarrou em um soldado que rondava com outro camarada e a ele dirigiram provocações. Mais adiante, encontrando uns tropeiros, “arrojaram-se sobre um deles de cor preta” e começaram a espancá-lo. Neste momento sobreveio a patrulha e, na tentativa de prender os criminosos, dois policiais também ficaram feridos. Enquadrados no artigo 116 do Código Criminal, Candido Simplício foi sentenciado a cumprir 4 anos de prisão com trabalhos, Máximo Adão e Vicente foram condenados a receberem 100 açoites, e Ambrósio e Antônio foram absolvidos.¹⁵¹

Mais adiante poderemos analisar com mais cuidado a variação dos tipos de crime nos três subperíodos propostos na introdução. Por ora, o foco será examinar a flutuação dos crimes de cativos no transcorrer da segunda metade do Oitocentos. Será que, como observado por Machado em Campinas, Pelotas observou um aumento de crimes de cativos neste período? Quais conexões podemos sugerir entre esta flutuação e o fenômeno do tráfico interno?

Antes de partirmos para estas questões, creio ser necessário retomar e reforçar as dificuldades encontradas pelo pesquisador que procura realizar análise quantitativa a partir de processos criminais. Como afirmou Marcelo Silva, as estatísticas sobre criminalidade ajudam a “compreender melhor a dimensão daquilo que escapava das normas de comportamento social e, com isso, revelar os padrões e valores morais de um período”.¹⁵² Ao mesmo tempo, quando estes dados são levantados tendo unicamente como fonte os processos criminais (como é o caso deste estudo), devem ser tomados sob um caráter de aproximação geral do fenômeno. Não refletem o que seria uma expressão um pouco mais realista do cenário criminal, pois tratam-se de julgamentos, ou seja, a maior consequência de uma ação tida como criminosa. Por sua característica intrínseca, faz com que os crimes que mais aparecem não

150 ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS). Processo 4410. II Vara cível. Pelotas, 1876.

151 APERS. Processo 995. Tribunal do Júri. Pelotas, 1873.

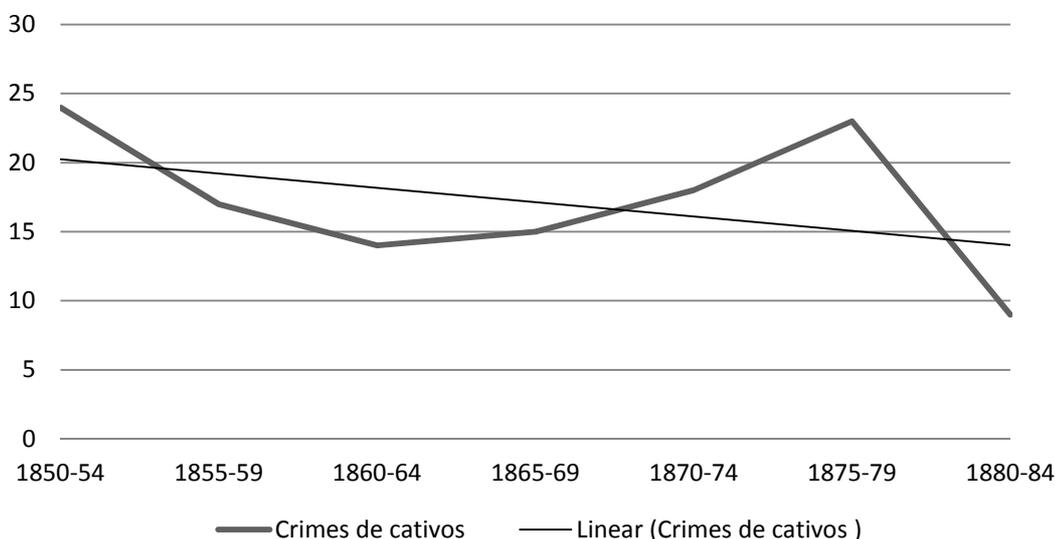
152 SILVA, Marcelo. *Criminalidade no triângulo mineiro*. p. 3.

sejam necessariamente os mais praticados, mas aqueles cujas autoridades tiverem maior preocupação em julgar.¹⁵³

Os gráficos 1 e 2 nos dão melhor dimensão da distribuição dos crimes no tempo. O primeiro deles mostra a variação do total de crimes de cativos na segunda metade do Oitocentos. Em franca diminuição até meados da década de 1860, intensificaram-se a partir deste momento, principalmente na década de 1870, caindo novamente no início dos anos 1880.

O aumento percebido a partir de meados dos anos 1860 pode relacionar-se à entrada de novos cativos em Pelotas, comprados pelos maiores charqueadores de outras localidades da província neste período.¹⁵⁴ Como podemos verificar no gráfico 2, neste período percebeu-se um aumento dos crimes contra a segurança da pessoa (ou seja, homicídios e ofensas físicas). Levantamos a hipótese de que a entrada de novas pessoas na localidade pode ter funcionado como um fator catalisador de conflitos. Já a queda presenciada na última década pode relacionar-se à perda de trabalhadores escravizados para o tráfico interno e consequente diminuição da população cativa.

Gráfico 1. Tendência de crimes de cativos por quinquênios (Pelotas, 1850-1884)



Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Percebemos pelo gráfico 2 o fenômeno da já citada sub-representação dos roubos e crimes contra a propriedade nos processos criminais. Ao mesmo tempo em que nem todos os

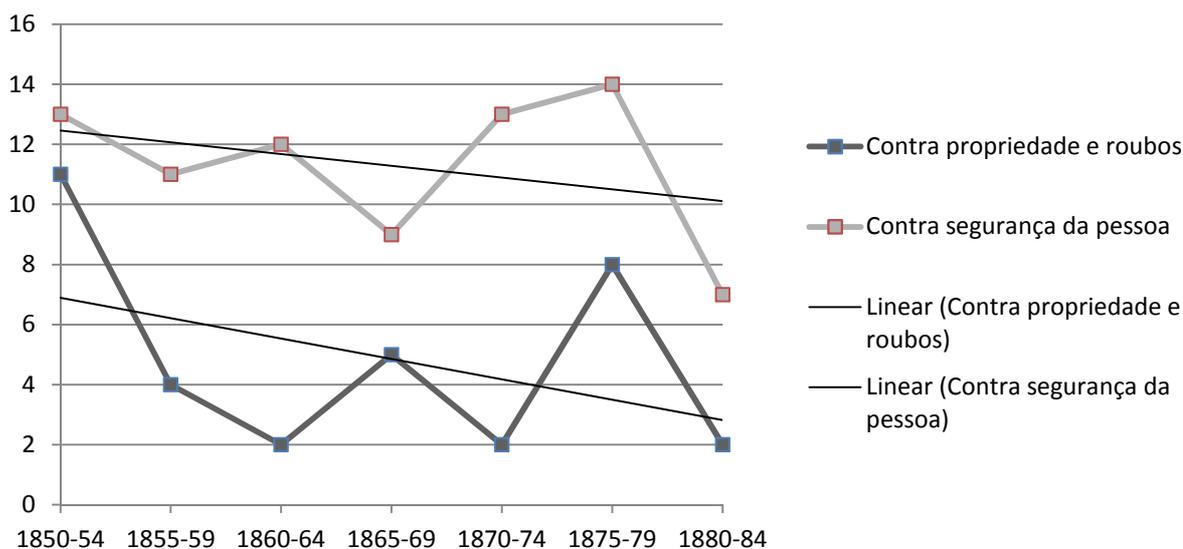
153 SILVA, Marcelo. *Criminalidade no triângulo mineiro*. p. 7.

154 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 63 e 72.

delitos e conflitos viraram processos criminais, é mais improvável que os crimes contra a segurança da pessoa deixassem de chegar ao conhecimento das autoridades e, conseqüentemente, passassem pelo processo de judicialização. Dificilmente um homicídio deixaria de ser reportado à polícia e, por causa disto, tendem a ser estatisticamente mais confiáveis por sua visibilidade e repercussão.¹⁵⁵

Os roubos e crimes contra a propriedade certamente estavam mais subrepresentados nas fontes. Analisando a discrepância existente entre os dados referentes aos crimes contra a segurança da pessoa em contraste aos de furtos e danos, Vellasco concluiu que estes não representavam a proporcionalidade real correspondente à incidência dos diferentes crimes na sociedade. Segundo o autor, este contraste referia-se “certamente [a] uma proporção correspondente à produção judiciária e sua função no controle da violência”.¹⁵⁶

Gráfico 2. Tipos de crimes cometidos por cativos * (Pelotas, 1850-1884)



* Por serem em pequeno número, foram excluídos os crimes contra a segurança da honra e os crimes públicos.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

No que se refere aos roubos e crimes contra a propriedade, deve-se considerar também a preferência dos senhores em resolver os conflitos e punir os acusados no âmbito privado, a fim de não correrem o risco de ter cativos de sua propriedade presos e afastados do trabalho diário. Nesta perspectiva, Guimarães já havia verificado a prática dos senhores em boicotar medidas que lesassem seu patrimônio, como é o caso de entregar seus escravos à

155 VELLASCO, Ivan. *As seduções da ordem*. p. 290.

156 *Ibidem*. p. 254.

Justiça.¹⁵⁷

Não é de estranhar a queda dos crimes contra a segurança da pessoa a partir de 1874, muito acentuada a partir de 1880. Conforme destacou Jonas Vargas, foi a partir de 1874 que Pelotas passou de compradora a vendedora de cativos no tráfico interno.¹⁵⁸ Como ressaltado, a diminuição na população cativa a partir deste ano deve ter sido responsável pela queda progressiva dos crimes contra a segurança da pessoa a partir desta data.

Chama a atenção que a tendência, para todo o período, é de declínio dos crimes de cativos (os roubos e contra a propriedade de forma levemente mais acentuada que os contra a segurança da pessoa). Este dado difere do encontrado por pesquisas referentes a Campinas e Juiz de Fora na segunda metade do XIX. Para Juiz de Fora, Guimarães identificou um aumento progressivo dos crimes de escravos no transcorrer da segunda metade do Oitocentos. Como fatores explicativos, a autora citou o processo de concentração da propriedade cativa (fenômeno generalizado no Império neste período), pressões internas e externas contra a escravidão e o fato de os senhores serem mais impelidos a entregar escravos para a Justiça neste contexto.¹⁵⁹

Em estudo sobre Campinas, Maria Helena Machado identificou um incremento da criminalidade escrava e da percepção do escravo como inimigo doméstico nas últimas décadas da escravidão. Debatendo com a historiografia, que por sua vez procurou justificar este aumento a partir do impacto causado pela massa de escravos recém-chegados no Sudeste, desenraizados pelo comércio interprovincial, Machado rebateu que os réus envolvidos nos crimes eram escravos “estáveis”, ou seja, aqueles que moravam na localidade já há alguns anos.¹⁶⁰ Em Pelotas também se verificou que os réus foram principalmente cativos moradores na localidade há mais tempo.

Afastando-se da explicação que conectou o incremento dos crimes de escravos à inserção de novos cativos no município cafeeiro, Machado concluiu que a problemática da criminalidade escrava repousava em um conflito mais complexo. Nas palavras da autora,

talvez surgindo como um dos mais claros sintomas das lutas intestinas que se desenrolavam nas fazendas, envolvendo senhores, escravos e seus prepostos, o

157 GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativeiro*. p. 81.

158 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 119 e 120.

159 GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativeiro*. p. 97.

160 MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994. p. 24; MACHADO. *Crime e escravidão*. A autora estava debatendo com AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. 3ª ed. [1ª ed. 1987]. São Paulo: Annablume, 2004; SLENES, Robert. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: COSTA, I. (org.). *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: USP, 1986.

*estudo dos crimes de escravos permitiu o delineamento de questões cruciais atinentes à autonomia escrava e da problemática do trabalho fiscalizado no processo de transição.*¹⁶¹

Examinando a atuação da Justiça frente à criminalidade escrava e sua contribuição para o desgaste da escravidão, a autora considerou os crimes de escravos como “importante fator de corrosão da estrutura de utilização da mão-de-obra escrava, mas que agia de maneira paulatina, desgastando lentamente o controle pessoal que os senhores e seus prepostos necessitavam manter com vistas a viabilizar o trabalho organizado dos escravos”.¹⁶² Assim, Machado procurou ressaltar o protagonismo escravo, perceptível a partir dos crimes cometidos por eles, como um importante fator responsável pela abolição da escravidão em fins dos anos 1880.

Mesmo tendo uma tendência geral de declínio, ficou perceptível a partir do gráfico 1 o incremento dos crimes de cativos a partir da década de 1870. Portanto, este dado está, a princípio, em concordância com o que Machado atribuiu ser um recrudescimento da rebeldia escrava na década de 1870.¹⁶³ Para analisar se de fato teria ocorrido um aumento real dos crimes de cativos neste período, ou se esta curva ascendente está mais conectada à própria atuação da Justiça neste período, seria necessário contrapor os dados referentes a crimes de escravos e não-escravos, o que tentaremos fazer a seguir.

Mas antes, vamos examinar a crítica tecida por Jonas Queiroz à interpretação realizada por Machado sobre o fenômeno apresentado. Para este autor, é possível que a versão que circulava entre os contemporâneos relativamente ao recrudescimento da rebeldia dos escravos nos anos 1870 tenha sido alimentada pelas discussões parlamentares em torno da decretação de medidas para restringir a entrada de mais escravos na província paulista.¹⁶⁴ Diante do argumento de Machado sobre a conexão existente entre os crimes, sublevações e fugas de escravos e a crescente perda de controle dos senhores sobre seus escravos, Queiroz interpelou que, se de fato estava ocorrendo esta perda de controle senhorial, não era de se esperar um maior número de insurreições escravas no período mais crítico, ou seja, naquele compreendido entre o início das fugas em massa (por volta de 1886) e o 13 de maio?¹⁶⁵ Em contraposição, os dados levantados por Machado apontam para uma diminuição dos crimes de

161 MACHADO. *O plano e o pânico*. p. 25.

162 *Ibidem*. p. 68.

163 MACHADO. *O plano e o pânico*. p. 68; MACHADO. *Crime e escravidão*.

164 QUEIROZ, Jonas. *Da senzala à República: tensões sociais e disputas partidárias em São Paulo (1869-1889)*. Programa de Pós-Graduação em História. Dissertação de mestrado. Campinas: UNICAMP, 1995. Parte I, p. 248.

165 QUEIROZ, Jonas. *Da senzala à República*. Parte II, p. 42.

escravos neste período.¹⁶⁶ A autora, por sua vez, já tinha argumentado que esta queda foi resultado da reticência da Justiça em abrir processos criminais. Neste período, a Justiça teria tido por hábito devolver aos senhores a responsabilidade de controle de suas escravarias.¹⁶⁷

Se a crítica de Queiroz faz sentido no contexto do sudeste cafeeiro, visto que esta região caracterizou-se como polo comprador de cativos no transcorrer da segunda metade do XIX, situação agravada nas últimas décadas da escravidão e, portanto, teria observado um paulatino aumento de sua população escravizada, o cenário em Pelotas era diferente neste período. Como visto, a partir de 1874, Pelotas inseriu-se como vendedora de cativos no comércio interprovincial e, em consequência disso, viu sua população escravizada diminuída na última década da escravidão. Em vista deste movimento, no mínimo era de se esperar que a ele correspondesse um decréscimo dos crimes de cativos nos processos criminais, como observado no gráfico 1.

Entretanto, convém ressaltar que estudos para outras regiões identificaram um padrão diferente dos crimes de escravos. Se a criminalidade escrava nos distritos cafeeiros aumentou (referindo-se à pesquisa de Machado), Wissenbach identificou uma queda nos números referentes à comarca de São Paulo no mesmo período.¹⁶⁸ Pesquisando o termo de Mariana entre 1830 e 1888, Lídia Martins também identificou um decréscimo no número de crimes de escravos no decorrer das décadas.¹⁶⁹

Para uma apreciação mais minuciosa da variação dos crimes no tempo, o exame comparativo da curva de processos criminais com réus cativos e não-cativos (incluindo aí a população livre e liberta), pode ajudar a elucidar a atuação da Justiça em Pelotas e até que ponto esta foi responsável pelas flutuações examinadas nos gráficos anteriores. O gráfico 3 foi construído a partir do Relatório de processos criminais da comarca de Pelotas entre os anos de 1873 e 1884.¹⁷⁰ Antes disto, o município pelotense estava sob jurisdição da comarca de Rio Grande. Em função da impossibilidade de discernir de quais localidades pertenciam os processos listados no Relatório referente à Comarca de Rio Grande, tivemos de nos ater aos dados referentes à Comarca de Pelotas.

166 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 39 e 40.

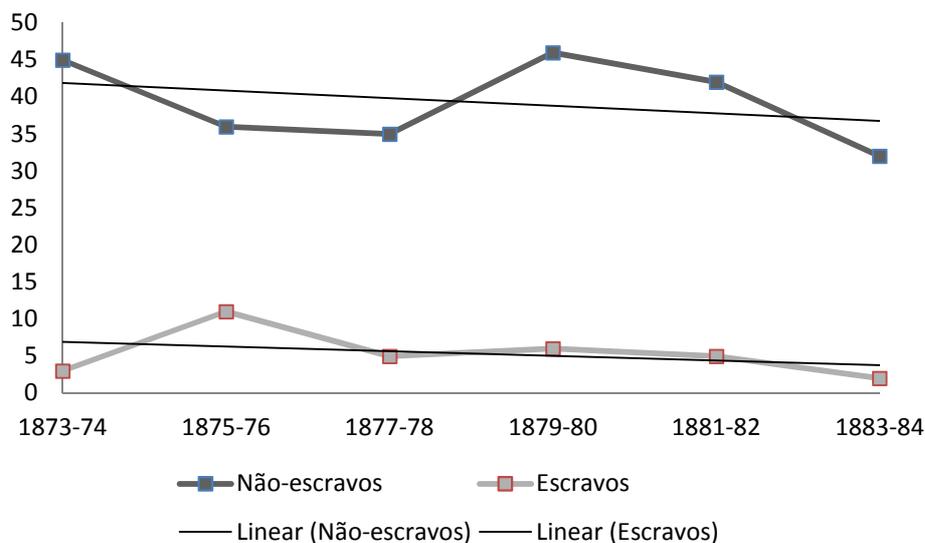
167 MACHADO. *O plano e o pânico*. p. 122.

168 WISSENBACH. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. p. 44.

169 MARTINS, Lídia. *Entre a lei e o crime*. p. 90.

170 O relatório foi gentilmente gerado e disponibilizado pela equipe do APERS, e refere-se à todos os processos da Comarca de Pelotas, subfunção Tribunal do Júri, entre os anos de 1873 e 1884. APERS. Relatório de Processo Judicial/Crime. Comarca de Pelotas, Subfunção: Tribunal do Júri, 1873-1884.

Gráfico 3. Crimes de cativos e não-cativos (Pelotas, 1873-1884)



Fonte: APERS. Processos crime. Tribunal do Júri. Comarca de Pelotas: 1873-1884.

De um total de 270 crimes, 238 tiveram como acusados não-escravos. Portanto, os crimes de cativos perfizeram 11,85% do total de crimes judicializados na comarca de Pelotas entre os anos de 1873 e 1884. Esta porcentagem corresponde à encontrada para outras regiões do Brasil, mostrando-se inclusive ligeiramente mais elevada comparativamente a outras localidades.¹⁷¹

Nota-se a independência das curvas de crimes de escravos e não-escravos. Enquanto os primeiros apresentaram uma elevação nos primeiros anos e queda a partir de 1877, os crimes de não-escravos apresentaram um padrão diferenciado: tendência de queda até 1877, seguida por uma significativa elevação até início dos anos 1880, e queda paulatina nos últimos anos. As curvas apresentaram evoluções diferenciadas, permitindo supor serem expressões de uma tendência real retratada pelos dados, e não apenas indicarem aumentos e decréscimos na intensidade de ação do poder judiciário.¹⁷² Assim, o gráfico sugere ter ocorrido um aumento real e posterior diminuição dos crimes de cativos, não sendo esta variação apenas um reflexo da produção judicial do período. Caso o fosse, como sugeriu Vellasco, teria recaído sobre todo o conjunto da população e se refletiria no gráfico em linhas com variações semelhantes.¹⁷³

171 Para citar alguns exemplos, todos circunscritos no transcorrer do Oitocentos, na comarca do Rio das Mortes e em Campinas os crimes de escravos configuraram cerca de 10% do total, já em Franca representaram 9,3%. VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 242; MACHADO. *Crime e escravidão*. Capítulo 3; FERREIRA. *Crimes em comum*. p. 140.

172 Esta interpretação está embasada em VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 287.

173 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 295.

As linhas de tendência sugerem um movimento de redução dos índices de crimes de escravos e não-escravos. Em seu estudo sobre a comarca do Rio das Mortes, Vellasco identificou uma queda da criminalidade violenta no transcorrer do século XIX. Com o intuito de explicar este decréscimo, o autor levantou a hipótese de que a intensificação do controle sobre agressões físicas tenha sido a responsável pela queda dos índices de crimes violentos. Acentuando o controle sobre ações violentas, o aparato de vigilância conseguiu diminuir a frequência de sua intensidade. Partindo da hipótese de que ações de vigilância e repressão da criminalidade teriam atuado e maneira direta na contenção da violência, Vellasco também argumentou sobre como mudanças socioculturais poderiam modificar os costumes relativos à violência.¹⁷⁴

Acredito que os dados apresentados até o momento, em conjunto com comparações pontuais feitas a estudos de outras localidades, demonstram a multiplicidade de facetas que o fenômeno dos crimes de escravos assumiu em diferentes regiões do Império. Estes dados também elucidam sobre a atuação da Justiça no Oitocentos. Uma análise quantitativa de processos criminais, para além de todas as limitações e dificuldades já expostas, próprias do processo de produção das fontes e dos meandros da justiça criminal, permite pensar não apenas os crimes em si, mas também como a Justiça tratou os crimes de escravos, quais ações cometidas por esses sujeitos foram criminalizadas e chegaram a tornar-se processos criminais e por quê.

A tabela 1 apresenta um panorama mais completo dos crimes de cativos a partir dos subperíodos propostos na introdução. Em Pelotas os crimes de cativos foram em sua grande maioria contra a segurança individual, seguidos de longe pelos roubos e crimes contra a propriedade e por último os crimes públicos. Entretanto, este padrão não foi observado em todas as regiões do Império. Apenas para citar alguns exemplos, Machado utilizou processos criminais e identificou o perfil de crimes de escravos para Campinas e Taubaté entre 1830 e 1888. Utilizando as tipologias crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública (esta última abarcava, por exemplo, vadiagem, insultos a policiais, jogos de azar, desrespeito ao toque de recolher, infrações a leis municipais, capoeiragem e porte de armas), a autora identificou que nessas cidades também predominaram os crimes contra a pessoa, mas foram seguidos pelos contra a ordem pública e por último contra a propriedade.¹⁷⁵

Por sua vez, ao estudar as prisões de escravos (portanto, uma fonte diferente da

174 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 293-295.

175 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 29.

utilizada por Machado e neste estudo) na cidade do Rio de Janeiro entre 1810 e 1821, Leila Algranti identificou maior número de crimes contra a ordem pública (32%), seguidos pelas fugas (20%), crimes contra a propriedade (18,7%), ficando os que ela denominou “crimes de violência” (que corresponderia aos crimes contra a segurança da pessoa e contra a honra) com apenas 13,9% dos casos.¹⁷⁶

A pouca representatividade dos crimes de violência foi explicada pela autora através de sua tese sobre o feitor ausente. Por se tratar de um meio urbano, o controle policial sobre a população escrava era muito mais presente que o controle exercido por senhores ou feitores. Esta situação pode explicar o número elevado de crimes contra a ordem pública (característicos de meios urbanos) e o pequeno número de crimes contra a pessoa, especialmente prepostos.¹⁷⁷

Tabela 1. Crimes de cativos a partir de processos criminais (Pelotas, 1850-1884)

Tipos de crimes/Período *	1850-64	1865-73	1874-84	TOTAL
CRIMES PÚBLICOS				
Resistência	-	1	1	2
CRIMES PARTICULARES				
I. Contra a segurança individual				
1. Contra a segurança da pessoa e da vida				
Homicídio	29	13	18	60
Tentativa homicídio	1	3	3	7
Ferimentos e ofensas físicas	7	6	5	18
2. Contra a segurança da honra				
Estupro	1	1	-	2
Calúnia e injúria	1	2	-	3
II. Contra a propriedade				
Furto	9	5	7	21
Dano	-	-	1	1
Estelionato	-	1	-	1
III. Contra a pessoa e a propriedade				
Roubo	8	1	2	11
TOTAL POR PERÍODO	56	33	37	126

* Um mesmo processo pode ter sido inserido em mais de uma categoria, por exemplo: homicídio e tentativa de homicídio, injúria e ofensa física.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Segundo Algranti, as cidades provocavam certo desequilíbrio na relação senhor-escravos. Afrouxavam os laços de dominação pelas próprias condições de trabalho dos

176 ALGRANTI. *O feitor ausente*. p. 166.

177 *Ibidem*. p. 203 e 204.

cativos, mas também propiciava a criação de divergências entre o Estado e os proprietários de escravos, visto que seus interesses nem sempre eram os mesmos. Ao Estado interessava a manutenção da ordem pública; já para os senhores era mais importante usufruírem ao máximo a força de trabalho de seus servidores. Outro aspecto da interferência do Estado eram os castigos. Cabia ao Estado punir os escravos que cometessem crimes contra a ordem pública e contra habitantes que não seus senhores. Desta forma, “o direito do Estado estava além do direito do senhor”. Evidentemente, os senhores tinham o direito de punir seus escravos, mas apenas dentro de certos limites.¹⁷⁸

Como poderemos analisar com mais atenção nas próximas seções, aspectos tais como a quase ausência de crimes públicos, as investidas praticadas contra senhores e capatazes, e a habilidade apresentada pelos charqueadores em não envolver a Justiça e punir privadamente os implicados em casos envolvendo principalmente crimes contra a propriedade e roubos sugerem um cenário diferenciado do observado por Algranti na cidade do Rio de Janeiro. O número elevado de absolvições, improcedências e desistências nos processos também parece estar relacionado ao esforço e capacidade dos proprietários em livrar seus cativos das amarras do Estado.¹⁷⁹

A tabela 1 pode ajudar a pensar o processo de judicialização de ações tidas como criminosas cometidas por cativos. Quais ações foram mais judicializadas e por quê? Para pensar estas questões, analisaremos separadamente os dados apresentados, a partir da tipificação dos crimes de cativos.

Como visto, foram identificados apenas dois casos de crimes públicos. Segundo Vellasco, que trabalhou com processos criminais, livros de querela e relatórios provinciais, os crimes contra a ordem pública abrangiam desordens, desacatos, crimes de responsabilidade e fuga de presos, e indicavam tentativas de imposição do controle social.¹⁸⁰ Mas por que este tipo de crime estava tão pouco representado nos processos criminais com cativos réus em Pelotas?

O trabalho desenvolvido por Al-Alam com o livro de presos da cadeia civil de Pelotas no fim do Oitocentos pode ajudar a responder esta questão. Parte significativa deles estava presa a pedido do senhor (32,1%), seguido por aqueles envolvidos em crimes contra a ordem pública (15,6%), contra a pessoa (14,1%) e contra a propriedade (13,2%). Dentre os

178 ALGRANTI. *O feitor ausente*. p. 196 e 197.

179 As sentenças dos réus serão analisadas mais atentamente no capítulo 2.

180 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 254.

contra a ordem pública, estavam presentes delitos como vagar nas ruas de noite, desordem, embriaguez, jogos proibidos, resistência, “para segurança” e acoutado.¹⁸¹

Os dados apresentados por Al-Alam, em contraposição aos encontrados por mim nos processos criminais, sugerem que tais delitos eram preferencialmente punidos na esfera da ação policial (a partir do aprisionamento), sendo muito raramente processados na esfera judicial (ou seja, refere-se àqueles poucos que resultaram em processos crime). A quase ausência de crimes públicos não representa, portanto, uma falta de preocupação das autoridades em impor o controle social, mas sim o modo como estes delitos eram reprimidos no espaço público: de forma mais imediata através da prisão, ao invés do processamento na esfera judicial.

Esta interpretação corrobora o argumento tecido por Marcelo Silva de que somente os crimes de maior impacto eram resolvidos na instância da Justiça Penal. Segundo o autor, a Justiça estava mais preocupada em julgar crimes que trouxessem prejuízos maiores para a sociedade, como é o caso dos crimes contra a propriedade e contra a pessoa. No caso dos primeiros, a intenção judiciária provavelmente era reforçar o caráter criminal da apropriação indébita de bens alheios, contribuindo com a disciplinarização de indivíduos que não se adequavam ao estilo de vida que se impunha: “o de que somente o fruto do trabalho tido como honesto poderia ser utilizado como forma de garantia material da subsistência”.¹⁸² As autoridades (e os senhores, diga-se de passagem) percebiam como necessária a imposição deste pensamento à população liberta e escravizada.

Nesta perspectiva, em estudo em que relacionou Direito e escravidão no Brasil do XIX a partir do estudo da província do Espírito Santo, examinando os dispositivos legais e procedimentos aplicados aos escravos, Adriana Campos concluiu que as ações da polícia e da magistratura atuavam de forma complementar. Enquanto a polícia ocupava-se de crimes menores, comuns e corriqueiros, à Justiça competia crimes mais graves, com vítimas, menos frequentes e de maior complexidade.¹⁸³

Os roubos e crimes contra a propriedade analisados perfizeram cerca de 30% do total de delitos com réus cativos. Destes, 14 envolveram roubo/furto de objetos e dinheiro, 9 arrombamentos, 3 roubos/furtos de gado, 3 de charque/couro e 1 estelionato.¹⁸⁴ Parte

181 AL-ALAM, Caiuá. *Palácio das misérias*. p. 154 e 155.

182 SILVA, Marcelo. *Criminalidade no triângulo mineiro*. p. 9 e 13.

183 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 182

184 Os arrombamentos ocorreram conjuntamente a roubo/furto de objetos e dinheiro e, por isso, não estão discriminados na Tabela 1.

significativa destas infrações abarcaram homens livres pobres, seja como coautores, incitadores ou compradores dos produtos e objetos roubados. Foram encontrados, inclusive, casos nos quais capatazes estavam implicados como instigadores da transgressão.¹⁸⁵ Entre os objetos roubados, encontravam-se roupas (como lenços de seda, calças de casimira, camisas, laços, coletes, toalhas, sobrecasacas, sobretudos, chapéus – inclusive de pelo de urso, gravatas, paletós, ceroulas, vestidos, saias meias, batas e xales), joias (como botão de camisa, colares e pregadores de ouro, brincos, pedras de diamante e relógios de ouro e prata) e ferramentas (como machado, freios de cavalo e tesouras).

Considerando que grande parte da população escravizada de Pelotas vivia e trabalhava nas charqueadas, chama a atenção os poucos casos de crimes compreendendo roubo de gado, charque e couro, em comparação aos índices de roubo e furto de objetos e dinheiro. Mais uma vez, os dados referentes a roubo de gado, charque e couros parecem estar bastante subrepresentados nos processos criminais. Certamente os casos listados não foram os únicos casos envolvendo roubos desse gênero. Reforça-se a hipótese de que muitos cativos foram punidos na esfera senhorial. Ao não envolver a polícia, não se corria o risco de que um membro de seu plantel fosse subtraído do serviço.

Mas em que eram utilizados os gados e charques furtados? Serviam para alimentação ou eram vendidos para terceiros? Os processos indicam que o objetivo primordial dos cativos que se envolveram nestes delitos foi obter retorno financeiro a partir da venda destes bens. Isto pode ser visto, por exemplo, no processo instaurado contra Marcos, Frederico e José Moreira Leite em junho de 1877.

Marcos, escravo do charqueador Possidônio Mâncio da Cunha, representava ter 30 anos, era natural da Bahia, de ofício cozinheiro e residente na charqueada de seu senhor há mais ou menos 14 anos, foi pego em flagrante vendendo uma manta de charque. Junto com ele, estava Frederico (também escravo de Possidônio Mâncio da Cunha, de 40 anos, originário de Pernambuco, carneador e residente na propriedade de seu senhor há 3 anos), que levava consigo duas bexigas de graxa, e o homem livre José Moreira Leite, empregado no comércio como caixeiro de Paulino Teixeira da Costa Leite. Todos foram presos em flagrante pelo roubo feito a Possidônio. Após ter pagado fiança, José Leite foi rapidamente solto. Pelos

185 Para processos envolvendo homens livres como coautores ou compradores de objetos roubados, ver: APERS. Processos 255. Vara Cível e Crime. Pelotas, 1875. APERS. Tribunal do Júri: processos nº 356, 1852; nº 391, 1853; nº 397, 1853; nº 1059, 1877; nº 1060, 1877; nº 1133, 1879. APERS. Processo 5382. I Vara cível. Pelotas, 1873. Para casos em que cativos agem a mando do capataz, ver: APERS. Tribunal do Júri. Processos nº 521, 1858; nº 575, 1861.

depoimentos das testemunhas, ficou evidente que José Leite estava comprando a manta de charque furtada por Marcos e Frederico pela elevada quantia de 1 conto e 600 mil (1:6000) réis.¹⁸⁶

Machado classificou os roubos e furtos cometidos por escravos em Campinas e Taubaté a partir de duas variáveis. De um lado, havia os desvios de produção agrícola (nos quais os escravos aparecem como coautores junto com livres que compram seus roubos), inseridos em uma complexa rede de percepções e direitos que os cativos alimentavam em relação ao seu trabalho e produtividade. De outro, estavam o roubo de dinheiro e objetos (símbolos da dominação branca), caracterizados como “crimes integrativos”.¹⁸⁷

Ao considerar a natureza dos objetos roubados pelos cativos pelotenses é possível, de fato, associar estes delitos a uma tentativa de apropriação de símbolos da dominação branca. Afinal de contas, parece evidente que cativos não possuíam lenços de seda, calças de casimira, correntes de ouro ou relógios de prata. E é exatamente em função disto que grande parte dos cativos envolvidos foram identificados e apreendidos por portar artigos como estes.

Entretanto, não seria prudente ignorar o valor monetário alcançado com a venda destes objetos. Em alguns casos foi explicitada pelos réus a vinculação entre os roubos/furtos e o anseio pela compra da liberdade. Os furtos e roubos (incluindo os de charque, gado e couros), também estavam associados a expectativas e projetos arquitetados pelos cativos com vistas a uma melhora em suas condições de vida e, eventualmente, se apresentaram como um (perigoso) caminho a ser traçado na luta pela alforria.

De acordo com Vellasco, os casos de violência interpessoal constituíam o tema central das atividades do poder judiciário em sua prática cotidiana. Segundo o autor, nesta categoria estavam incluídos crimes como ferimentos, espancamentos, estupros e homicídios.¹⁸⁸

Os crimes contra a segurança individual estavam divididos entre os contra a segurança da pessoa e da vida (homicídios, ofensas físicas e tentativas de homicídio) e os contra a segurança da honra (estupros e injúrias). Em sua pesquisa, Vellasco identificou que o predomínio de crimes violentos era amplamente majoritário, tanto no que compete a crimes

186 APERS. Processo 1060. Tribunal do Júri. Pelotas, 1877. Após ter confessado, apenas Marcos foi indiciado pelo crime. Incurso no artigo 257, foi condenado pelo Tribunal do Júri a 2 anos e um mês de prisão com trabalhos e multa de 12,5% do valor total, pena comutada para 50 açoites e levar ferro no pescoço por 1 mês.

187 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 45.

188 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 169.

cometidos por livres, libertos, quando por escravizados.¹⁸⁹ Não é para menos que os crimes contra a segurança da pessoa perfizeram aproximadamente 67% dos crimes de cativos em Pelotas na segunda metade do XIX.

Por fim, temos 2 processos criminais referentes a estupros e três a calúnias e injúrias, todos classificados segundo o Código como crimes contra a segurança da honra. Ainda segundo Vellasco, casos envolvendo a honra pessoal, tais como adultério, defloração e crime de sedução, eram situações limites nas quais tradições e a própria lei legitimavam fazer justiça com as próprias mãos. Os conflitos localizados na fronteira culturalmente perigosa da honra, terreno minado pelos sentidos da virilidade que permeiam relações masculinas e passionalidade que marca as relações entre os sexos, revelam muito sobre a função da Justiça.¹⁹⁰ Considerando-se estes aspectos, não é de estranhar a baixa porcentagem destes crimes na tabela 1. Haja visto que mesmo atualmente a grande maioria das infrações envolvendo ofensas físicas e estupros não é reportada à polícia, não é de espantar os baixos índices destes crimes em Pelotas no XIX, claramente subpresentados nos processos criminais.

Dos réus que possuímos informações sobre a origem (que correspondem a quase 90% do universo total dos cativos réus), 35 eram africanos (26,5%), 98 crioulos (72%) e dois do Estado Oriental (1,5%). Este dado está de acordo com o encontrado por Pessi nos inventários do mesmo período. Do universo dos cativos inventariados que possuem informações sobre a naturalidade (pouco mais de 70% do total), 68,2% eram crioulos e 31,8% africanos.¹⁹¹

Ao cruzarmos em números absolutos os tipos de crimes com a origem dos réus pelotenses, percebe-se que os africanos praticaram mais roubos e crimes contra a propriedade em comparação aos crioulos. Ou (o que também é uma forte possibilidade), foram mais comumente criminalizados por este delito que os cativos nascidos no Brasil. Como destacou Becker, “o grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele; regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras”.¹⁹²

Enquanto 36,1% dos africanos foram acusados de roubos e crimes contra a propriedade, 24,5% dos crioulos o foram (em números, 13 e 24 réus, respectivamente). Em consonância com os dados sobre os tipos de crimes, é evidente que a maior parte dos réus,

189 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 242.

190 *Ibidem*. p. 171 e 173.

191 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 86.

192 BECKER, Howard. *Outsiders*. p. 25.

africanos e crioulos, foram acusados de terem cometido crimes contra a segurança da individual (63,9% e 75,5%, respectivamente).

Dos crimes contra a segurança individual (abrangendo aí os contra a segurança da pessoa e os contra a segurança da honra), 20,7% foram coletivos, ou seja, possuíam mais de um acusado (cativo ou não), e 79,3% foram cometidos individualmente (em números, 18 e 69 crimes, respectivamente). Em contraposição, 36,4% dos roubos e crimes contra a propriedade foram coletivos e 63,6% individuais (respectivamente 12 e 21 crimes). Apesar de em ambos os casos a maior parte dos delitos terem sido cometidos individualmente, os primeiros apresentaram índices mais baixos de crimes coletivos. Pode-se pensar nos crimes contra a segurança individual como possuindo caráter mais pessoal, nos quais as motivações davam-se em função de relações estabelecidas entre o réu e a vítima.

Ainda neste quesito, foi possível identificar diferentes padrões de atuação dos réus crioulos e africanos. Metade dos africanos foi acusada de cometer crimes coletivos, em contraposição a pouco mais de 40% dos crioulos. Portanto, percebe-se que os africanos cometeram (ou foram mais criminalizados por) mais roubos e crimes coletivos contra a propriedade em comparação aos cativos nascidos no Brasil que, por sua vez, praticaram (ou foram mais indiciados) por crimes individuais contra a segurança individual. Um quarto de todos os crimes praticados por cativos no município foram cometidos coletivamente, incluindo aí outros escravizados e livres pobres. Uma possível interpretação é que os crimes coletivos estivessem vinculados à estabilidade dos planteis pelotenses, visto que delitos praticados coletivamente pressupunham relações já estabelecidas entre os agentes envolvidos. Os dados dos roubos coletivos levam a crer a existência de uma percepção de que poderiam ter mais chances de sucesso quando agiam coletivamente contra o patrimônio.

Apenas para citar um exemplo de um crime cometido coletivamente envolvendo réus que conviviam já há muito anos. No dia 20 de agosto de 1858, às 20h, Adriano, Jeremias e Casemiro foram pegos em flagrante ao arrombar a casa de Antônio Raimundo de Assunção na tentativa realizar o roubo de um cofre. Os três réus eram da Costa da Mina, possuíam entre 36 e 40 anos, eram cativos do charqueador Possidônio Mâncio da Cunha e disseram morar na charqueada de seu senhor “há muitos anos, desde que vim da minha terra” (falas de Adriano e Casemiro), e “há muito tempo” (de acordo com Jeremias). Os três réus afirmaram ter agido a mando de seu capataz, de nome Antônio de Souza Coimbra, tendo este lhes prometido repartir o dinheiro adquirido com o delito.

Em seu depoimento, Adriano afirmou ter sido ordenado pelo capataz a cometer o

roubo, tendo este dito a Adriano que convidasse outros parceiros para cometer o arrombamento (no caso foram convidados Cassemiro e Jeremias), e que “o capataz lhe disse que fosse cavando e que esperassem por ele que iria onde eles réus estavam”. Não chega a surpreender o fato de apenas os cativos terem sido indiciados pelo crime, e que o capataz tenha saído ileso após depor que “julga [ter sido citado pelos cativos como mandante do crime] que será porque ele interrogado ter castigado algumas vezes ao réu denunciante como escravo da charqueada de que ele interrogado é capataz”.¹⁹³

Os processos crime também fornecem dados sobre os locais onde os delitos foram praticados. Para a análise, optou-se pela divisão em rural e urbano, em conformidade com as indicações fornecidas nos depoimentos e demais elementos dos processos. A categoria “rural” incorpora os cativos que mencionaram charqueadas, estâncias, chácaras e na Serra dos Tapes, enquanto os inseridos na categoria “urbano” geralmente fizeram menção ao centro urbano, e não raramente citaram as ruas onde moravam, como Rua do Imperador e Rua da Igreja. Um adendo é necessário quanto à constituição deste “urbano” e “rural” pelotense oitocentista: a urbanização de Pelotas possuía caráter incipiente, os limites entre o rural e o urbano não eram muito claros e, como mostram os processos criminais, a circulação de cativos entre o meio rural e o urbano era intensa.¹⁹⁴

Temos informação sobre o local do crime em aproximadamente 70% dos casos. Destes, 60% aconteceram no meio rural e 40% no meio urbano. Conforme o gráfico 4, os roubos e crimes contra a propriedade e os contra a segurança individual possuem perfis distintos neste quesito: enquanto a maior parte dos primeiros se passou no meio urbano, a maioria dos segundos ocorreu no meio rural.

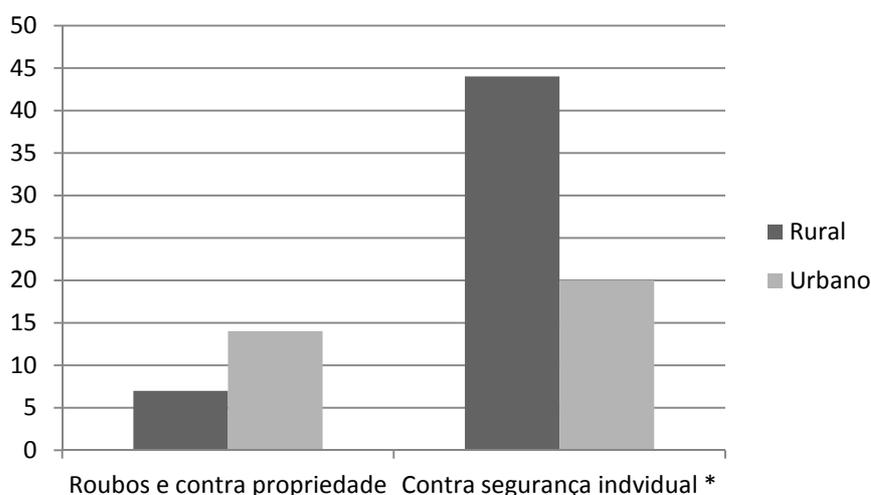
A habilidade dos charqueadores e outros proprietários em punir seus cativos no âmbito privado e evitar a judicialização do acontecido, principalmente no que se refere a furtos e roubos, parece ter sido responsável pela baixa taxa de roubos e delitos contra a propriedade no meio rural.¹⁹⁵ Por outro lado, a proliferação de vendas e casas de negócio no meio urbano parece estar conectada à maior taxa de roubos na cidade. A circulação de livres e cativos, a concentração urbana e o comércio ofereciam mais possibilidades e “atrativos” para este tipo de crime. Quanto à motivação dos cativos, é provável que houvesse nas cidades maiores possibilidades de acumulação de pecúlio e oportunidades econômicas.

193 APERS. Processo 521. Tribunal do Júri. Pelotas, 1858.

194 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 63.

195 Sobre a interferência senhorial na esfera judicial, ver campos; GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*; VELLASCO. *As seduções da ordem*.

Gráfico 4. Locais e tipos de crimes cometidos por cativos (Pelotas, 1850-1884)



* Nesta categoria estão incluídos os crimes contra a segurança da pessoa (homicídios, ofensas físicas e tentativas de homicídio) e os contra a segurança da honra (estupros e injúrias).

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

O número elevado de crimes contra a segurança individual no meio rural destaca-se. As características do município e de sua economia (sendo as charqueadas grandes responsáveis pela utilização da mão de obra escravizada na localidade), conjugadas às intensas relações sociais e de trabalho envolvendo um número elevado de trabalhadores escravizados no mesmo plantel, cativos de outros senhores e trabalhadores livres parece ter se traduzido em índices elevados de conflitualidade.

O índice significativo de crimes no meio urbano também pode ser um indício da disseminação da propriedade cativa apontada por Pessi em sua dissertação, e também por este ambiente proporcionar maiores oportunidades de negócios e relações sociais diversificadas para os cativos. Simultaneamente à forte concentração da posse escrava que caracterizou Pelotas na segunda metade do XIX, o autor encontrou o que foi por ele denominado “relativa desconcentração” da propriedade (mas que optarei por chamar de “disseminação”). No decorrer da segunda metade do século, percebeu-se uma participação crescente, nos inventários, de pequenos proprietários entre os escravistas pelotenses (chegando a corresponder a 89,5% destes).¹⁹⁶

Observamos que os locais onde ocorreram os crimes nem sempre correspondem ao local de moradia dos cativos. O trânsito de trabalhadores escravizados das charqueadas para a cidade era intenso. Pelo caráter do município e a importância das charqueadas na economia e

196 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 71,74 e 75.

utilização da mão de obra cativa, na próxima seção focaremos os crimes cometidos nestes estabelecimentos e os delitos praticados pelos cativos de charqueadores. Qual o perfil destes delitos? Quantos dos crimes ocorridos no meio rural se passaram nas charqueadas? Os índices de conflitualidade existentes nestes estabelecimentos se devem ao caráter do trabalho lá desenvolvido ou antes refletem o grande contingente escravizado residente nestas propriedades? Estas e outras questões pautarão a análise na próxima seção.

1.2.1. A safra vermelha: crimes e charqueadas

Um quarto dos crimes cometidos por cativos no município ocorreram em uma charqueada. Índice relativamente baixo quando comparado à participação dos charqueadores na posse cativa em Pelotas. Conforme Pessi, do universo dos escravos inventariados, os de propriedade de charqueadores oscilaram entre 23,1% e 40,1% entre 1850 e 1884. Utilizando os dados quinquenais levantados pelo autor, chegou-se a uma cifra de 33,7% de escravos sob a posse de charqueadores em todo o período estudado.¹⁹⁷

Acredito que estes dados apontam para a habilidade dos charqueadores em manter os conflitos ocorridos dentro de suas propriedades no âmbito privado. Esta hipótese solidifica-se ao levar em consideração as redes nas quais estes proprietários estavam inseridos e os cargos que muitos destes senhores ocupavam. Os charqueadores e seus familiares estavam presentes em todas as esferas do poder local. O comando da Guarda Nacional, por exemplo, esteve nas mãos de charqueadores ou comerciantes da família de ricos charqueadores, e seus filhos e genros bacharéis controlavam o juizado municipal e de órfãos. Quando da ausência de juízes togados, frequentemente os próprios charqueadores assumiam o cargo de juiz municipal. Assim, “o Judiciário era um negócio entre famílias e, quando os réus, muitos deles escravos e homens livres pobres, eram levados ao Tribunal do Júri, lá estavam os charqueadores, seus parentes e outros membros da elite local para decidirem se os mesmos eram culpados ou inocentes”.¹⁹⁸

Nos casos em que os cativos foram de fato acusados e levados ao Tribunal do Júri, não raramente tiveram suas penas determinadas pelos familiares de seus senhores. Isso sem contar as redes nas quais estes grandes proprietários se inseriam e que certamente devem ter

197 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 72.

198 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 303 e 304.

influenciado no momento de decisão sobre a punição dada aos acusados.¹⁹⁹ A presença dos charqueadores como juízes pode ter se refletido no índice elevado de absolvições de cativos réus na localidade.

Dentre os delitos praticados em charqueadas, encontram-se três roubos e contra a propriedade (todos coletivos), 27 contra a segurança individual (sendo 26 deles contra a segurança da pessoa e um contra a segurança da honra) e um crime público. Os primeiros envolveram furto de gado, charque e couro, e representaram apenas 9% da totalidade de roubos e delitos contra a propriedade do município. Novamente, retomamos a hipótese da preferência (e habilidade) dos charqueadores em manter a punição dos roubos e furtos ocorridos em seus estabelecimentos no âmbito privado.

Diferentemente do que apontou Al-Alam, para quem “o furto tem íntimas características com as charqueadas” e “certamente os furtos relacionados às charqueadas viraram processos, pois havia uma insistência das autoridades e dos próprios charqueadores [...] em punir tais crimes”²⁰⁰, a análise quantitativa realizada neste capítulo mostra um cenário bastante diverso. Os processos crimes referentes a roubos e crimes contra a propriedade foram muito mais frequentes quando a ação se deu no meio urbano. Poucos casos deste tipo de delito cometidos no interior dos estabelecimentos charqueadores chegaram a ser judicializados.

Dos processos crime contra a segurança individual (de um total de 79 contra a segurança da pessoa e 5 contra a segurança da honra), pelo menos 27 deles se deram no ambiente saladeril. Dentre eles encontram-se 13 homicídios de prepostos (todos os ocorridos no município neste período, e tendo como vítimas capatazes e graxeiros²⁰¹), 9 homicídios de cativos (correspondendo a 34,4% do total de assassinatos de trabalhadores escravizados), um homicídio de liberto, 3 homicídios de homens livres e um processo de injúria.

Os processos envolvendo crimes contra a segurança individual representaram quase 90% dos delitos ocorridos nestes estabelecimentos, apesar de corresponderem a pouco mais de um terço dos crimes deste tipo com réus cativos do município. Além destes, um dos crimes

199 Entre os charqueadores e familiares citados por Vargas por terem ocupando estes cargos, estes também são senhores de cativos réus: Joaquim José Alfonso Alves, Felisberto Inácio da Cunha (Barão de Corrientes), José Inácio da Cunha e José Antônio Moreira. Em outros casos, os envolvidos são familiares de senhores de réus, como é o caso dos Silva Tavares. VARGAS. *Os Barões...* p. 304.

200 AL-ALAM, Caiuá. *Palácio das misérias*. p. 153.

201 O sebo e a graxa eram subprodutos das charqueadas. Sua utilidade era industrial, pois eram empregados na fabricação de ceras, velas e sabão. A graxa, muitas vezes, também era utilizada para fins comestíveis. A partir da década de 1840 aparecem nos inventários as graxeiras a vapor, sendo esta uma grande inovação nos estabelecimentos charqueadores. Como destacou Vargas, não raro trabalhadores livres eram destacados para o trabalho nas graxeiras a vapor. Ver: VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 101 e 136.

públicos, no caso um levantamento contra o capataz, ocorreu na charqueada de José da Costa Bezerra.²⁰²

Seria válido conceber as charqueadas como um ambiente propício para o surgimento de conflitos se levarmos em consideração o desgastante trabalho desenvolvido nestes estabelecimentos, principalmente durante o período de matança do gado? Como bem descreveu Vargas, as charqueadas envolviam não apenas uma quantidade importante de trabalhadores escravizados (algumas chegavam a ter mais de 150 cativos), como também trabalhadores livres, exercendo funções como capatazes e graxeiros.²⁰³

Analisando as prisões de escravos em Pelotas nas últimas décadas do XIX, Al-Alam relacionou os crimes contra a pessoa com a violência das relações nas charqueadas. Segundo o autor, estes delitos estariam conectados ao contexto charqueador, sendo “tentador” vincular esta tipologia aos trabalhadores de charqueada.²⁰⁴ Entretanto, para não incorrerem em uma interpretação apressada, creio ser necessário fazer um breve parêntese para considerar o que já foi produzido historiograficamente sobre a relação entre violência e crimes.

Em estudo já clássico, publicado pela primeira em 1969, Maria Sylvia de Carvalho Franco analisou os processos criminais envolvendo a população livre pobre da região paulista de Guaratinguetá no século XIX e concluiu que a violência era um “elemento constitutivo das relações mesmas que se visavam conhecer”. Esta não emergia apenas por se tratar de uma fonte judiciária mas, pelo contrário, “foi a violência entranhada na realidade social que fez a documentação, nela especializada, expressiva e válida”.²⁰⁵

A interpretação da autora versou sobre a tensão e a violência como elementos constitutivos das relações comunitárias. Os ajustes violentos não eram esporádicos ou relacionados a situações de caráter excepcional. Pelo contrário, apareceram associados a circunstâncias banais e cotidianas. A violência repetia-se com regularidade nos setores fundamentais das relações comunitárias: nas relações de vizinhança, de cooperação e parentesco e, portanto, a violência extravasava toda a organização social, inclusive nas relações lúdicas.²⁰⁶ Segundo Franco, o uso da força era difundido entre a população livre pobre desta região e a violência surgia de forma rotinizada como meio de ajustamento nas relações cotidianas; “o recurso à violência aparece institucionalizado, como padrão de

202 APERS. Processo 4410. II Vara cível. Pelotas, 1876.

203 VARGAS. *De charque, couros e escravos*. p. 80.

204 AL-ALAM, Caiuá. *Palácio das misérias*. p. 151-153.

205 FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. [1ª ed. 1969]. São Paulo: Editora Ática, 1974. p. 17

206 *Ibidem*. p. 22-25.

comportamento”, situação agravada pelo estado de penúria em que se encontrava a população analisada.²⁰⁷ A violência não era incorporada apenas como comportamento regular, mas era positivamente valorada. Em suas palavras, “a ação violenta não é apenas legítima, ela é imperativa”.²⁰⁸

Debatendo com a autora, Ivan Vellasco ampliou a dimensão cultural do fenômeno e seu potencial explicativo. O autor concluiu que, ao invés de serem atributo de relações estabelecidas entre pobres e em seu mundo de cultura, o padrão de violência identificado por Franco era um dado manifesto em todas as camadas da sociedade. Segundo Vellasco,

*a violência não pode ser explicada apenas como resultado derivado das condições de marginalização e escassez. A violência era parte constitutiva e indissociável da forma como o mundo era percebido e aceito como tal; e as próprias condições de dominação justificavam-se largamente, em função da legitimidade da violência, como forma necessária e naturalizada das interações sociais, que definiam as situações de poder e de submissão.*²⁰⁹

Ampliando a dimensão do fenômeno, Vellasco ressaltou a necessidade de entender a violência como um fenômeno cultural, não circunscrito às camadas mais pobres da sociedade Oitocentista.

Homens e mulheres (especialmente os primeiros) recorriam à violência física como forma corriqueira de solução de problemas, enfrentamento de conflitos, defesa do que julgavam ser seus direitos, afirmação de sua posição e defesa de seus valores. O uso da força era amplamente reconhecido e valorizado. Para Vellasco, “a honra era, afinal, a possibilidade de ser respeitado pelos demais, e a violência um teste de força, de coragem e valentia”.²¹⁰ Por conseguinte, a violência deve ser tomada como um dado cultural na sociedade da época.²¹¹

Mas como podemos definir o conceito de violência? Segundo Marcos Bretas, uma solução simples seria considerar como violência “a ação física voluntária de indivíduos sobre outros causando dor”. Entretanto, desta definição subsistem problemas como, por exemplo, a legitimidade socialmente conferida a certos usos da violência física e o fato de os processos relativos à violência interpessoal serem mais passíveis de criminalização, ainda que frequentemente também escapem das malhas da Justiça.²¹² Para os propósitos deste trabalho,

207 FRANCO, Maria. *Homens livres na ordem escravocrata*. p. 27-28, 37 e 57.

208 *Ibidem*. p. 50.

209 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 247.

210 *Ibidem*. p. 248.

211 *Ibidem*. p. 249.

212 BRETAS, Marcos. As Empadas do Confeiteiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. In: *Revista Acervo*. v. 15, n. 1. 2002. p. 11.

empregaremos a mesma definição utilizada por Guimarães ²¹³, retirada do “Dicionário de Política” de Norberto Bobbio. Neste,

por violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). [...] A intervenção física, na qual a violência consiste, tem por finalidade destruir, ofender e coagir. [...] Geralmente a violência é exercida contra a vontade da vítima. ²¹⁴

Silvia Lara criticou que, da forma como tem sido utilizados pela historiografia, termos como violência e paternalismo tornaram-se bastante imprecisos e levam mais a julgamentos que a análises sobre as especificidades das formas de dominação e exploração na sociedade escravista. Afirmar que a escravidão foi violenta e cruel é inócuo por pelo menos dois motivos: primeiramente, por estas classificações não serem atributos exclusivos das sociedades escravistas, e também porque insinua que, na sociedade contemporânea, as estratégias de reprodução de relações desiguais não seriam violentas. ²¹⁵

A autora ainda chamou atenção para cuidar com o discurso de ação-reação, onde os crimes e a rebeldia escrava aparecem contrapostos aos castigos e punições e vice-versa. Neste sentido, seria frequente na bibliografia (principalmente na inspirada pela Escola Paulista) a interpretação de que a resposta escrava a uma dominação essencialmente violenta era, também e necessariamente, violenta. Assim, o discurso que enfatizou a violência igualava-se ao que insistiu na coisificação do escravo, ao conceber resistência apenas quando se rompeu com a relação de dominação, negando aos cativos sua condição de agentes históricos. ²¹⁶ Na esteira da crítica realizada por Lara, Elione Guimarães entendeu a violência como uma característica inerente das sociedades desiguais. ²¹⁷

Após esta breve digressão historiográfica, retomamos a questão inicial levantada por Al-Alam. Será possível relacionar os crimes ocorridos nas charqueadas, principalmente os interpessoais, com a violência do trabalho e das relações empreendidas nestes estabelecimentos? Embasada nos estudos aqui destacados, acredito que a conclusão chegada pelo autor foi demasiadamente apressada.

Primeiramente, crime e violência física não são sinônimos. O fato de as charqueadas envolverem um trabalho bruto em sua natureza, não deve ser considerado necessariamente como fator causal da violência interpessoal transcorrida neste ambiente. Aliás, como

213 GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 108.

214 BOBBIO, Norbert; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 4 ed. [1º ed. 1983]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. p. 1291 e 1292.

215 LARA, Silvia. *Campos da violência*. p. 111.

216 *Ibidem*. p. 344 e 345.

217 GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 82.

questionou Bretas, quando procuramos pensar se determinada sociedade era violenta, estamos nos referindo a um conceito nosso de violência ou estamos discutindo dentro das categorias do período, se os contemporâneos pensavam viver de fato em uma sociedade violenta? ²¹⁸

Em segundo lugar, os estudos aqui examinados sugerem que a violência deve ser tratada como fenômeno cultural e, portanto, não era um atributo específico das relações tecidas entre as classes sociais menos abastadas (como escravizados e livres pobres). Como alertou Lara, a relação entre escravidão e violência não contribuiu para o avanço da discussão, pois ao ressaltá-la desconsiderou-se a violência inerente às sociedades desiguais como um todo, não apenas as escravistas.

O exame de fatores de transformação do dia-a-dia dos cativos trabalhadores nas charqueadas pode contribuir para pensar a grande presença de crimes interpessoais nestes estabelecimentos. Como destacou Vargas, a segunda metade do Oitocentos representou um período de transformações para o cotidiano e administração das charqueadas. As mudanças se deram em pelo menos três aspectos: utilização de mão de obra livre em alguns setores dos estabelecimentos, incentivos monetários aos cativos como forma de estimular o aumento da produção e tentativa de maior racionalização da produção a fim de compensar a queda do tamanho médio dos plantéis. A inovação encarnada na utilização de graxeiros a vapor abriu espaço para os trabalhadores assalariados entrarem para o interior das charqueadas. Muitos destes trabalhadores moravam na própria charqueada, dormiam em quartos exclusivos e tinham alimentos fornecidos pelo próprio charqueador – provavelmente descontados dos seus salários. ²¹⁹

Como se dava o convívio cotidiano entre os cativos e estes trabalhadores livres? Tendo em conta que uma charqueada poderia empregar mais de 150 cativos, como se davam as relações entre eles? Relações de parceria, amizade, compadrio e familiares, mas também invariavelmente envolvendo disputas e embates. Uma parte ínfima destas desavenças e antagonismos foi descrita nos processos criminais. Os processos criminais permitem ter uma dimensão melhor destes conflitos, de como os cativos por diversas vezes não estavam de acordo com o poder de mando exercido pelos capatazes e demais homens livres, e de como o trabalho intenso e esgotante desenvolvido nestes estabelecimentos se refletia, por diversas vezes, em conflitos com parceiros de cativeiro. É evidente que não só de conflito viveram estes trabalhadores, livres ou escravizados, mas como a natureza da fonte utilizada nesta

218 BRETAS. *As empadas do confeitiro imaginário*. p. 14.

219 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 136 e 137.

pesquisa direciona nosso olhar para as contendas, é com elas que iremos trabalhar.

Será que o período de safra nas charqueadas, momento de intensificação do trabalho, traduziu-se no aumento de conflitos no interior destes estabelecimentos? Nossos dados apontam que sim. Tendo como parâmetro o período de safra como abarcando os meses de novembro a maio, foi possível observar que 74,2% dos crimes ocorridos nas charqueadas se deram neste intervalo.²²⁰ Assim, podemos levantar a hipótese de que a intensificação dos ritmos de trabalho nestes estabelecimentos, em conjunto com o aumento da população cativa neste período (tendo em vista o costume dos charqueadores em alugar cativos no período de safra), tenham se refletido nas relações cotidianas tecidas pelos cativos que lá trabalhavam e potencializaram o surgimento de tensões e conflitos.²²¹

Vamos dar apenas alguns exemplos das tensões causadas no momento de safra nas manufaturas charqueadoras. Em 15 de março de 1880, na charqueada de Domingos Soares Barbosa às 3 horas da madrugada, Faustino matou a pauladas o capataz Antônio Martins de Oliveira Graça. Faustino era um preto, escravo de Antônio de Freitas Remédio, estava alugado na charqueada de Domingos Soares Barbosa há 2 ou 3 meses (portanto, foi alugado pelo período de safra), onde trabalhava cortando ossos, era filho de Eva e João, representava ter 18 anos e nascido na costa de Jaguarão.²²²

Em seu depoimento, Faustino declarou que às 23 horas da véspera do crime, o capataz “o havia mandado trepar para cima de uma pilha de carne verde para trabalhar, e ele réu lhe disse não poder fazê-lo por ter os pés e as mãos ardidados do sal, o que retorquiou-lhe o capataz, vai pra cima da pilha senão te agarro dou-te umas bordoadas, e mando te por o pescoço com ferros”. Após esta situação, Faustino planejou o assassinato e disse não se arrepender de tê-lo cometido. Incurso na lei de 10 de junho de 1835, foi condenado pelo Tribunal do Júri à pena de morte.

Mas nem todos os crimes ocorridos em momentos de safra foram planejados (ou mesmo intencionais) como o cometido por Faustino. Naquela noite de 10 de maio de 1871, os escravos do charqueador Manoel Jacintho Lopes levantaram-se às 23 horas para começar os trabalhos. Entre as 3 e as 4 horas da madrugada, Manoel estava carneando uma vaca e levou

220 Sobre o período de safra e descrição do processo produtivo charqueador, ver: VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 96 et al.

221 Por conflito, emprego a seguinte definição: “existe um acordo sobre o fato de que o conflito é uma forma de interação ente indivíduos, grupos, organizações e coletividades que implica choques para o acesso e a distribuição de recursos escassos. [...] A violência pode ser considerada um instrumento utilizável num conflito social ou político, mas não o único e nem necessariamente o mais eficaz.” BOBBIO et al. *Dicionário de Política*. p. 225-227.

222 APERS. Processo 1147. Tribunal do Júri. Pelotas, 1880.

um quarto de carne para dentro do galpão. Ao sair de lá, com a faca na mão, pechou-se com o preto Joaquim e não intencionalmente o feriu na perna. Para seu infortúnio, Joaquim foi atingido na artéria femoral e, por causa disto, veio a falecer de hemorragia logo em seguida.²²³

Manoel era escravo de Manoel Jacintho Lopes (assim como Joaquim), preto, disse ter 34 anos, solteiro, filho de Manoel, de ofício carneador, nascido na Bahia e morador na charqueada de seu senhor há 3 ou 4 anos. Em seu depoimento, declarou “que nunca teve rixa, nem a menor desavença com o falecido, com quem se dava bastante”. Pelo contrário, ele e Joaquim eram “companheiros do mesmo fogão e comiam juntos”, e o ferimento só foi causado porque o local do crime estava bastante escuro no momento do ocorrido. Incurso no artigo 193 do Código Criminal, Manoel foi absolvido por unanimidade de votos pelo Tribunal do Júri em julho do mesmo ano.

Ambos os casos sugerem tensões e crimes ligados às condições e ritmos de trabalho aplicados aos trabalhadores escravizados no período de safra nas charqueadas. Como se pode notar, o trabalho ocorria preferencialmente no período da noite e madrugada, e envolvia um ambiente insalubre e péssimas condições de trabalho. Deste cenário, poderiam surgir confrontos intencionais, planejados ou mesmo acidentais, como foi o caso da morte de Joaquim.

Em sua tese, Roger Silva já havia sugerido haver uma correlação entre o período de safra, a intensificação do ritmo de trabalho e a criminalidade violenta contra capatazes. Neste sentido, o autor argumentou que os escravos nas charqueadas mataram seus capatazes como forma de defenderem seus direitos frente a um tratamento considerado injusto (como, por exemplo, teria sido o caso de Faustino que acabamos de ver), e estas situações estavam normalmente ligadas a momentos de culminância do processo produtivo.²²⁴

A tabela 2 apresenta a porcentagem de crimes ocorridos em charqueadas nos três subperíodos propostos para a análise do fenômeno. De 1850 a 1884, temos como dado que um quarto dos crimes com cativos como acusados transcorreram nestes estabelecimentos. Quando analisados os dados por períodos, é notório seu crescimento percentual. Podemos pensar em pelo menos duas explicações para esta progressão: por um lado, temos o processo de concentração de posse nas mãos dos charqueadores mais ricos, o que se deu desde o início do nosso período e acentuou-se a partir de meados da década de 1860²²⁵; somente os

223 APERS. Processo 926. Tribunal do Júri. Pelotas, 1871.

224 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 58 e 88.

225 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 63 e 72.

proprietários mais abastados conseguiram resistir às crescentes pressões advindas do tráfico interno e aumento no preço dos cativos.

Tabela 2. Crimes (%) cometidos por cativos nas charqueadas (Pelotas, 1850-1884)

Períodos	Nº total crimes	Nº crimes nas charqueadas	% crimes nas charqueadas
1850-1864	55	11	20,0%
1865-1873	31	8	25,8%
1874-1884	34	12	35,3%
TOTAL	120	31	25,8%

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Por outro lado, chama a atenção para o fato de que, mesmo no último período, a partir do qual Pelotas se inseriu mais fortemente como vendedora no tráfico interprovincial, o número absoluto de crimes ocorridos em charqueadas foi maior em comparação aos dois períodos anteriores. Ou seja, mesmo em um momento no qual a população cativa pelotense encontrava-se em queda, houve um aumento no percentual e no número absoluto de crimes em charqueadas. Isto parece indicar um crescimento significativo de conflitos no interior destes estabelecimentos, possivelmente decorrente da piora das condições de vida e intensificação nos ritmos de trabalhos impostos aos cativos remanescentes destes estabelecimentos.²²⁶

Estes são apenas os crimes ocorridos dentro do ambiente saladeril, não correspondendo a todos os delitos envolvendo cativos de charqueadores. O percentual de réus de propriedade de charqueadores oscilou entre 45% e 57,4% nos três períodos estudados, demonstrando que os cativos destes proprietários envolveram-se mais em delitos em comparação a cativos de outros senhores, seja pelas relações sociais em que se inseriam (se pensarmos na quantidade significativa de cativos convivendo em uma mesma propriedade), pela intensa concentração da posse cativa que caracterizava a localidade, ou pelas modificações dos ritmos de trabalho empreendidos nestes estabelecimentos.²²⁷ É provável que os três fatores combinados expliquem estas taxas.

Apesar de os crimes ocorridos nas charqueadas terem representado pouco mais de um quarto do conjunto de processos com cativos réus deste período, cerca de 50% de todos os

226 No decorrer da segunda metade do XIX, o envelhecimento dos plantéis parece indicar a utilização da força de trabalho dos cativos ao longo de um período mais extenso. Em PESSI, Bruno. *O impacto do fim do tráfico na escravidão das charqueadas pelotenses (1846-1874)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Porto Alegre: UFRGS, 2008. p. 51.

227 Estes dados continuarão sendo explorados no capítulo 2.

delitos envolveram cativos da propriedade de charqueadores. Estes dados apontam, uma vez mais, para a mobilidade dos trabalhadores escravizados, seja das charqueadas para a cidade, ou entre outros estabelecimentos no meio rural, como estâncias, chácaras e quintas. Lembrando que estes dados são conservadores, tendo em vista que não foi possível localizar com precisão o local de ocorrência para 30% dos crimes, e porque provavelmente a lista de charqueadores possa estar incompleta.

Destes delitos, 29,3% foram cometidos no meio urbano e 70,7% no meio rural (em números, 17 e 41 crimes, respectivamente). Os cativos de propriedade de charqueadores foram responsáveis por 31,8% dos delitos contra a propriedade no município (nos meios rural e urbano), sendo mais um indicativo da mobilidade dos cativos entre o campo e a cidade.²²⁸ Era bastante comum os charqueadores possuírem casa na cidade, fazendo com que alguns de seus cativos lá vivessem ou se direcionassem em busca de lazer ou na necessidade de desempenhar afazeres a mando de seus senhores.

A análise qualitativa poderá nos dar mais elementos sobre trabalho, cotidiano e relações sociais no interior das charqueadas. Para finalizar este capítulo, passaremos para um breve exame das vítimas em função dos tipos de crimes.

1.3. O quociente da transgressão: perfil das vítimas

Nas seções anteriores, tivemos a oportunidade de observar o panorama mais amplo dos crimes de cativos em Pelotas, suas tipificações, sua relação com a origem dos réus e o local onde ocorreram. Cabe agora inquirir quem foram as vítimas.

A tabela 3 apresenta dados sobre as vítimas de crimes contra a segurança individual nos três subperíodos analíticos. Prontamente, percebe-se o elevado índice de cativos vítimas de outros escravizados, representando percentualmente a maioria das vítimas de homicídios no primeiro e terceiro períodos. No segundo intervalo houve um rápido aumento de homicídios de senhores, chegando a ultrapassar os assassinatos de cativos, e a partir de 1865 a cifra de assassinatos de homens e mulheres livres aproximou-se (sem nunca ultrapassar) à de cativos.

²²⁸ Este é um número conservador, tendo em vista que minha lista de charqueadores foi construída com base em algumas obras e pode ter me escapado alguns nomes. Para fazer a lista de charqueadores com réus escravizados, baseei-me em obras como: VARGAS. *Os Barões...*; PESSI. *Entre o fim do tráfico...*; OGNIBENI, Denise. *Charqueadas pelotenses no século XIX: cotidiano, estabilidade e movimento*. Tese de doutorado. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

Tabela 3. Vítimas de crimes de cativos contra a segurança individual (Pelotas, 1850-84)

Tipo de crime	Vítimas	1850-1864		1865-1873		1874-1884		TOTAL		
		N	%	N	%	N	%	N	%	
Homicídio*	Senhor	1	2,4	8	26,7	2	8	11	11,4	
	Livres	Capataz	7	16,7	3	10,0	3	12	13	13,4
		Outros	5	11,9	4	13,3	5	20	14	14,4
	Libertos	3	7,1	-	-	1	4	4	4,1	
	Escravos	16	38,1	5	16,7	8	32	29	29,9	
Subtotal		32	76,2	20	66,7	19	76	71	73,2	
Ofensa física	Livre **	4	9,5	5	16,7	5	20	14	14,4	
	Escravo	4	9,5	2	6,6	1	4	7	7,2	
Subtotal		8	19,0	7	23,3	6	24	21	21,6	
Injúria	Livre	1	2,4	2	6,6	-	-	3	3,1	
Estupro	Livre	1	2,4	1	3,4	-	-	2	2,1	
TOTAL		42	100	30	100	25	100	97	100	

* Estão incluídas as tentativas de homicídios.

** Por “livre” e “outros” estou me referindo aos que não foram identificados como senhores ou capatazes.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884

Diferentemente das vítimas de homicídios, que abarcaram cativos, livres (dentre eles senhores e capatazes) e libertos, as vítimas de ofensas físicas foram mais limitadas, abrangendo apenas outros trabalhadores escravizados e pessoas livres. Como poderemos observar com mais atenção no último capítulo, o aumento de vítimas livres de ofensas físicas a partir de 1865 parece estar relacionado a questões envolvendo a venda dos réus e o trabalho nas charqueadas. Percebe-se um padrão em alguns destes processos: fuga das charqueadas, busca das autoridades e/ou de apadrinhamento de outros senhores, reclamação quanto a castigos excessivos, sobre a natureza do trabalho nestes estabelecimentos e pressão para serem vendidos. No momento da fuga e ao tentar alcançar as autoridades policiais, foi frequente o enfrentamento com pessoas livres, policiais ou não, que, ao tentarem capturar os réus, saíram feridos dos confrontos.

Já os crimes contra a segurança da honra, caracterizados aqui pelos estupros e injúrias, tiveram como vítimas apenas mulheres livres. Obviamente, estupros cometidos contra as mulheres escravizadas, principalmente por parte de seus senhores e prepostos, eram bastante frequentes. Entretanto, ações como estas tinham anuência e eram legitimadas pela sociedade. Se seus corpos eram juridicamente propriedade de seus senhores, teoricamente as violências cometidas contra elas pelos próprios senhores não eram passíveis de judicialização. Sobre este assunto, Maíra Alves destacou a existência de um “código de silêncio” que, por si

só, compunha outra forma de violência contra as mulheres negras, pois a elas negava a possibilidade de buscarem amparo e proteção das investidas sexuais indesejadas de senhores e capatazes. No Brasil, estas práticas eram “protegidas pelo próprio funcionamento da instituição, que garantia aos senhores pleno poder pelos corpos que legalmente possuíam”.²²⁹

Machado interpretou os homicídios e lesões corporais feitas a homens livres a partir de dois pontos de vista. Primeiramente, parte das ocorrências teve como ponto de partida situação nas quais homens livres buscaram substituir a autoridade senhorial no controle da população escrava. Ao capturar, prender e maltratar, correram o risco de sofrer represálias dos cativos que, via de regra, se negavam a obedecer a sujeitos que não estivessem claramente investidos de poderes senhoriais. Por outro lado, vários conflitos sugerem a existência de relações intensas entre escravos e homens livres pobres, sobretudo no espaço urbano e nas pequenas vendas que circundavam as fazendas de café.²³⁰ Como destacou Alves, os crimes envolvendo escravos e livres, que não seus senhores e feitores, podem indicar uma aproximação gradativa entre os mundos da escravidão e da liberdade, mais acentuada no momento de crise do sistema escravista nas últimas décadas do XIX.²³¹ Ambos os casos foram identificados nos processos crimes de Pelotas, tornando válida a interpretação de Machado também para esta localidade.

O processo que segue é um bom exemplo da primeira interpretação de Machado referente às lesões corporais praticadas contra homens livres. Em novembro de 1876, Clemente, escravo de Joaquim da Silva Tavares, representando ter 25 anos, solteiro, carneador e natural de Porto Alegre, andava há dois dias fugido da charqueada de seu senhor quando foi encontrado pelo verdureiro português Jacintho Ferreira Rodrigues, que imediatamente o tentou capturar. Do conflito que se seguiu, Jacintho levou uma paulada na cabeça e em seguida foi degolado por Clemente. Após ter cometido o crime, Clemente se encaminhou à delegacia com o intuito de se entregar à polícia. Em um dos depoimentos, Clemente explicou “que o seu senhor não sabia apreciar o escravo que tinha, que em consequência de vinte e cinco relhadas que apanhara ultimamente em consequência de ter ferido um seu parceiro fugira de casa”. Disse também que “o verdureiro Jacintho tinha de morrer porque não sendo capitão do mato, tinha querido fazer as vezes deste” e que “ele interrogado quem queria matar era o capataz da charqueada, de nome Antônio, e para esse fim

229 ALVES, Maíra. *Cativeiros em Conflito*. p. 156.

230 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 41.

231 ALVES. *Cativeiros em Conflito*. p. 255.

rondou as duas noites passadas nas imediações da charqueada a ver se o encontrava o jeito afim de assassiná-lo." ²³²

Este caso apresenta algumas dimensões importantes das relações empreendidas nos estabelecimentos charqueadores. Primeiramente, percebe-se que o escravo fugiu em função dos castigos que recebera na charqueada onde trabalhava, mostrando em seu depoimento ressentimento pelo seu senhor que não lhe era justo. Além disto, Clemente declarou que sua intenção inicial era ter matado o capataz da charqueada. Em função do absenteísmo dos senhores, o capataz mantinha-se mais próximo dos escravos que o senhor, tornando-se, desta forma, o alvo preferencial dos crimes violentos praticados pelos escravos contra seus prepostos.

Em segundo lugar, é interessante observar a fala de Clemente com relação ao verdureiro morto, onde este diz que a vítima, não sendo capitão do mato, não deveria fazer o trabalho deste. Neste sentido, a justificativa apresentada por Clemente corrobora a explicação de Maria Helena Machado sobre crimes contra homens livres que pretendiam substituir a autoridade senhorial e a estatal no controle dos cativos. Para o Clemente, o verdureiro não estava investido da autoridade senhorial e, portanto, não tinha o direito de prendê-lo. Como destacou Wissenbach, nas últimas décadas do sistema escravista o domínio encontrava-se pulverizado na figura de outros personagens para além dos senhores, personagens estes que “personificaram também instrumentos do mando e, dessa maneira, foram igualmente objetos dos ataques dos escravos contra a violência institucional a que estavam sujeitos”. ²³³

O processo de Clemente também evidencia o recrudescimento das tensões envolvendo as relações entre senhores, capatazes e trabalhadores escravizados, especialmente no que se refere à dificuldade enfrentada pelos senhores em manter suas escravarias disciplinadas. Além disso, Clemente é um dos casos de criminosos vendidos de outras localidades para as charqueadas como forma de punição.

A tabela mostra uma importante presença de homicídios contra capatazes e senhores no transcorrer da segunda metade do Oitocentos. Como afirmou Silvia Lara, o feitor constituía-se como figura da violência e regulador do trabalho, como elemento de mediação na relação entre senhores e escravos. Esta mediação era necessária pois garantia o exercício da violência, ordenava o trabalho e permitia ao senhor manter-se em posição relativamente

232 APERS. Processo 1053, Caixa 006.0330. Tribunal do Júri. Pelotas, 1876. O réu Clemente foi enquadrado no artigo 193 do Código Criminal e sentenciado a galés perpétuas pelo Tribunal do Júri.

233 WISSENBACH. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. p. 49-50.

distanciada do excesso de violência. Este distanciamento era apenas aparente, pois todo castigo era administrado em nome do senhor.²³⁴ E, como sugerem os dados de Pelotas, os senhores foram quase tão vítimas dos cativos quanto os capatazes.

O feitor ajudava o poder senhorial a erigir uma “aura paternal e benevolente” e construir uma alternativa para o exercício do poder. Uma alternativa constituída a partir da violência exercida pessoalmente, que preservava a pessoa do senhor e resolvia (aparentemente) o paradoxo da violência física e dos preceitos humanitários e cristãos. Proteção e violência estavam imbricados na prática cotidiana do exercício do poder senhorial no interior das unidades produtivas.²³⁵

Para além da simples delegação do poder para o feitor, tornava-se necessário o reconhecimento de sua autoridade pelos escravos. Sendo reconhecida e aceita sua autoridade pelos cativos, era chamado para intermediar disputas e seu papel de mediador assumia frequentemente uma extensão ampliada.²³⁶ Atuando como intermediários entre os extremos da hierarquia social e ao mediar as relações entre senhores e escravos, os feitores podiam se constituir como alvos mais próximos e diretos da agressão escrava.²³⁷

A presença importante de cativos como vítimas fornece evidências sobre as relações cotidianas tecidas pelos acusados. Dos 7 cativos vítimas de ofensas físicas, 4 deles (cerca de 57%) eram de propriedade de outros senhores (que não o mesmo do réu); já no âmbito dos homicídios, dos 29 trabalhadores escravizados assassinados, 15 eram de senhores diferentes dos réus (cerca de 52%). Portanto, tanto nos homicídios quanto nas ofensas físicas as vítimas foram, em sua maioria, cativos de outra propriedade.

O fato de uma parcela significativa dos cativos vítimas terem sido da propriedade de outro senhor, que não o mesmo do acusado, aponta para a mobilidade da população escravizada no município. Além disso, muitas das disputas se deram em momentos de lazer, como em jogos, rixas e bebedeiras empreendidas em bailes e casas de negócio. A disputa por recursos foi uma tônica nos conflitos entre cativos.

O perfil das vítimas em Pelotas difere bastante do localizado para Campinas. Nesta localidade, as vítimas preferenciais dos crimes de sangue praticados por escravos foram senhores e capatazes, seguido por homens livres e, em último lugar, outro escravo.²³⁸ Em

234 LARA. *Campos da violência*. p.166.

235 *Ibidem*. p. 167.

236 *Ibidem*. p. 170 e 171.

237 *Ibidem*. p. 180-182.

238 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 37.

contraposição, em Pelotas as vítimas preferenciais foram, como vimos, outros cativos, seguidos por livres, capatazes, senhores e, por último, libertos. Estes dados apontam para um maior índice de conflitualidade entre cativos em Pelotas que o apresentado pela localidade paulista.

Como destacou Vellasco, a violência era moeda corrente e preferencial nas formas de interação social e ocorria sistematicamente entre iguais, entre os que partilhavam os mesmos espaços sociais e competiam pelos mesmos recursos materiais e simbólicos.²³⁹ Wissenbach observou que os crimes entre parceiros de cativeiro foram o reflexo de uma socialização intensa, e envolveram disputas em torno de bens escassos, afeição de parceiras escravas ou livres, e oriundas das diferenciações existentes entre eles e conquistadas a duras penas.²⁴⁰

Em sua pesquisa, Machado identificou poucos crimes taubateanos referentes a homicídios e lesões corporais que tiveram libertos como vítimas. A linha interpretativa seguida pela autora ressaltou que, sobretudo nas regiões agrícolas, o leque de oportunidades profissionais para os egressos da escravidão era reduzido, muitas vezes obrigando os libertos a manterem-se vinculados à órbita do homem branco e sua propriedade. Em suas pesquisas, não foi incomum o aparecimento de forros colocados em situações estritamente escravistas ou compartilhando as fainas agrícolas com escravos.²⁴¹

A priori, poderíamos pensar nesta interpretação como também válida para o ambiente charqueador pelotense. Os egressos da escravidão podem ter permanecido trabalhando nestes estabelecimentos, seja por opção ou por falta desta. O fato de todos os cativos acusados de terem assassinado libertos serem da propriedade de charqueadores indicaria este caminho. Por outro lado, como apontou Vargas, se confiarmos nos depoimentos dos charqueadores dados ao viajante Louis Couty na década de 1880, os libertos dificilmente voltavam a trabalhar nas charqueadas de seus ex-senhores. Vargas não encontrou documentos que divergissem do relatado por Couty, apontando para uma questão ainda em aberto, aguardando pesquisas mais aprofundadas para ser respondida.²⁴²

Infelizmente não temos informações dos locais de moradia ou ofício destas vítimas, o que poderia indicar se eram trabalhadores de alguma charqueada quando ainda estavam no cativeiro, e se permaneceram (ou não) residindo ou trabalhando em algum destes

239 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 260-261.

240 WISSENBACH. *Sonhos africanos, vivências ladinas*. p. 50.

241 *Ibidem*. p. 44.

242 COUTY, Louis. A erva mate e o charque. [1ª ed.1882] Pelotas: Seova, 2000. *Apud*. VARGAS. *Os barões do charque*. p. 140.

estabelecimentos. Examinando atentamente estes quatro casos, pode-se perceber que a metade deles está relacionada a disputas amorosas, e um terceiro assemelha-se ao mesmo relatado nos casos de livres como vítimas: o liberto, ao tentar capturar um cativo fugido, procurou investir-se de poderes de mando e autoridade e, por conta disto, sofreu forte represália.²⁴³

Com relação às vítimas de roubos e crimes contra a propriedade, todos eram livres e pelo menos quatro destes eram charqueadores. Duas das vítimas de furto de gado e charque eram senhores dos respectivos réus. As demais vítimas eram homens livres, muitos deles donos de casas de negócios que foram arrombadas e tiveram dinheiro e objetos roubados. Como já discutido, o baixo índice de processos envolvendo roubo de charque parece estar relacionado à preferência dos charqueadores em punir no âmbito privado os envolvidos, evitando arriscar perder a (cada vez mais) valiosa mão-de-obra cativa. Se os crimes contra a propriedade estão subrepresentados nos processos crime, os roubos de charque, couros e gados parecem estar ainda mais.

Em consonância com os dados levantados por Vargas relativos aos estrangeiros residentes em Pelotas, encontramos uma quantidade expressiva destes nos processos criminais. Ao analisar os censos referentes a São Francisco de Paula, 1º distrito de Pelotas e sua paróquia mais urbanizada, identificou somente 6,3% dos moradores da vila assinalados como estrangeiros em 1833. Já em 1872, a paróquia urbana contava com 20,4% de estrangeiros em sua população. O aumento de nove vezes no número de estrangeiros em um intervalo de quatro décadas resultou num impacto significativo em sua urbe. Apesar do número de escravos ter aumentado no município até a década de 1870, a sua população branca aumentou em taxas maiores. Para Vargas, o fim do tráfico transatlântico não deve ter sido o único responsável pelo branqueamento da urbe pelotense, devendo-se também levar em consideração o aumento no número de estrangeiros.²⁴⁴

Para identificar o perfil desta população flutuante que chegava anualmente no município, Vargas utilizou-se dos passaportes policiais emitidos aos estrangeiros entrados na cidade. Cerca de 59% dos indivíduos listados eram portugueses, seguidos (de longe) por franceses (8,5%), espanhóis (8%), alemães (6,5%), uruguaios (6%) e italianos (5,2%). Estes estrangeiros aparecem engajados em ofícios diversos, como caixeiros, sapateiros, alfaiates, comerciantes, tanoeiros, pedreiros, entre outros, não sendo difícil de perceber que se tratava

243 Os processos envolvendo homicídios de libertos por cativos são: APERS. Processo 261. Vara cível e crime. Pelotas, 1879. APERS. Tribunal do Júri: processos nº 589, 1860; nº 641, 1862; nº 303, 1850.

244 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 73.

de indivíduos de poucas posses.²⁴⁵

A presença significativa de estrangeiros na localidade refletiu-se no perfil das vítimas de delitos praticados por cativos. Dentre estas, foi possível identificar 8 portugueses, 2 franceses, 2 alemães, um irlandês, um italiano e um espanhol, demonstrando a convivência existente entre estes grupos, no trabalho ou em momentos de lazer, como em tavernas e casas de negócio.

Neste capítulo, foi possível observar o perfil dos crimes cometidos por trabalhadores escravizados em Pelotas após o fim do tráfico transatlântico. Este perfil aponta para alguns caminhos interpretativos. A presença mais marcante de processos criminais envolvendo roubos e crimes contra a propriedade na cidade demonstra o controle diferenciado da população escravizada nos meios urbano e rural. Parece ter havido maior controle policial sobre os cativos na cidade, o que explicaria a maior judicialização desse tipo de ação cometida no meio urbano. A maior proeminência de lojas de negócio no meio urbano também deve ter contribuído para este dado.

Diferentemente, me parece que no meio rural o papel dos senhores se sobressaía como executores da lei. O que também explicaria, pelo menos em parte, o baixo índice de roubos e crimes contra a propriedade neste ambiente. Como já explicado, os delitos contra a segurança da pessoa, especialmente os homicídios, são os melhores representados neste tipo de fonte. Dificilmente um homicídio deixaria de ser reportado à polícia (ao menos quando comparado a delitos como roubo e furto).

No que compete ao processo de judicialização dos comportamentos delitivos dos cativos, em certa medida também se está discutindo o entrelaçamento entre o poder público e os interesses senhoriais. Em sua tese de doutorado, Adriana Campos percebeu que o que tornava o réu propenso a receber penas duras não era a gravidade do crime cometido, e sim o grau de sua vinculação/ desvinculação para com seu senhor.²⁴⁶ A análise das penas administradas aos réus permitirá averiguarmos a validade desta interpretação para Pelotas. Entretanto, até o momento, este estudo apontou vários indícios sobre este entrelaçamento, como nos casos em que os próprios charqueadores ou seus familiares eram os responsáveis diretos pelo trabalho de Justiça.

245 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 76.

246 CAMPOS. *Nas barras dos tribunais*. p. 189.

De forma semelhante, quando analisados os roubos e crimes contra a propriedade no meio urbano e rural, percebeu-se uma pequena porcentagem destes no último espaço. Uma hipótese interpretativa é de que os senhores evitassem, sempre que possível, que seus cativos fossem alçados à esfera da justiça, dando preferência para puni-los no âmbito privado. O intuito seria evitar uma possível perda de propriedade – mesmo que temporária, como seria nos casos de sentenças envolvendo a prisão de trabalhadores escravizados, ou mesmo a pena de galés.

Os roubos e crimes contra a propriedade praticados por cativos foram aqui analisados extrapolando a chave interpretativa construída por Machado. A autora percebeu, de forma acertada, estes crimes como meios de apropriação de símbolos da dominação branca. Os dados referentes a Pelotas corroboraram esta interpretação. Entretanto, os processos crime sugerem a necessidade de ir além. Estes delitos também devem ser pensados como estratégias de sobrevivência desenvolvidas pelos cativos, assim como um caminho (tortuoso, é verdade) para a obtenção da liberdade. O valor monetário a ser arrecadado com uma possível venda dos gêneros furtados não pode, assim, ser ignorado.

Campos percebeu haver uma distinção entre o trabalho de polícia e o de Justiça. Enquanto as autoridades policiais focavam sua ação prioritariamente na disciplina social, as judiciais concentravam-se nos crimes com vítimas.²⁴⁷ Os dados levantados neste capítulo corroboraram esta distinção. A quase inexistência de crimes públicos pode ser explicada, neste sentido, pelo processo de produção da fonte utilizada. Por ser uma fonte judicial, estão privilegiados os crimes com vítimas, em detrimento dos crimes públicos.

Este capítulo também possibilitou pensar de forma mais ampliada a repercussão do tráfico interno nos crimes de cativos. A variação dos crimes no tempo parece, desta forma, vincular-se às dinâmicas do tráfico interno. Para citar um exemplo, a entrada de novos cativos na localidade (como ocorreu em Pelotas até meados da década de 1860) coincidiu com um rápido aumento de crimes contra a segurança da pessoa a partir de 1865. Neste sentido, levantamos a hipótese de que a entrada de novos cativos na localidade, comprados através do tráfico intraprovincial, possa ser vista como um fator catalisador de conflitos. Em uma sociedade de escassez de recursos e alta razão de sexo (pelo menos no que se refere à população escravizada), não é difícil de imaginar semelhante cenário.

A tendência, para todo o período, foi de um declínio dos crimes de cativos. Este dado diferiu do encontrado por pesquisas em outras regiões do Brasil, tais como Campinas e Juiz

247 CAMPOS. *Nas barras dos tribunais*. p. 189.

de Fora. Mesmo tendo uma tendência geral de declínio, ficou perceptível o incremento dos crimes de cativos a partir da década de 1870. Para verificar se este dado estava em concordância com o que Machado atribuiu ser um recrudescimento da rebeldia escrava na década de 1870, foi necessário analisar se teria ocorrido de fato um aumento real dos crimes de cativos, ou se a curva ascendente estaria mais conectada à própria atuação da Justiça no período.

Para tanto, contrapôs-se dados referentes a crimes de escravos e não escravos nas últimas décadas da escravidão e notou-se a independência das curvas destes crimes. Estas apresentaram evoluções diferenciadas, permitindo supor serem expressão de uma tendência real retratada pelos dados, e não apenas indicar aumentos e decréscimos na intensidade da atuação do poder judiciário. Desta forma, parece ter havido um aumento real até 1876 e uma posterior diminuição dos crimes de cativos nos anos seguintes, não sendo apenas um reflexo da produção judicial do período.

Ao analisar os crimes ocorridos no interior das charqueadas, observou-se uma pequena porcentagem de roubos e crimes contra a propriedade - relacionada à habilidade dos charqueadores em não envolver a justiça e punir privadamente os envolvidos. Entre os crimes contra a segurança individual ocorridos nestes estabelecimentos, situam-se todos os homicídios de prepostos no município, além de assassinatos de outros cativos, libertos e homens livres, e parecem demonstrar o convívio existente entre estes sujeitos no interior das charqueadas.

A modificação dos ritmos de trabalho, intensificado no período de safra que abrangia novembro a maior, parece ter potencializado a ocorrência de conflitos. Não é para menos que quase 75% dos crimes acontecidos nas charqueadas se deram no período de safra. Mesmo quando a população cativa encontrava-se em queda no município (a partir de 1874), percebeu-se um aumento percentual e absoluto no número de crimes no ambiente saladeril, levantando a hipótese de que este aumento está relacionado à piora das condições de vida e intensificação dos ritmos de trabalho.

Por fim, foi analisado o perfil das vítimas dos delitos cometidos por trabalhadores escravizados. A presença elevada de outros cativos entre as vítimas, sendo parte considerável deles outro senhor (que não o mesmo do réu), demonstra a mobilidade da população cativa no município e os conflitos envolvendo disputa por recursos (como bens materiais) e relações afetivas. Além disso, o aumento expressivo no número de pessoas livres como vítimas a partir de 1865 parece vincular-se, em muitos casos, à venda dos réus e o trabalho nas charqueadas.

Por fim, espero ter ajudado a demonstrar a riqueza e potencialidades dos processos criminais para o estudo da escravidão. Uma análise qualitativa dos mesmos, que será realizada nos próximos capítulos, possibilitará a visualização de mais entrecruzamentos entre cotidiano cativos, seus crimes e o tráfico interno. No próximo capítulo atentaremos para o perfil dos réus. Quem foram essas pessoas? Quais suas naturalidades, ofícios, onde moravam, possuíam família? Estas e outras questões serão examinadas a seguir.

CAPITULO II - “VÍTIMAS ALGOZES”: O PERFIL DOS CATIVOS RÉUS

Em 1869 era publicado o romance *As vítimas algozes* de Joaquim de Manoel de Macedo. Partindo de três histórias independentes, o autor incitava o abolicionismo a partir de uma perspectiva pouco usual. Ao invés de apelar para razões humanitárias, optou por destacar o perigo que os escravos representavam para os senhores, retratados de forma demasiadamente benevolente, como exprime o trecho a seguir:

*Fora absurdo pretender que a ingratidão às vezes até profundamente perversa dos crioulos amorosamente criados por seus senhores é neles inata ou condição natural da sua raça: a fonte do mal, que é mais negra do que a cor desses infelizes, é a escravidão, a consciência desse estado violenta e barbaramente imposto, estado lúgubre, revoltante, condição ignóbil, mãe do ódio, pústula encerradora de raiva, pantanal dos vícios mais torpes que degeneram, infeccionam, e tornam perverso o coração da vítima, o coração do escravo.*²⁴⁸

O autor buscou incutir medo entre os leitores para que estes apoiassem a campanha abolicionista. Afinal de contas, a condição de cativo seria decisiva para a formação da personalidade destas pessoas. O cativo invariavelmente tornava suas vítimas perigosas, propensas a cometerem delitos e imoralidades. Assim, pode-se dizer que os dois personagens principais do livro, os senhores e seus escravos, dividiam os papéis de vítimas e algozes.²⁴⁹

De teor questionável, *Vítimas algozes* não deve ser prontamente descartada. A obra refletiu uma preocupação latente da sociedade do fim do XIX, momento em que a instituição escravista estava sendo paulatinamente desacreditada e questionada: “a percepção do escravo perigoso, contra o qual era preciso se prevenir”.²⁵⁰

Dita apreensão teve eco na historiografia mais recente. Cardoso, pouco mais de cem anos após a publicação do romance de Macedo, apontou que ao escravo restava “apenas a negação subjetiva da condição de *coisa*, que se exprimia através de gestos de desespero e revolta e pela ânsia indefinida e genérica de liberdade”.²⁵¹ Na mesma época, Jacob Gorender afirmou que “o primeiro ato humano do escravo é o crime, desde o atentado contra seu senhor à fuga do cativo”.²⁵²

248 MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas algozes*. 1869. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. p. 6.

249 CRUZ, Eduardo da. *Sobre vítimas e algozes: Joaquim Manuel de Macedo e a escravidão no século XIX*. UFPR, 2011. Disponível em http://www.historia.ufpr.br/monografias/2011/2_sem_2011/resumos/eduardo_cruz.pdf. p. 5.

250 *Ibidem*. p. 2.

251 CARDOSO, F.H. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. p. 152.

252 GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*.

Distanciando-me destas interpretações, estou de acordo com a produção historiográfica que lhes foram críticas. Percebo os crimes cometidos por cativos a partir de uma perspectiva que ressalta a agência destes sujeitos, representando uma via possível de resistência. O crime certamente não era o primeiro ato humano dos cativos, mas apenas mais uma das ações possíveis de serem praticadas por esses sujeitos, dentro de uma miríade de outras realizações cotidianas. O crime representava mais um caminho (dentre muitos outros) de agência destes trabalhadores. Partindo da perspectiva do sistema escravista, os cativos inegavelmente eram as vítimas. O que não impedia de também serem algozes, quando julgado necessário.

A legislação criminal teve de admitir o escravo como “sujeito de Direito”, submetido às mesmas regras aplicadas aos livres. Do ponto de vista legal, o escravo era um sujeito imputável de pena, visto que sua “condição jurídica [...] como mercadoria não desonerava o cativo de ser responsabilizado em juízo por seus crimes”.²⁵³ Como destacou Wissenbach,

*se, em termos legais, os escravos e por vezes os próprios libertos eram vistos e tratados como seres judicialmente incapazes, equiparados aos menores, às viúvas, aos índios e aos loucos, a Justiça Criminal foi obrigada a corresponder, em alguns sentidos, a tal orientação, mas sobretudo a contorná-la, conferindo relativa personalidade e plena responsabilidade aos réus escravos. [...] nas circunstâncias criminosas, a Justiça teve de reconhecer a capacidade de ação dos escravos.*²⁵⁴

Segundo Adriana Campos, os legisladores brasileiros seguiram a tradição de incluir livres e cativos no mesmo corpo de leis penais. Se não havia no Código Criminal qualquer classificação especial sobre crimes praticados por escravos, existiam normas explícitas sobre os cativos, com penas preferíveis e formas de indenização. Entretanto, essas normas, em sua maior partes, integravam a legislação que também se dirigia à população livre.²⁵⁵

Dizer que escravos e livres estavam submetidos às mesmas leis penais, entretanto, não quer dizer que não recebiam tratamento diferenciado no encaminhamento de suas ações na Justiça. Como declarou Wissenbach, como réu, os cativos deveriam ser acompanhados por curadores; como testemunhas, eram arrolados como informantes, sendo interdito o juramento costumeiro; e todos os procedimentos legais deveriam ser notificados a seus responsáveis legais.²⁵⁶ Na última seção deste capítulo teremos a oportunidade de observar como se dava o encaminhamento dos cativos tornados réus no que toca às penas que lhes foram imputadas.

253 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 105 e 111.

254 WISSENBACH. *Sonhos africanos, vivências ladinhas*. p. 38 e 39.

255 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 110

256 WISSENBACH. *Sonhos africanos, vivências ladinhas*. p. 39

Todavia, os cativos também foram juridicamente reconhecidos como objetos de delito. À medida que se agravava a escassez da mão de obra escravizada decorrente do fim do tráfico atlântico, conjugada com crescentes revoltas escravas e movimento abolicionista, o cenário parecia apontar para o inevitável fim da escravidão. Neste contexto, o Estado passou a intervir com mais frequência nesses direitos, promovendo a “personificação parcial do escravo”, ou seja, reconhecendo-o também como objeto de delito.²⁵⁷ Segundo o legislador oitocentista Perdigão Malheiro,

*[...] em relação à lei penal, o escravo sujeito de delito ou agente dele, é um ente humano, um homem enfim, igual pela natureza aos outros homens livres seus semelhantes. Responde, portanto, pessoal e diretamente pelos delitos que cometa; o que sempre foi se questão. **Objeto** de delito, porém ou paciente, cumpre distinguir. O mal de que ele pessoalmente possa ser vítima não constitui crime de **dano** e sim de **ofensa física** para ser punido como tal, embora o ofensor fique sujeito a indenizar o senhor; nesta última parte, a questão é de propriedade, mas na outra é de personalidade.*²⁵⁸ (grifos no original)

Neste capítulo o escravo será analisado em sua faceta de sujeito do Direito. Para tanto, propõe-se traçar um perfil dos réus cativos a partir de uma análise quantitativa, incluindo dados como sexo, cor, idade, ocupação, naturalidade, local e tempo de moradia, relações familiares e sanções penais impostas aos cativos. A proposta é cruzar o perfil dos réus com dados sobre a população escravizada, estrutura de posse e dinâmica do tráfico interno na localidade. Foram mapeados 152 réus cativos, e é neles que convido o leitor a focar a partir de agora.

2.1. Sexo, cor e idade

Dos réus, apenas 14 eram mulheres (apenas 9,2%) e 138 eram homens (90,8%). Dentre as réus, somente uma foi localizada como tendo sido da propriedade de um charqueador. Esta imensa diferença entre os sexos já era esperada, tendo em vista o peso da charqueadas na utilização da mão de obra cativa e o perfil preferencial dos cativos que lá trabalhavam (homens jovens).²⁵⁹

Tendo como fonte os inventários da segunda metade do XIX, Pessi encontrou 64,6% de homens escravizados em contraposição a 35,4% de mulheres.²⁶⁰ A razão de sexo para a

257 GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 80.

258 MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. [1ª ed. 1866]. Petrópolis: Editora Vozes, 1976. p. 49. *Apud*. GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 81.

259 Para maiores informações sobre a participação dos charqueadores na posse de escravos, ver PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 72.

260 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 79.

população escrava em Pelotas neste período foi de 183 homens para cada cem mulheres.²⁶¹ Com relação ao tráfico interno, fica clara a preferência pela compra de homens (82% dos cativos comprados) e pela venda de mulheres (58%).²⁶² Isto se explica, como já dito, pela utilização massiva de mão de obra masculina no trabalho das charqueadas.

O fato de apenas uma ré ter sido localizada como sendo de charqueadores está de acordo com a variação da razão de sexo em função do tamanho dos plantéis.²⁶³ Está de acordo com a variação da razão de sexo em função do tamanho dos plantéis. Nos grandes plantéis (acima de 50 cativos), a razão de sexo era de 536 homens para cada 100 mulheres, quase ou mais de cinco vezes maior que a dos médios e pequenos plantéis (166 e 101 homens para cada 100 mulheres, respectivamente).²⁶⁴ A grande desproporção entre homens e mulheres nos grandes planteis (nos quais predominam charqueadas), é também um indicativo de sua dependência frente ao mercado (transatlântico e, posteriormente, interno) e da inserção do município como comprador no tráfico interno; enquanto a manutenção dos grandes planteis aparece fortemente vinculada ao comércio de cativos, a dos médios e, principalmente, pequenos está mais conectada à reprodução natural.²⁶⁵

Além da desproporção entre os sexos na população cativa pelotense, que outros fatores podem estar implicados na presença limitada de rés mulheres? Examinando os motivos referentes às maiores taxas de criminalidade associadas à população masculina, Patrícia Aufderheide relacionou estas cifras aos papéis de gênero no Brasil imperial. No caso dos escravos, o acesso mais frequente das mulheres à alforria também pode ter colaborado para os índices menores de criminalidade entre esta parcela da população.²⁶⁶

Empenhado em compreender o porquê de as mulheres de forma geral pouco figurarem como rés nos processos criminais Oitocentistas, Marcelo Silva apontou que, na época, a mulher tinha estatuto similar aos das crianças e loucos. Julgados inimputáveis, não eram considerados como capazes de responder por seus crimes. Retomando argumento tecido por Boris Fausto, o autor ainda mencionou que o aparelho de repressão policial no XIX não representava o instrumento básico para o controle social da mulher.²⁶⁷

261 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 80.

262 *Ibidem*. p. 164.

263 APERS. Processo 1231, Caixa 006.0340. Tribunal do Júri. Pelotas, 1882.

264 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 83.

265 *Ibidem*. p. 109.

266 AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Tese de doutorado. University of Minnesota, 1976. *Apud*. PIROLA. *A lei de 10 de junho de 1835*. p. 355.

267 SILVA, Marcelo. *Criminalidade no triângulo mineiro*. p. 19 e 20. O autor estava debatendo com FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*.

Maíra Alves argumentou que os poucos casos com réus mulheres não se davam por elas serem mais “dóceis” ou “pacíficas” que os homens. Concordo com a autora quando esta aponta que, em contraposição com esta visão, a explicação mais plausível para este fenômeno está em pensar que, “num mundo inerentemente violento, fossem preponderantes as noções de honra e coragem pessoais masculinos” e, neste sentido, os conflitos femininos talvez se resolvessem em outras chaves, que não as ações criminosas.²⁶⁸ Isto é, assim como a presença da violência na sociedade imperial, a (pouca) participação de mulheres em ações tidas como criminosas deve ser analisada enquanto um fenômeno cultural. De forma não excludente, também se deve considerar o papel da polícia e a ação da Justiça na composição destas cifras; sendo consideradas pelas autoridades e contemporâneos como sujeitos inimputáveis, não é de se estranhar a presença limitada destas como réus em ações judiciais.

Apenas 66 réus (44,3%) contavam com descrição de cor. Dentre estes, 47 foram assignados como “pretos/as” (71,2%), 16 “pardos/as” (24,2%) e apenas três como “mulatos” (4,6%). Chama a atenção a baixa porcentagem de especificação da cor dos acusados. Por ser uma localidade em que muitos provavelmente se conheciam, a percepção da cor dos réus pelas autoridades parecia ser bastante evidente (ainda mais ao se tratar de cativos), sem ser necessário o registro da mesma nos processos. Além disto, concordo com Maria Tereza Cardoso quando esta deduziu que a falta de perguntas das autoridades judiciais sobre a cor indicaria que as anotações referentes a este dado eram fruto das classificações feitas pelos escrivães.²⁶⁹ Esta mesma tendência, isto é, a ausência de informação de cor, também foi identificada nos processos criminais de Pelotas.

No que concerne à idade dos réus, temos dados para 79,6% dos casos (121 réus). A média de idade para todo o período estudado foi de 29,3 anos. Ao desmembrar a informação entre os três períodos analíticos propostos, podemos ter uma ideia mais nuançada do envelhecimento da população cativa pelotense. Para o primeiro período, a média de idade ficou em 28,3, no segundo 29,3 e no último 30,6 anos.

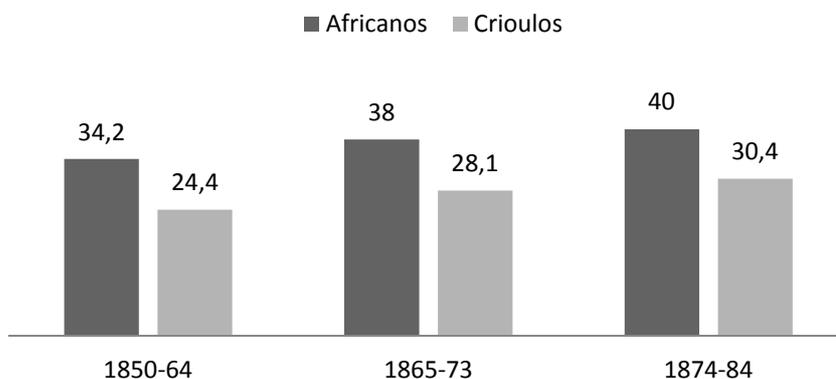
O gráfico 5 mostra um comparativo entre as idades médias de africanos e crioulos nos três intervalos. Como era de se esperar, em função da interrupção do tráfico transatlântico, a população africana era bastante mais velha que a nascida no Brasil. Entretanto, inclusive entre os crioulos, o envelhecimento é bastante evidente. Mesmo Pelotas se inserindo como compradora no tráfico interno até 1873 (com preferência pela compra de homens adultos), o

268 ALVES, Maíra. *Cativeiros em conflito*. p. 295 e 296.

269 CARDOSO, Maria. *Lei Branca e justiça negra*. p. 149.

envelhecimento da população escravizada foi progressivo a partir da interrupção do tráfico transatlântico, e certamente acentuou-se com a Lei do Ventre Livre em 1871.

Gráfico 5. Idade média dos cativos réus de acordo com naturalidade (Pelotas, 1850-1884)



Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Acredito ser importante levar conjuntamente em consideração a idade dos cativos negociados (comprados ou vendidos) para a análise destes dados. Pessi demonstrou a preferência dos proprietários pelotenses pela compra de homens adultos (entre 15 e 49 anos). Dentro do comércio intraprovincial, a idade média dos cativos comprados foi de 29,8 anos, e a dos vendidos 24,4 anos, sendo 55% dos comprados homens adultos.²⁷⁰

Ao comparar os dados de composição etária da população escravizada na segunda metade do XIX com as idades dos réus, constata-se a maior tendência de adultos cometerem crimes em relação a idosos. Os idosos (com mais de 50 anos) representavam 19% da população cativa neste período, e correspondiam a apenas 2,6% dos réus que temos informação de idade (corresponde a quatro pessoas, sendo três africanos e um sem informação da naturalidade). As crianças representavam 23% da população cativa e correspondiam a apenas 1,3% dos réus (duas crianças, a mais nova com 13 anos). Em contraposição, os adultos, que correspondiam a 58% da população escrava no período, foram nada mais nada menos que 115 réus, 95,8% dos que temos idade referenciada.²⁷¹ Parece natural que crianças e idosos se envolvam, estatisticamente, em menos conflitos e crimes em comparação à população adulta. Seguimos agora para os dados de naturalidade e ofício dos réus.

²⁷⁰ PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 165 e 152.

²⁷¹ Os dados relativos à composição etária da população escrava em Pelotas na segunda metade do XIX foram retirados de PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 96. Neste trabalho, utilizamos os mesmos padrões de Pessi relativos à faixa etária: crianças (0-14 anos); adultos (15-49 anos) e idosos (acima de 50 anos).

2.2 – Naturalidade e ocupação

Possuímos dados sobre a naturalidade de 136 réus (89,4% do grupo analisado). Destes, em todo o período, haviam 35 africanos (26,5%), 98 crioulos (72%) e 2 do Estado Oriental (1,5%). Ao dividi-los nos três períodos propostos, tem-se melhor noção de processualidade, dos efeitos do fim do tráfico transatlântico e da intensificação do tráfico interno na localidade e sua influência no perfil dos acusados.

No primeiro período figuram 47,7% africanos e 49,2% crioulos (os 3,1% restantes correspondem a dois cativos do Estado Oriental). O elevado índice de africanos nos primeiros 15 anos após a interrupção do tráfico transatlântico demonstra a importância deste mercado para a manutenção das escravarias pelotenses.

Este percentual assemelha-se bastante aos dados levantados por Pessi, a partir dos inventários, sobre a origem dos cativos de acordo com os tipos de planteis. Nos pequenos e médios planteis, o autor encontrou uma média de um quarto de africanos, enquanto nos grandes os africanos correspondiam a 48,5% dos cativos. O elevado índice de africanos nas maiores escravarias demonstra a dinamicidade destes proprietários e suas melhores condições em acessar o mercado transatlântico quando este ainda estava em funcionamento.²⁷² Vargas constatou o proeminente índice de africanidade nas charqueadas durante toda a metade do XIX: 62,2% entre 1851 e 1865, e 45,7% entre 1866 e 1885.²⁷³ Não é para menos que 55,6% dos réus africanos eram da propriedade de charqueadores.

Avançando no tempo, de 1865 a 1873, 89,3% dos réus que temos informações sobre origem eram crioulos, em contraposição a 10,7% africanos. Já no último período, esta discrepância ainda aumenta: 95,3% crioulos e 4,7% africanos. Fica evidente a crioulização da população escrava, processo ocorrido em todo o país em decorrência do fim do tráfico transatlântico. Sobre este movimento, Pessi demonstrou ter havido uma forte queda de africanos na população escrava a partir de 1865.²⁷⁴

Na Tabela 4, além da rápida diminuição de africanos, que acaba de ser discutida, percebe-se, do primeiro para o segundo período, o aumento acentuado de escravizados riograndeses. Apesar de ser o mesmo número de réus, em termos percentuais passamos de 23% para 53% de acusados nascidos no RS no primeiro e segundo períodos, respectivamente (sendo o segundo intervalo de tempo muito menor que o primeiro). Acredito ser este um

272 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. . p. 86 e 87.

273 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 115 e 116.

274 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 87.

efeito do processo de compra de escravizados do resto da província pelos charqueadores pelotenses.

Tabela 4. Cativos réus de acordo com naturalidade e período (Pelotas, 1850-1884)

Naturalidade	1850-64		1865-73		1874-84	
	N	%	N	%	N	%
África	31	47,7	3	10,7	2	4,7
RS	15	23,1	15	53,6	20	46,5
Pelotas	7	10,8	4	14,3	11	25,6
Outras províncias	10	15,4	6	21,4	10	23,2
Estado Oriental	2	3,0	-	-	-	-
TOTAL	65	100,0	28	100,0	43	100,0

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Ao observar o envolvimento de Pelotas no tráfico interno através das escrituras de compra e venda, Pessi afirmou ter sido a década de 1850 caracterizada por um comércio local mais forte, enquanto na década de 1860 os proprietários pelotenses passaram a drenar cativos de outras localidades, assim como vendiam para outros municípios (mas em número menor que compravam).²⁷⁵ Como bem demonstrou o autor, 87% dos cativos negociados por procuração eram naturais da província.²⁷⁶

O aumento percentual de réus nascidos em Pelotas pode ser visto como efeito da já mencionada concentração da posse cativa nas mãos dos charqueadores mais ricos. Também demonstra a capacidade desses proprietários em manter suas escravarias, mesmo em um contexto de venda de cativos via tráfico interprovincial (após 1874). Se, por um lado, o número crescente de réus nascidos em Pelotas parece refletir a importância da reprodução natural para a manutenção das escravarias, por outro, o aumento de réus de outras províncias brasileiras, mesmo após 1874, demonstra a dinamicidade da localidade e sua inserção como compradora no tráfico interprovincial.²⁷⁷ Por fim, o desaparecimento de cativos do Estado Oriental, já no segundo período, parece ser resultado da abolição da escravidão neste país em 1842 e do fechamento da fronteira agrária em meados do XIX.

²⁷⁵ PESSI. . *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 160 e 161.

²⁷⁶ *Ibidem*. p. 175 e 176

²⁷⁷ Sobre a importância da reprodução natural para a manutenção dos pequenos planteis, ver PESSI. . *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 121.

Na Tabela 5, observa-se a distribuição dos réus classificados na tabela anterior como sendo de “outras províncias”. Pernambuco aparece muito destacadamente, seguido por Bahia e Rio de Janeiro. Ao comparar esta tabela com a elaborada por Pessi sobre a origem dos cativos crioulos nos inventários post-mortem, na qual aparecem, entre outros, 19 da Bahia, 11 do Rio de Janeiro, 9 de Pernambuco, fica perceptível as ligações de Pelotas com estas províncias. Como apontou Pessi, ainda que se tenham poucas informações da origem dos cativos nos inventários (apenas 5% do total), são observadas algumas conexões de Pelotas no comércio interprovincial. Entretanto, convém marcar que a grande maioria dos cativos com origem registradas nos inventários (254 pessoas) eram do RS, demonstrando o papel exercido por Pelotas na absorção de escravizados via comércio intraprovincial.²⁷⁸

Tabela 5. Cativos réus originários de outras províncias (Pelotas, 1850-1884)

Província	Nº réus
Pernambuco	9
Bahia	5
Rio de Janeiro	4
Santa Catarina	2
Alagoas	2
Paraíba	1
Paraná	1
São Paulo	1
Maranhão	1

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

O comércio de charque também pode ser visto como responsável por estes dados. Não parece ser coincidência que eram exatamente as províncias de Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco as principais compradores do charque sulino no início do XIX.²⁷⁹ Possivelmente este movimento teve continuidade nas décadas seguintes, apontando para a hipótese de que os navios carregados de charque que iam para essas províncias, retornavam com cativos a serem comprados por proprietários riograndenses. Estes dados se manifestam, novamente, no perfil dos réus. .

278 PESSI. . *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 89.

279 OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2007. pp. 196-200.

Como é de se imaginar, não é qualquer proprietário que tinha condições de participar do tráfico interprovincial como comprador em um momento de proibição de tráfico transatlântico e aumento do preço dos cativos.²⁸⁰ Não é coincidência que, dos réus de outras províncias que temos informações, pelo menos 73% eram propriedade de charqueadores. Estes cativos, comprados via tráfico interprovincial, representam número significativo dos réus em processos crime e trouxeram de outras localidades bagagens e experiências de cativeiro provavelmente bastante diferentes da realidade encontrada em Pelotas, ainda mais quando inseridos no duro e exaustivo trabalho das charqueadas. Esta confluência de experiências diferentes parece ser uma fonte potencial de conflitos (com o capataz, senhores ou outros cativos), e algumas destas contendas de fato se tornaram objeto de processos crime. Uma análise qualitativa poderá fornecer mais dados nesse sentido, mas este é um assunto para outro momento.

Em sua tese de doutorado, Roger Silva identificou que a maior parte dos cativos réus envolvidos em crimes de morte contra capatazes na segunda metade do XIX foram crioulos vindos para Pelotas via tráfico interno. Em função disto, seria plausível conceber que para cá trouxeram noções próprias de “cativeiro justo”.²⁸¹ Segundo o autor,

*A conclusão a que chegamos foi a de que os assassinatos de capatazes eram uma contrapartida à violação de padrões costumeiros, ou seja, os escravos crioulos negociados no tráfico interno, vindos para Pelotas traziam a experiência de códigos costumeiros, concepções preestabelecidas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho aceitáveis ou intoleráveis.*²⁸²

Sobre esta interpretação, creio ser necessário ter cuidado a fim de não associar noções de cativeiro e de direitos apenas para cativos advindos de outras localidades, como se os cativos nascidos em Pelotas não tivessem desenvolvido noções neste sentido. Creio que a questão deve ser analisada como um *confronto* de diferentes experiências, noções de direito e de cativeiro justo/injusto, entre aquelas desenvolvidas pelos cativos pelotenses e as vindas junto com os trabalhadores escravizados comercializados pelo tráfico interno.

Agora observaremos as ocupações dos réus. Temos dados sobre as ocupações de 129 réus (quase 85% de todo o grupo). No quadro a seguir (Tabela 6), as ocupações foram organizadas de forma compactada, divididos entre serviço de charqueada, artesãos/urbanos, serviço doméstico, serviço ordinário e sem ofício.

280 Vargas destaca o forte vínculo dos charqueadores ao tráfico transatlântico até 1850, e depois ao tráfico interno. VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 115.

281 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 123.

282 *Ibidem*. p. 205.

Primeiramente, evidencia-se o elevado índice de especialização dos cativos.²⁸³ Além de 85% dos réus terem declarado alguma ocupação, pouquíssimos (nos dois primeiros intervalos) manifestaram não ter ofício, desaparecendo no terceiro período. Em segundo lugar, constata-se uma maioria de réus ligada ao serviço de charqueada nos três períodos, ocorrendo um aumento no último intervalo de tempo, provavelmente ligado à concentração da posse cativa nas mãos dos maiores charqueadores. Nesta categoria optou-se por agrupar os ofícios diretamente vinculados à produção do charque. Os oleiros, por exemplo, que muito frequentemente estavam associados às charqueadas,²⁸⁴ foram colocados na categoria “artesãos/urbanos” por não estarem ligados de modo direto à fabricação do charque e porque o único réu designado como oleiro não parece ter pertencido a um charqueador.

Tabela 6. Ocupações dos cativos réus (Pelotas, 1850-1884)

Ocupações	1850-64		1865-73		1874-84	
	N	%	N	%	N	%
Serviço de charqueada*	28	47,4	14	48,3	22	53,7
Artesãos/urbanos**	18	30,5	8	27,6	5	12,2
Serviço doméstico***	7	11,9	3	10,3	11	26,8
Lavoura	2	3,4	2	6,9	3	7,3
Sem ofício	2	3,4	2	6,9	-	-
Serviço ordinário	2	3,4	-	-	-	-

* Inclui carneador, campeiro (mesmo que não fosse trabalhador direto da charqueada, estava vinculado à produção do charque), salgador, chimango, calafate, marinheiro, falquejador, carreteiro, laçador.

** Incluiu alfaiate, tamanqueiro, sapateiro, pedreiro, ourives, marceneiro, tanoeiro, jornaleiro, carpinteiro, leiteiro, oleiro, costureira, lavadeira e engomadeira (optou-se por coloca-las neste quesito e não na de “serviços domésticos”, porque muitas delas possivelmente trabalhavam “pra fora”, como prestadoras de serviços).

*** Inclui cozinheira/o, boleiro (condutor), mucama e serviço doméstico.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Da mesma forma, os domésticos foram alocados em uma categoria separada, mesmo que boa porcentagem destes certamente trabalhasse nas charqueadas ou para as famílias dos

283 Ester Gutierrez destaca a especialização da mão de obra cativa refletida nos inventários, nos quais 73% tinha ocupação definida. GUTIERREZ. *Negros, charqueadas e olarias*. p. 89.

284 Como visto, Ester Gutierrez verifica uma presença quase constante de olarias nas charqueadas, atribuindo-as ao trabalho sazonal de produção do charque: nos períodos de entressafra, os cativos eram redirecionados ao trabalho de produção de tijolos. Ver GUTIERREZ. *Negros, charqueadas e olarias*. p. 79.

charqueadores na cidade.²⁸⁵ Estefânia da Rosa já havia alertado para o fato de a historiografia tender a generalizar os planteis de charqueadores e relacionar todos os escravos presentes nos inventários às charqueadas. Muitos deles eram especializados em serviços de artesanato, domésticos, envolvidos no ramo da construção ou nas lidas do campo, atuando em outras propriedades de seus senhores (como residências urbanas, estâncias e chácaras). Além disto, cabe ressaltar a mobilidade das ocupações, existente principalmente no período de safra das charqueadas, momento em que podiam ser realocados para o trabalho de produção do charque.²⁸⁶

Enquanto os réus ligados à “lavoura” permaneceram com percentual estável durante os três períodos, os “artesãos/urbanos” apresentaram brusca queda no último período, provavelmente em decorrência da progressiva concentração da posse. Em sua dissertação, Pessi demonstrou o crescimento gradativo de inventários sem escravos na segunda metade do XIX. Fazendo o cálculo da média de inventários sem cativos com base nos percentuais levantados pelo autor, temos 15,2% para 1850-1864, aumentando para 31,65% entre 1865-74 e chegando à cifra de 52% no último período.²⁸⁷ Como era de se esperar, a concentração da posse e a dificuldade de manutenção das escravarias repercutiu nas ocupações dos réus, resultando no aumento de ofícios ligados ao serviço de charqueada e diminuição de artesãos e ofícios urbanos.

Conforme Vargas, de 1850 a 1885, 40% dos inventários post-mortem não possuíam cativos arrolados. Entretanto, 10,7% dos inventariados detinham 54,5% do total da escravaria. Já os proprietários de 5 ou menos cativos, que compunham 60% dos inventariados, detinham apenas 14,6% dos escravizados. Entre os 13 maiores proprietários de escravos, 7 eram charqueadores, e eram os únicos a possuir mais de 100 cativos.²⁸⁸ Pessi apontou para, simultaneamente a forte concentração da posse escrava, a disseminação da mesma, em função da crescente participação dos pequenos proprietários entre os escravistas pelotenses (chegam o a corresponder a 89,5% destes). Por outro lado, 20% dos maiores escravistas eram detentores de quase dois terços da mão de obra cativa, retratando uma concentração brutal da propriedade escrava em Pelotas.²⁸⁹

285 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 61.

286 ROSA, Estefânia. *Paisagens negras*. p. 94 e 95.

287 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 58.

288 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 69. Para dados sobre a concentração da propriedade escrava em função do tamanho dos planteis, ver PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 68-74.

289 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 71, 74 e 75.

Considerando que muitos dos cativos classificados como sendo de “serviço doméstico” e “artesãos” também eram da propriedade de charqueadores, e por não termos dados de ocupação para todos os cativos, optei por realizar o levantamento dos réus de charqueadores. Em estimativas conservadoras (já que minha lista de charqueadores pode estar incompleta), dos 111 senhores, pelo menos 43 eram charqueadores (38,7%), proprietários de 76 réus (50%). Só por este dado já podemos perceber como a concentração da propriedade escrava encontra correspondência nos acusados em processos criminais.

Na Tabela 7 observam-se mais detalhadamente os ofícios dos réus nos três períodos analíticos. Como vimos na tabela anterior, as ocupações ligadas ao serviço de charqueadas foram as mais representativas nos três intervalos. O que mais se destaca, e não poderia ser visto na tabela anterior, são os diferentes ofícios dos réus e como sua representatividade se modifica com o passar do tempo, principalmente os que se referem à categoria “artesãos/urbanos”.

No primeiro período foi identificado um número significativo de pedreiros, carpinteiros e alfaiates, seguidos de ourives, costureira, chapeleiro e oleiro. No segundo período percebe-se uma queda no número de pedreiros e o sumiço dos carpinteiros (os quais não voltam a aparecer no último intervalo). Além destes, foram encontrados dois alfaiates, um marceneiro, um tanoeiro e um jornaleiro. No último período foram identificados um pedreiro e um jornaleiro, seguidos por outros ofícios até então não representados: copeiro, leiteiro e mucama. Com essas informações, pode-se perceber a chamada disseminação da posse cativa, com vários cativos alocados na categoria artesãos e urbanos.

Por outro lado, a queda no número absoluto de ofícios desta categoria a partir do primeiro intervalo não deve ser ignorada: 18, 8 e 5 réus, respectivamente. Provavelmente um reflexo da progressiva concentração de posse nas mãos dos charqueadores mais ricos. Apresenta-se de forma cada vez mais difícil para os pequenos proprietários do meio urbano a manutenção dos cativos em sua propriedade.

Tabela 7. Ocupações dos cativos réus (Pelotas, 1850-1884)

Ocupações	1850-64		1865-73		1874-84	
	N	%	N	%	N	%
Carneador	10	16,9	4	13,9	13	31,8
Campeiro	8	13,6	4	13,9	4	9,8
Salgador	1	1,7	1	3,4	1	2,4
Chimango ^I	1	1,7	-	-	1	2,4
Serviço charqueada	3	5	3	10,4	2	4,9
Laçador	-	-	-	-	1	2,4
Boleiro ^{II}	1	1,7	-	-	1	2,4
Oleiro	1	1,7	-	-	-	-
Calafate ^{III}	1	1,7	-	-	-	-
Marinheiro ^{IV}	1	1,7	2	6,9	-	-
Carreteiro	2	3,4	-	-	-	-
Lavrador	1	1,7	-	-	2	4,9
Roceiro	1	1,7	2	6,9	1	2,4
Pedreiro	5	8,5	2	6,9	1	2,4
Marceneiro	-	-	1	3,4	-	-
Lavadeira/Engomadeira	-	-	1	3,4	2	4,9
Cozinheiro/a	5	8,5	-	-	3	7,4
Serviço doméstico	1	1,7	2	6,9	2	4,9
Alfaiate	3	5	2	6,9	-	-
Tanoeiro ^V	-	-	1	3,4	-	-
Jornaleiro	-	-	1	3,4	1	2,4
Carpinteiro	4	6,8	-	-	-	-
Chapeleiro	1	1,7	-	-	-	-
Ourives	2	3,4	-	-	-	-
Costureira	2	3,4	-	-	-	-
Serviço ordinário	2	3,4	-	-	-	-
Falquejador	1	1,7	-	-	-	-
Sem ofício	2	3,4	2	6,9	-	-
Leiteiro	-	-	-	-	1	2,4
Copeiro	-	-	-	-	2	4,9
Mucama	-	-	-	-	1	2,4
Tamanqueiro	-	-	1	3,4	-	-
Sapateiro	-	-	-	-	2	4,9
TOTAL	59	100	29	100	18	100

Retiravam dos ossos o resto das carnes.

^{II} Aquele que conduz a boleia, cocheiro.

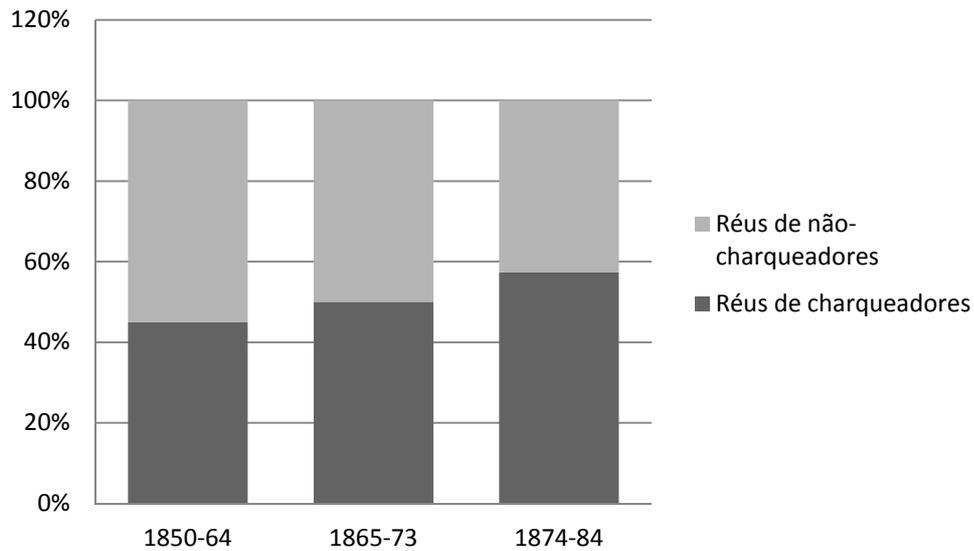
^{III} Operário especializado na construção naval.

^{IV} Envolvidos no processo de escoamento do charque pelo porto de Rio Grande.

^V Fabricantes e tonéis para salmouras e graxas.

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884

Gráfico 6. Percentual de cativos réus de acordo com seus senhores (Pelotas, 1850-1884)



Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

O gráfico 6 permite visualizar como a gradual concentração da posse nas mãos dos charqueadores se refletiu nos processos crime. Enquanto no primeiro período, a partir de estimativas conservadoras, 45% dos réus eram da propriedade de charqueadores, este percentual aumentou para 50% e 57,4% no segundo e terceiro períodos, respectivamente. Ao mesmo tempo, a disseminação da propriedade pode ser observada neste gráfico.²⁹⁰ Afinal de contas, os não charqueadores representavam 61,3% dos proprietários de réus entre 1850 e 1884. Partimos agora para os dados de local e tempo de moradia dos réus.

2.3 - Tempo e local de moradia

Nos depoimentos e autos de qualificação os réus seguidamente relatam há quanto tempo viviam no município; 96 réus (63%) forneceram esse tipo de informação, variando entre 15 dias a 51 anos ou mesmo a vida inteira (para os nascidos em Pelotas). De 1850 a 1884, obtivemos uma média de 11,5 anos, revelando a permanência dos réus por períodos razoavelmente longos no município. Na análise por períodos, no primeiro obtivemos uma média de 10,6 anos, no segundo 7,2 e no último 15,9 anos.

A década de 1860 ficou marcada, como já indicado, pela compra de cativos de outras localidades da província, e tendo em vista que os proprietários pelotenses inseriram-se, pelo

²⁹⁰ Conforme Pessi, dois terços da população inventariada de Pelotas na segunda metade do XIX eram proprietários de escravos. PESSI. . *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 55.

menos até 1873, no tráfico interprovincial muito mais como compradores que como vendedores, podemos pensar na diminuição brusca do tempo médio de moradia do primeiro para o segundo período como o momento em que novos cativos estão sendo introduzidos na localidade através da aquisição.

Chama a atenção a diferença entre os dados do segundo para o terceiro período: o tempo médio de moradia mais que dobra. Este incremento pode estar relacionado à escolha dos charqueadores em vender cativos menos experientes (e, portanto, mais novos no ofício), e conservar escravizados mais habilitados (provavelmente os com mais tempo de moradia no local) a fim de dar prosseguimento ao trabalho nas charqueadas. Novamente, a pesquisa desenvolvida por Pessi pode nos ajudar nesta análise. Ao considerar a distribuição etária dos escravos nas matrículas em 1872 a partir da forma de acumulação, o autor demonstrou que mais de 40% dos “crias da casa” (nascidos no interior do plantel) eram adultos e idosos. Este dado sugere uma importante permanência destes indivíduos no interior do grupo familiar do proprietário e fortalece a hipótese de inclinação dos senhores pela manutenção desses cativos em sua propriedade.²⁹¹

Enquanto, por um lado, parece fazer sentido a opção pela permanência de escravizados experientes, principalmente quando pensamos no trabalho altamente difícil e especializado conduzido nas charqueadas, por outro podemos questionar se, na lógica senhorial e em um momento de leis que apontam uma crescente fragilização do sistema escravista, não seria mais vantajoso permanecer com cativos mais jovens e recentemente adquiridos, afim de possibilitar a exploração de sua força de trabalho por mais tempo. Novamente iremos recorrer a Pessi para tentar resolver este dilema.

Ao estabelecer o perfil dos cativos comercializados no mercado local, intraprovincial e para outras províncias, o autor verificou a preferência dos proprietários pelotenses em vender mulheres no mercado intraprovincial, procurando manter os homens, e em contraposição optaram pela venda de homens no comércio interprovincial, por ser um mercado mais competitivo e pelo preço mais elevado dos homens em contraposição ao das mulheres. Com relação às idades dos negociados por procurações, 77% eram adultos, mas havia uma diferença significativa entre as idades médias em cada nível de comércio.

Enquanto o comércio local e o intraprovincial (de entrada e saída) possuíam médias de idade mais elevadas, 26 e 21 anos respectivamente, características de um mercado de cativos menos qualificados e envolvendo regiões menos dinâmicas, a idade média dos

291 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 118 e 119.

vendidos no comércio interprovincial era de 20 anos.²⁹² Ou seja, em função do preço mais elevado dos homens mais novos, os proprietários pelotenses optaram (ou, mais provavelmente, sentiram-se pressionados a fazê-lo em função da conjuntura) pela venda de cativos mais jovens no comércio interprovincial que marca Pelotas a partir de 1874.

Por associação lógica e por não possuímos dados sobre o tempo de moradia dos cativos vendidos, nos aproximamos desta questão através da idade dos que foram comercializados. O período de 1874 a 1884 foi marcado pela venda de cativos para outras províncias e pode-se pensar em uma associação (mesmo que não em todos os casos) entre a idade e a experiência de trabalho dos cativos: os mais jovens eram os que, possivelmente, também tinham menos experiência na lida do charque, e eram os principais vendidos no tráfico interprovincial.²⁹³

Informações sobre o local de moradia foram mencionadas em 71,7% dos depoimentos dos réus. Para a análise, optou-se pela divisão em rural e urbano, em conformidade com as indicações fornecidas nos depoimentos e demais autos dos processos, e já explicitada no capítulo anterior.

De 1850 a 1884, chega-se às cifras de 83 réus vivendo no meio rural (76,1%), 25 no meio urbano (23%) e um tropeiro vindo de Piratini (0,9%). Ao dividir estas informações nos três períodos analíticos, percebe-se uma permanência: aproximadamente três quartos dos réus provinham do meio rural. Para o primeiro período temos 77,5% dos réus morando no meio rural para 22,5% do meio urbano; no segundo período 74% e 26% e no último 78,1% e 21,9%, respectivamente.²⁹⁴

Um adendo é necessário: o local de moradia nem sempre correspondia ao local onde os crimes foram cometidos. Diversos réus eram provenientes das charqueadas, por exemplo, mas foram acusados de cometerem crimes na cidade. O trânsito de escravizados das charqueadas e estâncias para a cidade era constante, seja em função de afazeres a serem feitos para os senhores ou em busca de diversão. Além disso, como lembrou Vargas, a maioria dos charqueadores possuíam imóveis na cidade, o que certamente facilitaria o trânsito de cativos entre um meio e outro.²⁹⁵

292 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 173.

293 Para mais informações sobre a valorização dos cativos mais velhos (e mais experientes) em Pelotas, ver: SCHEFFER, Rafael. *Comércio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888*. pp. 172 et al.

294 Optou-se por excluir do segundo período o réu morador de Piratini.

295 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 67.

Além disso, como já destacado no capítulo anterior, é importante levar em consideração o caráter incipiente da urbanização pelotense, onde os limites entre o rural e o urbano não estavam bem definidos.²⁹⁶ Ao analisar o perfil dos inventariados, Vargas percebeu que 58,2% destes possuíam imóveis no espaço mais urbano de Pelotas e 55,4% possuíam imóveis rurais. A maioria dos charqueadores possuía casas na cidade e lá residia a maior parte do ano.²⁹⁷

Apesar de a maior parte dos inventários serem estritamente urbanos (em contraposição aos estritamente rurais), o peso dos investimentos em bens agrários era muito maior. Até 1870, nunca imóveis rurais, escravos e animais formaram menos de 53% do total de patrimônios avaliados. Conclui-se que a riqueza material do município estava principalmente vinculada às atividades rurais e, neste sentido, não é de se estranhar que a grande maioria dos réus morasse no meio rural.²⁹⁸

Como vimos, Machado já havia pensado na relação entre aumento de crimes e o tráfico interno. Diferentemente do que se poderia pensar, os réus em Campinas foram principalmente escravos “estáveis”, ou seja, aqueles que residiam na localidade já há muitos anos.²⁹⁹ Este também foi o caso dos cativos réus em Pelotas, como visto acima. Sobre esta temática, Ricardo Pirola argumentou que viver grande parte da vida numa mesma propriedade gerava grandes expectativas em relação ao cativeiro. Quando não alcançadas fortes distinções em relação a seus parceiros de cativeiro, poderiam ser fontes de conflito com os senhores e capatazes.³⁰⁰ Na próxima seção poderemos examinar as relações familiares dos cativos réus, nos casos em que foram mencionadas.

2.4 - Relações familiares

No desenrolar da leitura dos documentos esporadicamente foram aparecendo, nos depoimentos dos réus, testemunhos ou informantes, menções a relações familiares estabelecidas pelos réus. São informações mais difíceis de serem coletadas, já que usualmente aparecem apenas nos depoimentos ou de forma colateral nas falas das autoridades, testemunhas e informantes. Mesmo incompletas, os indícios sobre os diferentes parentescos apontam para uma diversidade importante de relações nos quais os réus estavam inseridos.

296 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 63.

297 *Ibidem*. p. 61.

298 *Ibidem*. pp. 63 e 64.

299 MACHADO. *O plano e o pânico*. p. 24-25.

300 PIROLA, Ricardo. *A lei de 10 de junho de 1835*. p. 362.

Em 85 casos (55,9%) foram citadas alguma relação familiar, seja mãe, pai, irmã/irmão ou companheira/o. Destes, 11 réus (12,9%) citaram ter companheiro ou amásia, 78 (91,7%) mencionaram suas mães, 32 os pais (37,6%), seis referiram-se a irmãos (7%) e apenas um mencionou possuir padrinho e madrinha. De todos os réus, 90 se diziam solteiros (59,2%), apenas um viúvo e nenhum casado.

Os casos nos quais foram especificados companheiros/amásias e irmãos se deram em função de conflitos que envolviam estes familiares, seja como vítimas, outros acusados ou informantes. Nestes, fica evidente a convivência entre estes sujeitos, podendo ter sido ou não do mesmo plantel. Em contraposição, nas situações em que foram citados a mãe e/ou o pai, sempre no auto de qualificação, não podemos inferir se de fato os réus conviviam cotidianamente e/ou possuíam contato com seus pais, ou se foram anteriormente separados, seja por venda ou falecimento.

Estes dados, mesmo que incipientes, demonstram relações familiares em que os acusados estavam inseridos e encontram correspondência em informações sobre a manutenção de relações familiares entre cativos pelotenses no XIX. Apesar da razão de sexo ser muito alta no plantel dos charqueadores (os quais consistiam em 82% de homens), Vargas percebeu a presença de crianças em mais de 85% destes plantéis, indicando a existência de laços familiares e de contato entre distintas senzalas (charqueadas, chácaras e estâncias), com libertos e homens livres pobres.³⁰¹

No censo de 1872, conforme Pessi, 93,2% dos cativos pelotenses apareciam como sendo solteiros, 5,4% casados e 1,4% viúvos. Nas matrículas do mesmo ano, contabilizou 51% dos escravizados com relações familiares, mesmo tendo um número percentual muito baixo de casados (0,5%).³⁰² Portanto, fica evidente que a baixa incidência de casamentos legais não revela a ausência de relações familiares. Nos inventários analisados pelo autor, 664 cativos possuíam outros familiares no mesmo plantel, sendo um número elevado de mães e filhos (157 mães com 370 filhos).³⁰³ Nas matrículas, 44,2% das cativas constituíam família com pelo menos um filho. A partir destas informações, o autor conclui não ter havido tendência de separação de famílias em Pelotas neste período, a não ser por forças maiores, como falecimento ou alforria (a qual não impedia o convívio de mães e filhos), sendo a

301 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 108.

302 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 126.

303 *Ibidem*. p. 130.

reprodução natural um fator importante para a manutenção dos planteis pelotenses (principalmente os pequenos).³⁰⁴

Dito isto, não é de admirar a menção a relações familiares nos processos criminais, mesmo que de forma subrepresentada. Como bem demonstrado pelos estudos de Vargas e Pessi, outras fontes podem nos dar muito mais informações sobre as relações familiares em que os escravizados pelotenses se inseriam.

Diferentemente da tese desenvolvida por Manolo Florentino e José Roberto Góes, segundo a qual a família teria servido como elemento pacificador no interior das senzalas, as menções a relações familiares feitas por cativos réus em Pelotas apontam para um caminho diferente.³⁰⁵ Mais da metade dos réus citou possuir alguma relação familiar, o que não parece ter servido de impedimento para o cometimento de ações tidas como criminosas.

2.5 – Cada cabeça, uma sentença: as penas aplicadas aos cativos

Nas tabelas a seguir podem ser observadas as sentenças dadas aos réus. Enquanto na tabela 8 estão indicadas as primeiras sentenças proferidas, na tabela 9 estas já aparecem após terem sido comutadas. Do grupo, o número de absolvições certamente se destaca. Quando analisadas em conjunto com as acusações consideradas pelas autoridades como improcedentes e as desistências (casos em que os autores das queixas desistem da acusação), revelam o alto grau de não-condenações dos cativos. As absolvições, improcedências e desistências somadas, após a comutação das penas, representaram 38,1%, 38,2% e 44,7% das sentenças nos três intervalos, respectivamente.

Parte destas absolvições/improcedências/desistências deve estar ligada às habilidades dos proprietários escravistas pelotenses, principalmente os charqueadores (que dominam progressivamente a posse cativa no município), em livrar seus cativos das amarras da Justiça. Evidentemente que não o faziam por benevolência. Este esforço por parte dos proprietários envolvia um cálculo econômico muito simples: um cativo preso, condenado a galés ou mesmo à pena de morte, impossibilitado de trabalhar, representava perda monetária significativa.

Mas qual era o alcance da influência destes proprietários no sistema judiciário? Como vimos, os charqueadores e seus familiares estavam presentes em todas as esferas do

304 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 144 e 148. Apesar da importância da reprodução natural para a reprodução dos planteis, principalmente dos pequenos, o comércio continua sendo a principal forma de manutenção das escravarias pelotenses no oitocentos.

305 FLORENTINO, Manolo; GÓES, José. *A paz nas senzalas: família escrava e tráfico atlântico*. Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1850. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

poder local: o judiciário não era exceção. Seus filhos e bacharéis controlavam o juizado municipal e de órfãos, e quando da ausência de juízes togados, os próprios charqueadores assumiam o cargo de juiz municipal.³⁰⁶

Em poucas vezes a sentença envolvia apenas aprisionamento, sem compreender qualquer tipo de trabalho forçado. A pena de galés e a prisão com trabalho serviam, neste sentido, para a manutenção da exploração do trabalho cativo. Conforme o Código Criminal de 1830, “a pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos público da província, onde tiver sido cometido o delito, à disposição do Governo”.³⁰⁷ Já a pena de prisão com trabalho “obrigará aos réus a ocuparem-se diariamente no trabalho, que lhes for destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiais das mesmas prisões”.³⁰⁸ No caso dos cativos pelotenses, a pena de galés e prisão com trabalho variou entre 20 anos e perpétua. Al-Alam destacou que a pena de trabalho em Pelotas era direcionada para cobrir a demanda por mão-de-obra por parte do Estado. Assim, este poderia se utilizar de mão-de-obra barata para áreas como construção e infraestrutura.³⁰⁹

Tabela 8. Sentenças dos cativos réus pré-comutação (Pelotas, 1850-1884)

Pena	1850-64		1865-73		1874-84		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Absolvição	19	26,8	6	17,6	8	17,0	33	21,7
Pena de morte	5	7,0	3	8,8	1	2,1	9	5,9
Galés	9	12,7	4	11,8	7	14,9	20	13,1
Prisão c/ Trabalho	10	14,2	4	11,8	6	12,9	20	13,1
50 açoites	-	-	-	-	1	2,1	1	0,7
100 açoites	-	-	3	8,8	2	4,3	5	3,3
200 açoites	6	8,4	-	-	1	2,1	7	4,6
300 açoites	-	-	1	2,9	1	2,1	2	1,4
400 açoites	2	2,8	-	-	-	-	2	1,4
Prisão	3	4,2	-	-	1	2,1	4	2,6
Improcedente	5	7,0	4	11,8	13	27,7	22	14,5
Desistência	3	4,2	4	11,8	1	2,1	8	5,2
S.I	9	12,7	5	14,7	5	10,6	19	12,5
Total	71	100,0	34	100,0	47	100,0	152	100,0

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

306 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 303.

307 BRASIL. *Código criminal de 1830*. Artigo 44.

308 *Ibidem*. Artigo 46.

309 AL-ALAM. *A negra forca da princesa*. p. 133 e 134.

Tabela 9. Sentenças dos cativos réus pós-comutação (Pelotas, 1850-1884)

Pena*	1850 - 64		1865 - 73		1874 - 84		Total	
	N	%	N	%	N	%	N	%
Absolvição	19	26,8	6	17,6	7	14,9	32	21,0
Pena de morte	4	5,6	1	3,0	1	2,1	6	3,9
Galés	9	12,7	6	17,6	5	10,6	20	13,2
Prisão c/ trabalho	1	1,4	-	-	1	2,1	2	1,3
50 açoites	-	-	1	3,0	3	6,4	4	2,6
100 açoites	-	-	3	8,8	3	6,4	6	3,9
200 açoites	7	9,9	2	5,9	4	8,6	13	8,6
300 açoites	2	2,8	3	8,8	1	2,1	6	3,9
400 açoites	3	4,2	-	-	-	-	3	2,0
500 açoites	4	5,6	-	-	-	-	4	2,6
600 açoites	4	5,6	-	-	-	-	4	2,6
Prisão	1	1,4	-	-	3	6,4	4	2,6
Improcedente	5	7,1	4	11,8	13	27,7	22	14,5
Desistência	3	4,2	3	8,8	1	2,1	7	4,6
S.I	9	12,7	5	14,7	5	10,6	19	12,5
Total	71	100	34	100	47	100	152	100

Fonte: APERS. Processos crime. Pelotas: 1850-1884.

Abolida oficialmente apenas em 1886, a pena de açoites era exclusiva dos escravos desde as últimas décadas do XVIII e era dada nos casos em que não se atribuía pena capital ou de galés.³¹⁰ Como destacou Adriana Campos, no Código Criminal não havia uma classificação especial para os crimes de escravos, seguindo a tradição dos legisladores brasileiros de incluir livres e cativos no mesmo corpo de leis penais. Por outro lado, havia modalidades de punição exclusivas para a população cativa. Neste sentido, a pena de açoites era a principal diferenciação entre escravos e homens livres no Código. Entre outros efeitos, a pena de açoites tornava a permanência do escravo nas cadeias públicas mais breve e efetiva.³¹¹ Desonerando o Estado de reter os cativos por muito tempo em suas instalações e, ao mesmo tempo, permitindo que os condenados retornassem às suas propriedades de origem, diminuía o prejuízo que uma longa estada na cadeia representaria a seus senhores.

Como podemos observar, a maior parte das prisões com trabalho e alguns casos de galés foram comutadas para pena de açoites que, por sua vez, quase invariavelmente estavam conectadas a levar ferros nos pés ou pescoço por determinado período de tempo. Depois de sofrê-los, não podendo exceder mais de 50 açoites por dia, o escravizado era entregue a seu

310 FERREIRA. *Crimes em comum*. p. 168.

311 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 110, 128 e 132.

senhor que “se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar”.³¹²

Grande parte das sentenças envolveu mais de uma penalização. Por exemplo, tempo de prisão com multa, açoites e levar ferro no pescoço ou no pé por meses, ou mesmo anos, variando de um mês a oito anos. De todos os réus, 37 (aproximadamente 25%) foram obrigados a andar acorrentados adicionalmente a outras punições, usualmente açoites. A partir destes dados, podemos imaginar que não deveria ser incomum cruzar com cativos acorrentados no centro da cidade ou nas estâncias e charqueadas.

Cinco acusados tiveram de pagar multas, em conjunto às penas de galés ou prisão. Caso os condenados não pagassem a quantia necessária dentro de oito dias, eram recolhidos à prisão e não saíam de lá enquanto não tivessem pagado a quantia devida. Pode-se aferir que não deveria ser muito fácil para o cativo acumular a quantia monetária necessária para quitar suas dívidas com a Justiça. Nestes casos, a legislação criminal já contava com uma alternativa: “não tendo os condenados meios para pagar as multas, serão condenados em tanto tempo de prisão com trabalho, quando for necessário para ganharem a importância delas”.³¹³

Em 25 casos (16,5% dos acusados), a pena foi comutada, por motivo de apelação ou pelo Juiz Municipal ou de Direito do Tribunal do Júri. Entre as penas comutadas, incluem-se punições das mais variadas: da pena de morte a um mês de prisão, transformadas em galés perpétuas ou açoites, por exemplo. Como destacou Célia Maria Marinho Azevedo, a conversão da pena de galés em açoites muitas vezes era decidida pelos próprios fazendeiros paulistas, que às vezes nem se davam ao trabalho de levar o escravo criminoso à polícia.³¹⁴ Pelotas não se diferenciava neste quesito. Nas palavras de Mattos, “a fronteira que demarcava o fim do direito de castigar dos proprietários e o início da atribuição de punir do Estado constituía-se num território de artimanhas e enfrentamentos”.³¹⁵

Adriana Campos argumentou que “não era a gravidade do crime que tornava o réu propenso a penas mais duras, mas sim o grau de vinculação [...] ou desvinculação para com seu senhor”. Tratando-se de um escravo com o qual o senhor não pudesse contar ou cujo exemplo fosse extremamente nocivo à sociedade escravista, a Justiça proferia sentenças de reclusão longa ou mesmo pena de morte. Contudo, caso ele fosse importante para o senhor e

312 BRASIL. *Código criminal de 1830*. Artigo 60.

313 *Ibidem*. Artigo 57.

314 AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onde negra, medo branco*. p. 172.

315 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 24.

seu crime não estivesse vinculado a alguma forma de resistência, “a Justiça apresentava sua face mais complacente, sentenciando com penas breves, ainda que duras como o açoite”.³¹⁶

A garantia de uma punição exemplar dos cativos criminosos muitas vezes levava os senhores a afastarem seus cativos do alcance da Justiça ou, quando isto não era possível, a investirem em sua absolvição. Ainda segundo Campos, “utilizando os próprios expedientes da lei e do Direito, os senhores conseguiam obter sentenças favoráveis sob o ponto de vista da manutenção de suas propriedades”.³¹⁷ Entre as estratégias empreendidas para livrar seus escravos da Justiça, estava contratar um advogado experiente como curador ou indenizar os prejuízos das vítimas com vistas à desistência da queixa.³¹⁸ Entretanto, é evidente que as sentenças proferidas não refletiam simplesmente o atendimento das exigências dos senhores, isto é, não se deve concluir que o Direito e a Justiça constituíam-se como meros instrumentos de defesa da classe dominantes. Como argumentou Campos, “os senhores, é certo, não precisavam de uma organização tão complexa como a Justiça para castigar seus escravos como quisessem. Na medida em que a elite local recorria às autoridades para impor a ordem, tornava-se necessária a submissão aos princípios da lei vigente”.³¹⁹

Como demonstra a existência da lei de 10 de junho de 1835, a ocorrência de crimes violentos contra capatazes e senhores não se deu apenas após a segunda metade do XIX. Esta lei determinou as penas devidas aos cativos que matassem ou ferissem seus senhores, feitores ou qualquer membro de suas respectivas famílias. A pena capital esperava os trabalhadores escravizados que matassem ou fizessem grave ofensa física às citadas vítimas. Nos casos de ferimentos ou ofensas físicas leves, a pena seria de açoites proporcionais às circunstâncias mais ou menos agravantes.³²⁰ O artigo 37 do Código criminal determinava que a pena de morte devesse se dar pela força.³²¹

Conforme Azevedo, a pena de galés perpétuas passou a constituir oficiosamente a penalidade máxima do império a partir de 1857, no lugar da pena de morte prevista pela lei supracitada. Um aviso imperial suspendeu a execução da pena capital e subordinava-a ao pronunciamento do poder moderador, tornando-se comum sua comutação em galés perpétuas. A medida procurava provavelmente preservar a existência de braços cativos para o trabalho por mais alguns anos, em vista do encerramento do tráfico transatlântico. Entretanto, esta

316 CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais*. p. 189

317 *Ibidem*. p. 190.

318 *Ibidem*. p. 190.

319 *Ibidem*. p. 191 e 201.

320 BRASIL. *Lei de 10 de junho de 1835*.

321 BRASIL. *Código criminal de 1830*. Artigo 37.

modificação “pode ter tido o efeito inesperado de acenar com uma certa impunidade aos escravos que se rebelassem”.³²²

Mas, como criticou Queiroz, se aceitarmos a versão (difundida pelos senhores de escravos, diga-se de passagem) de que os escravos praticavam mais crimes porque a comutação da pena capital em prisão perpétua lhes acenava com possível impunidade, estaríamos aceitando a interpretação de que, caso a pena de morte fosse aplicada, eles evitariam cometer esses crimes. Ou seja, este argumento serviria para reforçar a visão da pena capital como solução para o problema da criminalidade violenta.³²³

Devemos nos perguntar: o que significava para o cativo deixar a casa do senhor e entrar para as galés? Conforme a descrição de Azevedo, o escravo condenado a galés continuava a viver em ambientes miseráveis, semelhantes aos das senzalas ou até piores. Durante o dia, eram do mesmo modo obrigados a trabalhos forçados (só que agora públicos), com o agravante de estarem permanentemente acorrentados a outros presos. Entretanto, ao ingressar nas galés, “ele tornava-se membro de uma comunidade *sui generis*, onde pareciam bastante tênues os limites entre dominantes e dominados, ou entre guardas e prisioneiros”.³²⁴ Dada a insistência dos chefes de polícia da província paulista durante a década de 1870 em denunciar a pena de galés, relacionando-a ao aumento de crimes violentos contra feitores e senhores, Azevedo aventou que naquele momento “esta modalidade de prisão estava a se constituir numa verdadeira opção de vida, enquanto perdurasse a escravidão no país”.³²⁵

Assim como Azevedo, Caiuá Al-Alam também destacou as reclamações dos senhores frente a pena de galés. Enquanto uns argumentavam que esta penalização acabava lhes trazendo prejuízos, outros diziam que era ineficaz, pois trazia melhores condições de serviço que o cárcere privado, acabando como um atrativo ao invés de punição. Entretanto, nas palavras do autor,

*[...] na verdade as galés eram uma punição como as outras, em todo o trajeto desta embarcação dos escravos condenados sofriam os açoites, as arbitrariedades do sistema, e muitas vezes passavam a vida inteira preso a elas. Podiam ter um tipo de circulação diferente do que a da prisão, mas sofriam as mesmas consequências, a exclusão da vida, da liberdade que já não existia. Por outro lado, tinham contato com diferentes grupos de pessoas e diferentes experiências, que ao serem compartilhadas, poderiam ampliar suas estratégias de sobrevivência e até mesmo de fuga.*³²⁶

322 AZEVEDO. *Onda negra, medo branco*. p. 159.

323 QUEIROZ, Jonas. *Da senzala à República*. p. 246 e 247.

324 AZEVEDO. *Onda negra, medo branco*. p. 170.

325 *Ibidem*. p. 170.

326 AL-ALAM, Caiuá Cardoso. Questões acerca dos enforcamentos de escravos em Pelotas – RS. *II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005. p. 12 e 13.

Os senhores, cautelosos frente à possibilidade de perda da mão de obra, muitas vezes lutaram contra o indiciamento de seus escravos quando estes cometiam crimes que não lhes envolvessem diretamente. Por outro lado, quando atacavam seus senhores, não havia relaxamento da pena. Utilizavam-se de todas as estratégias para punir severamente a escravaria.³²⁷

Analisando a decisão imperial dos pedidos de graça feitos por cativos incursos na lei de 1835, Ricardo Pirola observou que nos primeiros períodos, a partir da década de 1840, a tendência era de mandar executar o acusado. Já nos últimos períodos esta tendência inverteu-se; a partir da década de 1860, a inclinação do governo imperial foi no sentido de comutar as penas.³²⁸ Para se ter uma ideia, um decreto imperial de 1853 determinava que todos os processos de escravos condenados a morte eram obrigados a subir ao Poder Moderador.³²⁹

O autor ainda identificou o que foi considerado pelos contemporâneos uma subversão da lei de 1835. As recorrentes comutações de penas de morte promovidas pelo Imperador teriam minado a eficiência da lei, produzindo um sistema penal inoperante. Antes encarada como ícone da repressão senhorial, esta lei teria sido subvertida a ponto de os proprietários de escravos e seus representantes no Parlamento pedirem seu fim.³³⁰

Em Pelotas, 15 foram os casos de acusados enquadrados na lei de 10 de junho de 1835, criada com o intuito de reprimir os cativos após o levante dos malês (Bahia) e a insurreição escrava em Carrancas (MG).³³¹ Dentre estes, 11 homicídios de capatazes, com dois casos envolvendo a sentença de galés perpétuas, 5 penas de morte, uma pena de morte comutada para galés perpétuas e três casos sem informação da sentença final. Além destes, estão inseridas duas tentativas de assassinato de senhores (envolvendo uma sentença de prisão perpétua com trabalho e uma pena de morte comutada para prisão perpétua com trabalho), um caso de homicídio do filho do senhor (envolvendo pena de morte comutada para galés perpétuas) e um caso de homicídio de senhor (com a surpreendente sentença de absolvição).

Conforme Al-Alam, a partir de 1826 todas as execuções só aconteceriam com o consentimento do imperador, tendo este o poder de perdoar e moderar as penas (como de fato

327 AL-ALAM. *Questões acerca dos enforcamentos*. p. 13.

328 PIROLA. *A lei de 10 de junho de 1835*. p. 138.

329 *Ibidem*. p. 196.

330 *Ibidem*. p. 191. Para mais informações sobre a Lei de 10 de junho de 1835, ver RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas, as baratas têm razão: a lei de 10 de junho de 1835, os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

331 AL-ALAM. *A negra força da princesa*.- p. 179.

o fez, em muitos casos).³³² Como já citado, as galés perpétuas teriam passado a constituir a penalidade máxima do Império a partir do ano de 1857. A última execução de uma sentença capital no Império teria ocorrido em 1876, na província de Alagoas.³³³

Tendo como fonte a Revista do 1º Centenário de Pelotas, organizada por Simões Lopes Neto e publicada em 1912, o autor identificou quatro enforcamentos no município: em 1834, 1847, 1850 e 1857. Partindo para os processos criminais da década de 1830 até a de 1870, assim como documentos relativos à Câmara Municipal e Santa Casa de Misericórdia, Al-Alam localizou outros três casos de executados na forca e que constam em atas documentais, nos anos de 1847, 1849 e 1850. Além destes, verificou mais dois casos em que não foram encontrados processos crime ou atas de enforcamento, apenas ofícios das autoridades judiciais reivindicando à câmara municipal a armação da forca (em 1834 e 1857), um indivíduo condenado à forca, mas sem vestígios que indicasse que a execução foi levada em prática (do qual não indicou o ano), e outro condenado à forca e que teve a pena comutada para galés perpétuas (em 1855).³³⁴

Entretanto, no transcorrer da pesquisa com os processos criminais, localizei três casos de pena capital como sentença final (não comutada) após 1857 nos processos criminais (nas respectivas datas: 1861, 1869 e 1880). Outros três processos após 1857 tiveram como sentença a pena de morte, comutada para galés perpétuas ou, em um dos casos, para 20 anos de prisão com trabalho. Al-Alam não tomou conhecimento de outros casos de pena capital após 1857, ano da última pena de morte relatada pelo autor e a partir de quando, teoricamente, a penalidade máxima do Império seria a pena de galés perpétuas.³³⁵

Uma coisa é certa: mesmo com uma legislação da década de 1850 que cada vez mais desencorajava a pena capital destinada a cativos e incentivava sua comutação em pena de galés, na prática os Juízes e Tribunais do Júri continuaram a sentenciar a pena capital para os enquadrados na lei de 1º de junho de 1835. Mais uma vez, evidencia-se o distanciamento existente entre a lei e as os costumes e práticas cotidianas levadas a cabo nos tribunais das províncias. Em uma rápida pesquisa no Catálogo desenvolvido pelo APERS, percebe-se que esta foi uma prática costumeira também em outras localidades da província, como Bagé, Dom Pedrito, Porto Alegre e Piratini.³³⁶ Esta problemática ainda necessita de estudos mais

332 AL-ALAM. *Questões acerca dos enforcamentos*. p. 10.

333 *Idem*. *A negra forca da princesa*. p. 181.

334 *Ibidem*. pp. 177 e 178.

335 BRASIL. *Código criminal de 1830*. Artigo 37.

336 APERS. *Documentos da escravidão*: processos crime: o escravo como vítima ou réu.

aprofundados no que tange ao Império como um todo e, mais especificamente, ao Rio Grande do Sul.

Este capítulo teve por objetivo analisar o perfil dos cativos réus em processos criminais em Pelotas na segunda metade do XIX, período de incertezas e pressões decorrentes do fim do tráfico transatlântico, promulgação de leis que progressivamente fragilizaram a instituição escravista e das quais os senhores e cativos não estavam alheios. A proposta foi de cruzar os dados presentes nos processos com os de demografia escrava, estrutura de posse e compra e venda já desenvolvidos por Pessi e Vargas. Seus estudos possibilitaram a formação do contexto envolvendo o município pelotense na segunda metade do XIX e maior conhecimento da população cativa, dados indispensáveis e que alicerçam a compreensão da criminalidade escrava.

Partindo dos processos crimes, foi realizada uma análise quantitativa do perfil dos réus, incluindo sexo, cor, idade, tempo e local de moradia, ocupação, naturalidade e relações familiares. Alguns destes dados nos dão pistas sobre o funcionamento do tráfico interno na localidade. Quando foi analisada a origem dos réus, ficou perceptível a criouliização da população cativa em Pelotas. O grande número de africanos entre os réus no primeiro período (47,7%) demonstrou a dinamicidade dos proprietários com melhores condições em acessar o mercado transatlântico enquanto ainda estava em funcionamento. Em função disto, não chega a ser surpreendente que pelo menos mais da metade destes africanos fossem de propriedade de charqueadores.

O salto no número de réus nascidos no RS do primeiro para o segundo período (de 23,1% para 53,6%) foi analisado como sendo efeito do processo de drenagem de cativos do resto da província, característico da década de 1860. O incremento de réus nascidos em Pelotas parece estar vinculado à concentração da posse nas mãos dos charqueadores mais ricos e com mais condições de manter suas escravarias, mesmo após 1874. O aumento de réus provenientes de outras províncias brasileiras, mesmo após 1874, aponta para a dinamicidade da localidade e sua inserção como compradora no tráfico interprovincial. Novamente, não causa surpresa que 73% destes cativos fossem propriedade de charqueadores. Só os proprietários mais ricos teriam condições de participar como compradores no tráfico interprovincial em tempos de aumento de preço dos escravizados.

A análise do tempo de moradia dos réus em Pelotas igualmente aponta para reflexos do tráfico interno na localidade. Percebeu-se que a compra de cativos de dentro da província

na década de 1860 parece ter influído na brusca diminuição do tempo médio de moradia do primeiro para o segundo períodos (10,6 e 7,2 anos, respectivamente). Em contraposição, o tempo de moradia mais que duplica do segundo para o último período (de 7,2 para 15,9 anos). Relacionou-se este movimento à escolha dos charqueadores em vender cativos menos experientes e conservar os mais habilitados para o trabalho nas charqueadas. Os mais jovens, possivelmente também os menos experientes na lida do charque, eram os principais vendidos no tráfico interprovincial que caracteriza o último período.

Na última seção foram analisadas as sentenças proferidas contra os cativos réus. Destas, destacou-se o elevado número de absolvições, improcedências e desistências, acentuadas a partir de meados da década de 1870. Relacionou-se este índice, conjuntamente com as comutações de sentenças que alijariam os cativos da propriedade senhorial (como as penas de prisão e galés), à habilidade dos proprietários escravistas pelotenses, principalmente os charqueadores, em livrar seus cativos das amarras da Justiça. Como visto, esta estratégia envolvia um cálculo econômico e preocupação dos senhores em manter suas propriedades.

Também foram analisadas as penas capitais e suas comutações para pena de galés, em consonância com a inclinação apresentada pelo governo imperial (principalmente a partir da década de 1860) em comutar as penas de morte de cativos. Ainda assim, observou-se que na prática os Juízes e Tribunais do Júri em Pelotas continuaram a sentenciar a pena capital para os acusados enquadrados na lei de 1º de junho de 1835 até a década de 1880.

Nos próximos capítulos embarcaremos em uma análise qualitativa dos processos criminais. A fim de apreender mais conexões entre crimes, cotidiano e tráfico interno, começaremos a examinar a seguir os crimes entre parceiros de cativo por recursos materiais e manutenção de relações afetivas, assim como o caminho percorrido pelos cativos pelotenses em busca da liberdade.

CAPÍTULO III – CONFLITOS NO CAMINHO DA LIBERDADE: ALFORRIA, RELAÇÕES AFETIVAS E DISPUTA POR RECURSOS NO INTERIOR DA COMUNIDADE CATIVA

Os processos criminais são uma importante porta de entrada para o cotidiano da população escravizada do Império. A partir de situações conflituosas em que se envolveram, depoimentos dos réus, testemunhas e autoridades, diversas questões podem se consideradas sobre o dia a dia da população cativa. No período posterior a 1850, a concentração da posse cativa nas mãos dos proprietários mais ricos e as dinâmicas do tráfico interno afetaram as experiências de cativo e o curso das relações escravistas em Pelotas. Abraçando esta possibilidade e riqueza documental, neste capítulo teremos como objetivo acessar aspectos cotidianos da população escravizada pelotense, estando sempre atentos para a conjuntura em que estavam inseridos.

Em um primeiro momento, serão analisadas as disputas existentes no interior da comunidade cativa. Tendo cuidado para não pressupor a existência forçosa de companheirismo simplesmente por vivenciarem conjuntamente a experiência de cativo, as disputas entre parceiros de cativo serão consideradas a partir de duas óticas: as disputas afetivas e a competição por recursos materiais.³³⁷

A partir da análise de processos crime com réus cativos será possível examinar aspectos de sociabilidade partilhados pelos cativos pelotenses. Momentos de construção de laços de amizade e solidariedade, as festas também foram espaços importantes para a deflagração de conflitos e tensionamento de rivalidades entre indivíduos do grupo. As disputas pela manutenção de relações afetivas serão examinadas levando em consideração as condições materiais e simbólicas de existência da população escravizada pelotense como, por exemplo, a defesa da honra (temática que parecia ser comum para os homens de forma geral, livres ou escravizados) e a grande disparidade entre os sexos (que conseqüentemente afetava a possibilidade de formação e manutenção de famílias e a obtenção de parceiros afetivos).

Em um segundo momento, os crimes de escravos possibilitarão pensar sobre a mobilidade existente entre os mundos da escravidão e da liberdade no contexto pós-interrupção do tráfico transatlântico. Nesta seção será analisado o papel das famílias e redes de solidariedades construídas para a obtenção da liberdade (principalmente no que concerne à

337 Para a análise qualitativa empreendida neste capítulo e no seguinte, procurou-se analisar a maior parte ou a totalidade dos casos inseridos nas temáticas propostas. No geral, foi possível analisar os casos em sua totalidade.

alforria das mulheres), a relação existente entre a ocupação exercida e o acesso à emancipação, assim como será explorada a porosidade existente entre os mundos do cativo e da liberdade e o processo de diferenciação no interior da comunidade escrava.

3.1. Disputas entre parceiros de cativo: das relações afetivas à competição por recursos materiais

A historiografia da violência interpessoal que se ocupou da violência impulsiva a partir de uma abordagem qualitativa costumou enfatizar o conceito de honra, o comportamento ritual dos indivíduos e o sentido contemporâneo atribuído aos atos violentos. A partir desta perspectiva, a personalidade dos indivíduos mudaria de acordo com as mudanças nas sociedades e os padrões culturais que definem a natureza da violência de uma dada sociedade seriam estruturais. Neste sentido, a violência interpessoal deve ser analisada como um fenômeno social.³³⁸ Se a crise da negociação com senhores e feitores poderia resultar em atos de violência, nas relações dos cativos com seus pares muitas vezes adotou-se a violência para a defesa da honra ou da própria vida.³³⁹

Ao focar os conflitos entre parceiros de cativo, duas situações mostraram-se presentes. De um lado, disputas afetivas no interior da comunidade escrava em torno de relações amorosas. De outro, conflitos envolvendo competição pelos escassos recursos materiais disponíveis à população cativa.

Assim como Luiz Couceiro e Carlos Araújo, parto do entendimento de que, mesmo vivenciando conjuntamente uma experiência de escravização e trabalho compulsório, esta vivência não seria suficiente para que os sujeitos envolvidos se identificassem como “parceiros” em todos os momentos da vida cotidiana. Se a defesa de seus horizontes demandava, por um lado, a luta vertical entre escravos e livres, por outro, resultava na existência de uma luta horizontal entre escravos de uma mesma comunidade ou de comunidades diferentes.³⁴⁰

Ao investigar os crimes entre escravos nas fazendas do sudeste nas últimas décadas da escravidão, os autores destacaram uma série de divisões existentes no interior das

338 CARDOSO, Rosilene. *Relações sociais na sociedade escravista*. p. 62.

339 *Ibidem*. p. 54.

340 COUCEIRO, Luiz; ARAÚJO, Carlos. Dimensões cativas e construção da emancipação: relações morais nas lógicas de sociabilidade de escravos e livres. Sudeste, 1860-1888. In: *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 25, n. 2. 2003. p. 286. Neste trabalho, os autores procuraram pensar sobre as relações de trabalho existentes entre senhores, escravos e administradores nas fazendas de café do sudeste nas últimas décadas da escravidão.

comunidades escravas. A primeira delas seria a que separava africanos de crioulos. Sendo um dos fatores possíveis de atritos, certamente não era o único. Quando interesses maiores estavam em jogo, ser crioulo ou africano não era o mais importante. Nestes casos, a parceria estabelecida pelo interesse comum (seja ele qual fosse) alcançava um lugar prioritário. No que tange às motivações, nem sempre os confrontos entre cativos eram resultado de causas específicas e atritos anteriores. Às vezes o crime se dava devido a circunstâncias do momento, sem necessariamente ter ocorrido algum desentendimento prévio entre os envolvidos.³⁴¹

Antes de avançarmos a nossa análise, torna-se necessária a retomada de alguns dados quantitativos sobre crimes entre cativos (ou seja, aqueles em que trabalhadores escravizados aparecem concomitantemente como réus e vítimas) apresentados no primeiro capítulo. Os cativos configuram 37,1% do total de vítimas de crimes contra a segurança da pessoa com cativos como réus. Esmiuçando este dado, temos 29 vítimas de homicídios (representando cerca de 40% do total de vítimas de homicídios) e 7 vítimas de ofensas físicas (estas, por sua vez, representam pouco mais de um terço do total de vítimas deste delito).³⁴²

Foi observado que a presença importante de cativos como vítimas fornece pistas sobre as relações cotidianas tecidas pelos acusados. Dos 7 cativos vítimas de ofensas físicas, 4 deles (cerca de 57%) eram de propriedade de outros senhores (que não o mesmo do réu); já no âmbito dos homicídios, dos 29 trabalhadores escravizados assassinados, 15 eram de senhores diferentes dos réus (cerca de 52%). Portanto, tanto nos homicídios quanto nas ofensas físicas as vítimas foram, em sua maioria, cativos de outra propriedade.

Como visto, o fato de uma parcela significativa das vítimas terem sido da propriedade de outro senhor, que não o mesmo do acusado, aponta para a mobilidade da população escravizada no município. Muitas das disputas se deram em momentos de lazer, como em jogos, rixas e bebedeiras empreendidas em bailes e casas de negócio. Estes dados também atestam sobre o funcionamento da Justiça no que compete aos crimes entre parceiros de cativeiro e sua sub-representação nos processos criminais. Se as ofensas físicas tinham mais chances de chegar à alçada da Justiça quando o réu e a vítima eram de propriedades diferentes, os registros de homicídios eram mais fiéis à realidade, pois dificilmente não chegariam ao conhecimento das autoridades policiais. Se os senhores foram hábeis em manter as ofensas físicas entre os cativos no interior de uma mesma propriedade fora da alçada da Justiça, não tiveram tanto sucesso com os homicídios.

341 COUCEIRO; ARAÚJO. *Dimensões cativas e construção da emancipação*. p. 287 e 288.

342 Estes dados podem ser conferidos na Tabela 3.

Dos crimes contra a propriedade, todos tratam de delitos cometidos contra pessoas livres. Entretanto, como será possível acompanhar no decorrer deste capítulo, este dado de forma alguma significa que cativos não tenham sido vítimas eventuais de furtos e roubos. Por envolverem altercações físicas, ficou registrada a existência de disputas envolvendo o roubo de recursos materiais de trabalhadores escravizados.

Em função da falta de informações sobre as vítimas, no que se refere à origem e ocupação, por exemplo, não é possível testar a hipótese levantada por Couceiro e Araújo sobre a origem como um dos fatores de divisão no interior das escravarias. Regra geral, quando a vítima era escrava, as únicas informações registradas eram seu nome e seu senhor. Nos casos em que foi registrada a ocupação, geralmente foi mencionada apenas de forma colateral pelos depoimentos das testemunhas e informantes. Quando a vítima era livre, além do nome, eventualmente registrou-se o ofício praticado pela mesma, não raro também através dos depoimentos das testemunhas.

A falta de informações sobre as vítimas, também no que compete à origem e tempo de moradia, infelizmente funciona como impedimento para uma análise mais aprofundada sobre a relação entre tráfico interno e disputas entre parceiros de cativo. A ausência destes dados impossibilita responder, com mais segurança, o questionamento realizado no início deste trabalho sobre a compra de novos cativos via tráfico interno como um fator desestabilizador das relações sociais na localidade. Entretanto, outras facetas das relações tecidas no interior da comunidade cativa podem ser apreendidas nos arquivos judiciais, como teremos oportunidade de observar a seguir.

3.1.1. Recursos materiais em disputa

Nesta seção serão analisados casos envolvendo disputas entre escravos por recursos materiais, tais como dinheiro, comida e pequenos bens. Atualmente está bem assentada na historiografia a constatação de que cativos possuíam bens materiais. Mesmo que teoricamente impossibilitados de possuir quaisquer bens por serem enquadrados juridicamente como mercadorias, a prática, assentada nos costumes, mostrava-se muito diferente da letra da lei.

A Lei do Ventre Livre em 1871 instaurou a possibilidade legal de escravos acumularem pecúlio e registrou o momento em que o costume já arraigado na sociedade oitocentista passou a ser legitimado pela Justiça. A condição de escravo não impedia a criação de uma economia mais ou menos autônoma. Entretanto, como bem ressaltou Jonice Morelli,

[...] esses direitos adquiridos não podem ser entendidos como geradores de situações plenamente estáveis pois podiam cessar por uma fatalidade ou pelo arbítrio do senhor. Assim na vida cotidiana dos escravos, a posse de bens e o temor de perdê-los também podia ser motivo de contendas. ³⁴³

Em função de sua condição jurídica e a falta de reconhecimento legal sobre possuírem bens até muito tardiamente, nenhum dos furtos e roubos cometidos por cativos possuía outros cativos como vítimas. Não obstante, contendas como essas chegaram até nós através da documentação judicial por outras vias. Se o crime em julgamento não tratava de roubos ou furtos feitos a cativos, estes delitos transparecem nos processos quando atrelados a crimes de sangue, como ofensas físicas e homicídios.

Em fins de fevereiro de 1881, o Promotor Público Carlos Ferreira Ramos instaurou um processo criminal contra Porfírio pelo assassinato de seu parceiro Guilherme, ambos cativos do charqueador João Gonçalves Lopes. Segundo a confissão do réu, o assassinato teria ocorrido próximo das 23h do dia 24 de janeiro de 1881, na Serra dos Tapes, onde ambos andavam a trabalho, vindo com uma carreta da Serra em direção à charqueada de seu senhor, na Costa de Pelotas. ³⁴⁴

O réu Porfírio (preto, nascido nas Palmas, na província do Rio Grande do Sul, de ocupação chimango e campeiro na charqueada de seu senhor – onde morava há três anos, de idade entre 35 e 42 anos, filho do preto Jorge e da preta Felizarda) confessou ter cometido o crime já no seu primeiro depoimento, prestado em 14 de fevereiro na presença do Subdelegado Israel Ignácio Barcellos. O réu declarou que estava de pouso com Guilherme no Arroio João Padre, situado na Serra dos Tapes, onde pediram abrigo na residência do Velho Lopes. Ao anoitecer, após terem preparado e comido juntos uma costela, teria ido à casa de uma preta chamada Maria buscar umas roupas suas que lá estavam. Ao retornar, "encontrou seu parceiro dormindo debaixo da carreta, e nesta ocasião o matou com um facão dando um golpe [...] na garganta, e dando sua vítima alguns pequenos gritos".

De madrugada, arrastou o cadáver até uns matos próximos dali e o cobriu com ramos de árvores. Na manhã seguinte, pegou sua carreta e encaminhou-se de volta à charqueada de seu senhor. Ao entardecer deste dia, relatou ter montado em um cavalo e retornado à Serra para enterrar o cadáver de Guilherme, como de fato o fez. Ainda declarou que “a rixa que

343 MORELLI, Jonice. *Escravos e crimes*. p. 126.

344 APERS. Processo 1167. Tribunal do Júri. Pelotas, 1881.

tinha com seu parceiro Guilherme deu causa a este tirar-lhe debaixo de sua cama, na Serra dos Tapes, o dinheiro que tinha guardado".³⁴⁵

Em depoimento prestado duas semanas após, diante do Tribunal do Júri, Porfírio declarou

[...] que é verdade ter morto a Guilherme, em consequência de Guilherme andar sempre jurando que o havia de matar, e que na noite em que o matou teve com o mesmo uma alteração digo uma alteração por causa de dinheiro, e que armando-se com um cacete, agrediu a ele acusado para evitar de ser morto viu-se obrigado a matá-lo com uma faca que trazia.

Neste depoimento, a disputa pelo roubo do dinheiro desponta como estopim de uma tensão já antiga, não sendo a única motivação que teria levado ao assassinato de seu parceiro.

No seu estudo sobre a população livre pobre da região paulista de Guaratinguetá no Oitocentos, Maria Sylvia de Carvalho Franco relacionou os ajustes violentos ocorridos no ambiente de vizinhança ao estado de penúria dos sujeitos envolvidos. Se o contexto de escassez por um lado favoreceu o estabelecimento de laços de solidariedade necessários para garantir a distribuição de recursos, de outro radicalizou a disputa em torno dos meios de vida.³⁴⁶ Se admitirmos esta interpretação para as pessoas livres pobres, torna-se evidente que a situação da população escravizada não era em nada mais favorável. Se os poucos recursos materiais disponíveis à população livre pobre era uma fonte patente de atritos, pode-se imaginar que a tensão se agravava entre a comunidade escrava, na qual os bens eram, via de regra, ainda mais escassos.

Franco também destacou o uso difundido da violência entre a população estudada. Os ajustes violentos ocorriam não apenas em momentos que comprometiam as probabilidades de sobrevivência. Nas relações de vizinhança, a violência aparecia de maneira rotinizada, incorporada como uma regularidade. Em suas palavras, “o uso da força é difundido, [...] a ela se recorre mesmo quando estão em jogo meios de vida inteiramente prescindíveis”.³⁴⁷

Elione Guimarães, em seu estudo sobre a violência entre parceiros de cativo em Juiz de Fora na segunda metade do XIX, também salientou a disputa por recursos como um fator importante na quebra de laços de solidariedade. Entretanto, ao debater com Franco (mesmo que não de maneira explícita), a autora destacou que as “agressões físicas, tentativas de homicídio e assassinato entre parceiros de cativo não foram explosões repentinas e

345 Porfírio foi sentenciado à pena de galés perpétuas pelo Tribunal do Júri em março de 1881, sentença sustentada pelo Tribunal da Relação na apelação.

346 FRANCO. *Homens livres na ordem escravocrata*. p. 57.

347 *Ibidem*. p. 27.

fúteis, e sim o resultado de tensões e conflitos latentes gerados nas relações cotidianas da comunidade cativa”.³⁴⁸ Desta forma, Guimarães procurou matizar a interpretação de Franco com relação ao caráter da violência interpessoal na sociedade Oitocentista. O que atualmente podem parecer explosões repentinas e fúteis, entre os contemporâneos foram o resultado de hostilidades construídas na vivência cotidiana dos sujeitos envolvidos.

Em documento no qual consta apenas a sentença da apelação ao Tribunal da Relação (desafortunadamente para o pesquisador, ávido por mais informações), podemos perceber novamente a disputa por recursos materiais como um importante fator gerador de contendas entre cativos. Na noite de 9 de fevereiro de 1869, o réu Gonçalo, escravo do charqueador Antônio José da Silva Maia, teria assassinado João Gengui, escravo do Coronel Joaquim de Sá Araújo. Segundo as informações disponíveis, o réu andava fugido e teria perseguido a vítima para que este repartisse farinha, carne e outros mantimentos com o réu. Diante da recusa da vítima em fazê-lo, Gonçalo lhe assassinou com três facadas.³⁴⁹

Na noite de 9 de agosto de 1876, na venda de Antônio Domingos da Silva Guimarães, uma briga entre dois cativos da propriedade do charqueador João Maria Chaves resultou na morte do pardo Domingos por uma facada na região hepática. O responsável pela morte foi o preto Ignácio, de ofício carneador, nascido em Alegrete, morador da charqueada de seu senhor há 15 anos, não sabia a idade.³⁵⁰

Em seu primeiro depoimento, Ignácio declarou que fora desafiado por Domingos enquanto estavam na venda e que apenas utilizou sua faca para defender-se dos ataques praticados por este, estando ele réu já ferido. No depoimento prestado em novembro de 1876 ao Tribunal do Júri, o réu declarou que “tendo tido com Domingos uma alteração por causa da compra de uns estribos e vendo-se por este ofendido viu-se forçado a defender-se e dar-lhe uma facada da qual resultou-lhe a morte”. Ao ser questionado se tinham inimizades anteriores, afirmou “que sempre ele [vítima] procurava a ele interrogado para brigas mas que ele nunca quis”.³⁵¹

348 GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativeiro*. p. 108.

349 APERS. Processo 868. Tribunal do Júri. Pelotas, 1870. Em junho de 1869, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri pena de galés perpétuas, enquadrado no grau máximo do artigo 193 do Código Criminal. Em março de 1870 o Tribunal da Relação julga a apelação como improcedente.

350 APERS. Processo 1036. Tribunal do Júri. Pelotas, 1876.

351 Ignácio foi condenado pelo Tribunal do Júri à pena de galés perpétuas em novembro de 1876. O Tribunal da Relação ordenou que fosse deito um novo julgamento pelo Júri, por não terem sido notificadas duas testemunhas para o julgamento. O novo julgamento pelo Tribunal do Júri, ocorrido em agosto de 1877, sentenciou o réu a 12 anos de prisão com trabalhos, pena comutada para 200 açoites e levar ferro no pescoço por 6 meses.

Como destacou Morelli, os espaços coletivos utilizados nos momentos de lazer eram propícios para a afirmação de valores como valentia e valor pessoal, especialmente em uma sociedade pobre de recursos e oportunidades de diversão. Os espaços de sociabilidade, como as festas e armazéns, eram favoráveis às demonstrações de força e valentia. Não é coincidência que uma série de conflitos entre cativos, dentre os quais o passado entre Ignácio e Domingos, se deram em espaços como estes. Ao examinar os confrontos em momentos de lazer, a autora ainda salientou a necessidade de afirmação masculina que permeava o acontecido. Neste sentido, o código de valores empregado pelos livres também o era pelos trabalhadores escravizados.³⁵²

Ao nos determos nos casos aqui apresentados, percebe-se que os conflitos entre cativos decorrentes de disputas por bens materiais parecem ter pelo menos duas vertentes. Na primeira delas, como revelou o conflito entre Gonçalo e João Gengui, encontra-se a disputa por bens de subsistência. Estando fugido e vendo-se diante da escassez de alimentos, Gonçalo assassinou João Gengui por este ter se recusado compartilhar sua comida. A segunda vertente refere-se a conflitos que tiveram como *estopim* a disputa por bens materiais. Sem menosprezarmos a importância dos poucos bens acumulados pelos cativos, os crimes aqui analisados parecem apontar para o conflito como o ápice de uma tensão prévia entre os sujeitos envolvidos. Há uma cadeia de eventos anteriores ao momento do crime que desconhecemos.

Evidentemente, não podemos deixar de considerar a possibilidade de que os réus Porfirio e Ignácio declararam terem sido previamente ameaçados de morte pelas vítimas como uma maneira de justificar seus crimes aos olhos da Justiça e, quem sabe, até abrandar suas sentenças. Se esta foi a estratégia empreendida pelos réus, pouco funcionou para Porfirio, sentenciado à pena de galés perpétuas pelo Tribunal do Júri e, posteriormente, sustentada pelo Tribunal da Relação.

No caso de Ignácio parece ter dado mais certo (se isso pode ser dito quando estão envolvidos pesados castigos corporais). Condenado às galés perpétuas no Tribunal do Júri, teve direito a um segundo julgamento por determinação do Tribunal da Relação (em função de trâmites administrativos que faltaram da primeira vez), no qual foi sentenciado a 12 anos de prisão com trabalhos, pena comutada para 200 açoites e levar ferro no pescoço por 6 meses.

352 MORELLI. *Escravos e crimes*. p. 140-143.

A partir destes crimes, tendo a concordar com a interpretação de Guimarães, para a qual as agressões físicas e homicídios entre parceiros de cativo estavam associados a conflitos latentes gerados nas relações cotidianas no interior da comunidade escrava. A disputa por bens suplementares de ordem material parece, neste contexto, como um fator a ser considerado quando a violência entre cativos está sobre escrutínio. Entretanto, é evidente que outras motivações também estavam em jogo, como é o caso das disputas de ordem afetiva que teremos a oportunidade de examinar a seguir.

3.1.2. Afetividades em jogo: disputas entre cativos em torno de relações afetivo- amorosas

Em fins de novembro de 1854 o charqueador Cipriano Rodrigues Barcellos entrou com uma queixa na Justiça pelo assassinato de seu escravo José Orelha. Segundo sua declaração, o crime teria ocorrido na noite de 19 de novembro, tendo sido encontrado posteriormente o corpo nu da vítima dentro de um poço contíguo à manga do curral da charqueada de Manoel Baptista Teixeira. Também declarou que

*[...] tem veementes indícios de que os perpetradores de tão atroz delito são quatro escravos do dito Baptista de nomes Luiz Mina, João Crioulo, Ventura Mina e Luís Moçambique, que levados de um criminoso ciúme com a preta Roza, escrava de José Aguateiro, com quem conversava o assassinado por ocasião de uma dança de negros, que teve lugar naquela noite e na referida charqueada, o foram esperar em caminho, e despindo-o, sobre ele se arremessaram até que conseguiram afogá-lo no referido poço.*³⁵³

Como sucede com alguma frequência, os depoimentos dos réus neste processo aparecem de forma padronizada. Pouquíssimas informações são reveladas e constam apenas curtas respostas às perguntas feitas de praxe pelas autoridades. Difícil de sabermos se este padrão é um resultado da indiferença das autoridades judiciais na transcrição dos depoimentos, ou se se deve de fato à falta de prolixidade dos réus. Em um ou outro caso, resta-nos trabalhar com as declarações que ficaram registradas.

Os cativos denunciados pelo autor da queixa pelo assassinato de José Orelha eram todos da propriedade de Manoel Baptista Teixeira. Naquela noite, segundo os depoimentos das testemunhas e informantes, teria ocorrido uma “dança de negros” na propriedade deste charqueador, à qual compareceram cativos de diversas charqueadas dos arredores. A vítima, por exemplo, era da propriedade de Cipriano Rodrigues Barcellos. Um dos informantes, de

353 APERS. Processo 461. Tribunal do Júri. Pelotas, 1854.

nome Moisés, era cativo da charqueada de Manoel Soeiro Daltro. Em seu depoimento, relatou ter encontrado a vítima na “dança de pretos” e que este, estando muito embriagado no meio dos varais “pediu ao informante lhe recebesse sua guaiaca ³⁵⁴ e faca a fim de não lhe a furtarem, do que anuiu ele informante e recebendo estes objetos retirou-se, depois de os ter entregado ao preto José Congo escravo do Comendador Cipriano Rodrigues Barcellos”.

Da vítima, como de praxe, não temos mais informações que o nome de seu senhor. Entre os acusados citados pelo autor da queixa encontravam-se Luís Mina (preto, solteiro pais incógnitos, 30 e tantos anos, carneador, da Mina, morava na casa de seu senhor há aproximadamente 12 anos), João Crioulo (filho da preta Lusía, de 40 anos, solteiro, campeiro, nascido em Curitiba, morava na casa de seu senhor há 9 anos), Luís Moçambique (pais incógnitos, de 50 anos, solteiro, salgador, de Moçambique, morava na casa de seu senhor há 20 e tantos anos) e Ventura (pais incógnitos, solteiro, de 26 anos, carneador, da Mina, morava com seu senhor há 14 anos). Destas informações, percebe-se que os réus possuíam um perfil bastante semelhante: todos eram trabalhadores na charqueada de seu senhor Manoel Batista Teixeira, solteiros e moradores na dita propriedade há muitos anos. Além disto, três deles eram africanos.

Rosa, escrava do preto forro José Ferreira Bica e possível motivadora do conflito que resultou na morte de José Orelha, serviu como informante no processo. Em seu depoimento, após negar conhecer os réus ou saber de alguma coisa relativa ao assassinato, mostrou-se muito receosa frente às autoridades policiais e alegou “que a principio estava com medo porém que agora ia dizer tudo que sabe e viu”. Declarou que tendo ido ao domingo vender quitanda no Paço dos Negros e retornando já tarde, vira os pretos Luís Mina e Ventura Mina brigando com a vítima próximo a um poço de água. Entretanto, seguira seu caminho e não chegara a presenciar o assassinato.

Em função de sua declaração, o Juiz Municipal Ovídio Fernando Trigo de Loureiro declarou como incursos nas penas do artigo 192 do Código Criminal apenas os acusados Luís Mina e Ventura Mina, ficando os demais isentos de qualquer acusação por falta de evidências. Em 28 de março de 1855, os jurados votaram por unanimidade que os réus não cometeram o dito assassinato, absolvendo-os.

Este processo criminal permite refletir sobre diferentes aspectos do dia a dia dos cativos pelotenses. No que se refere aos espaços de sociabilidade, ficou registrada uma “dança

354 Cinto largo, usualmente de couro, utilizado para o porte de armas. Também possui bolsos onde podem ser guardados objetos e dinheiro.

de negros” em uma noite de domingo na charqueada de Manoel Baptista Teixeira, a qual compareceram cativos de diferentes charqueadores, como é o caso da vítima e informantes. É possível que Rosa também tenha participado da festa e não o tenha dito por receio de ser implicada de alguma forma no assassinato. Neste sentido, é possível que não tenham sido apenas os cativos de charqueadores que compartilharam aquele espaço de sociabilidade.

Como visto anteriormente, as festas e outros momentos de lazer eram espaços importantes de convivência e, por conseguinte, locais onde as tensões cotidianas latentes podiam acabar sendo extravasadas. Em trabalho sobre as enfermidades dos escravos nos livros de registro de internamentos da Santa Casa de Pelotas entre 1870 e 1880, Beatriz Loner teceu várias considerações sobre o cotidiano da população cativa pelotense, com especial atenção para os trabalhadores das charqueadas. A autora afirmou que os batuques e folguedos geralmente não eram permitidos nas charqueadas. Quando o eram, apenas esporadicamente, muito provavelmente ocorriam após o momento de safra, que se estendia de novembro a maio.³⁵⁵

Contrapondo o exposto pela autora, o processo da morte de José Orelha explicitou a ocorrência de uma festa de negros em uma charqueada em pleno mês de novembro (e, portanto, no período de safra, durante o qual o trabalho nas charqueadas via-se bastante intensificado), pelo menos grande o suficiente para abarcar cativos de diferentes propriedades. Pela lógica senhorial, a permissão de ser realizada uma festa dentro da propriedade pode ter feito parte de um cálculo no qual estas aparecem como uma válvula de escape e momento de lazer necessário, em contraposição ao desgastante e intenso trabalho desenvolvido nas charqueadas durante os meses de calor.

Se os espaços de sociabilidade possibilitavam a confraternização entre cativos de diferentes propriedades e viabilizavam o fortalecimento de laços de solidariedade no interior da comunidade escrava, certamente não estavam isentos de conflitos. O crime em questão já é um forte sinal das tensões criadas nestes momentos. Além disto, o depoimento do informante Moisés deixou transparecer outra destas tensões, ao registrar o medo da vítima em ver furtada sua faca e guaiaca.³⁵⁶

As disputas entre cativos por relações afetivo-amorosas é outro aspecto passível de análise neste caso. A única alusão aos ciúmes como a causa para o assassinato foi feita pelo autor da acusação e senhor da vítima, Cipriano Rodrigues Barcellos. As escassas informações

355 LONER; GILL; SCHEER. *Enfermidade e morte*. p. 141.

356 Vale ressaltar que a vítima portava armas em momento de lazer, e não apenas no espaço de trabalho.

presentes nos depoimentos dos réus não permitiram qualquer menção à motivação do crime. Tendo em vista o medo declarado da cativa Rosa frente às autoridades policiais, era esperado que ela procurasse não se implicar (mesmo que indiretamente) de qualquer maneira no homicídio de José Orelha.

Evidentemente, não podemos afirmar que os ciúmes tenham de fato sido a causa do assassinato. No entanto, o mero fato de o senhor da vítima ter utilizado este argumento demonstra que disputas como estas deviam ser comuns no interior da comunidade cativa. É incontestável que a maior parte dos conflitos deste tipo não chegaram à alçada da Justiça e foram resolvidos no âmbito das relações privadas. Os crimes de morte, como é o caso que estamos trabalhando, faziam parte das exceções que tinham maiores chances de acessar esta instância e, portanto, converteram-se em verdadeiras vias de acesso às relações cotidianas no interior da comunidade escrava.

Em estudo que teve por objetivo reconstruir e compreender as experiências dos trabalhadores escravizados retratados nos autos, dentre elas as dinâmicas sociais e afetivas que envolviam as experiências por eles vividas, Maíra Alves apontou para a particularidade do ser escravo e a constante tensão existente entre a busca por autonomia e os limites impostos pelos proprietários. A autora levantou a hipótese de que muitas de suas ações estivessem diretamente relacionadas à própria condição de escravos. Aos homens escravos era negada a possibilidade de proteger a estabilidade de suas famílias, e este fato certamente deve ter impactado seus comportamentos e sentimentos.³⁵⁷

Ao investigar casos de disputas referentes ao restabelecimento e manutenção de relações afetivas com mulheres cativas, a autora ressaltou a interpretação de Robert Slenes para estes casos, segundo o qual a alta razão de masculinidade explicaria a dificuldade em criar famílias. Sandra Graham matizou esta interpretação ao ressaltar que considerava apenas o ponto de vista masculino. Se para os homens era mais difícil a formação de famílias, as mulheres tinham ampla escolha de possíveis parceiros disponíveis; ou seja, a chave interpretativa que destacou a razão de masculinidade não explicaria o comportamento feminino de permanecerem solteiras.³⁵⁸

Breve aparte para testar a chave explicativa da discrepância entre os sexos como fator explicativo para a briga que resultou no assassinato de José Orelha. Ao retomar os dados

357 ALVES, Maíra Chinelatto. *Cativeiros em Conflito*. p. 171 e 185.

358 *Ibidem*. p. 213. A autora esta discutindo com SLENES. *Na senzala uma flor*. p. 73; GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 1996. p. 59

apresentados no capítulo 2, percebe-se a forte presença de cativos homens nas escravarias, principalmente no que compete às charqueadas. Tendo como fonte os inventários da segunda metade do XIX, Pessi encontrou 64,6% de homens escravizados em contraposição a 35,4 de mulheres no município.³⁵⁹ A razão de sexo da população escrava em Pelotas neste mesmo período foi de 183 homens para cada 100 mulheres. Enquanto nos grandes planteis (acima de 50 escravos) a razão de sexo era de 536 homens para cada 100 mulheres, nos médios e pequenos a razão era de 166 e 101 homens para cada 100 mulheres, respectivamente.³⁶⁰ Estes dados são ilustrativos da profunda desproporcionalidade existente entre homens e mulheres nas grandes e médias escravarias do município.

Apesar da elevada razão de sexo nos planteis de charqueadores (os quais consistiam em 82% de homens), Vargas percebeu a presença de crianças em mais de 85% destas propriedades. Este dado indica para a existência de laços familiares e de contato entre distintas senzalas (charqueadas, chácaras e estâncias de um mesmo proprietário), com libertos e homens livres pobres.³⁶¹

Os réus pronunciados Ventura e Luiz Mina eram cativos do charqueador Manoel Baptista Teixeira, do qual felizmente temos o inventário.³⁶² Realizado em 1864, uma década após o processo criminal em questão, no inventário constavam 31 escravos, sendo 26 homens e apenas 5 mulheres. Chama a atenção que nenhum dos réus em questão encontrava-se arrolado no inventário.³⁶³ Por serem ambos jovens e, conseqüentemente, ver-se diminuída a probabilidade de óbito, é possível que estes cativos tenham sido vendidos. Neste caso, pode-se imaginar que o envolvimento deles no assassinato de José Orelha tenha pesado na decisão de serem vendidos. Infelizmente não foi encontrada nenhuma carta de compra e venda e, portanto, estas hipóteses encontram-se assentadas em um campo especulativo.

Cabe ressaltar, entretanto, que o contexto posterior ao fim do tráfico atlântico, o decorrente aumento do preço dos cativos e a progressiva intensificação do tráfico interno parecem ter se constituído como uma conjuntura bastante favorável para a venda daqueles cativos considerados como problemáticos pelos senhores. Na lógica senhorial, certamente

359 PESSI. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 79.

360 *Ibidem*. p. 83. O autor classificou como pequeno plantel aqueles que possuíam até 10 cativos, médio plantel os que detinham entre 11 e 50 cativos, e os grandes planteis os com mais de 50 cativos.

361 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 108.

362 APERS. Inventário nº 579. Pelotas, 1864.

363 Um dos cativos arrolados é um africano chamado Luís. Entretanto, pela idade dos réus no processo em comparação com os do inventário, fica evidente que se tratava de Luis Moçambique, que também estava inicialmente implicado no processo criminal, mas não fora pronunciado por falta de evidências. Em 1854, ano do processo crime, Luis Moçambique teria 50 anos e Luís Mina 30 e tantos anos. Já o Luis que consta no inventário em 1864 tinha 60 anos.

seria mais proveitosa a venda de cativos criminosos e indisciplinados, com a qual o senhor poderia obter bons lucros, a manter possíveis fontes de desordens no interior de suas escravarias. Sem contar que, caso cometessem outros crimes, poderiam desta vez ser presos ou mesmo condenados a galés perpétuas ou à pena de morte, que os alijaria do trabalho e representaria uma perda monetária para Manoel Baptista Teixeira. O estudo dos processos criminais permitiu observar que a venda de criminosos como forma de resolução de conflitos parece ter sido uma prática recorrente.

O inventário do senhor dos réus possibilitou pensar na desproporcionalidade entre os sexos existentes nesta propriedade. Considerado um proprietário médio de acordo com a classificação de Pessi, praticamente 84% de seus cativos eram homens. Se considerarmos que, das 5 mulheres arroladas, uma delas possuía apenas menos de um ano, a possibilidade de formação de famílias no interior desta propriedade via-se ainda mais limitado. Por outro lado, a simples presença da pequena Maria Isabel, de apenas 9 meses, demonstra a existência de formações familiares, assim como destacado por Vargas.

Inseridos em uma propriedade que possuía tão grande desproporção entre homens e de mulheres, é verossímil que o assassinato de José Orelha tenha sido motivado por ciúmes de Rosa. Para os réus, assim como provavelmente também o era para a vítima, a manutenção de relações amorosas e afetivas e a formação de família eram conquistas não acessíveis a todos, como demonstram os dados referentes à razão de sexo no município.

Rosa era da propriedade do liberto José Ferreira Bica, muito provavelmente um pequeno proprietário de escravos. De acordo com os dados levantados por Pessi, entre os pequenos proprietários a razão de sexo aparecia de maneira mais equilibrada, tendo em vista a importância da reprodução natural para a manutenção destes plantéis. Já nos médios e (especialmente) nos grandes plantéis, a compra de cativos pelo tráfico interno, preferencialmente homens, foi uma dos responsáveis por dita disparidade.³⁶⁴ Assim sendo, não é de se estranhar que o alvo da disputa tenha sido uma cativa de um pequeno proprietário, indicando que os trabalhadores escravizados homens buscavam companheiras em propriedades menores, onde elas estavam mais presentes.

Elione Guimarães estudou os crimes entre cativos na segunda metade do século XIX em Juiz de Fora. Destes delitos, 30% foram classificados como crimes passionais.³⁶⁵ A autora

364 PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 109.

365 GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 160; GUIMARÃES, Elione. *Amores ilícitos*. p. 166-169.

debateu com Machado e Mattos, para quem o casamento representou uma possibilidade fundamental de diferenciação no interior da escravaria. Segundo esta interpretação, a mulher escrava ocupava importante papel e os crimes passionais entre escravos “tiveram frequentemente sentido mais profundo do que seus similares entre homens livres”.³⁶⁶

Os dados analisados por Guimarães apontam para um cenário onde os crimes passionais entre cativos ocorreram prioritariamente em propriedades de médio e grande porte, além de terem sido protagonizados majoritariamente por escravos homens, tanto na condição de vítima como de réu. Discorrendo sobre o porquê de o principal motivo de delitos entre cativos tenha sido de ordem passional, a autora cogitou que a desproporção entre os sexos fosse de fato uma explicação plausível. A autora dialogou com Slenes³⁶⁷, assumindo a possibilidade de que a escolha dos cônjuges dependia da aprovação senhorial. Se assim fosse, as imposições senhoriais somavam-se às já restritas possibilidade de escolha, podendo ser um forte fator explicativo para os crimes passionais. Ao ampliar a insatisfação e incompatibilidade do cativo para com seu par, aumentavam as chances de um dos cônjuges buscar por relações extraconjugais, que nem sempre eram passageiras.³⁶⁸

Debatendo com a produção historiográfica, Guimarães concluiu que os processos por ela analisados não autorizavam a inferir, como sugeriu Mattos, que os crimes passionais entre cativos tivessem um “significado mais profundo” ou que estivessem vinculados à potencialidade que as mulheres escravas representavam na comunidade. A autora relacionou os crimes passionais à quebra de afetividades, à defesa da preservação do parceiro sexual/afetivo, da honra ou do orgulho ferido.³⁶⁹

Os cativos eram (evidentemente) dotados de afetividade e haviam, de certa maneira, incorporado valores do grupo dominante. Sem menosprezar a importância da família escrava, no que compete aos processos estudados, a autora mostrou-se inclinada a concordar com a afirmação feita por Manolo Florentino e Roberto Góes, para os quais os escravos eram seres “insidiosos, possessivos, ciumentos e vingativos como quaisquer outros”.³⁷⁰

Em estudo onde propôs analisar o cotidiano da população escrava de Juiz de Fora nas últimas décadas da escravidão, Rosilene Cardoso assinalou que os ciúmes representavam, para os escravos, a possibilidade de manter suas relações afetivas e alguma margem de

366 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 153 e 154.

367 Guimarães estava debatendo com SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*. p. 96-101.

368 GUIMARÃES; *Violência entre parceiros de cativo* p. 160, 193-195.

369 *Ibidem*. p. 191.

370 A autora refere-se à citação de FLORENTINO; GÓES. *A paz nas senzalas*. p. 80-81.

autonomia. Neste sentido, em nome da defesa desses espaços de relativa autonomia, tudo era válido, até mesmo transformar pequenos desentendimentos do cotidiano em conflitos que poderiam acabar inclusive em homicídio.³⁷¹ Afinal de contas, ter família representava uma mudança de status no interior da comunidade cativa. Os envolvidos viam aumentadas suas chances de obter maiores espaços de autonomia, tais como moradia separada da senzala. Neste sentido, Cardoso parece estar mais alinhada à interpretação de Mattos sobre a especificidade da disputa amorosa no interior do cativeiro, assim como o sentido da família para os trabalhadores escravizados.

Em pesquisa sobre o funcionamento da Justiça e a construção da máquina judiciária na comarca do Rio da Mortes (MG) no século XIX, Ivan Vellasco examinou conflitos localizados na fronteira culturalmente perigosa da honra, terreno minado pelos sentidos da virilidade que permeiam as relações masculinas e da passionalidade que marca as relações entre os sexos. Ao examinar os crimes entre escravos, o autor identificou que com enorme frequência estes eram gerados por disputas pessoais "e cujos temas não diferem das motivações entre os homens livres: amores, ciúme, jogos e inimizades. Afinal, os escravos cometiam crimes porque eram seres humanos, e não o contrário, como às vezes se conclui".³⁷²

Em suas análises, a honra e a vingança surgem como móveis das ações violentas. A restauração de uma posição social ameaçada, amplamente baseada em um código de honra, aparece como finalidade de muitas destas ações. Segundo o autor,

*[...] a honra de um homem residia na sua capacidade de responder aos desafios postos pelo outro quando ultrapassava os limites que deveriam ser respeitados. Responder aos desafios era afirmar publicamente uma posição e uma disposição em defendê-la, numa sociedade onde o anonimato era inexistente e a reputação era a garantia de ser respeitado e temido pela opinião pública.*³⁷³

Deste modo, a defesa da honra e a resposta aos desafios impostos não eram atributos da ação de um grupo específico. Ao contrário, alicerçavam-se em um código de conduta que dizia respeito a todos os homens, independentemente da cor, condição e posição social.³⁷⁴ Neste âmbito, os cativos não seriam de todo modo diferentes dos homens livres.³⁷⁵

Em estudo comparativo dos registros de crimes praticados por livres, libertos e escravos em Franca (nordeste da província de São Paulo), Ricardo Ferreira buscou

371 CARDOSO, Rosilene. *Relações sociais na sociedade escravista*. p. 48.

372 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 173 e 262.

373 *Ibidem*. p. 278 e 279.

374 *Ibidem*. p. 281.

375 Lídia Martins também destacou a importância da defesa da honra nos conflitos entre cativos. Ver MARTINS, Lídia. *Entre a lei e o crime*. p. 106.

compreender, sob o prisma da criminalidade, como os universos da escravidão e da liberdade se entrecruzavam. O autor constatou que as características dos crimes de livres e libertos eram semelhantes aos de escravos. Especificamente sobre os crimes entre parceiros de cativo, o autor concluiu que os escravos apareciam mais como vítimas de outros escravos porque a maior parte das relações conflituosas se dava no âmbito da família escrava, com especial destaque para os assassinatos motivados por traições conjugais.³⁷⁶

Em artigo consagrado sobre a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro, Marcos Bretas caracterizou a honra como um importante motivo de violência, principalmente no quadro das relações familiares em mudança no final do Oitocentos. Contudo, o autor ressaltou que esta não deve ser tomada como variável explicativa para toda presença de violência na cultura brasileira.³⁷⁷ É um fator importante a ser levado em consideração, mas não devemos com isto obscurecer outros elementos causadores de conflitos.

Acredito que pelo menos dois fatores, não necessariamente excludentes, devem ser levados em consideração ao pensar as disputas por relações afetivas no interior da comunidade escrava. Por um lado, a importância da construção de uma família e a dificuldade em realizar este intento em um contexto de grande disparidade entre os sexos deve ter sido um poderoso coeficiente gerador de conflitos. Neste sentido, podemos refletir que estas disputas referiam-se, em última instância, à luta pela construção de família ou por ter um parceiro afetivo e sua inegável importância.

Como vimos, a disparidade entre os sexos da população escravizada do município nas últimas décadas da escravidão não pode ser menosprezada. O cenário no interior da propriedade de Manoel Baptista Teixeira, senhor dos réus, não era nem um pouco diferenciado. A grande presença de homens cativos em detrimento ao número de mulheres parece ter sido, de fato, um fator importante de conflitos em torno de relações amorosas e formação de famílias. Certamente existiam famílias escravas em Pelotas, como já ressaltou a historiografia e trabalhamos em outros momentos neste trabalho, entretanto esta não estava ao alcance de todos.

Por outro lado, não devemos deixar de considerar que os cativos eram indivíduos como quaisquer outros e, portanto, sujeitos a códigos de honra e performances de masculinidade não muito diferentes dos que perpassavam a comunidade livre

376 FERREIRA, Ricardo. *Crimes em comum*. p. 145.

377 BRETAS. *As Empadas do Confeiteiro imaginário*. p. 14.

contemporânea.³⁷⁸ As condições adversas à formação de famílias no interior do cativo e em um contexto de grande desproporção entre os sexos devem ter servido como fatores agravantes para este tipo de comportamento.

Por fim, para finalizar esta seção, acredito que a discussão em torno do conceito de “rixa” pode ajudar a pensar os cenários analisados. Chalhoub criticou Franco por esta ter generalizado o caráter violento do caipira a partir apenas de processos criminais, palcos por excelência da violência. O autor seguiu sua crítica no sentido de questionar a afirmação da autora de que a violência irrompe de repente, motivada por futilidades. Para o autor, a

*rixa seria melhor definida como a situação de tensão mais ou menos prolongada no tempo e que levará ao desafio e, finalmente, ao conflito direto entre os contendores. [...] A violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade.*³⁷⁹

Partindo de uma análise semelhante à realizada por Chalhoub e ao estudar os conflitos entre parceiros de cativo, Guimarães diferenciou “brigas” de “rixas”. As primeiras foram definidas como “manifestações violentas que irrompem de repente, motivadas por futilidades, reais ou aparentes, provocações e discussões que, no calor da emoção, resultaram em agressões físicas”. Havia uma “potencialidade latente de indisposição” no interior da comunidade escrava, que poderia ver-se traduzida em determinado momento em um conflito repentino, representando a defesa da dignidade do indivíduo frente a sua comunidade.³⁸⁰

Já a rixa possuiria um sentido político, semelhante ao argumentado por Chalhoub. Nos casos relativos à comunidade escrava, geraram tensões e rivalidades que se manifestaram em oposição entre casados e solteiros, especializados e não-especializados, entre crioulos e africanos, entre outras possíveis oposições. Eram “tensões oriundas, em alguns casos, da tentativa de afirmação no interior da comunidade. E, em outros, da negação do domínio senhorial, promovendo implicações nas relações cotidianas entre membros do grupo”.³⁸¹

Acredito que as definições elaboradas por Chalhoub e Guimarães dão mais conta da complexidade envolvendo os conflitos no interior da comunidade escrava. Desta forma, nem todos os embates podem ser vistos como explosões repentinas de violência, motivadas por superficialidades. Tanto no processo envolvendo o assassinato de Guilherme, possivelmente

378 Tem-se por referência a análise feita por Judith Butler de gênero enquanto *performatividade*, conjuntos de atos, gestos e expressões que constituem um sujeito. BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. [1ª ed. 1990]. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2016. p. 56.

379 CHALHOUB. *Trabalho, lar e botequim*. p. 211.

380 GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 150.

381 *Ibidem*.

motivado pelo roubo de dinheiro do réu na Serra dos Tapes, quanto no assassinato de Ignácio, que teve como estopim uma disputa em torno de uns estribos, percebe-se pelos depoimentos dos réus a existência de tensões anteriores aos referidos eventos. Estes casos parecem demonstrar a existência de tensões latentes pré-existentes entre os indivíduos envolvidos que, de forma mais ou menos repentinas, foram acionadas em determinado momento. Nestes casos, acredito que o conceito de rixas pode ser mais útil que o de brigas, pois o estopim das disputas não encerra toda a história existente entre os envolvidos.

De forma semelhante, é possível enquadrar o assassinato de José Orelha dentro do sentido mais político de rixas. Afinal de contas, em última instância, estamos trabalhando com disputas em torno da formação e manutenção de famílias. A percepção que os cativos tinham de que nem todos poderiam ter famílias, pela própria constituição da população cativa do município no período, pode ter sido um importante fator de tensões no interior do grupo.

O assassinato de João Gengui, motivado por uma disputa por comida, é um caso distinto dos demais. Aqui, a disputa parece ter se manifestado de forma repentina, motivada no calor do momento, mesmo que dificilmente pudesse ser enquadrada como fútil ou superficial. Afinal de contas, estamos tratando de um embate em torno de meios para a sobrevivência. Entretanto, pela especificidade do caso e por não termos informações sobre a existência de tensões pré-existentes entre os envolvidos, me parece que este conflito pode ser enquadrado na categoria de “briga”, tal qual desenvolvido por Guimarães.

Seguiremos agora para a segunda parte deste capítulo. Nesta, os crimes de escravos permitirão pensar sobre as intersecções existentes entre os mundos da escravidão e da liberdade na segunda metade do século XIX, tendo como foco as estratégias tecidas pelos cativos para a conquista da liberdade.

3.2. Os (des)caminhos da liberdade: crimes e emancipação

A carta de alforria era vista pelos senhores como concessão. Em função disto, este documento permite analisar a ideologia senhorial e o modo como a consecução da liberdade estava inserida em um política de domínio mais geral – a política paternalista, com o intuito de produção de dependentes. Os senhores procuravam travestir a manumissão como um ato de generosidade e caridade, circunscritos aos seus interesses e bel prazer. Era concebida como

dádiva e, como tal, a partir dela os senhores esperavam a devida retribuição.³⁸² Nesta perspectiva, um dos polos da relação escravista aparece por demasiado apagado. Os trabalhadores escravizados eram, obviamente, o lado mais fraco destas relações, mas nem por isto inexistente ou inoperante.

A discussão sobre o sentido da alforria continua acalorada entre os historiadores. Ora foi compreendida como concessão senhorial, fruto de (e atendendo aos) interesses senhoriais, ora foi percebida como conquista escrava. Neste último, os cativos apresentam-se como hábeis em explorar as margens de negociação e conflito existente nas relações escravistas.

De um lado, pesquisadores como Márcio Soares e Roberto Guedes analisaram a alforria como um *dom*. Em última instância, caberia aos senhores a prerrogativa de decidir sobre a emancipação de seus escravos. Portanto, a manumissão foi interpretada como *dádiva e concessão* nesta chave interpretativa.³⁸³ Sobre isto, estou de acordo com a crítica realizada por Bruna Krob, segundo a qual esta concepção repete a ideologia senhorial ao compreender a manumissão como mera concessão senhorial.³⁸⁴

De outro lado, um grupo de historiadores enfatizou o papel dos escravos na *conquista* da emancipação. Mesmo compreendendo a alforria como parte da política de domínio senhorial, Hebe Mattos, Silvia Lara e Sidney Chalhoub (para citar apenas alguns dos trabalhos mais clássicos) perceberam a alforria como fruto da agência escrava, capaz de influenciar os mecanismos de dominação da sociedade escravista. Criticaram a perspectiva da alforria como mera concessão por ser uma visão parcial, que refletiria apenas a ideologia senhorial.³⁸⁵

Partindo de processos crime envolvendo cativos réus em Pelotas na segunda metade do século XIX, pretendo discutir nesta seção a mobilidade e intersecções existentes entre os mundos da escravidão e liberdade no contexto pós-interrupção do tráfico transatlântico de cativos para o Brasil. Assim como a pesquisa de Natália Pinto sobre alforrias e parentesco em Pelotas no Oitocentos, este trabalho parte da perspectiva da liberdade como *concessão*

382 Esta breve revisão historiográfica sobre alforrias foi inspirada na feita por KROB. “*Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros*”. p. 38-44.

383 SOARES, Márcio. *A remissão do cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos campos dos Goitacases, 1750/1830*. Rio De Janeiro: Apicuri, 2009; GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

384 KROB. “*Com a condição de servir gratuitamente...*”. p. 44.

385 CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*; MATTOS, Hebe. *As cores do silêncio*; LARA, Silvia. *Campos da violência*.

conquistada, e não como dádiva ofertada pelos senhores aos subalternos.³⁸⁶

. A partir dos processos criminais, pretendo analisar o papel das famílias e das redes de solidariedade desenvolvidas pelos trabalhadores escravizados para a obtenção da liberdade, principalmente no que compete à alforria de mulheres. Acredito que poderei avançar no sentido de pensar as expectativas criadas pelos familiares (principalmente companheiros e amásios) com relação à libertação de suas parceiras. A compra da emancipação de suas companheiras envolvia a criação de laços e pressupunha que estas agissem de determinada forma após a libertação. Conflitos violentos ocorriam quando estes laços de gratidão eram rompidos.

Na segunda metade do XIX, principalmente com o aumento das alforrias e a criação de leis emancipacionistas, percebe-se uma ambiguidade cada vez maior entre os estatutos da liberdade e do cativo. A fronteira entre estes mundos era porosa e, como muito acertadamente Chalhoub chama a atenção, não era uma via de mão única.³⁸⁷ Assim, também se pretende explorar o tema da precariedade da liberdade neste contexto. Este trabalho permitirá abordar casos de indivíduos que recorreram à justiça como modo de alcançar à liberdade ou para denunciarem terem sido ilegalmente (re)escravizados, mesmo que para chamar a atenção das autoridades tivessem de cometer um crime.

Para tanto, creio que o conceito de *estratégia* desenvolvido pela microhistória possa ajudar na reflexão sobre a mobilidade existente entre a escravidão e a liberdade, de como os sujeitos do passado teceram estratégias e transitaram através desta fronteira permeável.³⁸⁸ Assim, partimos da perspectiva do protagonismo dos cativos como sujeitos de sua história, sem deixar de lado o que foi nomeado por Chalhoub de a “força da escravidão”.³⁸⁹

Acredito ser necessário um breve adendo sobre o contexto no qual se insere o nosso objeto de pesquisa. Em *As cores do silêncio*, Hebe Mattos destacou a especificidade da segunda metade do século XIX. Momento de reforço econômico do escravismo, concomitantemente à perda da legitimidade social da escravidão. Nesta nova conjuntura pós interrupção do tráfico transatlântico, o processo de concentração da propriedade escrava e intensificação do tráfico interno alterou violentamente diferentes aspectos da vida cotidiana

386 PINTO, Natália. Marcas do cativo, marcas da liberdade: experiências de emancipações escravas em Pelotas/RS, século XIX. 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, 2015. p. 4.

387 CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

388 LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. Para uma discussão sobre a noção de estratégia, retomar a introdução.

389 CHALHOUB. *A força da escravidão*.

dos escravos.³⁹⁰

As ações escravas golpearam cotidianamente o poder moral dos senhores, e as alforrias coletivas deixaram de ser vistas como concessão senhorial. Neste contexto, a pressão para o trânsito para a liberdade extravasou o privado e chegou aos tribunais. As tensões entre os senhores e seus escravos transbordaram para o poder público. Os cativos (principalmente os crioulos) utilizavam-se na vida cotidiana do aprendizado da política de negociação. Enquanto para os senhores a manumissão representava uma forma de produzir fidelidade, para os escravos restava a miragem da alforria, sabiamente administrada pelos senhores a fim de reforçar sua ascendência moral sobre os cativos. A negociação e a pressão exercida pelos cativos tornaram-se explosivas no contexto pós-1850. A redução da margem de manobra senhorial foi seguida do aumento da pressão pela alforria e erosão do poder moral senhorial.³⁹¹

Nesta conjuntura, a Justiça apresentou-se como uma arena de disputas: luta pela liberdade, pela afirmação da condição de negros libertos ou livres, e mesmo pelas condições consideradas aviltantes dentro do cativeiro (como era o caso dos castigos considerados injustos).³⁹² As disputas pela liberdade se apresentaram, neste contexto, na arena social e no campo jurídico. Como poderemos analisar em seguida, as Pelotas estas duas esferas estavam vivamente entrelaçadas.

Esta análise está dividida em quatro partes. Na primeira delas, o crime será analisado como uma das formas encontradas pelos cativos para acumulação de pecúlio e acesso à alforria. Na segunda seção, será observada a relação entre a profissão dos cativos e a possibilidade de acesso à emancipação, partindo do processo de diferenciação no interior da comunidade escrava. Na terceira seção, serão examinados casos que trazem luz ao papel das relações familiares na compra da emancipação e suas contrapartidas. E por fim, a partir de um estudo de caso, propõe-se pensar na precariedade da liberdade no contexto Oitocentista.

3.2.1. Acumulação de pecúlio: crimes para a liberdade

Nesta seção examinaremos a associação mais óbvia entre processos crime e a

390 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 106 e 122.

391 *Ibidem*. p. 122, 188, 208-215.

392 GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; XAVIER, Regina. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: UNICAMP, 1996; MENDONÇA, Joseli. *Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. [1ª ed. 1995]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

conquista da emancipação: os delitos que possuíam relação direta com acúmulo de pecúlio para a compra da carta de alforria. Os roubos e furtos aparecem neste cenário como um dos caminhos (certamente perigoso e arriscado) para se acumular quantia suficiente com vistas à futura compra da liberdade.

Antes de adentrarmos nos três casos que serão analisados nesta seção, o trabalho realizado por Natália Pinto sobre alforrias e parentesco em Pelotas torna-se bastante útil para pensarmos no contexto local em que estes casos estavam inseridos. Na Tabela 10, podemos ver a distribuição das alforrias por décadas. Tendo avaliado, em pesquisa anterior, os dados sobre as alforrias a partir de 1830³⁹³, a autora percebeu ter ocorrido um aumento significativo de escravos alforriados em Pelotas após a proibição do tráfico atlântico.³⁹⁴ A partir desta década, percebeu-se um aumento gradativo no número de alforrias, que apresentaram crescimento vertiginoso na década de 1880.

Tabela 10. Escravos alforriados em Pelotas/RS, 1830-1888

Período	Nº de escravos	%
1830-1839	25	0,6
1840-1849	241	5,0
1850-1859	350	8,2
1860-1869	463	10,8
1870-1879	825	19,2
1880-1888	2415	56,2
Total	4292	100

Fonte: Tabela adaptada a partir de: PINTO. *A benção compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. São Leopoldo: UNISINOS, 2012. p. 177; PINTO. *Marcas do cativo, marcas da liberdade: experiências de emancipações escravas em Pelotas/RS, século XIX. 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2015. p. 5; APERS. *Documentos da escravidão: cartas de liberdade*. vol. 1 Coordenação Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

Ao fim da tarde do dia 13 de março de 1855, a escrava Luísa teria injuriado Serafim Guedes na graxeira da charqueada de Heliodoro de Azevedo e Souza, onde a vítima estava trabalhando. De acordo com Serafim, Luísa teria chegado lhe ofendendo, o chamando de “ladrão, descarado e outros” sem motivo aparente, estando Domingos da Silva Campos acompanhando com um pau na mão.³⁹⁵

393 PINTO, Natália. *A benção compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

394 PINTO. *Marcas do cativo...* p. 5.

395 APERS. Processo 451. Tribunal do Júri. Pelotas, 1855.

Luísa, de 28 anos, nascida na província do Rio Grande do Sul, escrava de Manoel Avelino, filha da crioula Maria (também cativa), de serviço ordinário e moradora de Pelotas há 3 anos, contestou a versão apresentada por Serafim. Segundo ela, “o motivo de ela ré ir à casa do autor foi porque tendo há tempos dado as chaves do dinheiro de seu senhor Manoel Avelino para o autor furtar, e depois forrar a ela ré ficando ele com parte do dinheiro, tendo isso se efetuado e o seu senhor a querendo vender, ela foi ter com o autor para cumprir aquele trato entre eles feito, forrando-a ou comprando-a e como o autor [Serafim] a ameaçasse com um pau e depois com uma espingarda, ela então o descompôs”.

Neste caso percebemos uma das estratégias utilizadas pelos cativos pelotenses no tortuoso caminho pela liberdade. Luísa, que pelo menos aparentemente não praticava nenhum ofício especializado e, em função disso, poderia encontrar maiores dificuldades em acumular quantia monetária suficiente para a compra de sua liberdade, optou por uma via bem mais tortuosa na busca por sua emancipação. Tendo conseguido o que parece ser a chave do cofre de seu senhor, a entregou a Serafim, homem livre com o qual devia relacionar-se bem, para que este roubasse o dinheiro que havia no cofre e, com ele, a comprasse ou libertasse. De quebra, Serafim ainda ficaria com parte do dinheiro para si.

Após a contestação de Luísa, Serafim retomou a palavra para dizer que “seu amo senhor da ré lhe tinha ordenado a acompanhasse, deixasse entrar onde quisesse, e falar o que lhe parecesse sem se embaraçar, contanto que a trouxesse outra vez para casa”. Ou seja, se acreditarmos em seu depoimento, tanto ele quanto o senhor de Luísa a enganaram ao fazê-la pensar que o roubo do dinheiro seria utilizado para a compra de sua liberdade. No caminho tortuoso no qual apostou Luísa, ela fora duplamente traída, sendo lhe negado o acesso à alforria.³⁹⁶

O caso a seguir refere-se a furtos repetidos de mantas de charque da propriedade de José Gonçalves Lopes.³⁹⁷ Na noite do dia 2 para o dia 3 de abril de 1876, Jerônimo (escravo de dito Gonçalves Lopes, carneador na charqueada de seu senhor, para quem trabalhava há 8 anos) e João Maria foram presos em flagrante ao furtar quatorze mantas de charque. O autor da queixa, o charqueador José Gonçalves Lopes, queixou-se do fato de Jerônimo e João Maria terem lhe furtado por diversas vezes mantas de charque, as revendendo para Manoel Joaquim

396 Pelo crime de injúria, Luísa foi condenada a 3 meses de prisão e multa correspondente a metade do tempo. Não foi encontrado processo envolvendo o roubo do dinheiro de seu senhor, que provavelmente não tinha interesse em ver sua escrava nas malhas da justiça, perigando perder sua propriedade caso ela fosse condenada. Na lógica senhorial, a punição no âmbito privado deveria se mostrar mais vantajosa.
397 APERS. Processo 255. Vara cível e crime. Pelotas, 1875.

da Conceição (português, de profissão capineiro – vendedor de capim).

O réu João Maria, homem livre, português, trabalhava com rondador na charqueada da vítima há 2 meses, diz ter sido incitado por Manoel a praticar os furtos. João Maria lhe teria respondido que não tinha mais interesse em participar de tais negócios, pois não queria incomodar-se com o preto Jerônimo (o outro réu neste processo), caso este viesse a saber, ao que Manoel lhe respondera que “não tivesse receio porque ele há muito que comprava aos pretos de charqueada furtos feitos por estes e nunca ninguém foi sabedor”. A partir deste momento, João Maria e Jerônimo passaram a ser parceiros nos furtos, tendo os realizado pelo menos três vezes antes de serem pegos em flagrante.

Em outro depoimento, João Maria reafirmou o convite realizado por Manoel para o furto de charques. Este teria lhe dito que ficaria responsável pela compra das mantas e “que já tinha em seu poder algum dinheiro do negro proveniente de furtos anteriores que lhe vendeu, para sua alforria”.

O réu Jerônimo não foi tão prolixo em seus depoimentos, não contando, por exemplo, seu objetivo de acumular pecúlio para sua alforria. Entretanto, não negou ter cometido os furtos, alegando que da primeira vez teriam furtado onze mantas de charque, 14 mantas da segunda vez e quinze mantas na última, tendo recebido 3 mil réis até o momento da prisão. Percebendo que esta estratégia já estava lhe rendendo frutos, que poderiam multiplicar-se no futuro, Jerônimo parece ter se engajado na prática com certa frequência, deixando como responsável pelo armazenamento de suas economias Manoel, a pessoa para quem vendia os gêneros furtados.³⁹⁸

Em pesquisa referente a Cruz Alta no Oitocentos, localidade focada na atividade pecuária, Thiago Araújo pensa nas possibilidades de acumulação de pecúlio geradas pelas atividades ligadas à pecuária e à agricultura. A formação de roça e/ou criação de animais por cativos nas estâncias era uma possibilidade. Entretanto, o autor não nega a existência de artimanhas como roubos e furtos para o pagamento de dívidas ou como complementar a outras formas de acumulação de pecúlio.³⁹⁹ O caso de Jerônimo nos faz pensar que esta também era uma possibilidade no ambiente charqueador em que este estava inserido.

Todavia, é evidente que não só de charqueada vivia Pelotas. O meio urbano achava-

398 Em junho de 1876 o autor desiste da acusação, provavelmente por receio de ver sua propriedade (Jerônimo) afastado do serviço durante muito tempo. Entretanto, por se tratar de prisão em flagrante, o processo continua. João Maria foi condenado em agosto do mesmo no a 4 anos de prisão com trabalho e multa de 20% do valor furtado e Jerônimo foi sentenciado a receber 100 açoites e trazer por 3 meses ferro no pescoço.

399 ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade*. p. 272-279.

se em crescimento neste período, e deveria apresentar-se como um espaço propício para o engajamento neste tipo de delito.⁴⁰⁰ Este é o caso do processo instaurado contra João Manoel. O réu (escravo de Manoel Ferreira, pardo, pedreiro, nascido em Caçapava, filho de Gertrudes - escrava de Mariano de Mattos), confessou ter invadido a venda de Cristóvão Robira, negociante na freguesia do Boquete, e ter de lá roubado entre 5 e 6 contos de réis na manhã de 8 de outubro de 1869.⁴⁰¹

Em seu depoimento, João Manoel alegou que seu senhor lhe tinha dado autorização para vender quitandas, e que passando de noite pela venda da vítima encontrou-a aberta e dois homens dentro dela, os quais teriam fugido quando o avistaram. Neste momento, teria entrado na casa e de lá levado a quantia declarada.

Pelos depoimentos das testemunhas, percebemos que João Manoel saiu a gastar o dinheiro roubado. Do relojoeiro Carlos Eduardo Schneider comprou um relógio de 24 mil reis, uma corrente de 10 mil reis e um alfinete por 7 mil reis. Para o comerciante Joaquim Teixeira da Costa Leite, pagou uma dívida antiga de “cento e tantos mil reis”, além de ter pedido àquele “que contasse a quantia de um conto duzentos oitenta mil réis que disse ser para a sua liberdade” (nas palavras do comerciante). O mesmo, tendo desconfiado da procedência de tanto dinheiro, deu parte do ocorrido ao delegado no dia seguinte, dando início ao processo criminal.

O senhor do réu, Manoel Ferreira, corroborou a informação dada por Joaquim Teixeira da Costa Leite, ao declarar ter recebido de João Manoel uma quantia de 1:280 mil réis. Esta quantia, como já declarado pelo comerciante, tratava-se de uma tentativa de compra de sua emancipação.⁴⁰² Digo “tentativa” por dois motivos: primeiramente, pois o dinheiro fora comprovadamente roubado, não sendo mais útil para tal transação. Em segundo, estamos trabalhando com poucos anos antes da Lei de Ventre Livre (1871), que veio a modificar a possibilidade de acesso à alforria.

No que concerne ao acesso à libertação, o artigo 4º da dita lei instituía o direito legal de o escravo acumular pecúlio conseguido por doações ou heranças, e também daquilo que conseguisse com seu trabalho – desde que com o consentimento de seu senhor. Além disto, “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito

400 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 62 e 63.

401 APERS. Processo 865. Tribunal do Júri. Pelotas, 1869.

402 O réu foi condenado no grau máximo pelo artigo 257 do Código Criminal, sentenciado a cumprir 4 anos de prisão com trabalho e multa de 20% do valor furtado, pena comutada para 300 açoites.

a alforria”.⁴⁰³ Ou seja, a partir desta data, percebe-se uma intervenção muito mais marcante do Estado na política da libertação dos cativos. O senhor não mais poderia negar a possibilidade da compra da liberdade por parte de um cativo, se o dinheiro levantado por ele estivesse dentro dos conformes legais.⁴⁰⁴

João Manoel tinha autorização de seu senhor para vender quitandas. Entretanto, o dinheiro conseguido por ele através de seu trabalho parecia ser incompatível com as compras feitas na cidade, surgindo aí a suspeita de estar envolvido no roubo ocorrido à casa de negócios da vítima. Mais uma vez, temos um caso de um trabalhador escravizado que, ao recorrer a furtos e roubos, tinha como objetivo a compra de sua emancipação.

Cabe ressaltar que, dos processos analisados, apenas o segundo refere-se a um período posterior à Lei do Ventre Livre. Os casos de João Manoel e Luísa apontam para uma realidade existente anteriormente à Lei de 1871: o do costume de negociação pela compra da liberdade, mesmo antes do direito legal dos cativos para tanto. Neste sentido, podemos pensar no papel ativo exercido pelos cativos para a obtenção de sua liberdade como uma forma de pressão frente ao seu senhor sobre as políticas de libertação. Neste sentido, concordo com Chalhoub quando este aponta a Lei do Ventre Livre como uma conquista dos escravos perante o Estado, sendo que muitas de suas disposições já faziam parte da prática costumeira sobre o processo de libertação. Nas suas palavras, “o texto final da lei de 28 de setembro foi o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros”.⁴⁰⁵

É evidente que não podemos ignorar o interesse do Estado nesta maior intervenção nas práticas de emancipação. Para citar apenas alguns exemplos, Regina Xavier relacionou o direito de acumular pecúlio com a disciplinarização da mão de obra liberta, aliada à preocupação estatal em formar certo tipo de trabalhador. O objetivo era inculcar no liberto a ideia de que poderia não só alcançar sua liberdade, mas também uma melhor posição social, fruto do esforço pessoal e do trabalho disciplinado. Na dúvida sobre a eficácia desta ideologia, as leis de 1871 e 1885 estabeleceram a ideia de que o liberto deveria passar por um período de aprendizado, durante o qual, tutelado pelo Estado ou pelo senhor, deveria aprender

403 BRASIL. Lei do Ventre Livre. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm

404 Para trabalhos referentes à Lei do Ventre Livre e seu impacto nas políticas de libertação, ver: EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*. 1ª ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989; CHALHOUB. *Visões da liberdade...*; GRINBERG. *Liberata...*; CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

405 CHALHOUB. *Visões da liberdade*. p. 199.

a ser livre.⁴⁰⁶

Ao analisar os efeitos da matrícula de 1872 (instaurada pela Lei do Ventre Livre), Beatriz Mamigonian argumentou sobre o interesse do Estado em legalizar a propriedade de africanos trazidos por contrabando após 1831. A importação maciça de escravos via contrabando gerou uma instabilidade cômoda para a classe senhorial, mas inconveniente para o Estado nacional (mesmo que este fosse conivente com estas práticas): como a dificuldade na cobrança de taxas e de modernização dos censos, dificuldades na redação do Código Civil e atribuição nas relações diplomáticas com a Inglaterra. Neste sentido, a matrícula de 1872 pode ser vista como um esforço de reconhecimento oficial e legalização da propriedade para os senhores, e também como um passo no fortalecimento da soberania do Estado através da imposição de leis sobre proprietários de escravos.⁴⁰⁷

Por fim, o estudo dos processos criminais permite avançar algumas questões que são dificilmente respondidas através de outras fontes. Em seu trabalho com as cartas de alforria de Pelotas na primeira metade do século XIX, Natália Pinto percebeu a predominância de alforrias pagas no período (44,4% do total).⁴⁰⁸ Segundo a autora, esta documentação é pouco esclarecedora sobre a origem do recurso financeiro pago pela manumissão.⁴⁰⁹

A pesquisa em fontes judiciais dão algumas pistas neste sentido. Nesta seção, por exemplo, podemos perceber que os furtos e roubos surgiam como estratégias possíveis de complementação da renda com vista à acumulação de pecúlio. Mas não apenas isto. O caso de João Manoel e outros, que serão analisados na próxima seção, apontam para algumas atividades potencialmente lucrativas para os cativos, como vender quitandas ou trabalhar a jornal.⁴¹⁰ Exercer certos ofícios especializados podia estar relacionado a maiores possibilidades de angariar fundos e, portanto, tornaria estes cativos mais próximos do sonho de liberdade.

3.2.2. Diferenciação no interior da comunidade escrava e o acesso à manumissão

Nesta seção teremos por objetivo pensar as ocupações dos cativos e sua relação com

406 XAVIER, Regina Célia Lima. Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX. In: *História em Revista*, Pelotas, volume 10, 201-211, dezembro/2004. Disponível em http://wp.ufpel.edu.br/ndh/files/2017/02/10.-regina_xavier.pdf. p. 7 e 8.

407 MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. In: *Almanack*, n. 02, 2º semestre de 2011. p. 37.

408 PINTO. *A benção compadre*. p. 183.

409 *Ibidem*. p. 193.

410 Usualmente cativas, libertas ou negras livres, as quitandeiras eram vendedoras ambulantes de hortaliças, legumes, frutas e quitutes como iguarias doces e salgadas.

o acesso à manumissão. A questão relativa à forma de os cativos acumularem o valor monetário para a compra de sua liberdade passa por várias esferas da vida cotidiana. Como vimos na seção anterior, roubos e furtos podiam mostrar-se, ocasionalmente, como possibilidades com vistas à complementação da renda. Além disto, os diferentes ofícios exercidos pelos cativos deveriam possibilitar maior ou menor acesso à acumulação monetária.

Em dias do mês de abril de 1875, a escrava Honorata foi acusada de, estando alugada na casa de Vicente José das Neves, comprar fazendas a crédito na loja de José Taveira em nome da companheira de Vicente, Josefina, sem a autorização do mesmo. Indo Taveira cobrar a dívida de Vicente, este declarou não ter permitido tais transações, sendo a cativa acusada de ter roubado gêneros no valor de aproximadamente 240 mil réis.⁴¹¹

Segundo o depoimento da testemunha Caetano Márcio Botelho (português e empregado no comércio), Honorata levava consigo uma carta falsa de Josefina, na qual pedia umas fazendas de lãs e sedas e o empréstimo de 15 mil réis. A escrava ainda teria declarado que Josefina era muito rica, ganhando mensalmente 600 mil réis proveniente do aluguel de 30 moradias. Por diversas vezes a ré teria praticado a mesma ação, sendo o valor adicionado à conta de Vicente das Neves. Ao ser confrontada, Josefina negou ter pedido que a cativa pegasse quaisquer fazendas em seu nome.

A versão dada por Honorata era muito diferente. A ré, que em determinado momento do processo diz chamar-se Honorata da Silva Guarte (escrava de dona Maria da Glória Gonçalves, filha de Antonio e Maria do Rozário, de 25 anos, nascida em Piratini, lavadeira e engomadeira e diz morar em Pelotas há aproximadamente 3 anos), disse que “vive para si”⁴¹², paga jornal para sua senhora com o dinheiro que ganha como lavadeira e engomadeira e mora em uma casa na rua 24 de outubro. Alegou que Josefina vivia amancebada de Vicente José das Neves e, tendo pedido dinheiro emprestado para Honorata a fim de pagar umas dívidas, a escrava lhe emprestara 200 mil réis. Após isto, a cativa teria ido para Jaguarão, tendo se demorado por lá, e retornando a Pelotas cobrou o empréstimo feito a Josefina. Esta, não podendo lhe pagar, disse para ela pegar emprestado dinheiro e mais algumas fazendas na venda de Taveira, o que ela acabou fazendo. Posteriormente Josefina negou ter mandado isso, e a ré especulou o motivo da negação: provavelmente estava relacionado a Josefina não

411 APERS. Processo 1013. Tribunal do Júri. Pelotas, 1875.

412 Chalhoub afirmou que os cativos da Corte se empenhavam bastante para “viver sobre si”. Viver longe da casa do senhor era uma maneira de adquirir maior autonomia nas atividades produtivas. Para os senhores, esse arranjo também se mostrava muito vantajoso, pois permitia arrancar jornais mais elevados aos cativos, além de desobriga-los das despesas com o sustento dos mesmos. In: CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril*. 1ª ed. RJ: Cia das Letras, 1996. p. 27.

querer se agastar com Neves, que não sabia de sua dívida.

Em outro depoimento, Honorata disponibilizou mais informações sobre o caso e também sobre sua vida. Afirmou morar sozinha em uma casa alugada, pagando mensalmente para sua senhora 24 mil réis. Fora alugada por Neves pelo período de 8 meses e, no momento em que teria ocorrido o crime, estava alugada na casa de Miguel Monteiro. Declarou que Josefina era mulher de “maus costumes” e de “má vida” antes de ir morar com Neves, e que este antes de abril de 1875 anunciara pela imprensa que não pagaria conta de sua casa que não fosse por ele autorizada. Também declarou que os 200 mil réis eram “para a ajuda de sua liberdade”, tendo-os confiado a Josefina, que também prometera ajudar-lhe para este fim.⁴¹³

Honorata era claramente uma cativa diferenciada. Se diferenciava pois vivia para si, morava sozinha em uma casa alugada, pagava mensalmente sua senhora um valor determinado que conquistava com seu trabalho de lavadeira e engomadeira. Pelo que vimos em seus depoimentos, a ré frequentemente estava alugada em alguma casa e, pelos indícios dados por ela, muito provavelmente era ela própria quem agenciava para quem trabalhava. Dos rendimentos de seu trabalho, 24 mil réis estavam reservados mensalmente para sua senhora. Além disto, alugava uma casa sozinha na cidade, pagava seu sustento e, o dinheiro que lhe sobrasse, poderia ser guardado com o objetivo de eventualmente conseguir pagar por sua carta de liberdade.

O fato de viver para si e ser remunerada por seu trabalho, certamente facilitavam para que ela acumulasse a quantia necessária para a compra de sua manumissão. Tanto é que declarou já ter poupado 200 mil réis com este intuito, dinheiro que ou estava a cargo de Josefina, ou foi para ela emprestado (as versões apresentadas por Honorata foram sensivelmente diferentes). Mesmo que o valor não tenha sido efetivamente emprestado para Josefina, o fato de esta versão ter sido anotada pelo escrivão demonstra sua plausibilidade.⁴¹⁴ Ao que parece, era verossímil na época que uma escrava que vivesse para si e possuísse ampla autonomia emprestasse tal soma para outras pessoas de seu relacionamento.⁴¹⁵

Além de todas estas evidências, chama a atenção que, em determinado momento, a cativa disse chamar-se Honorata da Silva Gularte. Ora, qualquer um que esteja afeito à

413 Honorata foi absolvida pelo Tribunal do Júri em maio de 1875. Os autores pediram apelação do caso, sendo o julgamento anterior considerado nulo pelo Tribunal da Relação em função de várias irregularidades no processo. Outro julgamento foi feito e, em maio de 1876, foi novamente absolvida pelo Tribunal do Júri.

414 CHALHOUB. *A força da escravidão*. p. 261.

415 O fato de Josefina não apresentar sobrenome em nenhum momento durante o processo pode ser indicativo de que talvez fosse ex-escrava. Ou (interpretação não excludente), por ser considerada mulher de “maus costumes”, seu status era de tal forma rebaixado que as autoridades judiciais não mostraram preocupação em registrar seu sobrenome.

documentação do período escravista conhece que aos escravos, quase em sua totalidade, estava reservado apenas o prenome. O fato de a ré ter apresentado um sobrenome, e este ter sido registrado pelo escrivão, demonstram certo grau de diferenciação de Honorata com relação a outros tantos parceiros de cativeiro.

Diversos autores já ressaltaram a relação entre cativos com ofícios especializados e maiores chances de acumulação de pecúlio. Thiago Araújo demonstrou os desafios desta acumulação em uma zona assentada na pecuária e agricultura. Diante da dificuldade em compreender como os cativos em Cruz Alta conseguiam comprar suas alforrias, o autor destacou que os que trabalhavam a jornal ou alugados para outros senhores eram os que mais tinham chances de acumular tais valores monetários.⁴¹⁶

Em trabalho onde analisou as tramas de disputas e afetos envolvendo a população escrava em Campinas na segunda metade do XIX, Maíra Alves percebeu as vantagens apresentadas pelos cativos empregados a jornal. Possuíam maiores possibilidades em angariar fundos (para seu sustento, pequenos luxos e também com vistas à economia para compra da manumissão), mas também se encontravam em cenário mais viável para a ampliação de suas redes sociais (o que poderia facilitar, por exemplo, o estabelecimento de relacionamentos amorosos com mulheres de outras propriedades).⁴¹⁷ Podemos pensar, ademais, que o meio urbano abria possibilidades pouco existentes no meio rural, tais como espaços para trabalhar para si, vender quitandas e maiores espaços de autonomia (como no caso de Honorata).

Em estudo clássico, Hebe Mattos destacou a valorização das roças entre os cativos e o aumento dos espaços de autonomia dentro do cativeiro como uma forma de diferenciação dos demais escravos. Maior autonomia vinha ligada a pelo menos duas variáveis: possibilitava a aproximação com a experiência de liberdade (mesmo no interior do cativeiro) e também ampliaria as condições para a compra da alforria. A autora percebe a cristalização da valorização da autonomia como elemento chave de definição de liberdade alternativa à aspiração senhorial.⁴¹⁸

Acredito que a vivência de Honorata seja um exemplo claro do que Mattos denominou experiência de liberdade dentro do cativeiro. Afinal de contas, a ré tinha a possibilidade de viver sozinha, em uma casa alugada, agenciar seu trabalho e acumular pecúlio com vistas à compra da liberdade, tendo como contrapartida ter de pagar a quantia de

416 ARAÚJO. *Escravidão, fronteira e liberdade*. p. 272-274.

417 ALVES. *Cativeiros em conflito*. p. 231.

418 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 111-114.

24 mil réis mensais para sua senhora. Ela também alega ter viajado para Jaguarão, onde teria ficado por aproximadamente um mês antes de retornar a Pelotas. Apesar de não termos mais informações sobre a motivação para esta viagem ou se foi acompanhada por alguém, estamos trabalhando aqui com uma cativa com ampla autonomia e mobilidade espacial. Mesmo estando no cativeiro, Honorata pode aproximar-se de uma experiência de liberdade. Tudo isto aproximadamente quinze anos antes da abolição, já sob os efeitos da lei de 1871. Em vista disto, podemos inclusive questionar se, neste cenário, a “liberdade” vivenciada por Honorata não poderia representar um exemplo da erosão da escravidão nas últimas décadas do Oitocentos.

Com relação à distinção no interior da comunidade escrava, Mattos destacou que a homogeneidade e a diferenciação entre os cativos foram imagens acionadas, de forma politicamente distinta, pelos escravos e autoridades judiciais:

*[...] frente à homogeneização artificialmente imposta pelo discurso judicial: ‘pretos’(escravos)/‘parceiros’ (identificados por um senhor comum), os cativos respondiam, criando outras identidades, positivamente construídas, como os laços de família e a solidariedade das atividades (da fuga ao trabalho) efetivamente partilhadas.*⁴¹⁹

Neste sentido, a diferenciação interna dentro da comunidade escrava, do ponto de vista dos cativos, era um fator essencial de sua constituição, como mecanismo de afirmação de sua dignidade humana. Assim, “qualquer identidade construída apenas com base na homogeneidade conferida pela condição cativa, não ultrapassava a visão senhorial que lhes era imposta”.⁴²⁰ Os senhores também se mostravam interessados na diferenciação interna da experiência do cativeiro; nela investiram como uma estratégia explícita de controle social de seus escravos. É o caso, por exemplo, dos escravos feitores e das disputas entre africanos e crioulos.⁴²¹

Mattos ressaltou a importância das relações horizontais e de dependência entre os cativos no trânsito da escravidão para a liberdade. Não coincidentemente as mulheres e crianças foram os maiores beneficiados pelas alforrias. A alforria preferencialmente de mulheres parece ter sido uma estratégia da comunidade cativa a fim de garantir a liberdade do ventre e impossibilitar, por meio da emancipação, que a condição de cativeiro fosse transmitida para os descendentes.⁴²² A autora também identificou, na segunda metade do

419 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 146.

420 *Ibidem*. p. 146.

421 *Ibidem*.

422 *Ibidem*. p. 195.

Oitocentos, maior pressão pelo acesso à alforria exercida pelos cativos com maiores recursos comunitários.⁴²³

Pinto destacou as hierarquias sociais presentes nos laços e alianças de apadrinhamento estabelecidas pelos cativos pelotenses na primeira metade do Oitocentos. A autora identificou alguns padrinhos e madrinhas que se repetiam frequentemente na documentação, sendo alvos preferenciais para apadrinhar os escravos. Eram aqueles que porventura tinham algum prestígio no interior da comunidade de senzala que pertenciam. Como bem afirmou, compondo o corpo de uma sociedade marcada pela desigualdade, nada mais natural que esses homens e mulheres escravizados também construíssem suas relações hierarquizadas. Deste modo, e a partir dos registros de batismo, a autora conclui que o cenário em Pelotas apontava para a reprodução de uma hierarquia social dentro das senzalas.⁴²⁴

Levando estes dados em consideração, podemos pensar Honorata como uma cativa que claramente possuía um perfil diferenciado, que lhe possibilitava determinadas vantagens no seu dia-a-dia. Tendo emprestado ou não o dinheiro para Josefina, o interessante neste caso é que seu discurso deveria ser plausível, caso contrário ela não convenceria as autoridades. Possuindo uma posição diferenciada dentro da comunidade, indivíduos como Honorata poderiam ser as pessoas pra quem os cativos ou as pessoas livres pobres de sua rede de relacionamentos recorriam em casos de necessidade, como talvez o tenha feito Josefina. Se levarmos em consideração o depoimento de Honorata, o contrário também era verdadeiro. Não é para menos que Josefina teria lhe prometido ajudá-la em seu processo de libertação. Por possuir maiores recursos comunitários e diferenciar-se de seus parceiros de cativeiro, Honorata deve ter sido uma boa candidata para a conquista da liberdade.⁴²⁵

A partir de um estudo de caso, a proposta foi relacionar como a prática de determinados ofícios especializados possibilitavam maior autonomia e aproximação da experiência de liberdade dentro do cativeiro. Além das ocupações, outras eram as marcas diferenciadoras entre os cativos, dentre elas a formação de família certamente não deve ser ignorada. Esse será o foco da próxima seção.

423 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 221.

424 PINTO. *A benção compadre*. p. 122-124.

425 Em busca no Catálogo Documentos da Escravidão desenvolvido pelo APERS, não foi encontrada nenhuma carta de alforria referente a Honorata. (In: APERS. *Documentos da escravidão - processos crime*). Não sabemos se de fato ela não conseguiu emancipar-se, ou se sua carta de alforria não foi registrada em cartório. Como destacado por Krob, “nem todas as alforrias eram registradas em cartório. Elas poderiam ser concedidas oralmente ou em papel sem, contudo, ser lançadas nos livros notariais. Os escravos poderiam ser libertados ainda em verba testamentária ou na pia batismal”. KROB. “*Com a condição de servir gratuitamente...*” p. 40.

3.2.3. Relações familiares e gratidão: as contrapartidas da emancipação

O objetivo desta seção será pensar o papel das relações familiares na conquista da manumissão. A partir do estudo de dois casos, pretende-se questionar sobre as expectativas criadas pelos familiares com relação aos libertados. A proposta é problematizar uma perspectiva idílica de família, ao analisar conflitos intrafamiliares decorrentes da libertação de alguns de seus membros. Este tipo de análise só é possível através de fontes como os processos criminais, não sendo uma problemática possível de ser analisada apenas pelo estudo das cartas de alforria.

Às 14 horas do dia 17 de novembro de 1860, na rua Augusta, Joaquim, escravo de Domingos Soares Barbosa, matou com quatro facadas a liberta Juliana. O réu era um escravo Mina, de mais ou menos 28 anos, solteiro, carneador, vivia na charqueada de seu senhor e disse residir na província desde “antes da revolução”. Sobre Juliana infelizmente não temos maiores informações, apenas que era forra e residente em Pelotas.⁴²⁶

Em depoimento prestado em maio de 1861, o réu afirmou que “vivendo com uma preta Juliana, a quem ele respondente havia forrado e recebendo dela ingratidões, apaixonou-se a ponto de a assassinar em novembro do ano passado, e que hoje já está arrependido de cometer esse crime devido a sua má cabeça”.

Inspirada na seção anterior, gostaria de chamar a atenção para o ofício exercido pelo réu. Joaquim era um carneador; ofício altamente especializado e essencial no trabalho de charqueada. Apesar de não termos informação sobre o tempo exato que ele trabalhava nesta ocupação, pode-se imaginar que o devia fazer já há alguns anos, pois disse morar na província desde “antes da revolução” (provavelmente referindo-se à Guerra dos Farrapos, ocorrida entre 1835 e 1845).

Em trabalho sobre as alforrias nas charqueadas pelotenses no fim do Oitocentos, Maria Cláudia Leite destacou a presença importante dos alforriados engajados em ofícios especializados concernentes às charqueadas. Dos 83 alforriados classificados como sendo de serviço de charqueada, 32 eram carneadores, representando de longe o grupo mais significativo.⁴²⁷

Não acredito ser coincidência que Joaquim, sendo carneador, tenha conseguido

426 APERS. Processo 589. Tribunal do Júri. Pelotas, 1860.

427 LEITE, Maria Cláudia. *Cativeiro e liberdade: as alforrias nas charqueadas pelotenses (1880-1884)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: UFRGS, 2011. p. 20.

participar do processo de libertação de Juliana. Infelizmente não temos informação sobre o ofício realizado pela liberta, mas se acreditarmos no depoimento dado pelo réu, mesmo que tenha superestimado sua participação no processo, de alguma forma deve ter contribuído para a libertação de Juliana. Assim, temos uma pista de que, dentre outros fatores, ser carneador poderia funcionar como signo distintivo no interior das senzalas das charqueadas, facilitando o acesso destes cativos à liberdade. Podemos imaginar que os carneadores poderiam ser eventualmente alugados em outras propriedades ou, como afirmou Jonas Vargas, os charqueadores criaram um sistema de gratificação monetária ao número de novilho carneado além da cota diária ⁴²⁸, ampliando suas chances de acesso a determinados recursos.

Vargas observou que os carneadores ajudavam outros cativos a se libertarem. A partir do sistema de gratificação desenvolvido pelos charqueadores, estes trabalhadores tinham maiores possibilidades de juntar pecúlio. Para o autor, “é provável que estes carneadores fossem procurados para ajudar outros escravos e acabavam se tornando figuras importantes dentro do plantel de um charqueador”. ⁴²⁹ Além disso, a grande capacidade dos carneadores em acumular pecúlio resultou na inflação dos preços pagos pelas cartas de alforria entre os escravos das charqueadas. ⁴³⁰

Contudo, nem todos os cativos estavam dispostos a utilizar o seu dinheiro somente com a finalidade de se alforriar. Neste sentido, Vargas levantou a hipótese de que eles poderiam optar por “continuar trabalhando mais um tempo na charqueada para conseguir melhores condições e preparar-se para uma situação mais segura em sua vida pós-cativeiro, tanto para si, quanto para seus familiares”. ⁴³¹ A cautela dos carneadores em migrar instantaneamente para a vida em liberdade poderia, ainda, estar relacionada a seu conhecimento de como alguns trabalhadores assalariados viviam suas vidas fora da charqueada. Segundo Vargas, alguns cativos “estavam em melhores condições de fazer uma leitura muito bem planejada do contexto em que se encontravam”. ⁴³²

No caso de Joaquim, um trabalhador especializado de charqueada, percebe-se a estratégia de dar prioridade à alforria de sua companheira no lugar da sua própria. Extensa produção historiográfica já tratou sobre este tema. Como apontado por Sheila de Castro Faria, “uma das poucas unanimidades entre os historiadores é a de ter sido a mulher privilegiada no

428 VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 141.

429 *Ibidem*. p. 142.

430 *Ibidem*.

431 *Ibidem*. p. 143.

432 *Ibidem*. p. 144.

acesso à manumissão, apesar de ser menos numerosa na população escrava” (realidade também para Pelotas).⁴³³ Fazia parte das estratégias familiares dos cativos procurarem alforriar as mulheres pois, ao fazê-lo, também se estava alforriando seu ventre, dando garantia que os futuros parentes seriam nascidos livres.

O fato de, além de possuir um ofício especializado, ao qual provavelmente estava dedicado já há muitos anos, possuir uma companheira, demonstra uma posição diferenciada deste cativo no interior do plantel de Domingos Soares Barbosa. Este dado torna-se ainda mais significativo quando levado em consideração o ambiente altamente “masculinizado” de uma charqueada.⁴³⁴

Como apontado por Mattos, a formação de família aparece, nesse contexto, como elemento diferenciador dentro da comunidade escrava. Segundo a autora, preservar relações familiares durante a vigência do tráfico atlântico era uma tarefa muito mais fácil; no contexto após 1850, o desequilíbrio entre os sexos e o ingresso de cativos recém-chegados pelo tráfico interno não impossibilitava a formação de famílias, mas fazia das relações familiares e dos recursos a ela associados (como possuir uma roça, por exemplo) possibilidades abertas, mas não acessíveis a todos. A autora parte da interpretação de que as relações comunitárias, ao invés de formar uma identidade escrava comum, serviam como possibilidade de os cativos se distinguirem frente aos estereótipos da escravidão (tais como a falta de laços, os castigos físicos e o trabalho coletivo).⁴³⁵

Em seu estudo sobre as fazendas do sudeste, a autora também destacou as distinções existentes entre africanos e crioulos, entre os recém-chegados e os já estabelecidos há gerações, entre os que possuíam roça e os que não as tinham. No contexto de intensificação do tráfico interno (no qual este presente estudo se insere), as diferenças ligadas à antiguidade no plantel tornavam-se ainda mais marcantes. Para Mattos, a família e a comunidade escrava significaram

[...] mais uma aproximação com uma determinada visão de liberdade que lhes era próxima e que podia, pelo menos em teoria, ser atingida através da alforria, do que a formação de uma identidade étnica a partir da experiência do cativo. A família e a comunidade escrava não se afirmaram como matrizes de uma

433 FARIA, Sheila. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas na cidade do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Tese para concurso de professor titular. Niterói: UFF, 2004. p. 111. *Apud.* PINTO. *A benção compadre*. p. 178 e 179.

434 Para razão de sexo entre a população escrava em Pelotas, ver: PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição*. p. 79 e 80. Sobre a razão de sexo no interior das charqueadas, ver: VARGAS. *Os Barões do charque*. p. 111-117.

435 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 140 e 141.

identidade negra alternativa ao cativo, mas em paralelo com a liberdade. ⁴³⁶

Não seria coincidência, portanto, a crescente presença, no transcorrer da segunda metade do XIX, da pressão pelo acesso à alforria daqueles cativos com maiores recursos comunitários (dentre estes, os que possuíam laços familiares). ⁴³⁷

Em *Na senzala uma flor*, Robert Slenes interpretou a família escrava como uma forma de resistência ao domínio senhorial. Em sua percepção, a família potencializava as relações sociais baseadas em referências culturais próprias dos cativos africanos, colaborando para congregá-los politicamente. A família teria contribuído decisivamente para a formação de uma comunidade escrava, dividida até certo ponto pela competição por recursos limitados, mas unida em torno de experiências e valores compartilhados. No enfoque do autor, a família emerge como o centro de um projeto de vida. Esta “família-projeto” se configuraria como um campo de batalha, um dos palcos principais de luta entre escravo e senhor. ⁴³⁸ Neste sentido, o autor descarta a formação de laços familiares como responsável pela manutenção de uma “paz na senzala”, como apontado por Manolo Florentino e José Roberto Góes. ⁴³⁹

Paulo Moreira destacou a importância dos laços familiares e de parentesco para a sobrevivência e manutenção de identidades étnicas (reinventadas no Brasil, no caso dos cativos africanos). A formação familiar potencializaria variadas formas de resistência (incluída aí a alforria), assim como o uso estratégico de apadrinhamentos e casamentos. ⁴⁴⁰

Tanto no caso de Joaquim e Juliana, como no que será analisado em seguida, creio estar patente a importância da família nos projetos de conquista da liberdade. Concordo com Moreira quando este destacou que a ideia de família extrapolava os laços consanguíneos. Para o autor, as relações familiares estavam mais próximas a um sentimento de pertença a uma comunidade escrava, unidos por um passado comum e pela herança africana (mais ou menos próxima). ⁴⁴¹

Em seu estudo sobre Pelotas na primeira metade do século XIX, Natália Pinto identificou diversos casos de familiares engajados no projeto de libertação de seus parentes, sendo este um dos possíveis caminhos para a liberdade. Neste sentido, a autora analisa as

436 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 141.

437 *Ibidem*. 221.

438 SLENES, Robert. *Na senzala uma flor*. p. 58 e 59.

439 FLORENTINO; GOÉS. *A paz das senzalas*.

440 MOREIRA, Paulo. Joana Mina, Marcelo angola e Laura Crioula: os parentes contra o cativo. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos (orgs.). *RS negro: cartografias sobre a produção do conhecimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. p. 61.

441 MOREIRA, Paulo. *Os cativos e os homens de bem*. p. 275.

relações familiares que entrelaçavam parentes e aliados, e chegou à conclusão de que as estratégias para alforriar a si ou a um familiar não eram esforços individuais, mas sim coletivos.⁴⁴² Não é para menos que a grande maioria das alforrias ocorridas em Pelotas neste período foram pagas ou em troca de outro cativo, e apresentaram presença importante de parentes e parceiros étnicos empenhados no processo de libertação de familiares.⁴⁴³

Até o momento, o caso de Joaquim e Juliana converge com as interpretações já realizadas por estes trabalhos historiográficos. Entretanto, acredito que a análise de documentos como os processos criminais possibilita ir além. Proponho avançar no sentido de perceber o que os parentes engajados na libertação de seus familiares poderiam esperar em contrapartida à emancipação destes. Dessa forma, destaca-se o cuidado para não cair em uma percepção idílica de família. Como bem destacou Juan Garavaglia, com certa frequência “alguns pesquisadores tratam a questão da família como se eles mesmos nunca a houvessem tido, ou seja, como se no interior das redes familiares a solidariedade, a compreensão e a ajuda mútua fossem sempre a regra”.⁴⁴⁴

O discurso de Joaquim foi muito claro neste sentido: “vivendo com uma preta Juliana, a quem ele respondente havia forrado e recebendo dela ingratidões, apaixonou-se a ponto de a assassinar” (grifo meu). Não sabemos exatamente a que se refere por “ingratidões” ou o que, exatamente, ele imaginava que Juliana deveria fazer, ou como deveria se comportar, como retribuição a ele ter-lhe alforriado. Mas seu depoimento deixa patente que lhe parecia ser de direito alguma forma de compensação por seu esforço em libertá-la.

Poderia argumentar-se, com razão, que seu discurso poderia ter um sentido único de justificar-se pelo assassinato de Juliana, ao tentar livrar-se da acusação referente a este crime. Entretanto, o parecer do Tribunal do Júri demonstra que, no mínimo, este discurso achou correspondência entre os jurados. Podemos pensar que, para estes, não seria algo muito distante a ideia de que, ao alforriá-la, Juliana passava a lhe dever certos favores ou, pelo menos, deveria demonstrar-lhe gratidão. Ao não fazê-lo, estaria sujeita a alguma resposta por parte de Joaquim.

Isto fica evidente no parecer do Júri de sentença, proferido em maio de 1861. Ao ser questionado se o réu cometeu o crime impellido por motivo frívolo, o Júri respondeu por onze

442 PINTO. *A benção compadre*. p. 168.

443 *Ibidem*. p. 177.

444 GARAVAGLIA, Juan. *San Antonio de Areco, 1680-1880: un pueblo de la campaña, del Antiguo Regimen a la modernidade argentina*. Rosário: Prohitoria Ediciones, 2009. p. 259. (Minha tradução).

votos (ou seja, quase unanimidade, sendo doze o número de jurados⁴⁴⁵) que não, o réu não fora impellido por motivo frívolo. Logo em seguida, ao ser questionado se haviam circunstâncias atenuantes em favor do réu, “o Júri respondeu sim por unanimidade de votos, existem circunstancias atenuantes em favor do réu. No §4º art. 18 do Código Criminal o réu cometeu o crime em desafronta de uma injúria ou desonra que lhe foi feita. Na §8º do sobredito art.º o delinquente foi provocado”.⁴⁴⁶ Por interpretar-se que havia circunstâncias atenuantes, Joaquim fora condenado no grau mínimo do artigo 193 do Código criminal, sentenciado a seis anos de prisão, pena comutada para 300 açoites.

O processo de libertação compreendia muita negociação entre os envolvidos, tanto da parte dos cativos com relação aos senhores, quanto com relação à sua rede familiar. Não era por se tratar de relações entre parentes que contrapartidas não fossem requeridas aos que almejavam a liberdade. Este foi o caso de Bernarda, que passaremos a analisar a seguir.

Em fins de julho de 1864, a escrava Bernarda foi acusada de ter comprado umas fazendas, em nome de sua senhora, na casa de negócios de Domingos Vieira de Souza, localizada na Rua da Igreja.⁴⁴⁷ Indo na mesma noite à casa de Maria Magdalena Gallo, senhora de Bernarda, o negociante teria descoberto que aquela não havia feito nenhum pedido através da cativa. Após isto, Domingos entrou com uma queixa contra Bernarda, pedindo para que a mesma fosse acusada como incurso no artigo 258 do Código Criminal pelo crime de furto.⁴⁴⁸

Bernarda (escrava de Maria Magdalena Gallo, de Canguçu, 22 anos, serviço doméstico e disse morar na casa de sua senhora há mais ou menos 1 ano) apresentou uma versão bem diferente dos fatos. Relatou que sua senhora nunca a mandara buscar fazendas na venda da vítima. Pelo contrário, por várias vezes Domingos havia lhe entregado fazendas. Disse que “estando amasiada com o autor, e sendo pelo mesmo autorizada a ir a sua loja ver as fazendas que quisesse, ele autor ao depois cobrar essas fazendas de sua senhora, sob pretexto de ter sido [visimada] por ele”. Que o autor também declarara “que ela dissesse que as fazendas que ela havia tomado em sua loja fora ordem de sua senhora, e que assim ele

445 BRASIL. *Código do Processo Criminal de 1832*. Artigo 259. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm

446 Os parágrafos citados são: Art. 18. São circunstâncias atenuantes dos crimes: [...] 4º Ter o delinquente cometido o crime em desafronta de alguma injúria, ou desonra, que lhe fosse feita ou a seus ascendentes, descendentes cônjuge ou irmãos; [...] 8º Ter sido provocado o delinquente”. BRASIL. *Código criminal de 1830*.

447 APERS. Processo 665. Tribunal do Júri. Pelotas, 1864.

448 “Art. 258. Também cometerá furto, e incorrerá nas penas do artigo antecedente, o que tendo para algum fim recebido a coisa alheia por vontade de seu dono, se arrogar depois o domínio, o uso, que lhe não fora transferido”. BRASIL. *Código criminal de 1830*.

autor forraria a sua filha”.

A declaração de uma das testemunhas nos dá pistas sobre a filha da ré. De acordo com o testemunho dado pela costureira Regina Rodrigues Nunes Guimarães, Domingos e Bernarda possuíam “relações libidinosas”, sendo o mesmo o pai da “pardinha” filha da ré.

O depoimento prestado pela ré exprime os conflitos existentes entre familiares. Ao que tudo indica, ela e Domingos (de quem não temos mais informações para além de que possuía uma venda na Rua da Igreja) eram amasiados, sendo ele o pai de sua filha, também escrava. No interior desta relação material e simbolicamente desigual, no sentido de que ela era uma escrava e ele um homem livre e negociante, a alforria de sua filha aparece como moeda de barganha nos conflitos do casal.

Na tentativa de ganhar vantagem, ao pressionar Bernarda a dizer que as fazendas pegadas por ela o foram em nome de sua senhora, Domingos esperava conseguir desta relação algum retorno monetário. Em contrapartida, teria prometido a ela que, se o fizesse, ele forraria sua filha. Algo deve ter dado muito errado nesta negociação. Talvez por Maria Magdalena Gallo não ter comprado a farsa, ou por Bernarda não ter acreditado que Domingos levasse adiante o projeto de emancipar sua menina. Não podemos saber ao certo o que ocorreu neste ínterim, apenas que um processo fora instaurado contra a cativa.

A senhora de Bernarda lhe pagou uma fiança (extremamente elevada) no valor de 700 mil réis para que ela fosse solta. A ré foi absolvida em dezembro de 1864 pelo Tribunal do Júri, o que nos leva a crer que o depoimento dado por ela convenceu os jurados sobre sua situação como amásia do negociante. Ou, que também é uma possibilidade, por ele possuir uma casa de negócios e provavelmente ser conhecido na vizinhança, é plausível que alguns dos jurados conhecessem sua relação com a cativa. A sentença foi prontamente apelada por Domingos. Em janeiro de 1865 a senhora da ré apresentou um documento atestando que Bernarda falecera por pneumonia em 14 de janeiro de 1865. Apenas em abril do mesmo ano Domingos desistiu da apelação.

Infelizmente não possuímos mais nenhuma informação referente a filha de Bernarda. Não foi encontrada carta de alforria constando o nome de Maria Magdalena Gallo. Entretanto, a atitude tomada por Domingos no transcorrer do processo não nos leva a crer que tenha de fato feito qualquer esforço posterior para a libertação de sua filha com Bernarda.

Para além da importância da família negra (incluindo aí negros livres e libertos) e do

parentesco étnico para a conquista da alforria, como bem destacado por Pinto ⁴⁴⁹, acredito que o caso de Bernarda aponta para a importância de também serem levadas em consideração as redes de parentesco com livres pobres (como se supõe que seja Domingos Vieira de Souza). As relações afetivas com indivíduos livres pobres, principalmente no caso das mulheres cativas, também devem ser avaliados quando examinados os caminhos possíveis tomados para a conquista da liberdade.

Neste sentido, não estou me referindo apenas ao que Pinto designou por “aliados”, ou seja, o segmento livre da localidade, considerados aliados dos senhores de escravos. ⁴⁵⁰ A autora, por diversas vezes, parece relacionar de maneira simplista a comunidade livre aos interesses senhoriais, como fica evidente na passagem a seguir. Ao analisar como se projetava a comunidade negra em suas estratégias, Pinto afirmou que “o jogo do vai e vem entre interesses e estratégias da comunidade escrava e da comunidade livre (interesses senhoriais) se faziam presentes diante das incertezas do mundo escravista”. ⁴⁵¹ Mesmo tratando-se de um período no qual Pelotas apresentava um grande contingente de pequenos proprietários ⁴⁵², ou seja, a posse escrava encontrava-se disseminada, não me parece acertado que houvesse necessariamente uma associação direta entre comunidade livre e interesses senhoriais, pelo menos não em todos os momentos.

Mesmo tendo como foco o estudo de famílias negras e, portanto, não possuindo por objeto seus relacionamentos com os livres, creio ser necessário algum cuidado a fim de tentarmos transpor a complexidade das relações existentes naquelas sociedades para a nossa análise. Em suas explicações, os indivíduos livres aparecem ora como aliados dos senhores, ora como uma estratégia dos cativos em relação ao compadrio. Parece-me que a história de Bernarda trouxe indícios para se levar em consideração as redes de parentesco tecidas pelos trabalhadores escravizados com a população livre, especialmente os pertencentes às camadas menos abastadas.

Os dois casos analisados nesta seção tiveram por objetivo complexificar o papel atribuído à rede familiar no processo de libertação dos cativos. Sem negar sua importância e as estratégias tecidas entre os parentes, pretendeu-se pensar nas negociações e conflitos existentes antes da emancipação, assim como determinados comportamentos esperados pelos parentes após a libertação. Os casos de Bernarda e Juliana demonstram que a liberdade

449 PINTO. *A benção compadre*. Capítulo 3.

450 *Ibidem*. p. 28.

451 *Ibidem*. p. 91.

452 *Ibidem*. p. 50.

também servia como moeda de barganha no interior das relações familiares, antes e após a alforria.

Creio que conseguimos avançar na questão já levantada por Pinto sobre as manumissões em Pelotas. Os documentos policiais e judiciais permitem perceber os conflitos ocorridos entre familiares em torno da liberdade, assim como os ocorridos pós-emancipação, disputas estas que não despontam nas cartas de alforria. Como revelou a história de Joaquim e Juliana, expectativas eram geradas por ambas as partes no processo de emancipação, e as mesmas eram reconhecidas pelo resto da sociedade. Quando os laços de gratidão (percebidos por Joaquim quase como um direito adquirido por ter alforriado Juliana) eram rompidos, conflitos violentos poderiam ocorrer no seio familiar.

3.2.4. Nas malhas da liberdade precária

A historiografia do pós-abolição vem debatendo a oposição crua entre o trabalho escravo e o trabalho livre. A convivência entre trabalhadores assalariados com cativos antes da abolição, assim como as situações limítrofes que não se encaixavam nas definições estritas de trabalho escravo ou livre, eram algumas das situações que levaram os pesquisadores a questionar uma separação tão rígida. Estudos recentes têm demonstrado variadas experiências de sujeitos que se encaixavam em diferentes gradações entre os extremos da liberdade e do cativo. Por exemplo, a escravidão urbana, com a possibilidade de maior autonomia - autonomia esta que também podia ser concebível em propriedades rurais, dependendo da ocupação exercida pelo cativo.⁴⁵³

A partir de um estudo de caso, nesta seção teremos como objetivo analisar a precariedade da liberdade no contexto da segunda metade do século XIX. Tendo em mente que entre os mundos da escravidão e da liberdade havia uma fronteira permeável, e que o trânsito através dela não se dava apenas em uma única direção, creio ser importante estarmos atentos para casos tais como os de (re)escravização ilegal.

Às sete horas da manhã do dia 5 de fevereiro de 1869, nas imediações do quartel no centro da cidade, ocorreu uma briga entre dois escravos, da qual um deles saiu ferido com uma facada (mais tarde diagnosticada como superficial) na altura das costelas. A vítima tratava-se de um escravo de idade avançada, de mais ou menos 80 anos, chamado Pedro, da propriedade do Coronel João da Silva Tavares, africano, pedreiro, filho de Theresa e pai

453 ALVES. *Cativeiros em conflito*. p. 242-244.

incógnito.⁴⁵⁴

Em seu depoimento, Pedro relatou que estava a caminho do mercado para fazer compras para seu senhor, quando o mulato Eduardo (réu) lhe chamou. Em sua conversa, Eduardo lhe dissera que tinha saído recentemente da cadeia, motivo pelo qual ainda tinha ferros nos pés. Seguindo a caminhada, o réu de forma abrupta lhe deu uma facada, não sabendo Pedro o motivo para tanto. No auto de qualificação, o réu constava como sendo escravo do Coronel Thomaz José de Campos (charqueador), filho de Rufina Maria da Conceição e pai incógnito, alfaiate, nascido na Bahia, morador na charqueada de seu senhor há 3 anos.

Os depoimentos das testemunhas narram em detalhes o momento da prisão. A primeira testemunha, Francisco de Azevedo e Souza (59 anos, empregado público e morador de Pelotas) relatou que, ao ser preso em flagrante, o réu dissera ao soldado que “isto mesmo era o que ele queria”. Também teria dito que naquela madrugada fugira da casa de seu senhor e, ao reclamar para o escravo Pedro o fato de levar ferros nos pés, a vítima “lhe aconselhara paciência, visto a condição de escravo”.

A segunda testemunha, João Felício de Godoy (campeiro de 25 anos), também estava presente no momento da prisão. Nesta ocasião, o réu teria dito que “essa era a segunda [vítima] que ele fazia”. Quando o soldado o foi prender, ainda teria acrescentado “que antes queria ir para a cadeia do que sujeitar-se ao cativo, visto ele ser forro, e o haverem cativado”.

Os próximos dois depoimentos foram colhidos de agentes policiais. Galdino Pereira Barbosa (de 26 anos, cabo da esquadra do Batalhão número 12, baiano e morador do quartel em Pelotas) narrou que o acusado lhe dissera que

[...] aquela já não era a primeira vítima, que já havia feito outra, e que aquele velho dizia que ele réu era cativo, sendo ele forro, e que por isso saiu do lugar aonde estava para vir matar o velho, e que a primeira [vítima] que ele fez tinham ocultado para cativá-lo, e que por isso fazia agora bem público para não se poder ocultar o crime.

O depoimento prestado por Antônio José de Souza (de 39 anos, aspeçada do Batalhão número 12, do Piauí e morador do quartel em Pelotas) se assemelha bastante ao de seu colega. Segundo Antônio, teria ouvido do próprio acusado, quando este chegara ao quartel, que ele teria saído da charqueada de seu senhor com o intuito de matar a vítima, “e ser a causa dele estar sofrendo como cativo, sendo aliás forro, e que de propósito tinha vindo

454 APERS. Processo 624. Tribunal do Júri. Pelotas, 1862.

da charqueada para matar o preto velho, e fazer o crime bem público para ir para a cadeia”.

O primeiro depoimento prestado pelo réu só ocorreu dois dias após o crime, no dia 7 de fevereiro. Neste momento, fica perceptível uma mudança na fala de Eduardo, em relação ao que ele teria dito ao ser preso em flagrante e ao chegar na cadeia. Neste testemunho, o réu alegou “que foi um ato de desespero, levado pelos maus tratos que lhe dava o senhor Verginio [seu senhor moço], espancado, como mostra pelas cicatrizes que mostra, o que lhe obrigou a cometer o crime, para assim ver se livre, visto ter procurado outros meios, e terem todos saído frustrados”. O depoimento seguinte, só foi prestado diante do Tribunal do Júri, em 24 de junho de 1862, mais de quatro meses após o primeiro testemunho. Neste, Eduardo afirmou “que tendo sempre procedido bem, como podem atestar diversos amigos de seu senhor, só levado pelo desespero do cativo é que cometeu o crime”.

Nota-se, de forma bastante evidente, a mudança ocorrida no discurso do réu frente às autoridades. No calor da hora, no momento da prisão, várias testemunhas alegaram ter ele dito que tinha cometido as ofensas físicas contra Pedro por ele ter dito que Eduardo era cativo. Em sua defesa, o réu alegou ser na verdade forro, e já ter cometido outro crime anteriormente, o qual fora ocultado por seus senhores com o fim de torná-lo cativo.

O que deve ter mudado entre o momento do crime e os dias subsequentes, anteriores ao primeiro depoimento prestado pelo réu? Não é difícil de imaginar a possibilidade de Eduardo ter sido dissuadido, pelos seus senhores ou até mesmo pelas autoridades, a não insistir na declaração de ser forro e ter sido reescravizado ilegalmente. Não saberemos os acontecimentos exatos que culminaram nesta modificação, porém tendo a crer que, no calor do momento, o réu possa ter sido mais sincero nas suas motivações do que após alguns dias, durante os quais teve tempo para pensar melhor em sua defesa, ou (cenário bastante provável) ter sido dissuadido por terceiros a continuar alegando ser forro.

No libelo apresentado em junho de 1862 pelo Promotor Sebastião Rodrigues Barcellos, o mesmo argumentou “que o réu cometeu este fato criminoso impelido pelo frívolo motivo de haver o ofendido dito que ele réu era cativo”. Porque, afinal de contas, uma denúncia de reescravização ilegal poderia ser tratada como “motivo frívolo” neste contexto. Não é para menos que, no transcorrer do processo, em nenhum momento as autoridades levaram em consideração a denúncia feita por Eduardo no momento de sua prisão. Não foram pedidas quaisquer diligências no sentido de investigar se o réu era de fato liberto e que tivesse sido ilegalmente reescravizado. Eduardo foi condenado pelo Tribunal do Júri no grau máximo do artigo 201, sentenciado a receber 200 açoites e levar ferro no pescoço pelo período de dois

meses.

A situação de Eduardo, levado ao extremo de cometer um crime a fim de chamar a atenção das autoridades para o fato de ter sido escravizado ilegalmente, nos faz pensar sobre a precariedade estrutural da liberdade no Brasil imperial, conceito desenvolvido por Chalhoub. Em *A força da escravidão*, o autor alertou a necessidade de atentar para os mecanismos que tornavam a liberdade precária, como eram os casos dos indivíduos que viviam em situação intermediárias entre a escravidão e a liberdade (como os reescravizados ilegalmente, os beneficiários de alforrias condicionais, os africanos livres e os mecanismos legais de revogação da alforria por ingratidão).⁴⁵⁵

Como bem destacou o autor, os estudos que trataram das alforrias, para além de suas divergências internas, possuem aspectos comuns, quais seja: deram ênfase para as oportunidades de ascensão social – reconhecendo a permeabilidade existente entre a fronteira da liberdade e do cativeiro-, e perceberam esta indefinição da fronteira como concebida em uma única direção, ou seja, apenas no sentido da escravidão para a liberdade. Para Chalhoub, estes estudos apresentam uma lacuna compartilhada: faltam abordagens mais aprofundadas referentes às condições que tornavam precária a vida após a alforria.⁴⁵⁶

Chalhoub chega a conclusão de que a fronteira incerta entre os mundos da escravidão e da liberdade era condição estrutural do Brasil Oitocentista, nexos indispensáveis à reprodução das relações de dependência pessoal e da ideologia paternalista. As práticas de escravização ilegal (tais como as que podem ter ocorrido com Eduardo), produziam insegurança e tornavam precária a liberdade. Como destacado por Moreira, a ambiguidade cada vez maior entre os estatutos de liberdade e cativeiro foi responsável pela gestão de formas de controle social baseadas na desconfiança generalizada.⁴⁵⁷

Ao estudar documentos policiais da Chefatura de Polícia da Corte, Chalhoub afirmou que, pelo menos até a década de 1860, havia o pressuposto de que todo preto preso por ser suspeito de ser escravo o era, até prova em contrário. Até esta data, fora transferida para a população negra o ônus da prova de liberdade, movimento bastante conveniente em momentos em que a prova de escravidão dependia de diferentes artifícios para produzir a ficção da legalidade da propriedade originada do contrabando.⁴⁵⁸ Se os senhores tinham

455 CHALHOUB. *A força da escravidão*. p. 29.

456 CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: *Revista História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010. p.39.

457 MOREIRA. *Os cativos e os homens de bem*. p. 18.

458 CHALHOUB. *A força da escravidão*. p 229.

dificuldades em provar sua propriedade, como esperar que os suspeitos de ser escravos provassem não o ser?

Uma mudança no comportamento das autoridades policiais só passa a ser percebida a partir da década seguinte. Nos anos 1870, o autor percebeu a tendência de se considerar livre a todos que não se podia provar ser escravo.⁴⁵⁹ Tendo em mente a cronologia apresentada por Chalhoub, não é de se estranhar que a denúncia feita por Eduardo, no ano de 1862, não tenha encontrado eco nas autoridades policiais e judiciais de Pelotas. Ainda neste período, o pressuposto de escravidão visualizado por Chalhoub para a Corte parece se estender também para os lados da província do Rio Grande do Sul. Apesar de não podermos confirmar, pode-se imaginar que a denúncia realizada por Eduardo poderia ter sido mais bem sucedida uma década mais tarde.

Pensando na liberdade no contexto do Brasil imperial, Chalhoub conclui haver duas histórias entrelaçadas dentro de umnexo comum. De um lado, a existência de amplas zonas de incerteza social entre a fronteira da escravidão e da liberdade oprimia a vida dos livres e libertos (como no caso de Eduardo). Mas por outro lado, esta zona de incerteza também criava oportunidades para os trabalhadores escravizados.⁴⁶⁰

Em estudo em que avalia as práticas de reescravização e crescente perda da legitimidade jurídica das ações de escravidão e manutenção da liberdade⁴⁶¹, Keila Grinberg destacou a relação existente entre o fim do tráfico transatlântico em 1850 e as práticas de reescravização de libertos para suprir a demanda por mão de obra.⁴⁶² Estando inserido no contexto pós-1850, também se pode relacionar o caso de Eduardo com a preocupação em suprir a demanda por mão de obra na localidade. Para além da compra via tráfico interno, cada vez mais restrita aos setores mais abastados, os senhores pelotenses podem ter lançado mão de práticas de escravização de forros com o intuito de suprir a demanda por braços para o trabalho nas charqueadas (onde Eduardo estava empregado).

459 CHALHOUB. *A força da escravidão*. p. 232.

460 *Ibidem*. p. 233.

461 As ações de liberdade foram aquelas nas quais supostos cativos iniciam um processo judicial contra o presumido senhor, argumentando o direito à libertação. Nas ações de manutenção de liberdade, um liberto busca a justiça para garantir seus *status*, frequentemente por estar ameaçado de reescravização. Já as ações de escravidão, quem inicia o processo é o senhor, sob a alegação de que a pessoa em questão se passava indevidamente por livre, sem o sê-lo de fato. GRINBERG, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria (orgs.). *Repensando o Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 420.

462 GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. P. 103. Sobre a relação entre a reescravização de libertos e o fim do tráfico atlântico, ver: FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life. *Journal of latin american studies*, vol. 26, n. 3, 1994.

Grinberg destacou que, se o cativo ainda era aceitável em meados do Oitocentos, ficava cada vez mais difícil justificar a passagem da liberdade para a escravidão, pois desde a Constituição de 1824 a conquista da liberdade estava atrelada à obtenção de direitos de cidadania. Após a década de 1850, a autora percebeu um número cada vez maior de libertos que entraram com ações de manutenção da liberdade que de senhores entrando com ações de escravidão. Assim, a autora levantou a hipótese de ser possível que os escravos soubessem que suas possibilidades de vitória eram maiores que as de senhores neste contexto.⁴⁶³

Segundo Grinberg, a legitimidade da escravidão estava com os dias contados nos tribunais. Eram para os tribunais que os escravos se voltavam a fim de tentar fazer valer os direitos que pensavam possuir ou receber a liberdade prometida. As ações de liberdade aparecem, neste contexto, como uma expressão da luta por direitos; “através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas”.⁴⁶⁴ A partir de meados dos anos 1860, os advogados e juízes reconhecem que as práticas de reescravização, embora frequentes, eram cada vez menos legítimas. Desde esta data, os “escravos e libertos tinham um palco no qual suas reivindicações eram mais ouvidas que as de seus senhores: os tribunais”.⁴⁶⁵

Em sua pesquisa sobre a Lei dos Sexagenários (1885), Joseli Mendonça também destacou o papel da Justiça nas últimas décadas do XIX. Segundo ela, nas décadas de 70 e 80 “o campo jurídico foi reconhecido pelos escravos como um espaço de encaminhar seus projetos de liberdade”.⁴⁶⁶ Ao pensar as lutas pela liberdade, Krob também apontou que, nas últimas décadas da escravidão, as disputas em torno da emancipação estavam presentes na arena social e no campo jurídico.⁴⁶⁷

Mattos afirmou que, na segunda metade do Oitocentos, a pressão com vistas ao trânsito para a liberdade extravasou o âmbito privado e chegou aos tribunais.⁴⁶⁸ Neste período, as tensões entre senhores e escravos transbordaram para o poder público. Os cativos, especialmente os crioulos, utilizaram-se do aprendizado da política de negociação tendo como meta a “miragem da alforria”.⁴⁶⁹ A negociação e pressão exercidas pelos cativos assumiram contornos explosivos após 1850, momento de redução da margem de manobra senhorial.

463 GRINBERG. *Reescravização, direitos e justiças*. p. 118.

464 *Ibidem*. p. 121.

465 *Ibidem*. p. 125.

466 MENDONÇA. *Entre as mãos e os anéis*. p. 97.

467 KROB. “*Com a condição de server gratuitamente...*”. p. 211.

468 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 208.

469 *Ibidem*. p. 214.

Neste sentido, a autora correlacionou o aumento da pressão pela alforria à erosão do poder moral senhorial.⁴⁷⁰

Tendo em vista o crescimento do papel dos tribunais como forma de alcançar a liberdade nas últimas décadas da escravidão, diferentes estratégias foram tecidas por libertos e cativos para chegar à alçada da Justiça. Talvez Eduardo tenha cometido o crime como forma de chamar a atenção das autoridades para sua situação. Como ele teria dito no momento da prisão, já tinha feito outra vítima, delito habilmente escondido por seus senhores com o propósito de mantê-lo cativo. Na história de Eduardo, percebemos que a disputa pela liberdade na arena social e no campo jurídico estavam inextricavelmente entrelaçadas. Em ambas as esferas, Eduardo teria defendido o direito de não ser chamado ou tratado como escravo.

Entretanto, como vimos, algo deve ter mudado na estratégia tecida por Eduardo. A mudança no seu discurso, do momento da prisão até os seus depoimentos, ficou evidente. Como analisado pela historiografia, o contexto em que estava inserido Eduardo ainda não lhe devia ser muito favorável. O fato de as autoridades não estarem preocupadas em realizar quaisquer diligências nos sentido de investigar a denúncia feita pelo réu no momento de sua prisão foi prova disto. Tanto as autoridades policiais quanto as da Justiça ignoraram sua queixa. Neste momento, uma acusação de reescravização ilegal parece ter surtido pouco efeito no tribunal de Pelotas.

Outras fontes foram analisadas com o intuito de tentar descobrir o paradeiro de Eduardo. Ele não consta como cativo no inventário de Thomaz José de Campos, instaurado em outubro de 1876. Nem estava registrado na matrícula de 1872, documento anexado ao inventário de seu senhor.⁴⁷¹

O único indício encontrado de Eduardo é de um outro processo criminal, instaurado quatro anos depois do que envolveu as ofensas físicas ao velho Pedro. Em fevereiro de 1866, foi novamente preso pela acusação de ter assassinado um italiano de nome João Rosa, encontrado morto na charqueada do senhor do réu. Em seu depoimento, alegou estar muito embriagado no momento do crime. Que morava a bordo do vapor de seu senhor, mas que no dia estava na charqueada de seu senhor, tratando-se de uma doença.⁴⁷²

As testemunhas, em sua maioria moradores da charqueada de seu senhor, alegaram

470 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 215.

471 APERS. Inventário nº 1004. Vara de Família, Sucessão e Provedoria. Rio Grande, 1876.

472 APERS. Processo 698. Tribunal do Júri. Pelotas, 1866.

que a causa do crime era uma preta com quem o réu andava amasiado. Além disto, as testemunhas argumentaram que, no momento da prisão, Eduardo teria dito que não se importava com a pena que lhe devia ser imposta de galés perpétuas, desde que não voltasse a servir seus senhores. De fato, o réu foi condenado a pena de galés perpétuas pelo Tribunal do Júri. A sentença foi apelada por seu senhor, mas infelizmente não tivemos acesso ao resultado da apelação.

O processo de 1866 deixa evidente que a denúncia feita por Eduardo poucos anos antes não trouxe resultados. Neste meio tempo, manteve-se como escravo de Thomaz José de Campos, até ter assassinado um italiano com quem trabalhava na charqueada de seu senhor e, sendo condenado às galés perpétuas, é provável que tenha sido definitivamente afastado da charqueada de Campos. Enquanto em 1862 Eduardo levantou a voz, no momento de sua prisão, para alegar ser na realidade forro, quatro anos depois só teria dito preferir a pena de galés a continuar trabalhando para seu senhor.

Acredito que a importância da Justiça nas estratégias desenvolvidas pelos cativos nas últimas décadas do Oitocentos esteja presente também no processo de 1866. Seja com o intuito de alcançar a liberdade ou, ao menos, se livrar do trabalho de charqueada através da pena de galés, a Justiça parece ser, neste momento, um caminho para que os cativos alcançassem (mesmo que parcialmente) seus objetivos.

Será que, mesmo sendo forro, Eduardo tenha desistido de tentar alcançar sua liberdade através dos tribunais, tendo em vista o fracasso da tentativa anterior? Ou será que era um daqueles escravizados citados por Chalhoub, que se aproveitaram da incerteza existente entre a fronteira da escravidão e da liberdade como uma oportunidade para alcançar sua emancipação? Acredito que não teremos uma resposta definitiva para esta pergunta. Entretanto, sua história nos diz muito sobre a porosidade existente entre os mundos do cativo e da liberdade, da precariedade desta última, assim como das estratégias desenvolvidas pelos sujeitos do passado para, se fazendo valer de um momento de incerteza⁴⁷³, buscar transitar por esta fronteira da forma que lhes fosse mais vantajosa.

Neste capítulo, a análise qualitativa de crimes de escravos permitiu pensar diferentes aspectos do cotidiano das relações escravistas em Pelotas. A primeira parte teve por objetivo analisar conflitos envolvendo parceiros de cativo, tendo como foco duas situações

473 LEVI. *A herança imaterial*.

primordiais: competição por recursos materiais e disputas afetivas em torno de relações amorosas. Partindo da premissa de que se deve ter cuidado para não presumir a existência forçosa de companheirismo simplesmente por serem cativos, foram ressaltadas situações cotidianas que resultaram em conflitos, assim como divisões no interior da comunidade escrava. Diferentes aspectos poderiam ser causadores de divisões, tais como origem, ocupação, se possuíam ou não família, assim como status no interior do grupo a que pertenciam.

Dialogando com conceitos como o de rixa e briga, foram examinados casos envolvendo disputas por recursos materiais. Enquanto alguns deixaram transparecer a existência de tensões pré-existentes que culminaram em momentos de violência, tendo como estopim situações tais como roubo de dinheiro e de pequenas posses, outros evidenciaram contendas ocorridas de forma mais espontâneas, sem a aparente existência de relações e tensões prévias entre os envolvidos. Em pelo menos um dos casos, ficou evidenciado que a disputa girava em torno de meios de sobrevivências, especialmente agravados pelo contexto em que os indivíduos estavam inseridos – cenário de cativo e de escassos recursos.

Tendo sido analisada de forma breve a existência de festas no ambiente charqueador em momento de safra, levantou-se a hipótese de que estas podiam representar (a partir da ótica senhorial) boas válvulas de escape em momentos de intensificação dos ritmos de trabalho. Importantes espaços de convivência entre cativos de diferentes senhores, momentos que possibilitavam a construção de laços de amizade e solidariedade, não devemos deixar de lado que também representavam ambientes propícios para a deflagração de conflitos e tensões latentes entre indivíduos do grupo.

As disputas pela manutenção de relações afetivas e amorosas foram analisadas a partir de duas perspectivas. Por um lado, o significado e o cenário envolvendo a construção e manutenção de famílias escravas devem ser analisados dentro do contexto de cativo e de grande disparidade de sexos que caracterizava Pelotas no período pesquisado. Por outro, deve-se levar em consideração a existência de um código de conduta que envolvia a defesa da honra e que perpassava todos os homens, escravizados ou não. Como bem afirmou Guimarães, “a comunidade escrava vivenciou a violência entre seus membros na disputa por bens suplementares de ordem material, afetiva ou simbólica, na busca por melhores condições de existência”.⁴⁷⁴

Como analisado em diferentes momentos deste capítulo, a violência também estava

474 GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 108.

presente nas uniões consensuais ou laços afetivos entre cativos. Valores como destemor, apego à honra e à coragem também estavam presentes nas relações entre cativos. Partindo da intersecção existente entre gênero, raça e classe, valores tais como os de honra, masculinidade e respeito parecem ter sido próprios a todos os homens, independente de sua cor ou condição social.⁴⁷⁵

A segunda parte do capítulo teve por finalidade discutir a mobilidade existente entre os mundos da escravidão e da liberdade no contexto pós-interrupção do tráfico atlântico de cativos para o Brasil, a partir de processo crime envolvendo cativos réus em Pelotas na segunda metade do Oitocentos. Partindo da perspectiva do cativo como agente, sujeito de sua história, procurou-se analisar as estratégias desenvolvidas por estes sujeitos com relação à emancipação.

Utilizando-se do conceito de estratégia desenvolvido pelos micro-historiadores, buscou-se pensar como os cativos, a partir de uma racionalidade seletiva e limitada (condição de todos os sujeitos históricos), agiram dentro de uma sociedade onde os recursos estavam claramente distribuídos de maneira desigual. Mesmo em posição evidentemente privilegiada, os trabalhadores escravizados não ficaram paralisados pela insegurança decorrente do contexto de incerteza que pautava suas vidas (incerteza esta agravada com a intensificação do tráfico interno a partir de meados do XIX). Ao contrário, buscaram aprimorar mecanismos de previsibilidade para aumentar sua segurança, almejando melhor adaptação em um mundo em constante movimento.

Os processos crime dão pistas para pensar as formas de acumulação de pecúlio por parte dos cativos. Uma análise de furtos e roubos permitiu examiná-los como uma das estratégias desenvolvidas pelos sujeitos a fim de complementar sua renda. Para muitos, o objetivo final foi a compra da liberdade. Além disso, também foi possível observar o costume (aparentemente arraigado) da negociação pela compra da liberdade, mesmo antes do direito legal dos cativos para tanto (assegurando apenas em 1871).

Também foi analisado o processo de diferenciação existente no interior da comunidade escrava, e como determinados ofícios mais especializados (especialmente no que se refere aos escravos de ganho), permitiam melhores condições de acesso à formação de uma poupança. Novamente, a compra da emancipação estava no horizonte de expectativa destes

475 Para análises neste sentido, MORELLI. *Escravos e crimes*. p. 134-152.

sujeitos.⁴⁷⁶ Concluiu-se que determinados ofícios possibilitavam maior autonomia e aproximação de uma experiência de liberdade no interior do cativeiro. Os cativos que “viviam para si” foram um exemplo marcante disto.

Ademais, procurou-se complexificar o papel atribuído à rede familiar no processo de emancipação. A partir dos processos criminais, conseguiu pensar-se as negociações e conflitos existentes antes da emancipação, assim como o comportamento esperado pelos parentes após a libertação. Com isto, acredito ter avançado a discussão no sentido de atentar para não tomar a família de maneira idílica, apartada de conflitos internos.

Seguindo este raciocínio, talvez caiba pensar que não apenas os senhores esperavam do liberto gratidão e deferência. Os casos analisados neste trabalho permitem a seguinte provocação: até que ponto os companheiros e familiares envolvidos no processo de emancipação também não esperavam que o liberto se comportasse de determinada maneira.? Conflitos violentos poderiam ocorrer no interior da rede familiar quando o sujeito libertado não se comportasse da maneira que lhe era esperado.

Por fim, buscou-se pensar na mobilidade existente entre os mundos do cativeiro e da liberdade, estando atentos para o fato de que esta não se dava em apenas um sentido. Enfrentando uma situação de liberdade precária, os libertos e negros livres deviam enfrentar um risco constante de (re)escravização ilegal, agravado com o fim do tráfico atlântico e encarecimento do preço dos cativos. A fim de suprir a demanda por mão de obra, e em um contexto de incerteza agravada a partir de meados do XIX, muitos senhores lançaram mão de uma estratégia perversa: a de (re)escravização de libertos e negros livres.

Este contexto de incerteza era aproveitado e manipulado pelos dois lados da moeda. Mesmo pertencendo ao lado mais desprivilegiado, os cativos também parecem ter percebido a crescente importância dos tribunais no caminho para a obtenção da liberdade nas últimas décadas do Oitocentos. Do mesmo modo, os trabalhadores escravizados se aproveitaram do momento de incerteza, decorrente (entre outras coisas) da perda da legitimidade social da escravidão, assim como da porosidade existente entre as esferas da liberdade e do cativeiro, para buscar fazer valer seus interesses e expectativas.

476 KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

CAPÍTULO IV – EXPERIÊNCIAS CRUZADAS: CRIMES, JUSTIÇA E VIVÊNCIAS CATIVAS NA DINÂMICA DO TRÁFICO INTERNO

Este capítulo tem por foco a associação entre crimes de escravos e vendas através do tráfico interno. Inspirada nos estudos já realizados para outras partes do Império, esperava encontrar para Pelotas casos de cativos lutando para não serem vendidos através do tráfico interno, comércio intensificado após a interrupção do tráfico transatlântico de cativos. Entretanto, a realidade encontrada nos processos criminais mostrou-se muito diferente. Foram encontrados inúmeros casos de crimes envolvendo cativos pedindo para serem vendidos.

Para tanto, este capítulo será dividido em três seções. Na primeira, será explorada a temática da venda de criminosos como forma de resolução de conflitos, assim como a venda para as charqueadas como uma forma de punição. Na segunda seção, serão analisados casos envolvendo cativos vendidos para Pelotas através do tráfico interno e que tiveram suas expectativas quebradas na nova localidade. Por último, serão examinados casos envolvendo fuga para a polícia e cativos negociando para serem vendidos.

4.1. Duas faces do comércio de cativos: a venda como forma de punição e resolução de conflitos

Em meados de 1866 o escravo Manoel andava fugido da charqueada de seu senhor Thomaz José de Campos já há dois meses. Tendo sido encontrado no centro da cidade de Pelotas no dia 2 de junho, e ao procurarem capturá-lo, dois homens saíram feridos a facadas. As vítimas foram Francisco Thomaz Ferreira e Antônio Ferreira, ambos feridos na altura do braço. Se não fosse pelas ofensas físicas causadas de maneira não intencional nas vítimas, não teríamos hoje acesso à experiência vivida pelo réu Manoel, que muito elucidou sobre os meandros do tráfico interno e suas consequências para o cotidiano dos sujeitos que estavam sendo comercializados.⁴⁷⁷

Manoel declarou ser cozinheiro, mas que trabalhava na charqueada de seu senhor, à margem do arroio São Gonçalo. Vivia no município já há dois anos, tendo como mãe a preta Rita e pai não declarado ou desconhecido, era natural de Maceió e informou ter 40 e tantos anos. Afortunadamente, Manoel mostrou-se bastante loquaz em seus depoimentos. Retratou diferentes experiências de cativo que se viram transformadas pelas migrações forçadas realizadas pelo réu pelo territorial imperial.

477 APERS. Processo 702. Tribunal do Júri. Pelotas, 1866.

Em seu primeiro depoimento, prestado em 22 de junho ao Delegado José Rafael Vieira da Cunha, Manoel declarou que

*[...] sendo cativo de Antônio Pereira Bastos na cidade de Rio Grande, era empregado pelo seu senhor como trabalhador nas ruas e obrigado a dar de jornal todas as semanas, que faltando a este dever, seu senhor lhe dissera procurasse quem o comprasse porque lhe não convinha possui-lo desde que não cumpria ele réu seu dever. Que pedira a seu senhor para que o não vendesse, porque não desejava servir a outro, que apesar disso fora mandado para a casa do Coronel Campos a pretexto de ser a ele alugado, e que o dito Coronel **perguntando lhe se ele réu o não queria servir, este lhe dissera que não, sem nenhum outro motivo mais do que o de temer o trabalho de charqueada**, e que apesar de sua declaração o havia dito Coronel comprado e o remetido para a sua charqueada neste lugar. Que depois de ali chegar, foram lhe postos ferros aos pés e ao pescoço [até] que foi preso; que sendo além disso maltratado com pancadas, fora compelido a fugir há dois meses escondendo-se nos matos. (grifo meu)*

No segundo depoimento, concedido em 26 de dezembro do mesmo ano ao Tribunal do Júri, o réu manteve a mesma narrativa de meses atrás, declarando que seu senhor Antônio Pereira Bastos em Rio Grande, querendo vendê-lo

*ao senhor Thomaz José de Campos, e com efeitos, querendo este vê-lo foi o dito Bastos conduzir este réu a casa do mesmo senhor Campos, aí perguntou este a ele réu se o queria servir, ao que ele réu lhe respondeu que nenhuma dúvida havia nisso, **desde que não fosse para a charqueada**, então o mesmo senhor Campos mandou conduzi-lo por policiais a bordo do vapor, que ia partir para Pelotas. Aqui chegando ele réu foi levado para a charqueada, onde o mesmo senhor Campos mandou o cobrir de ferros nos pés, e a estes presas correntes de ferros as quais iam se prender a outro ferro, que lhe mandava por ao pescoço, e neste hum gancho no qual havia hum [suicorro], ou campainha, depois disto continuou o mesmo senhor Campos a perguntar-lhe se estava ou não disposto a servir na charqueada, e ele réu persistindo em sua negativa, que **ele réu se via constantemente maltratado com pancadas, e sendo [estaqueado] algumas seis vezes, que no desespero em que vivia, por seis vezes fugiu ele réu, pedindo, no entretanto, que o vendesse sempre que era preso das fugidas que fizera**. (grifo meu) ⁴⁷⁸*

Como notado anteriormente, Manoel nos presenteia com uma ótima descrição sobre como as relações escravistas davam-se a nível micro no momento da venda. Para iniciar, percebe-se que ele já havia rodado consideravelmente pelo tráfico interprovincial, tendo vindo da longínqua cidade de Maceió no norte do Império para o porto de Rio Grande. Trabalhou como escravo de ganho nesta cidade e, por não ter cumprido sua parte no acordo com seu senhor (para quem devia pagar semanalmente uma quantia estabelecida), foi decidido por Antônio Pereira Bastos que Manoel seria vendido.

478 O réu Manoel foi condenado pelo Tribunal do Júri, em 26 de dezembro de 1866, a um mês de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo, pena comutada para 50 açoites e trazer ferro no pescoço por 6 meses.

Em sua primeira declaração Manoel narrou que seu senhor lhe dissera que “procurasse quem o comprasse porque lhe não convinha possui-lo desde que não cumpria ele réu seu dever”. Além da evidente quebra de acordo, fator gerador da intenção do senhor em vendê-lo, percebe-se que Manoel (pelo menos até certo limite como evidencia o desencadeamento dos fatos) tinha a possibilidade de participar ativamente no processo de venda. Mesmo que contra sua vontade, Antônio lhe dissera para que Manoel procurasse alguém para comprá-lo.

Evidentemente, o poder de atuação e de barganha dos cativos neste trato era bastante limitado. Mesmo não querendo ser vendido, especialmente para trabalhar em uma charqueada, Manoel o foi. Com o intuito de subjugar e disciplinar o recém-chegado avesso ao trabalho de charqueada, foram postos ferros nos seus pés e pescoço, além de ter sido constantemente maltratado com pancadas. Deste tratamento, resultaram diversas fugas por parte de Manoel. Nas vezes em que fora preso por elas, Manoel clamou para que fosse vendido.

Entretanto, para além desta dimensão violenta e crua do cotidiano das relações escravistas e do trabalho nas charqueadas, percebe-se o intento por parte dos dois senhores envolvidos na transação em procurar um acordo com o cativo que estava sendo negociado. Chama a atenção o fato do charqueador Thomaz José de Campos ter perguntado a Manoel se este lhe queria servir. Mesmo que não tenha acatado a resposta dada pelo mesmo, é uma demonstração das negociações que envolviam o cotidiano escravista. Se possível, era muito mais benéfico para os senhores (se não sempre para ambas as partes) que os cativos aceitassem trabalhar para eles. Quando a negociação falhava, abria caminhos para a ruptura, como já afirmara anteriormente Reis e Silva.⁴⁷⁹ Neste caso, a falha na negociação gerou reações dos dois lados da relação. Por parte do charqueador a imposição de ferros nos pés e no pescoço de Manoel, e por parte deste resultaram diversas fugas e clamores para ser vendido. Com poderes de barganha evidentemente díspares e desproporcionais, senhores e cativos lutaram com as armas que lhes eram disponíveis.

Neste contexto, a venda parece ter sido uma importante possibilidade no cenário pelotense da segunda metade do XIX. Conscientes do comércio interno cada vez mais intensificado e aumento do preço dos cativos, estes lançaram mão de diferentes estratégias a fim de procurar aproximar-se de situações que lhes seriam mais vantajosas. Aproveitando-se

479 REIS; SILVA. *Negociação e conflito*. p. 9.

do contexto de incerteza, como destacado por Giovanni Levi, os cativos também foram hábeis em utilizar-se deste com o intuito de conquistarem melhores condições de vida.⁴⁸⁰

Outro aspecto bastante evidenciado no depoimento do réu diz respeito às péssimas condições de trabalho existentes nas charqueadas pelotenses, e como o conhecimento destas disseminou-se para além dos limites da localidade. Tendo trabalhado como escravo de ganho no porto de Rio Grande, por onde era escoado o charque de Pelotas, não é de estranhar que Manoel conhecesse a fama que precedia o trabalho nestes estabelecimentos. Como escravo de ganho, Manoel deveria circular amplamente pela cidade. É provável que em suas andanças tenha conhecido cativos marinheiros vindos a bordo de iates, juntamente com os couros e charques que partiam do porto de Rio Grande para outras províncias do Império.⁴⁸¹ Tendo este conhecimento, Manoel deixou bastante claro, tanto ao ser questionado por Thomaz José de Campos quanto pelas fugas consecutivas por ele empreendidas, que não estava disposto a trabalhar em uma.

As péssimas condições de trabalho nestes estabelecimentos parecem ter sido responsáveis pela venda de cativos para as charqueadas como forma de punição, tal como vimos neste caso e veremos novamente em seguida. Além disto, sendo ou não para uma charqueada, a troca de ofícios era uma consequência e momento crítico nas experiências dos cativos comercializados pelo tráfico interno. Interessante que no auto de qualificação Manoel declarou que “tinha ofício de cozinheiro, mas que trabalhava na charqueada de seus senhores”. Não fica explícito onde e quando Manoel trabalhou como cozinheiro, mas se em seus depoimentos dá a entender que em Pelotas ocupava-se no serviço de charqueada e em Rio Grande como escravo de ganho, parece ter trabalhado como cozinheiro anteriormente, em Maceió ou outra localidade que pode ter passado em suas andanças pelo Império.

Se alguns ofícios poderiam, por sua natureza, ser bem recebidos no momento da venda (como, por exemplo, trabalhar como escravo de ganho), outros representavam uma alteração brusca e desvantajosa no cotidiano. A mudança de ofícios exercidos pelos trabalhadores escravizados parece ter sido um importante fator de conflitos entre senhores e cativos. Se evidentemente este fator já estava presente no cotidiano das relações escravistas desde o período colonial, pode ter se visto intensificado com a expansão do tráfico interno na segunda metade do XIX.

480 LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. A noção de *estratégia* também foi abordada na introdução.

481 Sobre os escravos marinheiros e o escoamento de charque pelo porto de Rio Grande, ver: OLIVEIRA, Vinicius. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864)*. Programa de Pós-Graduação em História. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

Em outro processo, o depoimento do cativo Francisco Tanoeiro também é eloquente em relação às péssimas condições reservadas aos trabalhadores escravizados nas charqueadas pelotenses. Francisco foi réu em processo instaurado em 1868, no qual foi acusado de ter matado a facadas seu parceiro Francisco Mina no dia 15 de outubro do mesmo ano, ambos da propriedade do charqueador João Vinhas.⁴⁸² O réu (nascido na Bahia, de ofício tanoeiro, tinha 29 anos e morava na charqueada de seu senhor há 8 anos), declarou que “estava há *seis anos* preso na charqueada de seu senhor, com ferros no pé e pescoço” (grifo meu).

O depoimento prestado pelo carpinteiro italiano Giovani Montano seis dias após o crime ao Subdelegado Albino da Silva Fagundes, fornece detalhes sobre o momento da prisão de Francisco. A testemunha tinha ido naquele dia trabalhar na charqueada de Vinhas e, chegando lá, ficou sabendo do assassinato cometido contra Francisco Mina. Bernardo Estevão, com que Giovani trabalhava, lhe relatou que “entrando na senzala, e achando o réu que se acha presente amarrado, este lhe disse que tinha matado a seu parceiro Francisco Mina, e que não se importava de o haver feito, pois que *antes queria estar na cadeia do que na charqueada*” (grifo meu). A estratégia tecida por Francisco parece ter (pelo menos parcialmente) dado certo. Foi condenado pelo Tribunal do Júri à pena de galés perpétuas em dezembro do mesmo ano.

A seguir será analisado um processo em que se evidencia a prática da venda de criminosos para as charqueadas pelotenses. O cativo Clemente, da propriedade de Joaquim da Silva Tavares, representava ter entre 25 e 30 anos, era filho do preto Ventura e da preta Lucrécia, de ofício carneador, natural de Porto Alegre e morador na charqueada de seu senhor há 12 ou 14 anos, foi indiciado pelo assassinato do verdureiro Jacintho Ferreira Rodrigues. Estando fugido da charqueada de seu senhor há 2 dias, foi avistado pela vítima no dia 20 de novembro de 1876. Ao tentar agarrá-lo, a vítima foi assassinada a pauladas e, em seguida, degolada. Após ter cometido o homicídio, Clemente dirigiu-se diretamente à cidade para entregar-se à polícia.⁴⁸³

Clemente declarou que sua intenção era, com efeito, ter matado o capataz da charqueada, de nome Antônio. Foi com esta finalidade que rondou a dita propriedade nas duas noites anteriores ao assassinato do verdureiro. O conflito em questão não foi intencional e programado, visto que o alvo original foi o capataz do estabelecimento. Dentre muitos

482 APERS. Processo 703. Tribunal do Júri. Pelotas, 1868.

483 APERS. Processo 1053. Tribunal do Júri. Pelotas, 1876.

aspectos que poderiam ser analisado neste processo, o que realmente nos interessa, para o propósito deste estudo, é a declaração de Clemente abaixo transcrita:

*Declarou o interrogado que esta morte do verdureiro é a terceira que ele faz; que a primeira pessoa a quem matou foi uma parda sua parceira de nome Julianna, escrava de seu primeiro senhor em Porto Alegre, que seu senhor foi disto sabedor porque ele próprio interrogado lhe contara, e por esta razão foi ele vendido para esta cidade, embarcando logo no outro dia depois do assassinato de sua parceira, e sem que fosse até hoje procurado.*⁴⁸⁴

Mais adiante, Clemente explicou ter matado Julianna porque estava teve “relações ilícitas com outro sem ser ele interrogado”. A segunda morte que praticou ocorreu logo que chegou a Pelotas, teve como vítima o português José Ferreira e pela que foi severamente castigado.

Seu testemunho confirma a hipótese levantada por Roger Silva de que Pelotas foi um receptáculo da escravatura criminoso proveniente de outras províncias.⁴⁸⁵ Eu acrescentaria, baseado no caso recém analisado, que os escravos criminosos comprados pelos charqueadores pelotenses também poderiam ser provenientes do interior do Rio Grande do Sul, como é o caso de Clemente (natural de Porto Alegre). Logo, podemos pensar que muitos escravos foram vendidos para Pelotas através do tráfico intra e interprovincial para trabalhar nas charqueadas como uma forma de punição, sendo já conhecidas as degradantes condições de trabalho nesses estabelecimentos.

Enquanto nos dois primeiros homicídios, dos quais foram vítimas a cativa Julianna em Porto Alegre e o português José Ferreira em Pelotas, ocorreram punições extrajudiciais, tais como a venda e castigos físicos, respectivamente, o mesmo não pôde se dar no caso do verdureiro Jacintho. Se calcularmos os anos em que teriam ocorridos tais crimes, a partir do depoimento de Clemente, temos que o primeiro ocorreu entre 1862 e 1864, seguido de perto pelo segundo assassinato. O que mudou entre estes casos e o assassinato do verdureiro em 1876? Por que os primeiros dois puderam ser punidos apenas extrajudicialmente, enquanto o terceiro crime chegou à alçada da Justiça? Podemos pensar em algumas possibilidades. Uma delas refere-se à crescente atuação do Estado no controle e solução destes crimes e maior intervenção na esfera senhorial.

Em artigo onde reconstituiu o debate político acerca dos registros de propriedade escrava, especialmente dos africanos importados depois de 1831, Beatriz Mamigonian ressaltou a gradual intervenção do Estado na relação entre senhores e escravos no decorrer do

484 Incurso no artigo 193 do Código Criminal, Clemente foi condenado pelo Tribunal do Júri à sentença de galés perpétuas.

485 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 92.

século XIX. Este movimento se deu por força da construção do Estado nacional e do avanço do abolicionismo atlântico. No campo do Direito, percebe-se neste cenário a crescente valorização do direito positivo, concomitantemente a esforços de codificação. A escravidão no Oitocentos era considerada contrária ao direito natural e se justificava somente através do direito positivo (ou seja, do direito de propriedade).⁴⁸⁶

Quem sabe por causa de suas experiências prévias, desta vez Clemente optou por entregar-se à polícia a fim de se certificar que seria punido judicialmente e não teria de continuar trabalhando na charqueada de seu senhor. Como Francisco Tanoeiro, Clemente parece ter preferido ser preso ou sofrer a pena de galés perpétuas (como de fato ocorreu) a continuar neste estabelecimento. Adiante ainda examinaremos outros casos envolvendo cativos que, assim como Clemente, cometeram crimes e se entregaram à polícia logo em seguida. O cenário apresentado por Mamigonian, de crescente intervenção do Estado na esfera senhorial e progressiva importância da Justiça para arbitrar tais conflitos, não pode ser ignorado quando analisados estes casos.

O crime cometido por Clemente em Porto Alegre e as providências que foram tomadas em seguida por seu senhor parecem demonstrar, ademais, um recrudescimento das tensões e a dificuldade apresentada pelos senhores em controlar seus escravos. Seu senhor em Porto Alegre preferiu vendê-lo imediatamente para Pelotas a entregá-lo à polícia, situação na qual sairia monetariamente prejudicado. No contexto pós-tráfico transatlântico e aumento do preço dos cativos, seu senhor calculou que valia mais a pena vendê-lo com urgência a perder o valor que ele representava.

Examinando a discussão parlamentar ocorrida na Assembleia Provincial de São Paulo nas últimas décadas do Oitocentos, Jonas Queiroz identificou o debate tecido em torno da seguinte questão: os escravos de outras províncias seriam mais propensos a cometerem crimes? Nestes debates, pode identificar um grupo de parlamentares que construiu um discurso em torno da compra de escravos criminosos, associando a entrada de escravos pelo tráfico interno com o aumento significativo de crimes contra senhores e feitores.⁴⁸⁷

Outros argumentos foram apresentados no debate parlamentar. Por um lado, eram enviados de outras províncias os piores escravos, os mais insubordinados, e ainda por cima a preços elevados. Por outro lado, os melhores escravos estariam sendo alforriados, em função de os “bons escravos” serem os preferidos às cotas do Fundo de Emancipação. Nem todos os

486 MAMIGONIAN. *O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava*. p. 24.

487 QUEIROZ. *Da senzala à Republica*. p. 211.

parlamentares apoiaram esta concepção. De maneira oposta, relacionaram o aumento de crimes ao crescimento da escravatura, e não à presumida índole perversa dos recém-chegados.⁴⁸⁸

Sem adentrarmos neste debate, percebe-se que a compra e venda de cativos criminosos foi uma preocupação entre muitos contemporâneos. Evidentemente, os parlamentares construía seus discursos em torno de seus interesses, tanto pessoais (como fazendeiros de café e senhores de escravos, por exemplo), quanto políticos. Estes discursos foram elaborados dentro de um contexto específico, em que se discutia a necessidade ou não de criar tributos mais pesados em torno do tráfico interprovincial.

Mesmo impossibilitada, pelas fontes pesquisadas, de estabelecer se de fato havia uma relação entre compra de cativos insubordinados e aumento dos crimes, parece-me que a venda de escravos criminosos ou rebeldes era um importante recurso senhorial. Entretanto, não apenas os senhores aproveitaram-se deste comércio crescente e valorização do preço dos cativos; também os sujeitos que estavam sendo comercializados parecem, na medida do possível e com todos os limites que evidentemente lhes eram impostos, ter procurado utilizar este contexto de incerteza para pressionarem por melhores condições de vida.

Em artigo recente no qual examinou as relações pessoais que envolviam o cotidiano e a venda de escravos, Rafael Scheffer destacou que a venda pode ser vista ora como um instrumento disciplinar, ora como uma busca por melhores condições, podendo também representar solução para uma situação vista como insustentável. Nas suas palavras, "a venda poderia representar não só abalos na ordem escravista, mas também uma saída de um conflito que é desejada por ambas as partes".⁴⁸⁹

Partindo da perspectiva senhorial, os anúncios de venda foram geralmente explorados pela historiografia como o momento em que o senhor buscava melhores oportunidades econômicas ou a ele recorria por necessidade financeira. Contudo, como destacou Scheffer, muitos anúncios evidenciam que os senhores desejavam livrar-se de determinados cativos envolvidos em situações problemáticas.⁴⁹⁰ Ou seja, o cálculo não era apenas econômico; as relações tecidas no cotidiano também entravam neste cenário.

Em sua análise de anúncios de venda em jornais de Santa Catarina, São Paulo e Ceará na segunda metade do XIX, o autor identificou que muitos senhores instavam que seus

488 QUEIROZ. *Da senzala à Republica*. p. 212.

489 SCHEFFER, Rafael. "Por não querer mais me servir": a venda de escravos como solução de conflitos nas relações escravistas. In: *8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2017. p. 2

490 *Ibidem*. p. 5

cativos fossem vendidos para fora da província. Nestas situações, é possível que esteja envolvida a busca por melhores preços. Mas não apenas isto; a venda para fora da província também servia como uma forma de castigo aos trabalhadores escravizados.⁴⁹¹ Como ressaltado por Chalhoub, a venda para outra província representava a separação de famílias e desestruturação da vida do escravizado, tornando relativamente frequentes as tentativas de evitar a venda para fora da região já conhecida.⁴⁹² Com a venda de escravos considerados problemáticos, além de se ver distanciado de mais perturbações, os senhores buscavam o retorno do capital inicialmente investido.⁴⁹³ Como o próprio título do artigo explicita, a venda se apresentava como uma forma de resolução de conflitos no interior das relações escravistas. Dentre os cativos considerados problemáticos, os acusados de cometerem crimes certamente estavam incluídos.

Outra referência encontrada na historiografia sobre esta prática encontra-se no artigo de Loner sobre as doenças que acometiam os cativos pelotenses nas últimas décadas do XIX. Neste estudo a autora citou o relato do viajante francês Nicolau Dreys feito em 1839, onde este afirmou que os cativos de outras regiões do Brasil, caso apresentassem mau comportamento, eram ameaçados com venda para a província do Rio Grande do Sul. A punição se explicaria, segundo Dreys, em função do tipo de clima e trabalho realizado nesta província.⁴⁹⁴

Al-Alam também discutiu sobre a venda de criminosos para as charqueadas pelotenses como uma forma de punição. Refletindo sobre um processo crime instaurado em 1847 e um ofício da câmara de 1835 (o qual retratava o medo da venda de escravos envolvidos na revolta dos Malês para o Rio Grande do Sul), o autor indicou a existência de indícios que confirmam a ideia de que as charqueadas constituíam-se em “um dos espaços para onde eram destinados os escravos revoltosos do país, como punição, como castigo, e confirma a ideia das charqueadas como um purgatório, ou seja, um lugar de péssimas condições de trabalho”.⁴⁹⁵ Os dados fornecidos pelo autor demonstram que esta prática não nasceu na segunda década do Oitocentos. No entanto, creio que deve ter se acentuado neste período em função da elevação do preço dos cativos, escassez de mão-de-obra após a

491 SCHEFFER, Rafael. *"Por não querer mais me servir"*. p. 6.

492 CHALHOUB. *Visões da liberdade*.

493 SCHEFFER. *"Por não querer..."*. p. 7.

494 LONER. *Enfermidade e morte*. p.138.

495 AL-ALAM. *A negra forca da princesa*. p. 40.

interrupção do tráfico transatlântico e intensificação do tráfico intra e interprovincial de cativos.

A seguir, examinaremos mais detidamente o que representava no cotidiano dos cativos a venda através do tráfico interno, a fim de discutir os conflitos que podiam ocasionar a quebra de expectativas tecidas pelos trabalhadores escravizados que foram obrigados a migrar forçadamente - não raro mais de uma vez.

4.2. “Porque não veio de sua província para andar embarcado”: expectativas frustradas de cativos comercializados no tráfico interno

Em meados de dezembro de 1869, o cativo de José Antônio Moreira chamado Miguel entregara-se à polícia confessando ter matado o patrão do iate São Jerônimo. A vítima chamava-se Manoel Lopes da Silva, assassinado a facadas pelo réu a bordo do iate onde ambos trabalhavam, quando este se encontrava na barra do Rio São Gonçalo. Em seu depoimento, Miguel afirmou ter realizado o assassinato porque a vítima estava ameaçando-lhe castigar já há muito tempo. Quando Manoel Lopes da Silva veio dar-lhe com uma vara, Miguel reagiu e lhe esfaqueou.⁴⁹⁶

De propriedade do charqueador José Antônio Moreira há 2 anos, Miguel tinha 25 anos no momento do processo, nascido na província de Santa Catarina, filho da preta Ignácia e de ofício marinheiro. Em um primeiro momento declarou que morava a bordo do iate São Jerônimo, para em seguida afirmar que morava na charqueada de seu senhor e que às vezes andava embarcado. Quando questionado sobre a motivação para cometer o crime, Miguel afirmou que foi porque “*andava servindo contra sua vontade debaixo das ordens daquele patrão*”. Ainda declarou “*que logo que ele chegou aqui de sua província declarou a seu senhor que não estava satisfeito naquele iate, porque quando veio de sua província era para [sentar], e não para andar embarcado*” (grifos meus). Incurso no artigo 192 do Código Criminal, Miguel foi condenado à pena de morte em 6 de julho de 1870 pelo Tribunal do Júri em Pelotas.

Como já analisado anteriormente, alguns cativos ficavam responsáveis pelo escoamento da produção de couros e charques em embarcações onde trabalhavam como marinheiros.⁴⁹⁷ Este era o caso de Miguel. Entretanto, como deixou bem claro em seu testemunho, o ofício por ele realizado e as condições de moradia a ele associadas não

496 APERS. Processo 876. Tribunal do Júri. Pelotas, 1869.

497 Para saber mais, ver OLIVEIRA, Vinícius. *Sobre águas revoltas*.

condiziam com as expectativas tecidas por ele quando foi comercializado para esta província. Por seu testemunho, percebe-se que Miguel tinha conhecimento do tipo de trabalho que lhe esperava ao ser vendido para um charqueador pelotense. Foi em cima desta informação prévia que Miguel criou a expectativa de viver “assentado”, e não embarcado.

Logo que chegou a Pelotas e percebeu que seus planos tinham sido frustrados, Miguel entrou em contato com seu senhor a fim de comunicar que não estava contente com o ofício que lhe foi designado. Quando o diálogo e a negociação viram-se frustrados, a violência contra o patrão do iate parece ter sido uma maneira eficaz de chamar atenção do seu senhor e das autoridades (não esqueçamos que Miguel entregou-se à polícia após o crime) para sua insatisfação.

Ademais, Miguel explicitou que estava servindo contra a sua vontade sob as ordens do patrão do Iate. Pelo modo como foi transcrita sua declaração, depreende-se que Miguel não estava se negando a trabalhar para José Antônio Moreira em sua charqueada, mas que não admitia continuar trabalhando “debaixo das ordens daquele patrão” (da vítima). Como teremos a oportunidade de examinar com maior atenção na próxima seção, parece ter ficado demonstrado que a recusa em servir a um senhor não impediria, necessariamente, a constituição de um novo acordo, com um novo senhor.⁴⁹⁸ Neste caso específico, não estamos nem falando de um novo senhor, apenas de uma mudança no ofício exercido no processo de produção do charque e, conseqüentemente, em suas condições de moradia.

No último dia do mês de maio de 1866 o verdureiro Antônio Ferreira de Oliveira foi assassinado com três ferimentos profundos na cabeça, feitos por facão ou machado (de acordo com o corpo de delito). O crime ocorreu na charqueada de Thomaz José de Campos, à margem do Rio São Gonçalo. Após cometer o delito, o cativo Luiz Corrêa entregou-se à polícia e confessou o assassinato do verdureiro. O réu afirmou ser filho da parda Luzia, solteiro, ter 50 anos, de ofício salgador, nascido no Piauí e que morava na charqueada de seu senhor há 3 anos.⁴⁹⁹

Em depoimento prestado ao delegado José Rafael Vieira da Cunha, o réu declarou que ele e seus parceiros sofriam continuamente nas mãos de seu senhor moço Virgínio José de Campos. Continuamente espancado e maltratado, declarou ter sido compelido a fugir da charqueada de seu senhor, estando já há 2 meses asilado na Serra dos Tapes. Nas suas palavras, “ele réu fugiu da casa de seus senhores para não ser morto a açoites, como o seria

498 SCHEFFER. *Comércio de escravos...* p. 144.

499 APERS. Processo 714. Tribunal do Júri. Pelotas, 1866.

pelo seu senhor moço Virgínio”. Na ocasião em que ocorreu o crime, declarou que tinha vindo à charqueada de seu senhor “com o firme propósito de matar ao caixeiro de seu senhor, de nome Ramos, como também a Joaquim comprador de gados e às vezes capataz da charqueada”, e também ver se conseguia furtar alguns charques. O verdureiro Antônio Ferreira de Oliveira foi uma vítima circunstancial; foi morto por estar chegando na charqueada e, avistando o réu, ter tentado apanhá-lo.

Até o momento o testemunho de Luiz Corrêa permite pensar os castigos injustos como uma boa motivação para a fuga e, em última instância, o planejamento do assassinato dos trabalhadores livres da charqueada que, por vezes, faziam as vezes de capatazes. Entretanto, o que nos interessa neste momento é o que foi declarado pelo réu perante o Tribunal do Júri em dezembro de 1866. A parte do depoimento transcrita abaixo revela aspectos do delicado momento de sua compra pelo charqueador Thomaz José de Campos:

Que tendo sido comprado por seu senhor Thomáz José dos Campos, e tendo-lhe este dito na ocasião de comprá-lo que ele réu ia servir de oleiro, acrescentou que se a ele réu não agradasse o senhor, que ele daria o papel para ser vendido; que com efeito foi ele réu para a olaria, e como não agradasse a ele réu o capataz, este o mandou preso para a charqueada, ali chegando estava o seu senhor Thomáz Campos ausente, e quem o recebeu foi o seu senhor moço Virgínio, do qual tendo escrito a seu pai, o seu senhor Thomaz Campos, este veio logo a charqueada, e tratou logo de o castigar, dando-lhe bordoadas, e que quem [valeu] a ele réu foi o seu senhor moço Virgínio porque querendo o seu senhor Thomaz Campos castigá-lo três dias, o senhor Virgínio fez com que elle fosse só castigado nesse dia [...] que ali os escravos vivem debaixo de açoites, e que tendo ele réu no dia em que fugiu ido esconder-se na charqueada de [Epadas], isto numa quarta feira, dali viu que na quinta feira fora castigado um escravo, o qual no dia seguinte morreu; que por causa disto foi que ele réu fugiu para a serra.

Primeiramente, seu testemunho evidencia os péssimos tratamentos e castigos sofridos na charqueada de Thomaz José de Campos. Se, como sugeriu Roger Silva, o absentismo era dominante entre os charqueadores, ficando os cativos expostos à supervisão direta do capataz e à constante ameaça do chicote, não parece ter sido a prática costumeira da propriedade de Thomaz José de Campos.⁵⁰⁰ Diferentemente, na dita charqueada os senhores estavam diretamente implicados nos castigos aplicados. Por outro lado, creio ser sintomático que o plano arquitetado pelo réu envolvia o assassinato dos trabalhadores livres que eventualmente realizavam o trabalho de capatazes, e não de seus senhores.

Além disto, pelo depoimento acima transcrito percebemos que o acordo estabelecido no momento da compra - de que se o réu não estivesse satisfeito com seu senhor este lhe daria

500 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 94.

o papel para ser vendido-, viu-se quebrado no momento em que Luiz Correa demonstrou-se insatisfeito com o tratamento administrado pelo capataz. No momento da compra, Thomaz José de Campos prometeu-lhe o acordo referido acima e que Luiz Correa trabalharia como oleiro. Entretanto, a partir do momento em que o cativo acionou o seu lado do acordo, ao reclamar do tratamento recebido pelo capataz, foi imediatamente enviado preso para ser punido por seu senhor na charqueada.

Apesar de o depoimento não deixar claro se Luiz Correa foi obrigado a mudar de ofício nesta ocasião, deixando de trabalhar como oleiro para ser empregado diretamente na produção de charque, o ofício por ele declarado no auto de qualificação demonstra esta alteração. Ao invés de se declarar “oleiro”, Luiz Correa afirmou trabalhar como “salgador” na charqueada de seu senhor. É muito provável que a mudança no ofício praticado por Luiz Correa estivesse relacionada à lógica do trabalho desenvolvido nos estabelecimentos charqueadores. Como percebeu Gutierrez, no período de safra a mão de obra cativa era empregada na produção do charque e, na entressafra (ou seja, entre os meses de junho e outubro de cada ano), eram realocados para as olarias. Os cativos nas charqueadas costumavam trabalhar nas olarias no período entressafra (ou seja, entre os meses de junho a outubro de cada ano).⁵⁰¹

Claramente, como demonstrou o testemunho do réu, esta alteração de ofício trouxe muitas consequências inesperadas para seu dia-a-dia. Além de, obviamente, ser obrigado a aprender um novo ofício, esta alteração parece ter provocado uma mudança significativa em sua qualidade de vida. O réu declarou que “que ali os escravos vivem debaixo de açoites”, presumivelmente referindo-se àqueles cativos que estavam envolvidos diretamente na produção do charque - como foi o caso de Luiz Correa após o confronto com o capataz.⁵⁰²

Os dois casos analisados nesta seção apontam para a compra como um momento em que negociações e acordos eram tecidos entre os cativos e os senhores interessados em sua aquisição. Ambos os réus foram comprados por charqueadores através do tráfico interprovincial, tendo vindo Miguel da província de Santa Catarina e Luiz Corrêa do longínquo Piauí.

501 GUTIERREZ. *Negros, charqueadas e olarias*. p. 79.

502 Luiz Correa foi condenado em 24 de dezembro de 1866 no grau médio do artigo 193 pelo Tribunal do Júri. A sentença inicial de 12 anos de prisão com trabalho foi comutada para 300 açoites e levar ferro no pescoço pelo período de 3 anos. Interessante que o Júri votou unanimemente sobre a existência de circunstâncias atenuantes, pelo fato de o réu não ter cometido o fato criminoso impelido por motivo reprovado. As circunstâncias atenuantes envolveram ter o réu cometido o crime sob ameaças e em defesa de sua própria pessoa.

Se retomarmos a cronologia referente ao tráfico em Pelotas proposta neste estudo, percebe-se que ambos foram comprados na década de 1860, momento em que Pelotas inseriu-se predominantemente como compradora no tráfico interno de cativos. Certamente não surpreende que ambos os réus tenham sido comprados neste período e, ainda por cima, por grandes charqueadores. Como visto, apenas os maiores (e mais ricos) proprietários tinham condições, neste contexto de aumento de preço dos cativos, de apresentarem-se como compradores no tráfico interno. Como os casos demonstram, os cativos não estavam sendo comprados apenas do interior da província do Rio Grande do Sul. Neste momento, os charqueadores mais abastados estavam em condições de adquirir novos cativos também através do comércio interprovincial.

A partir do momento em que os acordos estabelecidos deixavam de ser cumpridos, as fugas e confrontos violentos constituíam-se como fortes possibilidades para os cativos, como maneira de realizar pressão para reivindicar o reestabelecimento do acordo inicial. Se este não era reestabelecido, pelo menos os cativos conseguiam demonstrar que estavam atentos para o cumprimento das promessas que lhes eram feitas no momento da compra. Neste sentido, os processos analisados parecem estar de acordo com a perspectiva historiográfica que ressaltou o caráter contratual da escravidão. Maria Helena Machado, por exemplo, afirmou que “cada cativo, individualmente ou com seus parceiros do eito ou das oficinas, encarregava-se de mostrar a seus senhores, feitores e capatazes qual o limite do tolerável e quais as margens de negociação possível na exploração de seu trabalho”.⁵⁰³

Maíra Alves ressaltou a relação existente entre crimes e modificação dos ritmos de trabalho. A quebra no ritmo costumeiro de trabalho não raro resultava em conflitos violentos, principalmente contra senhores e capatazes.⁵⁰⁴ Como visto, 74,2% dos crimes ocorridos nas charqueadas ocorreram no momento de safra, entre os meses de novembro a maio, período em o trabalho desenvolvido pelos cativos via-se intensificado. Machado chamou a atenção para este aumento como tendo ocorrido de forma generalizada entre a população escravizada nas décadas de 1870 e 1880.⁵⁰⁵ Entretanto, os casos trabalhados nesta seção retrataram conflitos em torno de modificações ocorridas no cotidiano de trabalho - especificamente no quesito mudança de ofícios -, e não apenas relativamente ao seu ritmo.

503 MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 58-59.

504 ALVES, Maíra. *Quando falha o controle*. p. 31.

505 MACHADO. *O plano e o pânico*. p. 22.

Slenes destacou a possibilidade de a mobilidade ocupacional funcionar como forma de disciplinamento das escravarias.⁵⁰⁶ De certo forma, os casos aqui apontados demonstram a mobilidade ocupacional como uma forma de punição, estando neste sentido em consonância com a hipótese levantada pelo autor. Por outro lado, fica evidente que as tentativas de disciplinamento e punição frequentemente resultavam em respostas violentas por parte dos cativos que tiveram suas dinâmicas cotidianas drasticamente alteradas. Ao ver seus cotidianos de trabalho (e eventualmente de moradia) modificados, assim como ver quebrados acordos previamente realizados com seus senhores, muitos apelaram para reações extremas, tais como fugas, espancamentos e assassinatos.

Scheffer destacou que as transferências para realidades diferentes das encontradas em seus locais de origem modificaram as formas como as relações sociais, de trabalho e disciplinares eram vividas. Estas alterações frequentemente geraram conflitos e tensões, tais como as que analisamos aqui. A chegada massiva de cativos no sudeste foi interpretada pelos contemporâneos como uma ameaça à ordem social local, um perigo social latente. Dentre as muitas transformações na vida cotidiana sofridas pelos cativos vendidos através do tráfico interno, inclui-se terem tido que aprender e reaprender novos ofícios.⁵⁰⁷

Como ressaltado por Mattos, o fim do tráfico transatlântico em 1850 representou uma inflexão na experiência do cativo, para os escravos, senhores e capatazes. Na nova conjuntura pós-1850 diversos aspectos da vida cotidiana dos escravos foram violentamente atingidos.⁵⁰⁸ Algumas tensões específicas resultaram do tráfico inter e intraprovincial e da concentração da propriedade cativa, características da segunda metade do Oitocentos. Concomitantemente à progressiva criouliização da população cativa, percebe-se a proliferação e circulação de diferentes expectativas sobre como deveria se processar a relação entre senhores e escravos. Se por um lado este cenário tendeu a reforçar os laços comunitários nas áreas mais antigas (tais como as fazendas do sudeste), também em função da diminuição da entrada de africanos e concentração ocorrida nos planteis, por outro lado percebe-se o aumento das possibilidades de desenraizamento nos locais menos dinâmicos, em função do ampliado mercado interno de cativos. Como agravante, estas condições estavam inseridas em

506 SLENES. *The demography and economics of brazilian slavery*. Especialmente o capítulo X. *Apud.* ALVES. *Quando falha o controle*. p. 115.

507 SCHEFFER. *Comércio de escravos...* p. 303.

508 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 119 e 122.

um quadro social e político que tendia a deslegitimar progressivamente a escravidão, principalmente após 1870.⁵⁰⁹

A insegurança gerada pelo acúmulo de crioulos, que traziam experiências anteriores e vivências de diferentes códigos costumeiros, tornava-se patente neste complexo cenário.⁵¹⁰ Juntamente com a transferência massiva de cativos no comércio intra e interprovincial circulavam obviamente ideias, diferentes vivências de relações entre senhores e escravos, direitos costumeiros adquiridos em outros locais que poderiam não ser respeitados no novo local de moradia. Além disto, em regiões menos dinâmicas tem-se o crescente perigo de desenraizamento, separação de amigos e familiares, modificações nos locais e condições de moradia, trabalho e sociabilidade. Se todas estas coisas já deveriam ocorrer desde o período colonial, em quaisquer momentos de venda pelo tráfico interno, viram-se elevadas a uma nova potência no contexto pós-1850 e assumiram, neste novo cenário, um caráter frequentemente explosivo.

Pensando nas consequências decorrentes do tráfico interno, Couceiro destacou as dificuldades de inserção sofridas pelos cativos comercializados. Os mesmos já tinham ideias de liberdade e ritmos de trabalho constituídos nas relações específicas com seus senhores, devendo estes serem elementos a serem considerados pelos senhores e escravos no Sudeste no momento de formação de alianças e negociação de regras de trabalho.⁵¹¹ Os casos aqui analisados sugerem que, se a negociação era provavelmente o caminho preferencial e inicial percorrido pelos cativos comercializados e os novos senhores, os últimos não vacilavam no momento de quebrar os acordos estabelecidos quando lhes era vantajoso.

Tendo como objetivo geral, a partir das experiências de cativos vendidos para Campinas na segunda metade do XIX, o resgate da individualidade dos escravos comercializados no mercado interno a fim de compreender suas experiências no novo cativeiro, Joice Oliveira afirmou que as maiores possibilidades de comercialização amplificaram o medo e as experiências negativas entre os escravos. A autora identificou um processo de “estrangeirização” dos cativos crioulos que estavam sendo comercializados, os quais se tornaram forasteiros nos locais para onde foram vendidos.⁵¹²

509 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 133-34.

510 *Ibidem*. p. 172.

511 COUCEIRO; ARAÚJO. *Dimensões cativas e construção da emancipação*. p. 300.

512 OLIVEIRA, Joice. *Forasteiros no Oeste Paulista: escravos no comércio interno de cativos e suas experiências em Campinas, 1850-1888*. Programa de Pós-Graduação em História. Dissertação de mestrado. Campinas: UNICAMP, 2013. p. 4.

As experiências dos escravos comercializados variavam de acordo com o comércio a que eram submetidos. Nas décadas de 1850 e 1860 os comércios local e intraprovincial eram mais comuns e, se por um lado, talvez para parte dos cativos existisse o alento de manter contato com seus familiares e antigos companheiros, por outro lado tornaram-se forasteiros ao chegar às novas propriedades. Nos anos após 1870 o cenário apresentou-se ainda mais desolador para os escravos comercializados, pois foi momento em que ocorreu o aumento do comércio interprovincial. Nas palavras da autora, os escravos

*[...] eram retirados de suas terras, viajavam milhares de léguas rumo a um novo trabalho, a um novo cativo e eram obrigados a deixar para trás família, amigos e as possibilidades de liberdade. Ao chegar à Campinas, com remotas chances de revisitar seus laços anteriores, esses forasteiros eram subjugados a uma nova experiência escrava, na qual as dificuldades de adaptação ao trabalho, às imposições senhoriais e à organização da comunidade precisavam ser diariamente enfrentadas.*⁵¹³

Dentre os problemas causados pelo comércio interno à vida dos forasteiros, destacavam-se agressão à família escrava (principalmente com relação aos cativos de pequenos proprietários e centros urbanos, usualmente mais expostos à comercialização), novas rotinas de trabalho, além da possibilidade da perda de acesso às ocupações especializadas e distanciamento do sonho da liberdade.⁵¹⁴ Concomitantemente à intensificação do comércio interno, os cativos tiveram de lidar com a maior possibilidade de rompimento das condições habituais de existência e perspectivas de vida. Nesta perspectiva, Oliveira chamou atenção para a necessidade de mais pesquisas que investiguem possíveis relações entre o processo de desenraizamento e o aumento da criminalidade escrava nas províncias cafeeiras.⁵¹⁵ Como afirmou Silvia Lara, “trocar de senhor significava muitas coisas: com sua venda, podiam ser alteradas as condições de vida e de trabalho, desfaziam-se laços familiares, amizades e diversas alianças, rompiam-se acordos e conquistas”.⁵¹⁶

Ancorada em estudos historiográficos recentes, propusemos a seguinte cronologia para o fenômeno estudado. Para uma análise mais ampliada do fenômeno em Pelotas, optou-se pela divisão em três subperíodos. O primeiro, entre 1850 e 1864, caracterizou-se por ser o período logo subsequente à interrupção do tráfico transatlântico de cativos para o Brasil; o segundo, compreendendo entre os anos de 1865 a 1873, demarcou o momento de

513 OLIVEIRA. *Forasteiros no Oeste Paulista*. p. 7.

514 *Ibidem*. p. 8-10.

515 *Ibidem*. p. 106.

516 LARA, Silvia. *Trabalhadores escravos*. In: *Trabalhadores*. n. 1. Campinas: Fundo de Assistência à Cultura, 1989. p. 9. *Apud*. OLIVEIRA, Joice. *Forasteiros no Oeste paulista*. p. 106.

intensificação da concentração da posse cativa ocorrida na localidade e a inserção de Pelotas como compradora no tráfico interno, principalmente comprando cativos de outras localidades da província, mas também de outras regiões do Império. Já o terceiro e último período, compreendendo os anos de 1874 a 1884, caracterizou-se pelo momento a partir do qual a localidade passou de fato a perder trabalhadores escravizados para o sudeste.

De modo geral, esta cronologia estabelecida para Pelotas está de acordo com a definida por Joice Oliveira para tratar do tráfico interno em seu conjunto. Assim, nas décadas de 1850 e 1860 viram-se preferidas as transferências locais e intraprovinciais. Os cativos transferidos de outras localidades da província poderiam, como sugeriu a autora, ter o alento de eventualmente não estarem tão afastados de seus amigos e familiares. Mesmo assim, sendo transferidos para outras localidades e obrigados a engajarem-se em atividades muito diversas das que estavam até então acostumados, invariavelmente eram forasteiros nas novas propriedades, onde também deveriam lutar para estabelecer novos laços afetivos. Sendo comprados pelos maiores charqueadores (aqueles que melhor conseguiram se adaptar à nova conjuntura pós-1850), os cativos viram-se prontamente inseridos em planteis já estabelecidos e nos quais a razão de sexo não facilitava a formação de famílias.

O cenário que predominou a partir da década de 1870 mostrou-se ainda mais precário e desolador. Os cativos vendidos para as províncias do sudeste viram-se amplamente distanciados de seus contatos e experiências anteriores e eram obrigados a se adequarem às novas condições de existência. Teremos a oportunidade de observar que, mesmo considerando esta dura realidade, muitos trabalhadores escravizados pelotenses lutaram ativamente para serem vendidos. Para uma análise mais aprofundada do fenômeno, devem-se levar em consideração as complexas consequências de ser transferido para outras províncias e o cálculo realizado pelos cativos que pediam para ser vendidos.

4.3. “Como meio de livrar-se de seu senhor e de ser vendido”: os pedidos de venda

Em processos que serão observados a seguir, assim como em outros já analisados, percebeu-se o costume de cativos entregarem-se voluntariamente às autoridades policiais após cometerem crimes. A partir destes, pretende-se observar duas dimensões sociais: o papel da Justiça na segunda metade do século XIX e como esta foi acionada pela população escravizada; e como, interessados em atingir suas próprias expectativas, os cativos lidaram com o contexto de intensificação do tráfico interno. O último quesito, como foi possível

depreender da seção anterior, nem sempre (ou pouco usualmente) surtiu os efeitos desejados pelos mesmos.

Tendo em vista que foram identificados diversos casos enquadrados na temática proposta para esta seção, optarei por realizar uma análise mais pontual dos mesmos. O foco principal será o cenário imediato que impeliu o pedido de venda por parte dos cativos e, nos casos pertinentes, a fuga para a polícia. Roger Silva já havia analisado dois episódios em que cativos pediam para ser vendidos em Pelotas e sugeriu que esta reivindicação estava alicerçada nos costumes existentes na localidade.⁵¹⁷

Para que se possa observar mais atentamente o contexto em que os casos se inserem, optei por examinar os processos criminais seguindo uma ordem cronológica. Assim, poderemos estar atentos a quais décadas estas situações foram mais ou menos frequentes, e como este fenômeno pode auxiliar na compreensão do contexto mais geral de transformações vividas pela escravidão na segunda metade do Oitocentos.

O primeiro caso refere-se a um homicídio ocorrido em 1861 e que teve como réu confesso Romualdo, escravo do charqueador Antônio José da Silva Maia. Em seu depoimento ao delegado José Rafael Vieira da Cunha, Romualdo confessou que, estando fugido da propriedade de seu senhor há um mês e seis dias e andando com fome, na madrugada de 24 de junho de 1861 ocultou-se na fábrica de velas do Senhor Avelino a fim de procurar algo para comer. Ao ser avistado por André Sandes, trabalhador na dita fábrica, e tendo este gritado “pega ladrão” o réu afirmou ter procurado fugir, mas vendo-se perseguido por Sandes e recebendo deste uma bordoadada na cabeça, “levantei-me e corri-lhe um pontão e fugi”. A facada recebida pela vítima foi a causa de sua morte pouco tempo depois.⁵¹⁸

Romualdo era originário de Candiota (no RS), de cor preta, possuía 27 anos, filho da preta forra Lodorina Rosa do Espírito Santo, ocupado em “trabalhar de charqueada”, declarou viver em Pelotas “há muito tempo”. Ao ser questionado sobre o motivo de ter fugido da casa de seu senhor, Romualdo respondeu “que não querendo estar na charqueada, e andando com uns ferros muito grandes aos pés, e com muito frio, que por isso fugiu e tirou os ferros”, e ao perguntarem-lhe pelo que andava de ferros aos pés, ele respondeu “porque quase sempre andava fugido”. Em depoimento prestado quatro meses depois perante o Tribunal do Júri, no dia 9 de novembro de 1861, Romualdo declarou “que andava de ferros porque pediu por

517 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 167.

518 APERS. Processo 586. Tribunal do Júri. Pelotas, 1861.

diversas vezes a seu senhor para o vender, e até chegou a queixar-se ao senhor Alexandre da Cunha então delegado de Polícia”.⁵¹⁹

Conectando com a discussão feita na seção anterior, percebe-se que Romualdo foi um dos cativos comercializados via tráfico intraprovincial, sendo originário de Candiota (localidade localizada há aproximadamente 150 quilômetros de Pelotas, próxima à Bagé). Tendo em vista que veio para Pelotas já “há muitos anos” e, mesmo assim, afirmou que sua mãe era forra, pode-se deduzir que tenham mantido contato após Romualdo ter sido vendido para as charqueadas pelotenses, pelo menos até o momento em que ela conquistou sua liberdade.

Romualdo narrou em seus testemunhos o resultado de uma violenta reação em cadeia. Ao pedir por diversas vezes para ser vendido, chegando mesmo a queixar-se para o Delegado, foi posto em ferros e, em função disto, fugiu sempre que encontrou oportunidade. O papel da Justiça neste cenário e sua influência como mediadora das relações entre senhores e escravos, principalmente no momento da venda, será analisado após o exame de todos os processos, a partir de quando poderemos ter uma visão do fenômeno em seu conjunto.

Adentramos agora na década de 1870. O crime ocorrido no dia 25 de março de 1870 deve ter preocupado os proprietários de escravos pelotenses. Neste dia foi assassinado, na propriedade de Serafim dos Santos Coimbra, seu filho Antero de apenas 7 anos, vítima de uma grande facada na barriga, e também foi gravemente ferida por outra facada a esposa do mesmo senhor, de nome Beonabella Dora de Several. João, cativo de Serafim, confessou às autoridades ter cometido o crime.⁵²⁰

João era um homem pardo, de 22 anos, de ofício tamanqueiro, nascido em Pelotas e que afirmou morar na casa de seu senhor há mais ou menos 6 anos. Em seu primeiro depoimento confessou

*[...] que dera a facada em sua senhora para matá-la e não pode conseguir por ela ter-se atirado dentro do lagoão, e o seu senhor moço matou por ele gritar e pedir a ele réu que não matasse sua mãe, e que **tudo fez porque pediu a seu senhor para ser vendido e sua senhora pediu ao mesmo que o não vendesse e ele tentou vingar-se matando-a.** (grifo meu)*

519 Incurso no artigo 193 do Código Criminal, Romualdo foi condenado pelo Tribunal do Júri, em 9 de novembro de 1861, a seis anos de prisão com trabalhos, pena comutada para 200 açoites e trazer ferro no pescoço pelo período de um ano.

520 APERS. Processo 927. Tribunal do Júri. Pelotas, 1870.

Já no depoimento prestado ao Tribunal do Júri em julho do mesmo ano, João forneceu mais informações sobre o motivo que o levou a atentar contra a vida de seus senhores. Ao ser questionado por que cometera o crime, afirmou que

era por ser ele doente e achar-se em casa muito sobrecarregado de serviço, sendo algumas vezes castigado por seu senhor, a quem pedia para que o vendesse, e que sendo ele doente de uma perna, não podia andar constantemente, que muitas vezes era ameaçado de ser castigado, e que procurando padrinho seu senhor não atendia, e que no dia em que teve lugar o acontecimento, ele interrogado se dirigira para um capão com o sentido de matar-se, e passando nessa ocasião sua senhora ele perguntou-lhe por que motivo não consentia que seu senhor o vendesse, dizendo ela que seu senhor não o queria vender, ele interrogado lhe deu umas facadas com o fim de matá-la, o que não teve lugar, por ter ela conseguido escapar-lhe. (grifos meus)

João foi condenado em julho de 1870 à pena de morte pelo artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835. A Serafim dos Santos Coimbra, na condição de senhor do condenado, foi exigido o pagamento das custas do processo (o fato de ter tido seu filho assassinado e sua esposa gravemente ferida não pareceu ser impedimento para tanto). Instado a realizar o pagamento, em fevereiro de 1871 Serafim dos Santos Coimbra atestou viver em “extrema pobreza” e ter a seu cargo numerosa família, acrescentando aos autos um pedido para que fosse isento do pagamento das custas do processo.

Os testemunhos de João são bastante eloquentes sobre as condições de trabalho neste período. Apesar de infelizmente não termos localizado o inventário de Serafim dos Santos Coimbra, o qual poderia nos dar pistas sobre as atividades exercidas em sua propriedade e a quantidade de cativos que tinha, diferentes indícios apontam para que este fosse um pequeno proprietário de escravos. Dentre eles, o próprio ofício declarado pelo réu em seu auto de qualificação (tamanqueiro, ou seja, ocupação enquadrada na categoria estabelecida no segundo capítulo como “artesãos/urbanos”); o fato de João queixar-se de, mesmo estando machucado de uma perna, estar sobrecarregado de serviço e ser constantemente castigado; a recusa peremptória por parte de seu senhor a seus pedidos para que fosse vendido; e, é claro, a declaração de pobreza firmada por Serafim dos Santos Coimbra no final do processo criminal.

Lembremos que adentramos a década de 1870, momento em que os preços dos cativos estavam em constante elevação em função da escassez de mão de obra escravizada disponível para ser comercializada. Neste período, manter-se como proprietário de escravos deveria representar uma necessidade, por questões de produção e sustento de família senhorial no interior de uma sociedade escravista; a manutenção de um status (afinal de contas, ser senhor de escravos servia como uma importante forma distintiva de hierarquia no interior do grupo de pessoas livres); e, ao mesmo tempo, mostrava-se ser uma tarefa cada vez mais árdua.

Como visto anteriormente, entre os anos de 1865 a 1873 houve um impulso na concentração da posse cativa em Pelotas, principalmente caracterizado pela venda de cativos de pequenos e médios proprietários para senhores mais ricos e abastados (via de regra charqueadores). É neste cenário que devemos interpretar a recusa veemente apresentar por Serafim dos Santos Coimbra em vender João, apesar de seus repetidos pedidos neste sentido.

Caso cedesse às solicitações feitas por João, Serafim Coimbra dificilmente teria condições de comprar outros cativos neste cenário que se mostrava progressivamente incerto para os pequenos e médios proprietários. João era um cativo novo, de apenas 22 anos, mas o fato de ser “doente de uma perna” certamente afetaria o valor de sua venda. Se seu senhor não tivesse condições de conseguir um bom retorno monetário com sua venda, suas chances em comprar novos cativos neste contexto viam-se bastante reduzidas.

O processo no qual João foi acusado permite pensar nas condições dos escravos pelotenses que viviam este contexto fora das grandes charqueadas. Se nestes estabelecimentos as condições de trabalho eram precárias, imersos em ambientes insalubres e obrigados a trabalhar a ritmos especialmente intensos nos momentos de safra - e diversos processos criminais aqui analisados trazem relatos de trabalhadores escravizados que denunciaram estas práticas e teceram diferentes estratégias para ver melhoradas suas condições de vida -, nas propriedades menores e não ligadas diretamente à produção charqueadora a situação não parece ter sido muito melhor.

Machucado de uma perna e impedido de caminhar normalmente, aliado à sobrecarga de serviço, João teceu algumas estratégias no sentido de pressionar seu senhor para ser vendido. Primeiramente, pediu-lhe. Ao ser castigado por isto, procurou apadrinhar-se para ver se conseguiria pressionar seu pedido de venda. Ainda não tendo sido bem-sucedido, João parece ter chegado em tal estado de desespero que preferiu matar-se a seguir trabalhando nestas condições. Vendo-se diante da possibilidade de assassinar sua senhora que, segundo seu relato, era a principal resistente para que não fosse vendido, João deu vazão às suas constantes frustrações e penúrias ao tentar matá-la. Tendo este objetivo em mente, acabou ferindo gravemente sua senhora e matando seu senhor moço.

As fugas e apadrinhamentos faziam parte da gama de estratégias utilizadas pelos cativos. Em seu estudo sobre o sudeste oitocentista, Hebe Mattos notou que a fuga aparecia não como uma estratégia direta para a liberdade de fato, mas como uma forma de “colocar-se em posição melhor para influenciar seus próprios destinos, colocado em xeque por ameaças de venda ou por morte do senhor”. Neste cenário, a busca por apadrinhamento surgia como

um importante instrumento para evitar uma venda que não fosse do agrado.⁵²¹ Concordando com a assertiva da autora sobre as diferentes possibilidades abertas pela fuga, que não apenas uma estratégia para a liberdade de fato, o caso analisado demonstra que em Pelotas a busca por apadrinhamento podia estar conectada a pedidos de venda, e não como uma forma de resistência a vendas indesejadas, como Mattos identificou para o sudeste.

Se o cenário de escassez de mão de obra escravizada pode ter levado à preocupação dos senhores com as condições de alimentação e saúde dos mesmos, por outro lado, vendo diminuídas suas escravarias e tendo que manter os seus rendimentos, o relato de João elucida que os ritmos de trabalho podem também ter sido bastante intensificado entre os planteis dos menores proprietários. Certamente muitos dos cativos destas propriedades foram impulsionados a trabalhar cada vez mais para manter os rendimentos de seus senhores, com o propósito de compensarem a venda de cativos para o tráfico interno.

Seguimos década de 1870 adentro. Na noite de 21 de janeiro de 1875 o cativo também denominado João, da propriedade de Manoel Marques das Neves Lobo, ao tentar apresentar-se perante as autoridades policiais foi perseguido por pessoas que transitavam no centro da cidade. Desta perseguição, resultou ter ficado uma vítima ferida com uma faca. O que nos interessa neste momento é a motivação que levou o réu a encaminhar-se à polícia.⁵²²

João declarou ser filho da parda Annica e de Joaquim, nascido em Mostardas (município riograndense distante de Pelotas por aproximadamente 300 quilômetros), ter mais ou menos 25 anos, ser solteiro e de ofício campeiro. Em seus depoimentos, João confessou ter feito os ferimentos na vítima e declarou “*desejar pedir que seu senhor Manoel Marques das Neves Lobo o venda para outra pessoa porque ele preso não o quer servir*”. Mais adiante declarou que “*fugindo para se apresentar ao Subdelegado visto não querer continuar a servir a seu senhor e sendo perseguido procurou afastar a multidão para fazer caminho, então não sabe se foi ele próprio ou não quem feriu a Toríbio*” (grifos meus). Em seu último depoimento, prestado perante o Tribunal do Júri, reafirmou “que pediu ao Juiz para não ir para casa de seu senhor”. Em 10 de maio de 1875, incurso no grau máximo do artigo 201 do Código Criminal, João foi condenado pelo Tribunal do Júri à pena de um ano de prisão e multa correspondente à metade do tempo.

Este testemunho permite identificar que não foram apenas os cativos trabalhadores de charqueadas que se aproveitaram deste contexto de incertezas para pressionarem para

521 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 170.

522 APERS. Processo 1033. Tribunal do Júri. Pelotas, 1875.

serem vendidos. Apesar de não termos localizado o inventário de Manoel Marques das Neves Lobo, não há indícios de que este fosse charqueador.

Dois anos após este processo crime, localizamos outro trabalhador escravizado impulsionado pelas mesmas motivações. Pelas 21h de 14 de dezembro de 1877, Ricardo foi à casa de negócios de Boaventura José das Neves, onde comeu pão com capilé. Tendo o negociante se negado a dar-lhe mais produtos enquanto não pagasse pelos que já havia consumido, resultou uma disputa da qual saiu Boaventura José das Neves esfaqueado na altura do fígado. O réu afirmou que a vítima teria puxado uma pistola a fim de impedi-lo de sair de sua casa de negócio, ao que Ricardo reagiu e lhe esfaqueou. Esta versão foi confirmada por Serafim José Freitas Guimarães, testemunha ocular do confronto.⁵²³

Ricardo era um cativo do charqueador Joaquim da Silva Tavares, de 24 anos, solteiro, de ofício carneador, filho de Prudêncio e Margarida, nascido em São Vicente (ou seja, natural da província do Rio Grande do Sul), residente na charqueada de seu senhor há mais ou menos 5 anos. Em seu depoimento Ricardo afirmou “que não foi ele réu quem deu a facada no ofendido, e que se isso tem dito é apenas *como meio de livrar-se de seu senhor e de ser vendido, porque não quer trabalhar em charqueada*, da qual tinha fugido há cinco dias, anteriores ao crime” (meu grifo). Por ele não ter sido preso em flagrante, o Tribunal do Júri considerou improcedente a ação impetrada contra Ricardo.

Alcançamos agora o fim da década de 1870. Na madrugada de 5 de setembro de 1879, na casa de Felisberto José Gonçalves Braga, na rua do Imperador, foi ferido a facada seu escravo de nome Balbino. Este é um dos poucos processos em que temos algumas informações sobre a vítima. Balbino tinha 50 anos, de cor preta, nascido em Pernambuco e de ofício marceneiro. Seu parceiro Agostinho, também cativo de Felisberto José Gonçalves Braga, foi incurso como acusado pelas ofensas físicas cometida contra Balbino.

Agostinho declarou ter 40 anos, filho dos finados escravos Luiz e Miguelina, nascido em Camaquã (RS), de ofício copeiro, solteiro e morador na casa de seu senhor em Pelotas há mais ou menos 20 anos. Em seu depoimento afirmou que, chegando embriagado em casa após um passeio, discutiu com Balbino porque este andava lhe chamando de ladrão e lhe responsabilizara por umas “porcarias” que estavam aparecendo na comida de seu senhor, como alfinetes e areia. Desta alteração resultou ter sido Balbino ferido com uma faca.

A inimizade entre ambos era anterior a este confronto. Em depoimento prestado perante o Juiz Doutor Serafim José Rodrigues de Araújo no dia 2 de outubro de 1879,

523 APERS. Processo 1082. Tribunal do Júri. Pelotas, 1877.

Agostinho revelou que tinham sido roubados uns “oleados”⁵²⁴ de seu senhor, tendo ele descoberto que Balbino foi o autor do furto. Feita a descoberta do responsável pelos furtos, “levou este fato ao conhecimento de seu senhor, pelo que dito Balbino esteve preso alguns dias na cadeia”. Também afirmou que

*desde então Balbino constituiu-se seu inimigo tratando de comprometê-lo com seu senhor, dando ao interrogado a autoria de certos fatos que ele não praticou, **que em virtude das intrigas de Balbino ele interrogado começou a desgostar-se, tanto que pediu a seu senhor carta de venda.***(grifo meu)

No depoimento prestado perante o Tribunal do Júri, em 10 de novembro de 1879, Agostinho reafirmou “que há muito desejava ser vendido, não por ter queixa de seu senhor ou senhores moços, mas que [...] ainda não foi atendido”. Incurso no artigo 205 do Código Criminal, teve como circunstância atenuante seu estado de embriaguez no momento do crime e foi condenado a 50 açoites e levar ferro na perna à maneira das galés por 3 meses.

Este processo adiciona uma nova informação ao quadro que estamos procurando construir. A partir dos testemunhos prestados por Agostinho, percebe-se que não apenas o desgaste com seus senhores, capatazes, queixas relativas a castigos sofridos ou aos ritmos e tipos de trabalho ao qual eram submetidos foram motivações consideradas relevantes e que culminaram em pedidos de venda. Rixas com parceiros de cativo, tais como o caso de Agostinho e Balbino e outras disputas analisadas no capítulo anterior, também se tornavam motivos fortes o bastante para culminar em pedidos de venda. Mesmo não tendo (aparentemente) queixas contra seus senhores, ao tratamento que recebia por estes ou em relação ao ofício que exercia, e não contando com nenhuma garantia de que suas condições de vida sofreriam alguma melhora, a rixa com Balbino parece ter chegado a tal ponto que Agostinho viu como preferível arriscar a posição que havia adquirido trabalhando há 20 anos para o mesmo senhor, a continuar vivendo em um ambiente conflituoso com seu parceiro de cativo.

O último processo crime enquadrado nesta estratégia ocorreu na década de 1880. Na noite de 11 de fevereiro de 1882 o cativo Caetano, que se encontrava fugido da charqueada de seu senhor já há 14 dias, foi avistado pelo pardo Gentil, o qual tinha ordens de capturá-lo. Tentando fugir e sendo perseguido por dois praças da polícia particular, foram ambos atacados por Caetano. Armado com uma faca, o réu deu uma facada no peito de Celestino, da qual decorreu sua morte, e feriu Angelino no braço. Caetano foi, por fim, capturado pelo

524 Tecido de algodão fino, recoberto por uma leve camada de verniz.

comandante da polícia particular Luís Candido Duarte, no exato momento em que passava fugindo pela frente de sua casa.⁵²⁵

Caetano era escravo do charqueador Joaquim Rasgado, natural da província de Santa Catarina, solteiro, representava ter 20 anos, filho do preto Sertório e da preta Maria, de ofício carneador e morador na propriedade de seu senhor há 7 anos. Em depoimento prestado no dia 4 de março de 1882, Caetano declarou que

*[...] achando-se na charqueada de seu senhor ameaçado de ser castigado por ter tirado sem licença um pouco de feijão, **para evitar o castigo fugiu e apresentou-se ao delegado de Polícia para este pedir a seu senhor ou que o vendesse ou que o alugasse,** isto quatro dias depois de andar fugido; que o Delegado em consequência de achar-se em Porto Alegre o seu senhor disse a ele acusado que fosse para casa de Dona Maria Silveira Martins e aí se conservasse até o regresso de seu senhor; que o Delegado segundo o que lhe referiu Dona Maria falou com o senhor dele acusado e que aquele **respondeu-lhe que não alugaria o acusado senão depois de terminada a safra.** (grifos meus)*

Incurso no grau máximo do artigo 193 do Código Criminal, Caetano foi condenado à pena de galés perpétuas pelo Tribunal do Júri em julho de 1882. Ancorado no artigo 79 da lei de 3 de dezembro de 1841, o Juiz de Direito viu-se obrigado a apelar a sentença ao Tribunal da Relação.⁵²⁶ O tribunal superior, por sua vez, sustentou a sentença proferida pelo Tribunal local.

Embasado na abolição da pena de galés perpétuas (ocorrida provisoriamente em 1890 e de forma definitiva na Constituição de 1891), Caetano entrou com pedido para um novo julgamento em fevereiro de 1900. Ou seja, Caetano demorou uma década para munir-se da legislação pertinente a seu caso e lograr reabrir seu processo na Justiça. Nesta ocasião, seu advogado argumentou que no primeiro julgamento não foi considerada a circunstância atenuante dos castigos sofridos pelo réu. Em suas palavras, muito se sabia sobre “a triste celebridade da charqueada do ex-senhor do suplicante, onde muitos e infelizes escravos foram arrastados para o crime, pela ameaça e aplicação de castigos exagerados”. No mesmo ano, Caetano teve sua pena alterada para 24 anos de prisão celular.

Vários aspectos podem ser analisados do testemunho prestado por Caetano. Primeiramente, a escassez de recursos básicos para a sobrevivência, tais como comida, resultava em ameaças de castigos. Esta foi a situação vivenciada por Caetano. Tendo “tirado sem licença um pouco de feijão”, fugiu por medo dos castigos. Em seguida, deslocou-se até a

525 APERS. Processo 264. Vara cível e crime. Pelotas, 1882.

526 O Juiz Doutor Joaquim Augusto de Assumpção citou o segundo parágrafo do Artigo 79 da lei de 3 de dezembro de 1841, a qual obrigava ao Juiz de Direito realizar a apelação no caso de “a pena aplicada for a de morte ou galés perpétuas”.

delegacia para pedir à autoridade policial competente que intercedesse para com seu senhor a fim de que fosse alugado ou vendido. Novamente, apresenta-se aqui a fuga para a polícia como um modo de barganha no interior da relação senhor-escravo. Tendo conhecimento de que o senhor de Caetano encontrava-se em Porto Alegre, o Delegado o encaminhou para a casa de Dona Maria até que pudesse comunicar-se com Joaquim Rasgado. Este dado parece-me de extrema importância, pois demonstra uma solidariedade crescente entre a população livre diante dos infortúnios do cativo.

A concentração da posse cativa, característica da segunda metade do Oitocentos e certamente agravada nas suas últimas décadas, teve como consequência a perda progressiva da solidariedade da população livre com relação à escravidão. O encolhimento da classe senhorial trouxe como consequência a crescente perda da legitimidade da escravidão entre boa parte da população que não mais tinha cativos em sua propriedade.⁵²⁷

Por fim, a resposta dada ao Delegado pelo senhor do réu reforça o quanto a mão de obra cativa era necessária e imprescindível no interior das charqueadas, especialmente nos períodos de safra. Em função desta importância, Joaquim Rasgado declarou que só alugaria Caetano após terminado a safra, lá por meados de maio do mesmo ano. Se não tivesse sido condenado à pena de galés perpétuas, Caetano teria sido obrigado a tolerar o serviço de charqueada, assim como os castigos a que se via ameaçado, por pelo menos mais alguns meses.

Como destacado, muitos dos delitos cometidos por cativos e que tiveram como vítimas pessoas livres foram decorrentes de situações como a vivenciada por Caetano. Sem ter sido resultado de rixas anteriores ou questões pessoais, muitas das ofensas físicas e homicídios cometidos contra livres foram decorrentes de situações espontâneas, tais como fugas e tentativas (frustradas ou não) de captura.

Antes de adentrarmos em uma análise mais geral sobre o fenômeno, cabe ressaltar que os casos examinados nesta seção estão certamente entre a grande minoria dos eventos deste tipo que resultaram em fontes documentais. Como pudemos observar, muitos dos casos aparecem quase como um golpe de sorte para o pesquisador, tendo em vista que delitos de diversas naturezas (e não necessariamente relacionados com o fenômeno que estamos examinando) tornaram-se processos crime e possibilitaram, através principalmente do depoimento dos réus, apreender algumas das motivações envolvidas. De forma bastante evidente, casos deste tipo deveriam ser muito mais frequentes do que apenas os que ficaram

⁵²⁷ GUIMARÃES. *Violência entre parceiros de cativo*. p. 38.

registrados nas fontes documentais. Tendo esta ressalva em mente, podemos propor uma análise mais geral sobre o fenômeno de cativos pedindo para ser vendidos em Pelotas.

Quanto à cronologia do fenômeno, foi identificado um processo crime envolvendo pedido de venda na década de 1860, quatro na década seguinte e um caso na década de 1880. Assim, nos parece que as petições de cativos para serem vendidos devem ter se intensificado a partir da década de 1870. Não coincidentemente, a partir deste período Pelotas passou de fato a perder cativos para o tráfico interprovincial.⁵²⁸

Outro aspecto diz respeito ao local de trabalho dos cativos. Dos seis processos crimes examinados, apenas metade envolvia o ambiente charqueador. Ou seja, não foram apenas os cativos empregados nestes estabelecimentos que pressionaram para serem vendidos. Este fenômeno parecia estar presente de forma mais ampliada entre a população cativa de Pelotas neste contexto, expressando uma condição geral de exacerbação das tensões entre senhores e cativos naquela conjuntura.

A análise sobre a origem e tempo de moradia dos réus também podem ser interessantes, pois complexificam a inserção dos mesmos e suas experiências frente ao tráfico interno. Dos seis réus envolvidos em pedidos de venda, apenas um era nascido em Pelotas, um já tinha sido comercializado pelo tráfico interprovincial, originário da província de Santa Catarina, e outros quatro nasceram em localidades do Rio Grande do Sul distantes mais de 150 quilômetros de Pelotas. Se retomarmos os dados referentes ao perfil dos réus percebe-se que suas origens condizem com os dados gerais sobre origem dos réus para o período em questão.

Como visto anteriormente, à medida que avançava a segunda metade do Oitocentos, percebe-se uma rápida diminuição de africanos (decorrente da interrupção do tráfico transatlântico), aumento no número de cativos nascidos no Rio Grande do Sul (representavam em torno de 50% dos réus a partir de 1865, em decorrência da compra de cativos de outras localidades da província pelos proprietários pelotenses), assim como uma presença importante de cativos nascidos em Pelotas entre o grupo de réus (representavam cerca de 20% dos réus a partir de meados da década de 1860). Já os nascidos em outras províncias equivaleram a pouco mais de 20% dos acusados a partir de meados da década de 1860.

Um exame do tempo de moradia declarado pelos réus em seus depoimentos permite adivinhar que os réus que pediam para serem vendidos já estavam inseridos há muitos anos na localidade. Com exceção de um caso, em que não consta esta informação, os demais acusados

⁵²⁸ VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas*.

afirmaram morar na localidade há pelo menos 5 anos (e até a vida inteira, como é o caso do réu nascido em Pelotas). Ou seja, os cativos que pediram para serem vendidos, e dos quais temos informações através dos processos criminais, não representavam um grupo de trabalhadores que haviam sido introduzidos há pouco na localidade através do tráfico interno. Pelo contrário, percebe-se que eram cativos que deveriam já possuir alguma estabilidade no município e nas propriedades em que viviam.

Se em uma primeira avaliação poderíamos presumir que os cativos envolvidos em pedidos de venda eram principalmente aqueles recém-chegados na localidade e que estavam passando pelo choque de mudança de cotidiano e condições de trabalho decorrentes de sua mudança forçada, os dados empíricos demonstram um perfil bastante diferenciado desta hipótese. Os que pediram para serem vendidos (e que possuímos informações nos processos criminais) eram principalmente cativos nascidos no interior da província ou mesmo de Pelotas. Se o trabalho nas charqueadas foi o motivo na metade dos casos, para a outra metade os castigos, sobrecarga de trabalho fora do ambiente charqueador e conflitos com parceiros de cativeiro foram fatores relevantes e impulsionadores de pedidos de venda.

A fim de enriquecer nossa análise, passaremos agora a cotejar a produção historiográfica referente a vendas de cativos no tráfico interno neste período. Dentre as muitas análises já realizadas neste sentido pelos pesquisadores, ressaltaremos aquelas que mais nos ajudam a pensar o fenômeno que está sendo examinado neste capítulo. Cabe pensarmos na excepcionalidade (ou não) do caso pelotense. Será que era mais comum, nas outras regiões do Império, cativos pedindo para ser vendidos a fim de trocarem de senhor, ou lutando contra a venda para as *plantations* do sudeste?

4.3.1. Conexões entre crimes e tráfico interno de cativos

Em breve revisão historiográfica sobre a relação entre crimes e venda de escravos, Ilton Martins destacou os dois cenários mais presentes nas pesquisas. De um lado, apareceram escravos que cometeram crimes quando da possibilidade de sua venda para uma região de grande plantação. De outro, e de forma alguma excludente, foram salientados os cativos que resistiram à separação de seus companheiros e familiares.⁵²⁹

Em artigo onde discutiu as estratégias desenvolvidas para burlar o pagamento de impostos referentes à venda e as revoltas escravas no tráfico interno, Eduardo Pena descreveu

529 MARTINS, Ilton. *E eu só tenho três casas*. p. 168 e 169.

os estudos que apontaram para as diferentes maneiras como a conjuntura do tráfico interno atingiu a vida dos escravos que residiam em regiões “exportadoras” de trabalhadores para os cafezais e obras públicas no sudeste. O autor chamou a atenção para o aumento de revoltas escravas neste período, muitas delas relacionadas a grupos que tenderam a resistir ao comércio interno. Muitos agiram com o intuito de não perder, de forma repentina, a estabilidade que haviam conquistado após muitos anos de negociação e coexistência com os antigos proprietários.⁵³⁰

O temor dos escravos das outras regiões do Império em trabalhar nas plantações de café era tão grande que a simples ameaça da “venda vingativa” para esses estabelecimentos tornou-se um poderoso instrumento senhorial de controle dos trabalhadores mais insubmissos. Este cenário apenas servia para reforçar a visão negativa que os escravos tinham sobre o trabalho nas províncias cafeeiras, como destacado por Slenes.⁵³¹

Já no início dos anos 1990 Chalhoub chamou a atenção dos pesquisadores para o fato de ser comum que os escravos exercessem formas de pressão no momento da venda. Por natureza limitada, o autor demonstrou que esta pressão tornava-se quase nula quando a venda ficava a cargo de comerciantes de escravos.⁵³² Partindo das experiências vividas pelos escravos na Corte, o autor demonstrou que a transferência maciça de escravos através do tráfico interprovincial, principalmente a partir da década de 1870, aumentou bastante a tensão social nas províncias do Sudeste. Muitos estavam passando pela primeira experiência traumática dentro da escravidão, vendo-se “separados de familiares e amigos e de suas comunidades de origem, esses escravos teriam provavelmente de se habituar ainda com tipos e ritmos de trabalho que lhes eram desconhecidos”.⁵³³

Tendo como base documental também os processos criminais, Chalhoub procurou evidenciar que as experiências e informações circulavam entre os cativos do Império, que sabiam exatamente para onde não queriam ir. Muitos deliberaram no sentido de agir para procurar impedir sua ida para as fazendas de café ou para garantir sua permanência na cidade. Partindo da perspectiva de manutenção de direitos, destacou que os escravos

aprenderam a fazer valer certos direitos que, mesmo se compreendidos de maneira flexível, eram conquistas suas que precisavam ser respeitadas para que seu

530 PENA, Eduardo. Burlas à lei e revolta escrava no tráfico interno do Brasil meridional, século XIX. In: LARA. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. p. 190.

531 SLENES, Robert. *Confidence and crisis in a peculiar market: the Brazilian internal slave trade during a period of mobilization against forced labor, 1850-1888*. Yale University, 1999. *Apud*. PENA. *Burlas à lei...* p. 190.

532 CHALHOUB. *Visões da liberdade*. p. 36.

533 *Ibidem*. p. 69.

*cativeiro tivesse continuidade: suas relações afetivas tinham de ser consideradas de alguma forma; os castigos precisavam ser moderados e aplicados por motivo justo; havia formas mais ou menos estabelecidas de os negros manifestarem suas preferências no momento decisivo da venda.*⁵³⁴

Temendo de forma justificada pelos poucos “direitos” conquistados, a venda apresentava-se para os cativos como um momento de incertezas e insegurança. Abruptamente, muitos dos direitos costumeiros lentamente adquiridos poderiam ver-se diminuídos ou mesmo descartados.

Chalhoub também salientou a existência da noção costumeira de que um ato de compra e venda de escravo era passível de reversão. Várias vezes as negociações incluíam um período de teste no qual o comprador teria a possibilidade de examinar os serviços dos cativos, abrindo neste cenário ao escravo a possibilidade de interferir de alguma forma no rumo das transações. O que numa primeira aproximação pode ser visto como “garantia do consumidor”, abria a possibilidade para que a “mercadoria” pudesse ser considerada “defeituosa” caso não tivesse interesse em ficar com o novo senhor.⁵³⁵ Ou seja, este período de teste representava um pequeno espaço de manobra para os cativos, a fim de que pressionassem a transação no sentido que lhe fosse mais oportuno.

As tentativas de influenciar as transações e os senhores para quem trabalhariam estavam, para o autor, relacionadas a outras visões de liberdade. Criticando a interpretação por Fernando Henrique Cardoso, Chalhoub destacou a esperança de autonomia de movimento e de maior segurança na constituição de relações afetivas como uma das facetas das visões de liberdade existentes entre os escravos; “não a liberdade de ir e vir de acordo com a oferta de empregos e o valor dos salários [como pretendeu Cardoso], porém a possibilidade de escolher a quem servir ou de escolher não servir a ninguém”.⁵³⁶

Hebe Mattos identificou um duplo movimento no Brasil Imperial da segunda metade do XIX, no que tange ao tráfico interno. De um lado, as fazendas do sudeste aparecem como um *locus* privilegiado para conflitos, principalmente com o recrudescimento da concentração da propriedade após os anos 1860. Por outro lado, os cativos de pequenos e médios senhores, de regiões tais como o Nordeste e Centro Sul, enfrentaram progressivamente o medo de serem vendidos. Ou seja, para a autora, enquanto no Sudeste havia maior estabilidade da propriedade e mais possibilidades de constituição de laços comunitários, nas outras regiões o

534 CHALHOUB. *Visões da liberdade*. p. 70.

535 *Ibidem*. p. 92.

536 *Ibidem*. p. 98.

risco de venda pairava sobre o cotidiano da população escravizada. Deste modo, a concentração social da propriedade afetou diretamente os cativos de pequenos e médios senhores, que passaram cada dia mais a ter de conviver com a ameaça de desenraizamento que significou a generalização do tráfico interno.⁵³⁷

Se a segunda metade do XIX presenciou a criação de condições mais severas de exploração da mão-de-obra escravizada, Couceiro e Araújo argumentaram que após 1850 percebeu-se a quebra dos acordos existentes entre senhores e escravos, elaborados ainda no período de vigência do tráfico transatlântico. Reconhecendo em alguma medida as mudanças ocorridas no contexto social mais amplo, os escravos sabiam sobre a impossibilidade de traficar escravos da África e como este fator modificava seu valor econômico. Assim, teriam mais condições de negociar regras de trabalho, exigindo até certas “regalias” (em comparação a períodos anteriores a 1850).⁵³⁸ É neste sentido que Machado trabalhou com os “espaços de negociação” abertos neste cenário. Ao invés de optarem por revoltas e assassinatos de brancos, muitos escravos partiram para a construção de alianças sociais, representando o alargamento dos limites da escravidão.⁵³⁹

Em artigo recente, Scheffer analisou o momento de compra e venda de escravos como uma encruzilhada. Partindo de sua faceta econômica, traduzida por uma relação comercial de mercadoria, podia representar economicamente o crescimento de certa região ou sua miséria. Por outro lado, era um ponto de inflexão na vida dos cativos envolvidos e, portanto, estava permeado por questões políticas. Debatendo com Silvia Lara, para a qual a participação do escravo no seu próprio comércio representa um impedimento a que continuemos trabalhando a questão da escravidão em termos estritos de “coisificação do escravo”, Scheffer mostrou-se de acordo com a chave interpretativa da autora. Através da recusa aberta e uma proposta de transferência ou de reações como as fugas, Lara pretendeu deixar claro como os cativos reagiam a essa situação de venda a partir de seus valores e experiências próprios.⁵⁴⁰

Realizando um breve levantamento historiográfico referente a cativos pedindo para ser vendidos, Scheffer identificou um caso analisado por Slenes no Sudeste em 1875 e um

537 MATTOS. *Das cores do silêncio*. p. 123 e 124.

538 COUCEIRO; ARAÚJO. *Dimensões cativas...* p. 284 e 285.

539 MACHADO, Maria Helena. Em torno da autonomia escrava. In: *Revista Brasileira de História*. 8. 1988.

540 SCHEFFER. “Por não querer mais...”. p. 3. O autor refere-se à LARA. *Campos da violência*.

processo criminal analisado por Machado em Campinas no ano de 1873.⁵⁴¹ Em suas pesquisas, Scheffer deparou-se com um anúncio de venda do ano de 1855, publicado no jornal *O Conservador* da província de Santa Catarina, no qual constava o desejo do escravo em ser comercializado. Como se pode notar, este fenômeno foi muito pouco explorado pela historiografia até o momento, provavelmente também devido à presença pouco evidente nas fontes documentais analisadas pelos pesquisadores de diferentes regiões do Império.

Para Scheffer, os casos em que escravos pediam para ser vendidos revelariam a busca por melhores condições de vida e uma concepção das regras desse mundo escravista bastante arraigada entre os próprios cativos. Segundo o autor,

*Solicitar a venda surge como uma forma do escravo romper com um cativo seguindo as normas sociais. Ou seja, a propriedade escravista e o direito do senhor estaria preservado por esse pedido, sendo de “bom tom” (se assim podemos considerar) aceitar a vontade do cativo e promover a negociação, o que permitiria um cativo buscar melhores condições de vivência. Ao não se colocar de acordo com esse pedido (ou dificultar a realização das negociações), temos casos de ruptura mais radical da ordem.*⁵⁴²

Ou seja, os cativos demonstraram ter conhecimento suficiente das regras sociais, que lhes possibilitava procurar manejá-las tendo como objetivo suas próprias expectativas. Enquanto os pedidos de venda surgem como uma forma de romper com condições insuportáveis de cativo seguindo as normas sociais, a negação em ser vendido representava uma ruptura mais radical da ordem estabelecida.

Em sua tese de doutorado, Scheffer já havia salientado a dimensão humana da relação comercial de compra e venda de cativos. Quando o cativo sob determinado senhor tornava-se insuportável, ao invés de uma resistência aberta ou fuga, muitos cativos optaram por forçar ou pedir sua venda em busca de uma relação “mais benéfica”. A negação por parte do escravo em servir a um senhor não impediria, necessariamente, a constituição de um novo acordo, com um novo senhor.⁵⁴³ Na perspectiva do autor, a venda assume importância no cotidiano da escravidão sob duas facetas: como realidade ou como ameaça. Neste cenário, a possibilidade de agência escrava na negociação ocorrida pré-venda não deve ser menosprezada.⁵⁴⁴

541 O autor refere-se à MACHADO. *Crime e escravidão*. p. 116; SLENES, Robert. *Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rio Barbosa não queimou será destruído agora?* Revista Brasileira de História. v5, n. 10. São Paulo, mar./ago. 1985. p. 176.

542 SCHEFFER. “Por não querer mais...”. p. 9.

543 SCHEFFER. *Comércio de escravos do sul...* p. 144.

544 *Ibidem*. p. 303.

Os casos analisados nesta seção parecem estar de acordo com a chave interpretativa do autor. Como visto anteriormente, a negação em continuar sob certas condições, fossem elas de trabalho, de moradia ou envolvendo relação humanas (tais como conflitos contra capatazes e parceiros de cativo), não representavam necessariamente a recusa em servir a outro senhor. Em 1861 Romualdo declarava que queria ser vendido, “não querendo estar na charqueada”. Pouco mais de uma década depois, João pedia a seu senhor que o vendesse “para outra pessoa, porque ele preso não o quer servir”. Em 1877, Ricardo afirmava querer ser vendido “como meio de livrar-se de seu senhor e de ser vendido, porque não quer trabalhar em charqueada”.

Como visto, a manifestação do desejo de venda poderia estar conectada a fugas e pedidos de apadrinhamento por homens livres, incluindo entre estes as autoridades policiais. Sobre isto, Roger Silva destacou que a busca pelo apadrinhamento de um homem livre, capaz de interceder em momentos críticos junto ao senhor, demonstraria que os escravos tinham conhecimento do mundo dos brancos e habilidade na arte de negociar.⁵⁴⁵ Sobre a prática de apadrinhamento, Mary Karasch apontou que, através deste, um escravo cansado de viver fugido (mas com medo de sofrer castigos), poderia tentar retornar ao seu senhor com alguma garantia de não ser castigado, pois “ignorar a intervenção do padrinho e punir o escravo era considerado um insulto”.⁵⁴⁶

Entretanto, nem sempre a busca por apadrinhamento surtia exatamente os efeitos desejados pelos cativos. Mesmo assim, esta era uma prática importante no cotidiano das relações escravistas e demonstra, de fato, a habilidade dos trabalhadores escravizados em negociar com seus senhores dentro das normas legais e alicerçadas nos costumes, procurando evitar uma ruptura mais drástica com a ordem estabelecida.

Se os casos por mim analisados não permitem assegurar que os pedidos de venda estavam de fato alicerçados nos costumes que permeavam a relação entre senhores e escravos em Pelotas, como assinalou Roger Silva, esta é uma possibilidade.⁵⁴⁷ Além deste, outros fatores podem ser levados em consideração. Primeiramente, observamos um descompasso com relação às conclusões de pesquisas referentes ao Sudeste. Nestas, salientou-se (acertadamente) reações de cativos que se opunham à sua comercialização, ávidos por permanecerem nas localidades em que já estavam inseridos.

545 SCHEFFER. *Comércio de escravos do sul...* p. 112.

546 KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. [1ª ed. 1987]. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 413-414. *Apud.* ALVES, Maíra. *Quando falha o controle*. p. 79.

547 SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos*. p. 167.

No entanto, os casos analisados nesta seção demonstraram que o cenário em Pelotas era muito diferente, apontando que as conclusões tiradas a partir de estudos do Sudeste não podem ser necessariamente transpostas para as demais regiões do país. Inserida nos estudos referentes a esta temática, Pelotas desponta por sua excepcionalidade. Se não foi encontrado nem um único caso de cativos reagindo à ameaça de serem vendidos, no universo de todos os processos crime existentes com réus cativos o oposto foi amplamente registrado.

Em artigo em que discutiu a precariedade estrutural da liberdade no Brasil Imperial, Chalhoub procurou abarcar a mudança histórica de longa duração. Para o autor, na década de 1850 presenciamos novas dimensões da precariedade da liberdade. A intensificação do tráfico interno teria levado ao medo da dispersão pela venda para o Sudeste. Já na década de 1870, percebe-se que a indefinição da escravidão e da liberdade teria resultado em aumento de estratégias escravas destinadas a dismantelar o domínio senhorial. Neste período, os escravos recorreram à polícia para confrontar injustiças e demandar alforria.⁵⁴⁸

Primeiramente, parece-me que a cronologia do fenômeno proposta por Chalhoub não é a mesma para todas as áreas do Império. Se na Corte a ameaça de venda para o Sudeste mostra-se de forma mais evidente já na década de 1850, os estudos para Pelotas demonstraram que nesta localidade esta ameaça mostrou-se mais presente apenas em meados da década de 1870.⁵⁴⁹ Sobre a cronologia proposta pelo autor para o fenômeno de cativos recorrendo à Justiça, poderemos analisar melhor na próxima subseção.

Se Chalhoub percebeu de forma acertada que a precariedade da liberdade era uma via de mão dupla, abrindo espaço para reivindicações escravas em favor de sua alforria, parece-me que os efeitos da intensificação do tráfico interno não foram plenamente explorados pelo autor (também porque não era seu objeto naquele momento). Se o medo da venda ocasionado pelo aumento do tráfico interno fazia parte do cotidiano dos cativos na segunda metade do Oitocentos, temos de atentar para o outro lado da moeda. Assim como a precariedade estrutural da liberdade, o contexto de incerteza gerado pela intensificação deste comércio também abriu espaço para que cativos buscassem realizar suas próprias expectativas.

Como visto, foi apenas a partir da década de 1870 que Pelotas inseriu-se como vendedora de cativos no tráfico interprovincial. Antes disso, os maiores charqueadores foram hábeis em manter suas escravarias, comprando cativos de outras localidades da província e mesmo localmente, entre os proprietários menos prósperos. Não por acaso, foi exatamente

548 CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural*. p. 57.

549 VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque*.

neste período em que a ameaça de ser vendido para o Sudeste mostrava-se mais presente no cotidiano dos cativos pelotenses e que se multiplicaram casos de trabalhadores escravizados pedindo para ser vendidos. Portanto, me parece que os cativos pelotenses foram hábeis em usufruir do contexto de incertezas em que estavam inseridos e utilizaram-se da ameaça de venda em seu próprio favor, procurando definir seus destinos da melhor forma que conseguiram no interior do cativeiro. Se a ameaça de venda era uma moeda importante para os senhores, também parece ter sido empregada pelos cativos em seu benefício próprio.

Portanto, sem ignorar ou menosprezar a ameaça de desenraizamento bastante presente neste contexto e as possíveis consequências devastadoras no cotidiano dos cativos comercializados, os casos analisados permitem pensar outra faceta do fenômeno. Como destacou Giovanni Levi, os sujeitos possuem uma racionalidade seletiva e limitada, agem dentro de uma sociedade onde os recursos são distribuídos de forma desigual (bastante evidente no caso das relações escravistas), sendo obrigados e a lidar com uma quantidade limitada de informações e com a necessidade de tomar decisões em momentos de incerteza.⁵⁵⁰

Em uma sociedade composta por indivíduos parcialmente conscientes da margem de imprevisibilidade que organiza cada comportamento, a incerteza surge não apenas da dificuldade em prever o futuro, mas também da noção de possuir informações limitadas quanto às forças que operam no meio social onde que se busca agir. Isto não quer dizer que a sociedade fique passiva, paralisada pela insegurança. Pelo contrário, como já foi dito, os grupos sociais buscam “o aprimoramento da previsibilidade para aumentar a segurança, [e isso] foi um motor potente de inovação técnica, psicológica e social”.⁵⁵¹

É a partir desta perspectiva, que ressalta a agência dos sujeitos e sua habilidade em manipular (de forma limitada, evidentemente) o contexto em que estão inseridos, procurando aprimorar os mecanismos de previsibilidade a fim de aumentar a segurança, que analiso os casos de cativos pedindo para ser vendidos. Se a possibilidade de venda para o Sudeste estava cada vez mais presente no cotidiano da população escravizada de Pelotas a partir da década de 1870, que pelo menos a transferência para outra região fosse orientada (com formas variadas de sucesso) de acordo com suas próprias expectativas.

Para finalizar este capítulo, passaremos para o exame do papel da Justiça no cotidiano escravista na segunda metade do Oitocentos. O objetivo é analisar os casos

550 LEVI, Giovanni. *A herança imaterial*. p. 46.

551 *Ibidem*. p. 104.

envolvendo cativos entregando-se às autoridades policiais após a execução de atos criminosos.

4.3.2. Fuga para a polícia e o papel da Justiça no cotidiano escravista

Em estudo em que examinou a montagem da máquina judiciária e como a construção do Estado foi vivida na comarca do Rio das Mortes (MG) no século XIX, Ivan Vellasco levantou a hipótese de que o judiciário constituiu-se como um

*locus privilegiado da ordem que, ao mesmo tempo em que estabelecia regras impessoais, conformando códigos morais e valores, afirmava a presença e intervenção do poder público como um espaço de mediação cuja legitimidade apresentava-se através do discurso normativo, impessoal e universalizante.*⁵⁵²

A partir desta perspectiva, o Judiciário constitui-se como um canal através do qual o Estado não apenas regulava as disputas entre os grupos sociais, mas também “absorvia e respondia às demandas daqueles grupos dominados que, destituídos de recursos políticos estratégicos para intervir no domínio estatal, tinham aí a única face do poder público que lhe era acessível”.⁵⁵³

Examinando como a população pobre vivenciou a construção do Estado e da máquina judiciária, o autor identificou a conformação do campo jurídico como um “espaço de lutas e confrontos pela justiça e através da justiça”.⁵⁵⁴ Para o conjunto da população, alguns mais, outros menos, o acesso à Justiça significava a possibilidade de ativação de direitos. A população menos abastada recorria à justiça para a solução de seus conflitos, demandando um espaço de ordem e previsibilidade para viver. Também enxergaram no recurso à Justiça uma forma de participar da ordem. Assim, concluiu que a face da justiça foi sedutora, pois permitia incorporar indivíduos às regras do jogo, oferecendo-lhes a possibilidade de utilizá-las como garantia de seus direitos.⁵⁵⁵

Mesmo que não fosse seu foco de análise, sua perspectiva permite pensar sobre como a população cativa do Império possa ter vivenciado o judiciário e a Justiça no cotidiano das relações escravistas. Evidentemente excluídos da organização e administração do poder público, é possível que a Justiça fosse a única (ou uma das únicas) faces do poder público que lhes era acessível.

Em seu estudo sobre a Lei Negra na Inglaterra do século XVIII, Thompson já havia analisado o campo da lei e do Direito sob a perspectiva de um espaço de lutas, no qual

552 VELLASCO. *As seduções da ordem*. p. 24 e 25.

553 *Ibidem*. p. 22.

554 *Ibidem*. p. 26.

555 *Ibidem*. p. 28.

interesses de diferentes grupos sociais viam-se em conflito. A partir de sua crítica ao marxismo esquemático, para o qual a lei seria apenas um instrumento da classe dominante, Thompson influenciou os estudos voltados à escravidão. O autor examinou a Justiça a partir de uma face dupla. Se, por um lado, a lei realmente tornou-se um instrumento através do qual os grupos dominantes podiam impor seus interesses, tendo como objetivo tirar proveito próprio, por outro lado a lei possui o poder de mediar as relações de classe através de formas legais que impunham restrições às ações dos dominantes de forma contínua. Neste sentido, o autor diferenciou o poder arbitrário e o domínio da lei.⁵⁵⁶

Para que houvesse o reconhecimento público da legitimidade da lei e, portanto, para que ela desempenhasse papel hegemônico, no mínimo seria necessário que ela seguisse um corpo de normas e procedimentos que aplicasse, segundo critérios lógicos, padrões de igualdade e de universalidade ao alcance de todos. Ou seja, para que fosse aceita em seu caráter universalizante, a lei necessitaria ao menos parecer justa, devendo ser respeitada por todos, tanto “os de cima” como “os de baixo”. A partir desta perspectiva, os pobres têm acesso a um aparato legal de autoproteção.

Portanto, Thompson analisou a lei e o campo do direito como um espaço de conflito, e não de consenso. Não podendo ser vista apenas como ideologia, aparato do Estado ou como instrumento da classe dominante, a lei assume um caráter de mediação das relações conflituosas entre diferentes grupos sociais. É a partir desta perspectiva que podemos pensar a lei também como espaço de conflito através do qual os grupos dominados (incluindo aí a população escravizada) poderiam lutar pela conquista de aspectos de sua vida considerados importantes e vistos como “direitos” a ser conquistados, assim como melhor compreender a proliferação de casos envolvendo cativos criminosos que buscaram a alçada da Justiça na segunda metade do XIX.

Para melhor analisarmos a atuação da Justiça neste contexto, precisamos primeiro pensar qual o papel assumido pelo Estado no interior das relações escravistas. Como já visto, Algranti ressaltou o interesse do Estado na manutenção da ordem pública e na aplicação dos castigos, a partir de estudo sobre a cidade do Rio de Janeiro na primeira metade do XIX. Na localidade estudada, cabia ao Estado a punição de escravos que cometessem crimes contra a ordem pública e contra as pessoas que não fossem seus senhores. Portanto, “o direito do Estado estava além do direito do senhor”. Evidentemente, os senhores também possuíam o direito de punir seus escravos, desde que dentro de certos limites (os castigos deveriam ser

556 THOMPSON. *Senhores e caçadores*. p. 352-358.

“moderados”). Nos casos em que o senhor recorria à polícia para a aplicação de açoites, podia determinar o número de açoites a ser aplicados, mas a polícia reservava-se no direito de recorrer a soma proposta.⁵⁵⁷

O sistema de punição estabelecido pela polícia do Rio de Janeiro e a intervenção na relação senhor-escravo assumiu um caráter bastante específico. Nesta cidade, os direitos do Estado estavam acima daqueles dos senhores. O Estado interpunha-se de forma bastante evidente entre os senhores e seus escravos, e era através de seus agentes que se efetivava a punição dos escravos nesta localidade. Neste sentido, concluiu que “nas grandes cidades, portanto, ao Estado cabia o papel de feitor, embora de fato estivesse ausente”.⁵⁵⁸ Por outro lado, nos casos dos pequenos núcleos urbanos, incrustados em zonas rurais prósperas e cuja economia dependia inteiramente da produção agrícola, Algranti acreditou que a tendência era de ter havido maior autonomia e influência dos interesses dos proprietários rurais sobre a justiça local.⁵⁵⁹

A análise quantitativa empreendida nesta dissertação permitiu perceber, por exemplo e entre outras coisas, a habilidade dos charqueadores em não envolver a justiça e punir privadamente os envolvidos em casos abrangendo principalmente furtos e roubos. O número elevado de absolvições/improcedências e desistências envolvendo cativos réus também parece estar relacionado à capacidade e esforço dos proprietários em livrar seus cativos das amarras da Justiça, a fim de evitar que fossem presos ou condenados de forma que representassem significativa perda monetária para seus senhores.

Por outro lado, como já ressaltado, percebe-se a maior penetração da Justiça como aparelho de controle e punição na segunda metade do XIX. Neste sentido, os episódios de cativos criminosos fugindo para a Justiça demonstram que eles também foram hábeis em se utilizar da lei e da Justiça da maneira que lhes parecia mais proveitosa.

Visto ora como inimigo doméstico, ora como inimigo público, Silvia Lara enfatizou que as ações de resistência dos escravos poderiam ser empreendidas nestes dois âmbitos. Na esfera doméstica estavam incluídas ações tais como fugas, conquista da alforria ou se negar a trabalhar. Já as ações empreendidas na esfera pública seriam aquelas que apelaram para a instância judicial ou pública para questionar o poder de seu senhor ou conquistar a liberdade.

557 ALGRANTI. *O feitor ausente*. p. 196 e 197

558 *Ibidem*. p. 198.

559 *Ibidem*. p. 197.

Em ambos os casos, os escravos parecem ter se aproveitados dos conflitos existentes entre seus senhores, mediados ou não pela instância pública.⁵⁶⁰

Se as tensões existentes entre senhores e escravos já tinham chegado no espaço público em outros momentos da história colonial, na segunda metade do século XIX estas tensões transbordaram para o poder público de forma mais evidente, como ressaltou Hebe Mattos. Não é coincidência que nas fontes documentais ficaram cada vez mais registradas episódios de escravos fugitivos e que buscaram pela Justiça neste período.⁵⁶¹

Outros autores destacaram a crescente importância da esfera judicial como mediadora das relações escravistas na segunda metade do Oitocentos. Em artigo que teve por objetivo avaliar as práticas de reescravização e a crescente perda da legitimidade jurídica das ações de escravidão e manutenção da liberdade no Oitocentos, Grinberg concluiu que pelo menos desde meados da década de 1860 os “escravos e libertos tinham um palco no qual suas reivindicações eram mais ouvidas que os de seus senhores: os tribunais”.⁵⁶² Lídia Martins também destacou a importância assumida pela Justiça para os cativos a partir da década de 1870. Neste período, multiplicaram-se denúncias relativas a mau tratamento e excessos de castigos, tornando a Justiça uma alternativa atraente para escapar do cativeiro (ou ao menos de um específico).⁵⁶³

Chalhoub analisou diversos processos criminais em que escravos relataram “ir para a polícia” a fim de “ficarem livres”. Esta noção foi construída em função de acharem que ir para a polícia e serem presos era melhor do que trabalhar nas fazendas de café. Relatos como estes, de cativos que foram para a polícia com o intuito de não serem vendidos, são um testemunho contundente sobre as condições de vida e trabalho existentes nestes estabelecimentos, assim como sobre a ameaça que pairava sobre a vida dos cativos neste período (qual seja, o risco de desenraizamento).⁵⁶⁴

Em sua tese de doutorado, Ricardo Pirola teve por objetivo analisar o contexto de criação e aprovação da lei de 10 de junho de 1835 e sua aplicação até o final da escravidão. Em capítulo onde examinou os pedidos de graça realizados pelos escravos condenados pela dita lei, o autor identificou uma postura mais favorável do Poder Moderador em relação aos cativos a partir de meados do Oitocentos. Neste sentido, concluiu não ser coincidência que

560 LARA, Sílvia. *Campos da violência*. p. 340.

561 MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. p. 200 e 214.

562 GRINBERG. *Reescravização, direitos...* p. 125.

563 MARTINS, Lídia. *Entre a lei e o crime*. p. 166-171.

564 CHALHOUB. *Visões da liberdade*. p. 218.

todos os exemplos de sua amostra de escravos que fugiram para a polícia depois de cometerem um crime datem da década de 1860 em diante. A cronologia das comutações de penas realizadas pelo Poder Moderador é contundente: ao longo da década de 1850 cresceram consideravelmente as penas capitais comutadas para galés ou prisão perpétua (a taxa de comutação ficou em torno de 50%); já na década seguinte o índice de comutação atingiu a casa dos 80% e a partir da década de 1870 ninguém mais foi oficialmente executado.⁵⁶⁵

Tendo como base estes dados, Pirola concluiu que a forma como se organizou a Justiça no XIX favoreceu o ato de escravos que “correram para a polícia” após terem cometido um crime. O cenário de repressão exercido pelos senhores parece ter reforçado esta ação, tornando a opção de buscar resolver o conflito diretamente com o senhor ou por intermédio de um padrinho menos interessante aos olhos dos cativos do que recorrer aos agentes do Estado. O autor identificou a formação de um ciclo neste período: os senhores, sentindo-se pouco prestigiados pelo Império e desrespeitados pelos escravos, passaram a querer solucionar os conflitos por conta própria e de maneira cada vez mais severa; esta atuação, por sua vez, teria levado mais e mais cativos a recorrerem a agentes públicos do Império como forma de mediar os conflitos existentes com seus senhores.⁵⁶⁶

Chalhoub e Fernando Silva relacionaram os casos de escravos que fugiram para a polícia ao desmantelamento da escravidão e à necessidade de submeter o poder privado dos senhores ao domínio da lei. Nas palavras dos autores,

*havia padrões coletivos de percepção e ação política na atitude de escravos que, para confrontar seus senhores, cometiam crimes e entregavam-se à polícia nas últimas décadas da escravidão. Eles sabiam que parte essencial do processo de desmantelamento da escravidão consistia em submeter o poder privado dos senhores ao domínio da lei, e por isso aprenderam a solapar a autoridade senhorial colocando-se sob a guarda do poder público, ainda que fosse na condição de réus em processos criminais.*⁵⁶⁷

Ou seja, conscientes da importância da submissão do poder senhorial ao domínio da lei como forma de minar a autoridade de seus senhores, os escravos buscaram cada vez mais colocar-se sob a guarda do poder público, mesmo que na condição de réus.

Os estudos aqui citados apontaram para a crescente presença da Justiça no cotidiano dos cativos a partir de meados do Oitocentos. A Justiça representava, cada vez mais, a face do poder público, podendo apresentar-se como mediadora dos conflitos entre senhores e escravos e como limitadora da autoridade senhorial, uma esfera com a qual talvez os cativos pudessem

565 PIROLA, Ricardo. *A lei de 10 de junho...* p. 339.

566 *Ibidem.*

567 CHALHOUB; SILVA. *Sujeitos no imaginário acadêmico.* p. 24 e 25.

contar na empreitada por melhores condições de vida. A fim de terem acesso à Justiça, a Polícia parece ter sido a face do poder público mais visível para a população escravizada. Em artigo já citado, Chalhoub assinalou que os escravos passam a recorrer à Justiça apenas na década de 1870, levando aos tribunais a luta pela conquista da liberdade.⁵⁶⁸ No entanto, os processos crime de Pelotas apontam para uma cronologia mais semelhante à proposta por Grinberg, para quem os escravos e libertos passam a ter nos tribunais a partir da década de 1860 um importante palco para suas reivindicações.⁵⁶⁹

Para ter uma melhor dimensão do fenômeno através da segunda metade do Oitocentos, realizei um levantamento quantitativo dos processos crime com cativos réus em Pelotas nos quais os acusados entregaram-se à polícia. Se na década de 1850 foi identificado apenas um caso neste sentido, o número cresce para seis casos nos anos 1860, sete episódios na década de 1870, e três nos anos 1880. Estes dados parecem indicar que, em Pelotas, os cativos passaram a ver a Justiça como uma importante esfera onde poderiam realizar suas reivindicações especialmente a partir da década de 1860.

Chama a atenção o teor dos crimes, seguidos dos quais os acusados entregaram-se às autoridades policiais. Todos eram crimes contra a segurança da pessoa, especialmente homicídios e tentativas de homicídios cometidos contra senhores e capatazes. Ou seja, foram especialmente aqueles cativos que cometeram crimes de ruptura com a ordem social que se entregaram à polícia, provavelmente por verem na Justiça um importante palco para suas reivindicações, incluindo aí o desejo de ser vendido, a negação em continuar trabalhando sob certas circunstâncias ou continuar servindo determinado senhor.

Nesta seção, tivemos a oportunidade de analisar alguns casos de cativos que procuraram a Justiça como uma forma de mediar conflitos com seus senhores e pressionar no sentido de suas reivindicações. Romualdo, no ano de 1861, chegou a queixar-se ao Delegado Alexandre da Cunha para que fosse vendido, não tendo sucesso em sua empreitada. Em 1875, João cometeu ferimentos em um homem livre que o tentara capturar, no momento em que estava “fugindo para se apresentar ao Subdelegado visto não querer continuar a servir a seu senhor”, pedindo a seu senhor Manoel Marques das Neves Lobo que o vendesse. Sete anos depois, Caetano procurava o Delegado para que este pedisse a seu senhor que o vendesse ou alugasse.⁵⁷⁰

568 CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural*. p. 57.

569 GRINBERG. *Reescravização, direitos...* p. 125.

570 APERS. Processo 586. Tribunal do Júri. Pelotas, 1861; Processo 1033. Tribunal do Júri. Pelotas, 1875; Processo 264. Vara cível e crime. Pelotas, 1882.

Os casos aqui analisados são eloquentes ao tratar da crescente presença da Justiça no cotidiano das relações escravistas a partir de meados do Oitocentos, surgindo como uma importante esfera na qual as reivindicações dos cativos poderiam ser ouvidas e, não raro, atendidas. O aumento de casos envolvendo cativos criminosos que entregaram-se à polícia a medida que avançou o fim do século demonstram que eles tinham consciência da importância da Justiça como mediadora de conflitos (muitos dos quais foram tidos até o momento como pertencentes à esfera doméstica), e palco cada vez mais atento às suas reivindicações.

Este capítulo teve por foco a associação entre crimes de escravos e vendas de cativos através do tráfico interno. Inicialmente, foi analisada a possibilidade de venda de criminosos como uma forma de resolução de conflitos e a venda de cativos para as charqueadas como uma forma de punição. Diversos casos analisados possibilitaram pensar as negociações existentes entre senhores e cativos no momento da venda. Quando a negociação falhava, abriam-se (de ambos os lados) caminhos para ruptura.

A venda de cativos foi pensada como uma importante possibilidade no cenário pelotense da segunda metade do século. Mais ou menos conscientes deste contexto, com a progressiva intensificação do tráfico interno e aumento dos preços dos cativos, estes parecem ter lançado mão de diferentes estratégias a fim de aproximarem-se de situações que lhes fossem mais vantajosas.

As péssimas condições de trabalho nas charqueadas parecem ter sido responsáveis pela venda de cativos para estes estabelecimentos como uma forma de punição. Neste contexto, a troca de ofícios era um momento crítico das experiências vividas pelos cativos comercializados, sendo um importante fator de conflitos entre senhores e escravos (aspecto ampliado no contexto de intensificação do tráfico interno). Se os casos analisados não permitem estabelecer uma relação entre a compra de cativos insubordinados e o aumento de crimes, parece-me que a venda de cativos criminosos ou rebeldes era um importante recurso senhorial.

Na segunda seção, foi analisada a quebra de expectativas criadas pelos cativos no momento da venda, que é aqui entendido como parte de um processo que não se inicia ou se encerra com a transação comercial. Os casos analisados permitiram pensar a venda como um momento em que negociações e acordos eram tecidos entre os cativos e os senhores interessados em sua aquisição. Quando os acordos estabelecidos não eram cumpridos, fugas e

confrontos violentos apareciam como possibilidade para os trabalhadores escravizados, como uma maneira de pressionar pelo reestabelecimento do acordo inicial.

Por último, foram focados os casos de cativos que pediram para ser vendidos e entregaram-se para a polícia após terem cometido algum ato criminoso. A fuga e, eventualmente, a busca por apadrinhamento de homens livres, faziam parte do rol de estratégias utilizadas pelos cativos pelotenses a fim de negociar com seus senhores sob condições mais propícias. Enquanto no sudeste as fugas parecem estar conectadas à resistência a vendas indesejadas, em Pelotas foi encontrado um cenário bastante diferente. A concentração da posse cativa, característica do período estudado, estava relacionada à progressiva perda da solidariedade da população livre para com a escravidão, a qual parece estar mais solidária aos pedidos realizados pelos cativos.

Os casos analisados permitiram identificar diferentes motivações para os pedidos de venda realizados pelos cativos pelotenses. Dentre elas, estava o trabalho realizado nas charqueadas (mas também fora delas), o aumento dos ritmos de trabalho (nas charqueadas e também entre os menores proprietários), conflitos com senhores ou com parceiros de cativo. Também foi possível propor uma cronologia para o fenômeno em questão. Uma análise quantitativa permitiu perceber que os pedidos de venda que ficaram registrados nas fontes judiciais intensificaram-se a partir da década de 1870. Não por acaso, foi a partir deste momento que Pelotas passou de fato a perder cativos para o comércio interprovincial.

O cenário encontrado para Pelotas - muito diferente do identificado para o Sudeste - chama a atenção do pesquisador para a importância de não extrapolar conclusões tiradas de estudos desta região para outras localidades do Império. Enquanto na Corte os cativos lutavam para não serem vendidos, em Pelotas ocorria o contrário, destacando-se por sua excepcionalidade. Esta diferença foi encontrada inclusive em relação à cronologia do fenômeno estudado. Se no Sudeste o medo de desenraizamento mostrou-se mais presente na década de 1850, em Pelotas intensificou-se apenas na década de 1870.

Concluiu-se que o contexto de incerteza gerado pela intensificação do tráfico interno também abriu espaço para que os cativos buscassem atender suas expectativas, dentro dos limites possíveis em situação de cativo. Assim, parecem ter se mostrado hábeis em utilizar a ameaça de venda em seu próprio favor, procurando aprimorar os mecanismos de previsibilidade e definir seus destinos da melhor forma possível. Se a ameaça de serem vendidos para o Sudeste estava cada vez mais presente a partir da década de 1870, que pelo

menos a transferência para outra região fosse mais ou menos orientada de acordo com suas próprias expectativas.

Por fim, a análise da presença da Justiça no cotidiano das relações escravistas a partir de meados do Oitocentos possibilitou a percepção da maior penetração da Justiça como aparelho de controle e punição neste período. Os episódios de cativos criminosos fugindo para a polícia, principalmente a partir da década de 1860 em Pelotas, demonstrou que eles também foram hábeis em se utilizar da lei e da Justiça da maneira que lhes parecia mais benéfica.

A segunda metade do XIX presenciou o transbordamento de tensões entre senhores e escravos para o espaço público. Neste cenário, a Justiça representava, cada vez mais, a face do poder público visível para a população escravizada, podendo exprimir-se como mediadora dos conflitos entre senhores e cativos e como limitadora da autoridade senhorial. Neste sentido, a Justiça parece ter se construído, neste período, como uma esfera na qual os cativos poderiam travar suas batalhas por melhores condições de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise de processos criminais, este trabalho procurou problematizar os crimes de cativos em Pelotas no contexto de intensificação do tráfico interno que caracterizou a segunda metade do século XIX. Sem deixar de observar o contexto de produção dos discursos presentes nos processos criminais, os crimes judicializados foram analisados como uma importante porta de entrada ao cotidiano da população escravizada rio-grandense.

Como destacado já na introdução, os processos criminais com cativos como réus terminam de forma abrupta em 1884, o que se relacionou ao fenômeno das alforrias em massa que assolaram a província nestes anos. Pesquisas recentes têm demonstrado (acertadamente) que as mesmas serviram para amenizar as pressões e atender a crescente opinião pública favorável ao fim da escravidão, ao mesmo tempo que pode seguir-se utilizando o trabalho dos libertandos. Entretanto, acredito que este trabalho possui indícios suficientes para sugerir a relação existente entre a rebeldia cativa e o fenômeno da massificação das alforrias que caracterizaram a segunda metade da década de 1880. Se questões políticas não podem ser ignoradas, também devemos considerar o papel desempenhado pelos próprios sujeitos que estavam conquistando a liberdade neste contexto.

Procurando analisar a agência escrava diante do cenário de intensificação do tráfico interno, buscou-se compreender o padrão de crimes cometidos por cativos e identificar o perfil dos acusados e suas vítimas. Tendo como proposta a abordagem do cotidiano vivenciado pela comunidade cativa em Pelotas, também se pretendeu examinar as disputas existentes entre parceiros de cativo, os sentidos de liberdade atribuídos pelos cativos pelotenses, a porosidade existente entre as fronteiras da escravidão e da liberdade e, principalmente, como esta foi manejada por senhores e cativos. Além disto, propus-me a examinar o papel da Justiça no cotidiano da escravidão da segunda metade do Oitocentos, a partir de casos envolvendo cativos que se entregaram às autoridades após a execução de atos criminosos. Neste panorama, conceitos como o de *experiência* e de *estratégia* mostraram-se chaves para compreender os homens e mulheres como agentes e sujeitos de sua história.

O processo de judicialização dos crimes de cativos observado no primeiro capítulo permitiu perceber o entrelaçamento entre o poder público e os interesses senhoriais. Sempre que possível, principalmente nos crimes que não possuíam vítimas, os senhores procuraram limitar a punição ao âmbito privado. Este cruzamento também pode ser percebido quando se examinou o elevado índice de absolvições, improcedências e desistências, o que parece estar relacionado à habilidade dos proprietários escravistas pelotenses, principalmente os

charqueadores, em livrar seus cativos das amarras da Justiça. Principalmente no meio rural, os senhores configuravam-se como executores da lei e de sanções, evidenciado, por exemplo, pelo baixo índice de roubos e crimes contra a propriedade no espaço rural. Este tipo de transgressão poderia simbolizar para os cativos estratégias de sobrevivência e mesmo um tortuoso caminho para a obtenção da liberdade.

Analisando a repercussão do tráfico interno nos crimes de cativos, vinculou-se a variação destes às dinâmicas do comércio inter e intraprovincial. A entrada de novos cativos na localidade, como se deu em Pelotas até meados dos anos 1860, coincidiu com um rápido incremento de crimes contra a segurança da pessoa a partir de 1865. Em função disto, pareceu-me que a entrada de novos trabalhadores escravizados na localidade, comprados principalmente através do tráfico intraprovincial, pode ter sido um fato catalisador de conflitos. Outro destes fatores foi a modificação dos ritmos de trabalho, intensificados no período de safra que abrangia novembro a maio. O aumento percentual e absoluto de crimes cometidos por cativos no ambiente saladeril mesmo após 1874, momento a partir do qual a população cativa encontrava-se em queda no município, parece estar relacionado à concentração da propriedade cativa, à piora das condições de vida e intensificação dos ritmos de trabalho nestes meses.

Diferentemente de dados encontrados por pesquisas para outras regiões do Brasil, a tendência, para o período analisado, foi de um declínio dos crimes de cativos em Pelotas. Apesar disso, ficou perceptível o seu incremento a partir da década de 1870, o que pode estar relacionado ao que Machado atribuiu ser um recrudescimento da rebeldia escrava neste período.

O perfil dos cativos réus, tecido no segundo capítulo desta dissertação, também foi vinculado às movimentações decorrentes do tráfico interno na localidade. A forte presença de réus africanos na década de 1850 demonstra a dinâmica da economia e o poder de compra dos proprietários pelotenses que estavam em melhores condições de acessar o tráfico transatlântico quando este ainda estava em funcionamento. O aumento dos réus nascidos no Rio Grande do Sul a partir de meados da década de 1860, por sua vez, parece ter sido um dos efeitos do processo de compra de cativos do resto da província pelos proprietários pelotenses, vinculado à concentração da posse cativa nas mãos dos charqueadores mais ricos e que tiveram condições de manter suas escravarias mesmo após 1874, momento a partir do qual Pelotas passou prioritariamente de compradora a vendedora no tráfico interno. Ainda assim, o

aumento dos réus provenientes de outras províncias, mesmo após esta data, demonstrou a dinamicidade da localidade e sua inserção como compradora no tráfico interprovincial.

A análise do tempo de moradia dos réus mostrou ser outra variável que permitiu pensar como os comércios intra e interprovincial influenciaram a flutuação dos crimes de cativos. Percebeu-se, neste sentido, que a compra de cativos de outras localidades da província durante a década de 1860 influenciou a brusca diminuição do tempo médio de moradia existente na década de 1850 e a partir de meados da década seguinte. Em contraposição, o tempo de moradia mais que duplicou a partir da metade da década de 1870, movimento que se relacionou à escolha dos charqueadores em vender cativos menos experientes e conservar os mais habilitados para o trabalho nas charqueadas.

No terceiro capítulo foi observada a competição por recursos materiais e disputas afetivas no interior da comunidade cativa. Tendo o cuidado de não presumir a existência obrigatória de companheirismo simplesmente por viverem a experiência do cativo, nesta seção analisamos divisões encontradas no interior da comunidade escravizada.

A disputa pela manutenção de relações afetivas foi abordada a partir de duas perspectivas principais. Se, por um lado, o cenário de cativo e a grande disparidade entre os sexos (característica de Pelotas no período) não devem ser ignorados quando pensamos o significado atribuído à construção e manutenção de famílias, por outro lado deve-se considerar a existência de um código de conduta que envolvia a defesa da honra e perpassava a vivência de todos os homens, escravizados ou não. Valores tais como destemor, apego à honra e à coragem também estavam presentes nas relações entre cativos.

A fim de discutir a mobilidade existente entre os mundos da escravidão e da liberdade após a interrupção do tráfico transatlântico, foram analisadas as estratégias desenvolvidas pelos cativos pelotenses em busca da emancipação. Ademais, procurou-se complexificar o papel atribuído à rede familiar no processo de emancipação. Os processos crime permitiram vislumbrar negociações e conflitos existentes antes da emancipação e o comportamento esperado pelos parentes após a libertação, evitando assim pensarmos a família a partir de uma perspectiva idílica e isenta de embates internos. Conflitos violentos poderiam ocorrer no interior da rede familiar caso o sujeito recém libertado não se comportasse da maneira que era esperado.

Percebeu-se que a mobilidade existente entre os mundos do cativo e da liberdade não se dava em apenas um sentido. Enfrentando uma situação de liberdade precária, agravada com o fim do tráfico atlântico e encarecimento do preço dos cativos, libertos e negros livres

enfrentaram um risco constante de (re)escravização ilegal. Entretanto, este cenário de incertezas era manipulado não apenas pelos senhores, pois cativos também procuraram se aproveitar deste quadro conturbado e da crescente perda da legitimidade social da escravidão em benefício próprio.

No quarto capítulo, foram observadas diferentes dimensões da compra e venda de cativos. O momento da venda, entendido enquanto um processo que não se iniciava ou encerrava na transação comercial, era um período repleto de criação de expectativas e significados no cotidiano das relações sociais. A venda de cativos tidos como desobedientes ou criminosos como uma maneira de resolver conflitos anteriores, e a venda para as charqueadas pelotenses como uma forma de punição eram duas destas dimensões. Nestes casos, a compra e a venda arrogavam-se essencialmente como partes de uma estratégia senhorial.

A venda não era apenas um momento de incertezas e adaptação, mas também de promessas. Como visto, neste instante estabeleciam-se acordos e eram criadas expectativas por ambos os lados da relação senhor-escravo, as quais, caso não fossem cumpridas, abriam espaço para ações de ruptura por parte dos cativos a fim de se reestabelecer o acordo inicial realizado com o novo senhor.

Uma outra dimensão deste processo apresentava-se mais como uma estratégia cativa: os pedidos de venda. De forma geral, a venda de cativos parece ter assumido um papel proeminente na Pelotas da segunda metade do XIX. Mais ou menos conscientes deste contexto, diante do incremento do tráfico interno e aumento do preço dos cativos, estes parecem ter se utilizado de diferentes estratégias com o intuito de aproximarem-se de situações que lhes fossem mais vantajosas

Enquanto no Sudeste os cativos usualmente lutavam para não serem vendidos, em Pelotas encontramos um cenário muito distinto. Foram examinados diversos casos envolvendo cativos que pediram para serem vendidos (mesmo em um momento em que quase certamente seriam enviados para o Sudeste cafeeiro). Entre suas motivações, encontramos a natureza do trabalho realizado nas charqueadas (mas não apenas nelas), o aumento dos ritmos de trabalhos (novamente, tanto nas charqueadas quanto nas propriedades menores) e conflitos com senhores ou com parceiros de cativo. Os pedidos de venda intensificaram-se a partir da década de 1870 e, não coincidentemente, foi a partir deste momento que Pelotas passou, de fato, a perder cativos para o comércio interprovincial. Outra diferença com relação ao Sudeste

refere-se à cronologia do fenômeno; se nesta região o medo de desenraizamento mostrou-se mais presente na década de 1850, em Pelotas viu-se intensificado apenas na década de 1870.

A análise da presença da Justiça no cotidiano das relações escravistas possibilitou a percepção da maior penetração desta no período analisado. O aumento no número de episódios de cativos criminosos que fugiram para a Justiça a partir da década de 1860 demonstrou que eles também foram hábeis em se utilizar da mesma e das leis em seu favor. A segunda metade do Oitocentos testemunhou o transbordamento de tensões entre senhores e cativos para o espaço público e, como a face mais visível do poder público, a Justiça parece ter se constituído como uma esfera na qual os cativos poderiam travar suas batalhas por melhores condições de vida.

Se a incerteza já era moeda corrente das vivências cativas, me parece que tenha sido catalisada na segunda metade do Oitocentos em função das movimentações decorrentes do comércio inter e intraprovincial. Esta dissertação está recheada de histórias de pessoas que, mesmo imersas neste cenário (ou exatamente por estarem diante de incertezas crescentes – por que não?), ousaram cruzar a linha.

Por "cruzar a linha" refiro-me a pelo menos três barreiras. A primeira, e quiçá mais lógica, é a da transgressão à lei. Todos os processos crime analisados contam histórias de cativos que o fizeram (ou ao menos foram acusados de fazê-lo). Ao mostrarem-se agentes de sua própria história, enfrentaram a segunda barreira imposta pelo sistema escravista: deixaram de ser os seres meramente passivos que o cativo pretendia criar, para serem agentes capazes de criar e se reinventar. Ousaram passar de objetos a sujeitos. Fizeram-no Romualdo, João, Agostinho e Caetano quando fugiram para a polícia e pressionaram para serem vendidos, ou Ricardo quando se negou a continuar trabalhando na charqueada de seu senhor.

A terceira barreira diz respeito àquela que talvez possamos caracterizar como definitiva, pois é a própria essência da escravidão: aquela que separa o mundo do cativo do da liberdade. O fez Jerônimo, quem em meados da década de 1870 costumava furtar e vender mantas de charque de seu senhor a fim de acumular pecúlio para a compra de sua alforria; assim como Honorata, cativa de ganho que vivia para si, tinha moradia própria e chegou a dar-se a alcunha de Honorata da Silva Gularte, o que a aproximava ainda mais do mundo da liberdade. Também o fez Eduardo quando, em meados da década de 1860, aproveitou o contexto de incerteza e a crescente mobilidade entre os mundos do cativo e da liberdade e ousou pronunciar-se forro diante das autoridades. Neste trabalho, percebeu-se que a incerteza

não serviu apenas aos senhores. Os trabalhadores escravizados também foram hábeis, com maior ou menor sucesso, em utilizar este cenário e a crescente importância da Justiça para buscar valer suas expectativas e mesmo a almejada liberdade.

Por fim, creio que as histórias presentes neste trabalho possam vir a inspirar o nosso presente. Se as pessoas que vimos aqui questionaram os papéis que lhes foram atribuídos e ousaram cruzar a linha, mesmo estando inseridas em um cenário muito mais desfavorável do que o que vivenciamos hoje, também podemos enfrentar os momentos (cada vez mais frequentes) de incerteza da mesma forma: ousando cruzar barreiras.

FONTES

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS)

- Processos crime:

Fundo 005: Comarca de Rio Grande – Localidade: Pelotas

Subfundo I Vara Cível – Processos: 5268, 5275, 5336, 5342, 5349.

Subfundo Tribunal do Júri – Processos: 292, 294, 303, 305, 323, 329, 333, 341, 356, 362, 373, 375, 380, 391, 397, 409, 431, 440, 444, 451, 454, 455, 458, 459, 461, 463, 465, 475, 476, 485, 494, 495, 505, 515, 519, 521, 523, 525, 535, 537, 575, 586, 587, 589, 616, 623, 624, 641, 652, 665, 668, 675, 676, 698, 700, 702, 703, 714, 719, 721, 725, 735, 773, 781, 788, 824, 865, 868, 876, 908, 911, 915, 922, 925, 926, 927, 929.

Fundo 006: Pelotas / Localidade: Pelotas:

Subfundo I Vara Cível – Processos: 5374, 5375, 5382.

Subfundo II Vara Cível – Processos: 4376, 4410.

Subfundo Vara Cível e Crime – Processos: 255, 258, 261, 264.

Subfundo Tribunal do Júri – Processos: 942, 965, 978, 995, 1006, 1012, 1013, 1014, 1017, 1024, 1028, 1030, 1032, 133, 1036, 1038, 1049, 1053, 1059, 1060, 1080, 1082, 1088, 1108, 1110, 1117, 1121, 1125, 1133, 1135, 1147, 1167, 1176, 1193, 1194, 1197, 1200, 1231, 1237.

- Inventários:

Fundo 005 – Comarca de Rio Grande

Localidade: Rio Grande

Subfundo Vara de Família, Sucessão e Provedoria

-Inventário nº 1004. Inventariado Thomaz José de Campos, 1876.

Localidade: Pelotas

Subfundo Vara de Família, Sucessão e Provedoria

-Inventário nº 579. Inventariado Manoel Baptista Teixeira, 1864.

APERS. *Documentos da escravidão*: processos crime: o escravo como vítima ou réu. Coordenação Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010. Disponível em www.apers.rs.gov.br/arquivos/1292867959.Livro_Processos_Crime.pdf

APERS. *Documentos da escravidão*: cartas de liberdade. vol. 1 Coordenação Bruno Stelmach Pessi e Graziela Souza Silva. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (CORAG), 2010.

APERS. Relatório de Processo Judicial/Crime. Comarca de Pelotas, Subfundo: Tribunal do Júri, 1873-1884.

BRASIL. *Código Criminal de 1830*.

BRASIL. *Código do Processo Criminal de 1832*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm

BRASIL. *Lei de 10 de junho de 1835*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AL-ALAM, Caiuá. *Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

_____. *A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História. São Leopoldo: UNISINOS, 2007.

_____. *Questões acerca dos enforcamentos de escravos em Pelotas – RS. II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2005.

ALGRANTI, Leila. *O feitor ausente*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.

ALVES, Maíra. *Cativeiros em Conflito: crimes e comunidade escravas em Campinas (1850-1888)*. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2015.

_____. *Quando falha o controle: crimes de escravos contra senhores. Campinas, 1840-70*. Dissertação de mestrado. São Paulo, USP, 2010.

ARAÚJO, Thiago. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila de Cruz Alta, província do RS, 1834-1884)*. PPG História. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. *Pelotas: escravidão e charqueadas, 1780-1888*. [1ª ed. 1995]. FCM Editora. Porto Alegre, 2013.

AUFDERHEIDE, Patricia Ann. *Order and violence: social deviance and social control in Brazil, 1780-1840*. Tese de doutorado. University of Minnesota, 1976.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. 3ª ed. [1ª ed. 1987]. São Paulo: Annablume, 2004.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. [1ª ed. 1963]. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2008.

BOBBIO, Norbert; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 4 ed. [1ª ed. 1983]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira. In: *BIB*. n. 32. 2º semestre, 1991.

_____. As Empadas do Confeiteiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. In: *Revista Acervo*. v. 15, n. 1. 2002.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. [1ª ed. 1990]. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Adriana. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História Social. Rio de Janeiro: UFRJ, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. 5ª ed. [1ª ed. 1962]. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARDOSO, Maria. *Lei Branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em História. Campinas: UNICAMP, 2002.

CARDOSO, Rosilene. *Relações sociais na sociedade escravista: cotidiano e criminalidade em Juiz de Fora, 1870-1888*. Dissertação de mestrado. Pós Graduação em História. Juiz de Fora: UFJF, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. [1ª ed. 1990]. São Paulo: Companhia de Bolso, 2011.

_____. *Cidade Febril*. 1ª ed. RJ: Cia das Letras, 1996.

_____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

_____. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). In: *Revista História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010.

_____; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. In: *Cadernos AEL*. v. 14, n. 26. 2009

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil – 1850 – 88*. 1ª ed. RJ: Civilização Brasileira, 1978.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação de mestrado. PPGH/UFF, Niterói, 1983.

COSTA, Alba. *"E tropejou o cacete": cotidiano, resistência e criminalidade escrava (Recife, 1871-1888)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Recife: UFPE, 2009.

COUCEIRO, Luiz; ARAÚJO, Carlos. Dimensões cativas e construção da emancipação: relações morais nas lógicas de sociabilidade de escravos e livres. Sudeste, 1860-1888. In: *Estudos Afro-Asiáticos*. Ano 25, n. 2. 2003.

COUTY, Louis. A erva mate e o charque. [1ª ed.1882] Pelotas: Seova, 2000.

CRUZ, Eduardo da. *Sobre vítimas e algozes: Joaquim Manuel de Macedo e a escravidão no século XIX*. UFPR, 2011. Disponível em

http://www.historia.ufpr.br/monografias/2011/2_sem_2011/resumos/eduardo_cruz.pdf

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – séc. XVIII e XIX*. 1ª d. Campinas: Editora da UNICAMP, 1989.

FARIA, Sheila. *Sinhás pretas, damas mercadoras: as pretas minas na cidade do Rio de Janeiro e de São João Del Rey (1700-1850)*. Tese para concurso de professor titular. Niterói: UFF, 2004.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. SP: Brasiliense, 1983.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. [1ª ed. 1964]. SP: Ática, 1978.

FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. RJ: FGV, 1996.

FERREIRA, Ricardo. *Crimes em comum: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888)*. 1ª ed. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

_____. *Escravidão, criminalidade e cotidiano*. Dissertação de mestrado (Mestrado). Pós-graduação em História, Direito e Serviço Social. Franca: Universidade Estadual Paulista, 2003.

FLORENTINO, Manolo; GÓES, José. *A paz nas senzalas: família escrava e tráfico atlântico. Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1850*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. [1ª ed. 1969]. São Paulo: Editora Ática, 1974.

FREITAS, Judy Bieber. Slavery and social life. *Journal of latin american studies*, vol. 26, n. 3, 1994.

GARAVAGLIA, Juan. *San Antonio de Areco, 1680-1880: un pueblo de la campaña, del Antiguo Regimen a la modernidade argentina*. Rosário: Prohitoria Ediciones, 2009.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. [1ª ed. 1974]. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. Class, culture and historical process. In: *Dialectical Anthropology*. 1971.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 1ª ed. São Paulo, Ática, 1978.

GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial. In: CARVALHO, José Murilo; NEVES, Lúcia Maria (orgs.). *Repensando o Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi e LUCA, Tânia Regina de. (orgs.) *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

GUIMARÃES, Elione. *Violência entre parceiros de cativo: Juiz de Fora, segunda metade do século XIX*. 1ª ed. São Paulo: Annablume, 2006.

_____. Amores ilícitos - os crimes passionais na comunidade escrava (Juiz de Fora, Minas Gerais, segunda metade do século XIX). *Varia História*, n. 25. Belo Horizonte, 2001.

GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias*. Um estudo sobre o espaço pelotense. 2ª edição. [1ª ed. 1993]. Dissertação de mestrado. Editora UFPel. 2001.

JOHNSON, Walter. On agency. In: *Journal of Social History*. v. 37. 2003.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. [1ª ed. 1987]. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KROB, Bruna. *"Com a condição de servir gratuitamente a mim ou a meus herdeiros": alforrias, contratos e experiências de trabalho de libertos (Porto Alegre, 1884-1888)*. PPG História. Dissertação de mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

LARA, Silvia. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

_____. *Processos-crime: o universo das relações pessoais*. In: Anais do Museu Paulista, v. 34. SP, 1984.

_____. *Trabalhadores escravos*. In: *Trabalhadores* . n. 1. Campinas: Fundo de Assistência à Cultura, 1989.

_____. *Blowin' in the wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil*. *Projeto História*. São Paulo, 1995.

_____; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

LEITE, Maria Cláudia. *Cativeiro e liberdade: as alforrias nas charqueadas pelotenses (1880-1884)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVIII*. [1ª ed. 1985]. RJ: Civilização Brasileira, 2000.

_____. *Usos da biografia*. In: FERREIRA, Marieta; AMADO, Janaína (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. RJ: FGV, 1996.

LONER, Beatriz; MELLO, Marco Antônio. *Os mecanismos de resistência negra e Pelotas. 1840 – 1884*. Relatório de Pesquisa FAPERGS. Pelotas, 1991.

LONER, Beatriz; GILL, Lorena; SCHEER, Micaele. *Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880*. In: *História, Ciências, Saúde - Manguinhos*. v. 19. 2012.

LIMA, Henrique Espada. *A micro-história italiana: escalas, indícios e singularidades*. RJ: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Solimar. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no RS (1818-1831)*. [1ª ed. 1994]. EDIPUCRS, 1997.

MACEDO, Joaquim Manuel de. *As vítimas algozes*. 1869. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão*. 1ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

_____. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1994.

_____. *Em torno da autonomia escrava*. In: *Revista Brasileira de História*. n. 8. 1988.

MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. 1ª ed. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. [1ª ed. 1866]. Petrópolis: Editora Vozes, 1976.

MAMIGONIAN, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. In: *Almanack*. n. 02. 2011.

MARTINS, Ilton. *E eu só tenho três casas: a do senhor, a cadeia e o cemitério - Crime e escravidão na comarca de Castro (1853-1888)*. Tese de doutorado. Curitiba: UFPR, 2011.

MARTINS, Lidia. *Entre a lei e o crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos - termo de Mariana, 1830-1888*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Mariana: UFOP, 2012.

MARTINS, Suely. As contribuições teórico-metodológicas de E.P. Thompson: experiência e cultura. *Revista Eletrônica de pós-graduandos em Sociologia Política da UFSC*. Vol. 2, n. 2, ago/dez, 2006.

MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, século XIX*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

MELO JÚNIOR, João Alfredo. A noção de experiência histórica e social em Edward Thompson: percursos iniciais. *História e perspectivas*. Uberlândia, 2014.

MENDONÇA, Joseli. *Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. [1ª ed. 1995]. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

MONASTÉRIO, Leonardo. *A decadência das charqueadas gaúchas no século XIX: uma nova explicação*. Anais do VIII encontro Nacional de economia política. Florianópolis, 2003.

MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila; TRUZZI, Oswaldo. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: Edufscar, 2005.

_____. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. In: *Revista História Social*. n. 21. 2011.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre, 1858 - 1888. 1ª ed. Porto Alegre: Est Edições, 2003.

_____. Joana Mina, Marcelo angola e Laura Crioula: os parentes contra o cativo. In: SILVA, Gilberto Ferreira da; SANTOS, José Antônio dos (orgs.). *RS negro: cartografias sobre a produção do conhecimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

_____; MATHEUS, Marcelo. A microanálise como suporte teórico-metodológico para o estudo do sistema escravista brasileiro a partir da reconstituição de trajetórias de escravos (Alegrete, século XIX). *Revista CLIO*. Vol. 28.2. 2010.

MORELLI, Jonice. *Escravos e crimes - fragmentos do cotidiano (Montes Claros de Formidas no século XIX)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

OGNIBENI, Denise. *Charqueadas pelotenses no século XIX: cotidiano, estabilidade e movimento*. Tese de doutorado. Porto Alegre: PUCRS, 2005.

OLIVEIRA, Joice. *Forasteiros no Oeste Paulista: escravos no comércio interno de cativos e suas experiências em Campinas, 1850-1888*. Programa de Pós-Graduação em História. Dissertação de mestrado. Campinas: UNICAMP, 2013.

_____. A voz escrava nos processos-crime: história de escravos ladinos na escravidão brasileira. In: *Anais do I Encontro de Pesquisa de Graduação em História*. Campinas, 2008.

OLIVEIRA, Vinicius. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835 a 1864)*. Programa de Pós-Graduação em História. Tese de doutorado. Porto Alegre: UFRGS, 2013.

OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América: estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 2007.

PENA, Eduardo. Burlas à lei e revolta escrava no tráfico interno do Brasil meridional, século XIX. In: LARA. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

PEREIRA, Ariane. *Escravos em ação na comarca do Príncipe: província do Rio Grande do Norte (1870-1888)*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. Natal: UFRN, 2014.

PESSI, Bruno. *Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884)*. Dissertação de mestrado. Programa de pós-graduação em História. SP: USP, 2012.

_____. *O impacto do fim do tráfico na escravaria das charqueadas pelotenses (1846-1874)*. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de História. Porto Alegre: UFRGS, 2008.

_____. Estrutura da posse e demografia escrava em Pelotas entre 1850 e 1884. In: *5º Encontro Escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Porto Alegre, 2011.

PINTO, Natália. *A benção compadre: experiências de parentesco, escravidão e liberdade em Pelotas, 1830/1850*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em História. São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

_____. Marcas do cativo, marcas da liberdade: experiências de emancipações escravas em Pelotas/RS, século XIX. *7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Curitiba, 2015.

PIROLA, Ricardo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese de doutorado. Pós-Graduação em História, Campinas: UNICAMP, 2012.

QUEIROZ, Jonas. *Da senzala à República: tensões sociais e disputas partidárias em São Paulo (1869-1889)*. Programa de Pós-Graduação em História. Dissertação de mestrado. Campinas: UNICAMP, 1995.

RAMOS, Amanda Ciarlo. *Tráfico interno e criminalidade escrava em Pelotas (1874-1884)*. Trabalho de Conclusão de Curso – História. Orientadora: Dra. Regina Célia Lima Xavier. UFRGS, 2014. Disponível em <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/115884/000964173.pdf?sequence=1>

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. 1ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas, as baratas têm razão: a lei de 10 de junho de 1835, os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ROSEMBERG, André. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Revista Patrimônio e memória*. v. 5, n. 2, 2009.

ROSA, Estefânia. *Paisagens negras: arqueologia da escravidão nas charqueadas de Pelotas (RS, Brasil)*. Programde de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio cultural. Dissertação de mestrado. Pelotas: UFPel, 2012.

SALLES, Ricardo. *E o vale era o escravo: Vasourras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SCHEFFER, Rafael. *Comércio de escravos do sul para o sudeste, 1850-1888*. Programa de pós-graduação em História. Tese de Doutorado. Campinas: UNICAMP, 2012.

_____. Comércio de escravos no Rio Grande do Sul (1850 – 1888): transferências intra e interprovinciais e perfis de cativos negociados em cinco municípios gaúchos. In: XAVIER, Regina (org). *Escravidão e Liberdade*. Temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. "Por não querer mais me servir": a venda de escravos como solução de conflitos nas relação escravistas. In: *8º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre, 2017.

SILVA, Eliseu. Práticas de furtos e roubos na historiografia brasileira: algumas interpretações e métodos. *Revista Aedos*. v. 8, n. 18, 2016.

SILVA, Marcelo. Criminalidade no triângulo mineiro: crimes e criminosos na comarca de Uberaba/MG (1890-1920). In: *Revista Justiça & História*. v. 4, n. 7. 2004.

SILVA, Roger. *Os crimes e os direitos. Lutas escrava em Pelotas/RS (1845-1880)*. Tese de doutorado. Programa de pós-graduação em História, UFRGS, Porto Alegre. 2014.

_____. Histórias de crimes envolvendo escravos e libertos em Pelotas (1845-1888). In: *4º Encontro Escravidão e liberdade no Brasil Meridional*. 2009.

_____. Criminalidade e escravidão, Pelotas, segunda metade do século XIX. In: *5º Encontro de escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, 2011. p. 15.

SLENES, Robert. *The demography and economics of brazilian slavery (1850-1888)*. PhD degree. Stanford University, 1976.

_____. *Na senzala uma flor*. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste, século XIX. 2ª edição corrigida. [1ª ed. 1999]. São Paulo: Campinas, Editora UNICAMP, 2011.

_____. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*, vol. 13, n.1, jan/abr, 1983.

_____. *Escravos, cartórios e desburocratização*: o que Rio Barbosa não queimou será destruído agora? *Revista Brasileira de Historia*. v5, n. 10. São Paulo, mar./ago. 1985.

_____. Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: COSTA, I. (org.). *Brasil: história econômica e demográfica*. São Paulo: USP, 1986.

_____. *Confidence and crisis in a peculiar market*: the Brazilian internal slave trade during a period of mobilization against forced labor, 1850-1888. Yale University, 1999.

_____. The Brazilian internal slave trade, 1850 – 1888. Regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market. In: JOHNSON. *The chattel principle*. Internal slave trades in the Americas. Yale University Press. Londres, 2004.

SOARES, Márcio. *A remissão do cativo*: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos campos dos Goitacases, 1750/1830. Rio De Janeiro: Apicuri, 2009.

THOMPSON, Edward. *Senhores e caçadores*. A origem da Lei Negra. [1ª ed. 1975]. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

_____. *A miséria da teoria*. [1ª ed. 1978]. SP: Zahar Editores, 1981.

VARGAS, Jonas. *Os Barões do charque e suas fortunas*: um estudo sobre as elites regionais brasileiras a partir de uma análise dos charqueadores de Pelotas (RS, século XIX). 1ª ed. São Leopoldo: Oikos, 2016.

_____. Das charqueadas para os cafezais? O tráfico interprovincial de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. In: (org). *Escravidão e Liberdade*. São Paulo: Alameda, 2012.

_____. *De charque, couros e escravos*: a concentração de riqueza, terras e mão-de-obra em Pelotas. *Saeculum – Revista de História*. Nº 26, jan./jun. João Pessoa: 2012.

VELLASCO, Ivan. *As seduções da ordem*: violência, criminalidade e justiça: Minas Gerais, século XIX. 1ª ed. Bauru: Editora EDUSC, 2004.

XAVIER, Regina. *A conquista da liberdade*: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: UNICAMP, 1996.

_____. Tratos e contratos de trabalho: debate em torno de sua normatização no século XIX. In: *História em Revista*, Pelotas, volume 10, 201-211, dezembro/2004. Disponível em http://wp.ufpel.edu.br/ndh/files/2017/02/10.-regina_xavier.pdf .

_____. (org). *Escravidão e Liberdade*. Temas, problemas e perspectivas de análise. São Paulo: Alameda, 2012.

WISSENBACH, Maria Cristina. *Sonhos africanos, vivências ladinhas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Ed. HUCITEC, 1998.